

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO

ADEMIR SANTOS DA SILVA

**GESTÃO PRISIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS
PRIVADAS DE LIBERDADE: análise do Núcleo Ressocializador da Capital em
Maceió/AL**

Maceió

2024

ADEMIR SANTOS DA SILVA

**GESTÃO PRISIONAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS
PRIVADAS DE LIBERDADE: análise do Núcleo Ressocializador da Capital em
Maceió/AL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Público.

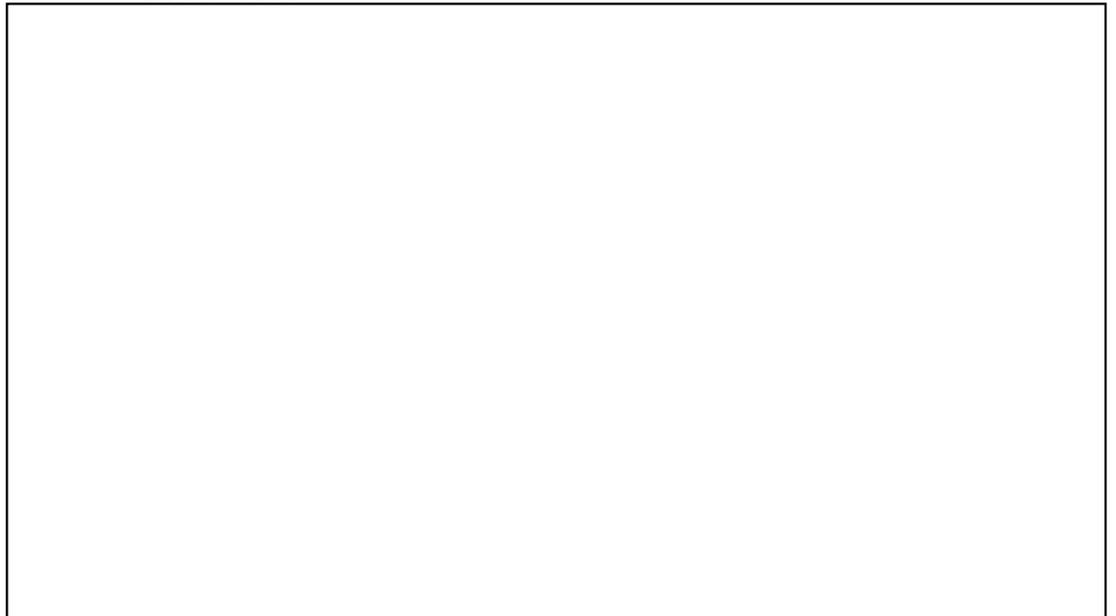
Orientadora: Profª. Drª. Elaine Cristina Pimentel Costa

Maceió

2024

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário:

A large empty rectangular box with a thin black border, intended for the librarian's signature or stamp.

Ao Núcleo Ressocializador,

que me tirou de um limbo absoluto da vivência de meu exercício profissional, justo quando as preocupações eram de entrar e sair do plantão me veio a ideia de participar de um presídio modelo, a cadeia dos presos trabalhadores... Que sobreveio tantas certezas e quantas incertezas desproporcionais as acompanharam, como enchurradas, que me arrastaram aos bancos da Faculdade de Direito de Alagoas e me introduziram um mundo novo, uma vontade de entender o que era a execução das penas e o tão falado Direito Penal, que o bacharel em Administração não sonhava ou ousava saber...

Porque cada um, independentemente das habilitações que tenha, ao menos uma vez na vida fez ou disse coisas muito acima da sua natureza e condição, e se a essas pessoas pudéssemos retirar do cotidiano pardo em que vão perdendo os contornos, ou elas a si próprias se retirassem de malhas e prisões, quantas mais maravilhas seriam capazes de obrar, que pedaços de conhecimento profundo poderiam comunicar, porque cada um de nós sabe infinitamente mais do que julga e cada um dos outros infinitamente mais do que neles aceitamos reconhecer.

(José Saramago – A jangada de Pedra , 1986)

AGRADECIMENTOS

A vida nos conduz por um labirinto de escolhas, algumas decididas por nós, outras, impostas sem resistência. Não podemos creditar ao destino todos os eventos da vida; acredito que somos guiados por Ele, um bem maior. Embora limitados, Deus nos direciona ao melhor caminho.

Antes de me formar em Direito, cursei Administração na Universidade Federal de Alagoas, mas não me sentia atraído pelas disciplinas jurídicas ou de gestão. Após ser aprovado como agente penitenciário, precisei conciliar trabalho e estudos, enfrentando desafios e escolhas difíceis. Fui levado a investigar oportunidades de trabalho na Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira e senti necessidade de aprofundar meus estudos no campo do Direito, despertando meu interesse pelos aspectos jurídicos da pena e da gestão prisional.

Posteriormente, fui convidado a integrar a gestão do Núcleo Ressocializador da Capital, um ambiente inovador baseado nos "módulos de respeito". Essa experiência profissional me inspirou a voltar aos estudos, ingressando na Faculdade de Direito de Alagoas, onde desenvolvi um projeto de extensão universitária em 2014. Esse projeto, iniciado no Núcleo Ressocializador e expandido para outras unidades prisionais e socioeducativas, visa contribuir para a formação social, cidadã e humana dos reclusos, abordando temas de cidadania e direitos humanos.

A formação acadêmica em Direito, aliada à experiência como Policial Penal, acentuou os desafios de lidar com a realidade prisional, onde a superlotação, a falta de estrutura e o desrespeito aos direitos fundamentais são frequentes, contradizendo a filosofia dos direitos humanos e as normativas da execução penal. De todo o modo, a experiência profissional foi um grande laboratório prático, que me direcionou ao meio acadêmico.

Sou grato a Deus pelo dom da vida e por realçar minhas escolhas, perfazendo sua vontade, perfeita e agradável.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que tornaram este trabalho possível. Primeiramente, à minha querida esposa, Juliana, pelo amor e apoio incondicional.

Aos meus filhos, os gêmeos e meus diamantes, Alice e Arthur, que são minha maior inspiração.

Aos meus pais, pela força e suporte inabaláveis.

À minha orientadora, Elaine Pimentel, cuja orientação foi essencial para a

conclusão deste trabalho.

À minha banca de qualificação, que lapidou meu trabalho com suas valiosas contribuições.

Ao meu irmão e sua família, pela parceria incondicional. Aos meus amigos, que contribuíram de forma direta ou indireta.

À Dra. Stephane Silva de Araújo, pelo olhar cirúrgico e inspirador.

À minha chefia e colegas de trabalho, representados por Lucas Giovanne pelo apoio e compreensão imensuráveis.

E, por fim, a todos que se dispuseram a me ajudar concedendo as entrevistas: os gestores, os apenados, os egressos prisionais e os policiais penais.

A todos vocês, meu sincero agradecimento.

Gratidão.

RESUMO

O presente estudo tem por escopo a análise da gestão prisional aplicada no Estabelecimento Prisional Rubens Quintella Cavalcante, o Núcleo Ressocializador da Capital (NRC), unidade prisional de Maceió/AL voltada à custódia de pessoas privadas de liberdade, do regime fechado, que tenham sido condenadas e que se encontrem em cumprimento de pena. Localizada em Maceió, o NRC é a única unidade prisional do Estado a abrigar o modelo de “Módulo de Respeito” e apresenta como problemática, em linhas gerais, a questão das práticas de gestão prisional inovadora, considerando o tratamento carcerário e a execução da pena, com fins de preservação da vida e da dignidade da população carcerária, garantindo a proteção legal aos direitos humanos e justiça social, com a promoção de políticas de assistências penitenciárias previstas na Lei de Execução Penal e de reinserção social dos apenados. Metodologicamente, o tipo de pesquisa do presente estudo se insere como abordagem qualitativa, sob a forma de estudo de caso, realizada por meio de coletas de dados secundários acerca da estrutura organizacional, com foco na gestão prisional e na aplicação prática de estratégias dentro dessa unidade específica. O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, com Certificado de Apresentação de Apreciação Ética de nº 75912023.1.0000.5013, no parecer de nº 6.649.312. O estudo envolveu análise documental, observação não participante e coleta de dados qualitativos por meio de entrevistas semiestruturadas com a comunidade carcerária, equipe técnica e policiais penais. A análise dos dados seguiu os referenciais teóricos da análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (2009). A partir da literatura levantada e dos dados empíricos analisados, pode-se perceber que o NRC se diferencia por sua política de gestão baseada nos Módulos de Respeito, promovendo a reintegração social dos apenados através de ofertas educacionais e laborais. A integração dos presos em postos de trabalho privados e a educação formal são centrais, embora haja desafios na seleção justa dos apenados para essas atividades e na preparação adequada para a vida fora da prisão. Seu destaque são suas rotinas estabilizadas, assistências e programas de reinserção social, além do bom tratamento aos familiares dos apenados, fortalecendo os vínculos familiares. Apesar dos resultados promissores, o impacto do NRC é limitado a uma pequena parcela da população carcerária de Alagoas, sendo uma exceção no sistema prisional do estado, que segue um modelo tradicional de custódia. A pesquisa destaca a necessidade de expandir as políticas do NRC para outras unidades, embora existam limitações na generalização dos dados coletados.

Palavras-chave: Módulo de Respeito; Gestão Prisional; Reinserção Social.

ABSTRACT

The scope of this study is the analysis of prison management applied at the Rubens Quintella Cavalcante Prison Establishment, known as the Núcleo Ressocializador da Capital (NRC). The NRC is a prison unit located in Maceió, Alagoas, focused on the custody of individuals serving sentences in the closed regime. It is the only prison facility in the state that implements the “Módulo de Respeito” (Module of Respect) model. The central issue revolves around the question of innovative prison management practices, considering both the treatment of inmates and the execution of sentences. The goal is to preserve the life and dignity of the incarcerated population, ensuring legal protection of human rights and social justice. The NRC promotes policies outlined in the Lei de Execução Penal (Penal Execution Law) and aims to reintegrate offenders into society. Methodologically, this study adopts a qualitative approach, specifically a case study. Data collection involves secondary sources related to the organizational structure, with a focus on prison management and the practical application of strategies within this specific unit. The research project received approval from the Research Ethics Committee, with Certificate of Ethical Appreciation Presentation No. 75912023.1.0000.5013 and Opinion No. 6.649.312. The study includes documentary analysis, non-participant observation, and qualitative data collection through semi-structured interviews with the incarcerated community, technical staff, and prison officers. The data analysis follows the theoretical framework of content analysis, as proposed by Bardin (2009). From the literature review and empirical data, it becomes evident that the NRC stands out due to its management policy based on the Modules of Respect. This approach promotes the social reintegration of inmates through educational and labor opportunities. While integrating prisoners into private work positions and formal education is crucial, challenges remain in fairly selecting inmates for these activities and adequately preparing them for life outside prison. The NRC’s strengths lie in its established routines, assistance programs, and social reintegration initiatives. Additionally, the respectful treatment of inmates’ families strengthens family bonds. Despite promising results, the NRC’s impact is limited to a small portion of Alagoas’ incarcerated population. It remains an exception within the state’s traditional custodial prison system. The research underscores the need to expand NRC policies to other units, although generalizing the collected data has its limitations.

Keywords: Module of Respect; Prison Management; Social Reintegration.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO E O CONTEXTO ATUAL DO GRANDE ENCARCERAMENTO E SEUS EFEITOS SOBRE A GESTÃO DAS PENAS	17
2.1	BREVE HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DAS PRISÕES	17
2.2	O PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA	22
2.3	O ENCARCERAMENTO EM MASSA EM ALAGOAS E OS CONTEXTOS GEOGRÁFICO, POLÍTICO E CULTURAL: O QUE DIZEM OS DADOS.....	32
2.4	MODELOS DE GESTÃO PRISIONAL ADAPTADOS NO BRASIL.....	36
2.5	A DOGMÁTICA DE GESTÃO PRISIONAL NO BRASIL: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	43
3	A METODOLOGIA DOS MÓDULOS DE RESPEITO: OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	50
3.1.	O CONTEXTO DA PRISÃO E EXECUÇÃO PENAL NA ESPANHA.....	50
3.2	CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA MÓDULO DE RESPEITO ESPANHOL: ORIGEM E FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA ESFERA INTERNACIONAL.....	55
3.3	OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	58
3.4	A FILOSOFIA DE MÓDULOS DE RESPEITO E A QUESTÃO DO MODELO NORTE GLOBAL SUL	66
4.	O PROGRAMA NÚCLEO RESSOCIALIZADOR EM ALAGOAS.....	72
4.1.	DIRETRIZES E ABORDAGENS DO PROGRAMA	74
4.1.1	Metodologia e a Filosofia de Módulo de Respeito em Alagoas.....	75
4.1.2	A Implantação e as Dificuldades de Adaptação de um Modelo Importado	76
4.1.3	O Início do Programa, a Estrutura Física, Objetivos e os Sistemas de Regramentos: Critérios de Inclusão e Exclusão	82
4.2	O TRABALHO COMO EIXO RESSOCIALIZADOR E AS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NO CÁRCERE.....	93
4.3	A FAMÍLIA DOS CUSTODIADOS E O VÍNCULO COM O MEIO SOCIAL.....	104
4.4	AS PRÁTICAS CULTURAIS E DE LAZER COMO PARTE DO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DO APENADO.....	110
5.	A EFETIVIDADE DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL.....	117
5.1	AVALIANDO OS IMPACTOS DA GESTÃO DE MÓDULOS DE	

RESPEITO NO NRC	122
5.1.1 Sobre a metodologia de pesquisa	122
5.1.2 A Perspectiva da Gestão.....	126
5.1.3 O Que Dizem os Encarcerados.....	135
5.1.4 A Fala dos Servidores Penitenciários	142
5.1.5 As Histórias dos Egressos do Núcleo Ressocializador.....	152
5.2 O NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL E SUAS PRÁTICAS INOVADORAS: UM “CASE” DE SUCESSO NA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL	162
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	175
REFERÊNCIAS.....	181

1 INTRODUÇÃO

O contexto da prisão, marcado por situações de violência, superlotação, falta de estrutura, recursos e assistências inadequadas aos reclusos, reflete um caminho contrário à filosofia de direitos humanos e evidencia o desrespeito flagrante aos direitos fundamentais e às normativas que regem a execução penal.

Entretanto, essa realidade não é exclusividade de Alagoas, mas reflexo de toda uma política macro. As prisões brasileiras são verdadeiros depósitos de refugos humanos, dado que o produto decorrente da modernidade é o excesso de seres humanos abandonados, que são deslocados, inaptos ou indesejáveis para se enquadrar ao contexto social, ou seja, o progresso econômico e a política de manutenção da ordem social para subsistirem inserem no contexto social uma massa considerável de pessoas excluídas, desnecessárias, que nesse processo de marginalização são absorvidas pelo sistema prisional em decorrência das políticas criminais inadequadas e apartadas de políticas sociais inclusivas, conforme discorre Bauman (1999).

Nesse sentido, Ferrajoli (2002) denuncia uma explícita diminuição gradativa das garantias individuais, ao que chamou de antinomia do sistema penal, que desencadeia uma crescente produção legislativa concernente à velocidade e à complexidade dos fenômenos sociais, que traça ao direito um papel exclusivamente sancionador, sendo mais prático e de menor custo ao Poder Público deslocar suas demandas prioritárias ao direito penal, relegando a máxima do aspecto penal como “ultima ratio” e ferindo o princípio da intervenção mínima.

Como efeito imediato dessas mudanças, tem-se o aumento desenfreado do encarceramento, que passa a atingir uma massa espessa da sociedade. É dessa concepção que Pimentel (2015) afirma ser o punitivismo estatal algo culturalmente preservado, cuja consequência maior é a violação dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, que cresce muito mais rápido que as estruturas penitenciárias, relegando as garantias processuais e todos os direitos inerentes à execução da pena.

Tarefa difícil é imaginar o sistema penal como local onde exista uma atuação estatal efetiva quanto às garantias constitucionais dos encarcerados, com tratamento digno, que respeite a diversidade dos sujeitos, com o reconhecimento das diferenças sociais, raciais, econômicas, religiosas, de gênero e sexualidade, onde o diálogo possa ser exercido por todos os atores que integram o sistema penal. Dado que a população prisional deve ser tratada como sujeito ativo na dinâmica da execução penal, numa abordagem estratégica de desencarceramento, de promoção das

alternativas penais e da participação social (Brasil, 2020).

Por isso, faz-se necessário verificar na prática como uma gestão prisional diferenciada atende melhor aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, com base nas normas universais de Direitos Humanos e suas implicações para a Constituição Federal vigente no Brasil e a Lei de Execuções Penais (LEP), analisando como se aplicam às boas práticas na gestão prisional, mensurar a efetividade e o alcance de iniciativas articuladas de alternativas possíveis à cultura do encarceramento (Brasil, 2020), dada as dificuldades relacionadas à gestão dos sistemas e unidades prisionais, que compreenda a garantia de direitos fundamentais e políticas prisionais que englobem políticas públicas e sociais que promovam a singularização da custódia prisional e a inclusão dos apenados como sujeitos e cidadãos, dotados de direitos, dignidade e valor humano.

Sabe-se que a Constituição Federal valoriza como basilar de seus pilares a dignidade da pessoa humana e garantia dos direitos fundamentais, que não se furta aos direitos inerentes aos privados de liberdade, parâmetros que devem orientar as políticas públicas que envolvem a execução penal e a persecução penal e implica na necessidade de se alinhar as práticas penais na gestão prisional às normativas constitucionais.

A problemática desta pesquisa se debruça sobre a forma e desenvolvimento da gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital, a sua realidade prática, quais suas repercussões nas vidas das pessoas privadas de liberdade; quais as contribuições para o processo de egressão prisional; quais os prováveis efeitos nas taxas de reincidência carcerária; qual a efetividade dos textos legais que tratam da execução penal e estabelecem os princípios e diretrizes para um modelo de gestão da política prisional; que políticas públicas existem para lidar com esses sujeitos; e, por fim, quais as perspectivas das próprias pessoas encarceradas acerca da efetividade e da política de gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital.

Faz-se necessário que a compreensão dessa problemática, a partir da literatura levantada, seja desenvolvida frente aos dados da realidade concernentes ao modelo de gestão adotado pelo Núcleo Ressocializador da Capital inferindo sobre a efetivação das políticas de reinserção social no tocante à população carcerária desta Unidade Prisional (Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcante, em Maceió, definido como o objeto da pesquisa).

E, desse modo, o objetivo geral do presente estudo é: analisar o desenvolvimento da gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital,

embasado no sistema de Módulo de Respeito, e compreender se este modelo se aplica como uma prática inovadora de gestão prisional, considerando a perspectiva dos sistemas e normas universais de Direitos Humanos e suas implicações para a Constituição Federal vigente no Brasil e a Lei de Execuções Penais (LEP).

Como objetivos específicos foram planejados o estudo contextual do surgimento da prisão e sua evolução, bem como suas implicações para o encarceramento e a realidade fática do sistema prisional no Brasil sobre gestão prisional. O estudo apresenta a conceituação do Programa Módulo de Respeito espanhol e sua aplicação efetiva em Alagoas, a análise das práticas institucionais e dinâmicas do modelo de gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital, a coleta de dados secundários quantitativos e produção dos dados qualitativos sobre essa experiência em Alagoas e, por fim, a análise e compreensão dos dados coletados e das narrativas das pessoas privadas de liberdade e dos demais integrantes do estabelecimento prisional, e se parte para as inferências acerca da efetividade dessas práticas inovadoras de gestão prisional e sua contribuição para a reinserção social das pessoas encarceradas.

Sem prejuízo da escuta de outros personagens que compõem a comunidade carcerária (como policiais penais, gestores e equipe multiprofissional), faz parte do escopo deste trabalho dar voz e visibilidade às pessoas privadas de liberdade que estejam encarceradas na referida unidade prisional, sobretudo como reconhecimento da importância do olhar do sujeito acerca da sua experiência e da sua própria história.

O presídio Núcleo Ressocializador da Capital, objeto da presente pesquisa, vislumbra um novo modelo de gestão com foco na ressocialização do apenado e na promoção de ações de reintegração social, com aplicação de políticas públicas que visam a redução da violência, a (re)inserção social dos marginalizados e sua (re)integração à sociedade. Entretanto, é crucial que se faça o controle da efetividade desses programas de execução penal e que seja mensurado o quanto se colhe com a aplicação de tais medidas.

Este, portanto, foi o ponto de partida desta pesquisa: analisar o desenvolvimento da gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital, embasado no sistema de Módulo de Respeito e compreender se este modelo se aplica como uma prática inovadora de gestão prisional, considerando a perspectiva dos sistemas e normas universais de Direitos Humanos e suas implicações para a Constituição Federal vigente no Brasil e a Lei de Execuções Penais (LEP). A pesquisa perfaz o contexto da evolução das prisões ao encarceramento atual, a compreensão da política prisional dos módulos de

respeito, a coleta de dados empíricos sobre a organização e funcionamento da Unidade Prisional estudada e da análise da efetividade das práticas institucionais e seu modelo de gestão. E, como consequência natural, se estará contribuindo com as inquietações da ciência social que tem dado voz aos estratos sociais marginalizados e incentivado a produção de políticas públicas criminais, fundadas em práticas mais aperfeiçoadas e novas dinâmicas de tratamento carcerário, com ênfase no respeito aos direitos humanos fundamentais.

A presente pesquisa consiste em, basicamente, duas etapas: formação teórica e levantamento de dados quantitativos e qualitativos. Assim, em um primeiro momento, busca-se a formação teórica sobre o contexto do surgimento da prisão e sua evolução no Brasil e no mundo, com implicações sobre o funcionamento do sistema de justiça penal e o contexto do encarceramento em massa (Pimentel, 2015), estabelecendo um apanhado teórico sobre os modelos de gestão das penas e as boas práticas na execução penal, de modo a promover uma aproximação com o estudo sobre a metodologia do Módulo de Respeito espanhol e sua aplicação efetiva em Alagoas.

Esse percurso proporcionou uma melhor compreensão da gestão das penas e medidas privativas de liberdade, de modo a se ter um maior esclarecimento das competências necessárias concernente aos direitos, deveres e garantias conexos ao sistema de gestão dos espaços prisionais, de modo a prevenir e superar o chamado “Estado de Coisas Inconstitucional”, conforme declarou o Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/2015 e reconheceu o cenário de violação grave e massiva de direitos dos presos (STF, 2023).

O estudo impacta na forma de proposição e orientação de estratégias para e desenvolvimento de políticas públicas no cárcere, ampliando a aplicação de iniciativas como a do Núcleo Ressocializador, que partilha de uma prática inovadora de gestão, tema central do estudo proposto.

Firmadas as bases teóricas, passa-se à fase empírica através da análise documental de tratados internacionais e outros instrumentos normativos em âmbito nacional e local, que compõem o que se denomina de proposta de modelo de gestão. Com postulados, princípios e diretrizes, com uma interface entre a política prisional e a experiência empírica do Núcleo Ressocializador.

Também nessa etapa será possível proceder à coleta e tratamento de dados acerca da estrutura organizacional da administração da penitenciária em tela, objeto deste estudo, contribuindo para a compreensão dos caminhos percorridos pela implantação da temática de módulo de respeito no Núcleo Ressocializador da Capital.

Destarte, para compreensão do desenvolvimento da gestão prisional do caso em tela, foi construída uma metodologia que permitiu a observação não participante e de coleta de dados qualitativos através da aplicação de entrevistas semiestruturadas com a comunidade carcerária do Núcleo Ressocializador da Capital, com a equipe técnica e com os policiais penais integrados ao quadro daquela unidade, observando-se os referenciais teóricos da análise de conteúdo a exemplo de Bardin (2009) e também as orientações de Coutinho (2013, p. 87/88), que sugere a busca gradual da resposta por meio de perguntas de natureza subjetiva, que devolvam ao pesquisador o máximo possível de informações, seguindo um roteiro norteador, embora flexível, além de antecedidas por uma aplicação prévia com um ou dois membros do espaço amostral definido, de modo a medir a compreensão da linguagem, bem como ajustar as possíveis lacunas que sejam percebidas acerca dos pontos fundamentais da problematização.

Portanto, em síntese, com base nos estudos de Robert Yin (2016) acerca dos tipos de pesquisas qualitativas, o presente estudo se enquadra como estudo de caso, que envolve estratégias de investigação aprofundada de determinado fenômeno dentro de um contexto real e complexo, que pode proporcionar uma visão holística e abrangente do fenômeno estudado de modo flexível, fornecendo subsídios práticos e eficazes que podem ser aplicados em contextos reais, o que representa um resultado prático e que pode se transformar em políticas, melhorando os resultados da gestão prisional.

Com relação à organização do presente estudo, sua estrutura foi dividida em 04 seções: a seção 2 tem por objetivo estudar o contexto do surgimento da prisão e sua evolução, bem como suas implicações para o encarceramento e a realidade fática do sistema prisional no Brasil no que diz respeito à gestão prisional e dar ênfase à dogmática da gestão prisional e à Lei de Execução Penal no Brasil; a seção 3 se encarrega de analisar os aspectos conceituais do Programa Módulo de Respeito espanhol, sua metodologia e a sistemática de gestão prisional em Alagoas, com a implantação da filosofia dos Módulos de Respeito no Núcleo Ressocializador da Capital, bem como sua estruturação e sistemática de funcionamento; a seção 4 faz a análise do desenvolvimento do Programa Núcleo Ressocializador, estudando suas dinâmicas de aplicação dos programas laborativos e educacionais no cárcere, a vivência e manutenção dos vínculos familiares, bem como os procedimentos de rotinas das práticas culturais e atividades de lazer da unidade; e a seção 5, que traz a coleta dos dados empíricos sobre a gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital, além de apresentar a partir dos dados coletados e das narrativas das pessoas privadas de liberdade e dos demais integrantes da unidade, a análise da efetividade da gestão prisional do NRC.

2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO E O CONTEXTO ATUAL DO GRANDE ENCARCERAMENTO E SEUS EFEITOS SOBRE A GESTÃO DAS PENAS

Ao tratar sobre a temática da execução penal, primordialmente, no que concerne à análise da gestão de um presídio modelo como o Núcleo Ressocializador da Capital, não se podem olvidar os esforços que foram traçados historicamente quanto a essa iniciativa inovadora.

Deve-se estabelecer o marco daqueles sistemas de expiação para delitos e crimes, desde seus primeiros relatos, os quais eram assinalados pela violência contra o corpo, à dignidade humana e à vida.

Sabe-se que a aplicação da pena privativa de prisão é uma modalidade recente, nos tempos mais remotos, antes e após o período da antiguidade, os sistemas punitivos incluíam outros esquemas, perpassando pela tríplice divisão, com as seguintes fases: vingança privada, cuja punição era aplicada de forma individual ou coletiva, caracterizada pela desproporcionalidade dos castigos e penas cruéis; vingança divina, cujo poder era baseado na teocracia sacerdotal e nos tabus religiosos, que punia a desobediência aos dogmas e regramentos com penalidades severas e desproporcionais; e a vingança pública, quando o Estado passa a regular os sistemas de punição (Bitencourt, 2011).

Entretanto, a instituição da prisão como clausura foi se estabelecer no período da antiguidade, mas diferentemente dos moldes que assume atualmente, os espaços eram destinados à guarda de prisioneiros e de forma temporária, enquanto estes não recebiam a pena capital por seus delitos. A igreja preconizou a prática penitenciária, pois foi pioneira ao estabelecer o uso do cárcere para o caráter punitivo e de penitência.

Todavia, de acordo com Bruno (2005), essa utilização precursora da prisão como sistema punitivo, apesar de não ser formalizada como pena capital instituiu-se na prática como tal. A clausura como mecanismo correcional para aqueles que infringissem às normas, por volta do século IV, conduzia indubitavelmente à morte de seus custodiados, sendo essas prisões tão insalubres que tais prisioneiros morriam em até oito dias de internato.

2.1 BREVE HISTÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DAS PRISÕES

Em sua análise da origem do direito penal, Bruno (2005) narra que nas culturas arcaicas os fatos considerados graves eram raros, que frequentemente os homens se

adequavam às regras morais do grupo, que eram definidas de modo simples e de fácil entendimento. E embora não houvesse um órgão que exercesse uma autoridade soberana e coletiva, os sistemas normativos eram observados graças à força do hábito e do poder religioso, que criava uma atmosfera mística de unidade e coesão do grupo.

E esse caráter sagrado que direcionava o tratamento punitivo primitivo se associava com o ritual do sacrifício religioso da expiação, servindo como um meio de controle social necessário à convivência humana, conforme ensina Alagia (2018), que assevera, com base na antropologia política, que algumas sociedades consideradas primitivas, atrasadas e selvagens na verdade possuem uma organização social diferente, que ao invés de estabelecer o foco na mudança e inovação, preferem a coesão social, o equilíbrio e o bom entendimento do grupo, pois são sociedades igualitárias, cujas regras são baseadas no sistema de trocas e nas decisões de unanimidade, não podendo, portanto, ser subvalorizadas por outra sociedade que usa por base seu estado social. E isto derroga a supervalorização da pena, que seria o fundamento da progressão da civilidade e um meio de por fim à vingança ilimitada e à guerra de todos contra todos no meio social “primitivo”, conforme asseveram as concepções etnocêntricas, antropológicas e jurídicas.

Mas, retornando à abordagem acerca da história cronológica da prisão, Bitencourt (2011) afirma que tal temática é divergente, que se deve seguir o homem delincente e seus atos puníveis. Com base em alguns doutrinadores, a exemplo de Guzman (1976) que se utiliza da divisão clássica histórica para segmentar a evolução da pena, com foco na Idade Antiga, Idade Média e Idade Moderna. Entretanto, para Beccaria (2003), Howard (2003) e Bentham (2000) a classificação da evolução penitenciária é colocada em: período anterior à pena privativa, período de exploração, período corretivo e moralizador e período de readaptação social, ou ressocialização. E para Cuello Callón, a divisão é posta da seguinte maneira: no período de Roma até o século XVI, a criação das primeiras prisões com finalidade corretiva na Inglaterra e Holanda, o século XVII e, por fim, o início do direito penitenciário moderno do século XVIII.

É, pois, nesse sentido que Bitencourt (2011, p. 28) reforça a ideia de que no período antigo não se conhecia a privação de liberdade, que as instalações de prisão eram exclusivas para contenção e guarda de condenados, até a execução da sentença. “A prisão foi sempre uma situação de grande perigo, um incremento ao desamparo e, na verdade, uma antecipação da extinção física”.

De outra forma, no período medieval, têm-se duas modalidades de penas de

prisão aplicadas: a prisão de Estado, com a prisão-custódia, onde o réu espera a execução da pena de fato, como morte, açoites ou mutilações, penas cruéis, aplicadas a critério dos governantes e do *status* social do réu; e a prisão eclesiástica, que era direcionada aos clérigos, marcada pela influência da religião na aplicação de penas, absorvendo algumas ideias de penitência e meditação aos condenados, incluindo o isolamento celular, o arrependimento e a correção do delinquente e a reabilitação do recluso, baseado no direito canônico.

Em sua obra “Vigiar e Punir”, Foucault (1987) discorre sobre os tipos de castigos imputados aos criminosos medievais, a exemplo dos chamados “suplícios”, penalidade extremada e totalmente desumana, positivada pelo sistema legal da realeza e caracterizada como vingança oficial de “sua alteza”. Era uma forma de extinção da vida, prolongando-se a morte com o intuito de demonstrar ao público exemplo de punição e aplicação da disciplina, com os castigos corporais exacerbados, dolorosos e bárbaros, coroando o ato de morrer e ascendendo a todos a imposição do poder judiciário e executivo penal do rei até o final do século XVIII, e as penalidades eram diversas, envolvendo a pena capital, as penas corporais, com mutilações e açoites, e as penas infames.

Essa sistemática punitiva foi classificada por Foucault (1987) como a “economia do castigo”, passando para uma economia dos direitos suspensos, “outrora o corpo, agora a alma”. Com efeito, a burguesia e as transformações sociais e políticas no fim da Idade Média contribuíram para uma transformação no campo do direito penal. Foucault (1987) acreditava que o mecanismo social, político e econômico advindo dessa nova classe emergente serviu para transformar essas punições a fim de atender a seus interesses, numa mudança efetiva do entendimento da funcionalidade do corpo, o “homem como máquina”, instrumento de corroboração para as reformas sócio-políticas, embrulhadas em um pano de fundo maior: a economia.

Becarria (2003), em razão das mudanças socioculturais estabelecidas pela vivência do movimento iluminista à época, em sua obra “Dos delitos e das penas” desenvolveu diversos e marcantes estudos acerca das formas punitivas e suas regulamentações, identificando a necessidade de melhorias na execução das penas, ou uma revolução no sistema punitivo, o que remonta à criação das instituições correcionais, como alternativa para as penas outorgadas até então, o que ocorreu somente após o século XVI, com a construção de casas correcionais pela Europa, na segunda metade daquele século.

Foucault (1987) relata que a primeira instituição penitenciária tenha sido o

“Rasphuis” em Amsterdam, datado de 1596, era destinado a mendigos e jovens malfeitores e serviu de modelo para as prisões posteriores. Na Bélgica, no ano de 1775, Hanway criava a “Cadeia de Gand”, que abrigava criminosos e os obrigava a exercer o trabalho dentro do ambiente carcerário, destinada ao homem que não tinha trabalho ou ocupação, sendo compulsoriamente recolhido pela polícia e levado à prisão, “de alguma maneira, ele é obrigado a se entregar; a atração do ganho o excita, em seguida: corrigido em seus hábitos, acostumado a trabalhar, alimentado sem inquietação com alguns lucros que reserva para a saída [ele aprendeu uma profissão] que lhe garante uma subsistência sem perigo” (Foucault, 1987, p. 141).

Outras instituições que merecem destaques são a Penitenciária de Gloucester, cujo regime consistia em confinamento total para os presos mais perigosos, e quanto aos demais, trabalho no período diurno e separação à noite; e o Modelo de Filadélfia, que estava ligado às inovações políticas do sistema norte-americano.

De fato, o período narrado por Michel Foucault (1987) beira o final da era medieval para o início da idade moderna, quando se tinha diversas mudanças no contexto social, impulsionadas pelas guerras religiosas, o aumento da pobreza, o crescimento dos roubos e pequenos delitos, o aumento da violência, o início da revolução industrial e do êxodo rural europeu e, conseqüentemente, o surgimento dos mendigos e vadios, implicando na mudança da política criminal e no campo das penas, no século XVI, com a transcendência das penas, com o declínio da pena de morte e o surgimento de prisões organizadas para a correção dos apenados, substituindo os açoites, o desterro e a execução, principais instrumentos penais na política social inglesa até metade do século XVI (Bitencourt, 2011).

Entretanto, na prática, para Bitencourt (2011) não houve uma ruptura automática dessas práticas, pois coexistiam concomitantemente as penas privativas de liberdade e as demais modalidades de penas: penas pecuniárias, penas corporais e penas capitais, sendo esclarecido que as casas de correções eram destinadas aos pequenos delitos. Nesse período, merece destaque o marco da construção do Hospício de San Felipe Neri, destinado à reforma de crianças errantes, o qual foi usado posteriormente para submeter jovens delinquentes a um regime celular estrito. E sobre esses aspectos, tem-se forte influência da teoria punitivista canônica, que possibilitou a reforma carcerária com: proporcionalidade da pena, reintegração do apenado à comunidade e a correção moral e reabilitação do condenado.

Complementa Bitencourt (2011) que o conceito de pena envolve três aspectos: perda ou privação de exercício de um direito, que se apresenta como castigo e defesa

social, em decorrência de uma suposta infração criminal, tendo natureza retributiva pelo ilícito causado e a diminuição de determinado bem jurídico; dimensão preventiva, para se evitar novos delitos; e a ressalva dos direitos e garantias constitucionais, embasando sua dimensão ressocializadora.

Em sua análise, Alagia (2018), afirma ser evidente que o tratamento prisional se estabeleceu como política punitiva macro e global no começo do século XX, cujas críticas se opõem às suas condições, com a normalização de tratamento físico e psicológico aflitivo, que remonta ao fracasso de uma prisão genocida sem ideologia, cujas consequências aceitas pela sociedade e Nações são: eliminação ou o grave sofrimento da população carcerária, e a tendência é o crescimento repressor dessa reclusão sacrificial, entretanto, seu direcionamento é para grupos de pessoas mais vulneráveis, nos quais o número de pessoas sem sentença condenatória é bem superior àqueles que são condenados, mesmo que tal realidade não tenha nenhum resultado prático na diminuição dos números de delitos cometidos.

Nesse passo, Alagia (2018) entende que a aplicação punitiva é elevada a uma vingança retributiva, que reafirma a necessidade de alguém sofrer ou ser eliminado para que a sociedade sobreviva, assumindo assim o posto de teoria absoluta do direito penal, uma vez que a pena é um mal como resposta a outro mal cometido à sociedade. Houve então uma substituição da instituição do sacrifício irracional dos selvagens por outra igualmente irracional: a instituição da pena pública.

Entretanto, o que a psicanálise ajuda a esclarecer é esse apego ao sofrimento, à dor, quando sua eficiência comprovadamente é inexistente, sendo internalizado que sem o tratamento cruel não tem como existir a sociedade. Ou seja, a pena está vinculada ao sentimento reativo de vingança, ao prazer que existe na reação aflitiva, o fazer sofrer encontra-se no âmago social, ele chega a provocar prazer. Existe uma pulsão de morte direcionada para a autodestruição e agressividade, apego à figura de autoridade e a subordinação, que atua de forma ambivalente, amada e hostil, comparada à relação paternal e sua autoridade parental, que se assemelha com a subordinação à autoridade punitiva, e se pode dizer que a adesão aos sistemas punitivos e aos castigos é algo natural, próprio da natureza humana, a chamada agressão ou pulsão de morte, mesmo sendo mito ou ilusão a ideia da violência sacrificial, pois o castigo não previne, ou ressocializa o delito ou seu infrator, não havendo garantia de uma pacificação social.

Por certo, as evoluções históricas das prisões se constituem uma agenda complexa, que envolve diversas temáticas sob as perspectivas legais, sociais, políticas e culturais, que muda o enquadramento do sistema de justiça criminal. Conforme dispõe

Foucault (1987), a prisão envolve a questão do controle social, não exclusivamente para o fator da criminalidade, mas as concepções de poder, punição e desvio social.

2.2 O PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA

Ao discutir a origem da prisão no Brasil, sua história se confunde com a ideia da própria colonização brasileira, na qual a recente colônia portuguesa foi usada como exílio para presos degredados de Portugal e, portanto, até a edição do Código Penal de 1830 ainda vigoravam as Ordenações Filipinas, que regulavam os crimes e as penas aplicadas no Brasil. Em sua maioria, eram penas de deportação para as galés e outros locais, penas de morte, castigos corporais, humilhação pública, ou o confisco de bens e multas (Rio de Janeiro, 2024).

A Constituinte de 1824 deu início à reforma do sistema punitivo brasileiro. Entretanto, quando se aboliram as penas cruéis e infames, foi instaurada a pena privativa de liberdade no Brasil Império de 1830, em decorrência das influências das ideias iluministas, para fins de aplicação moderna do sistema punitivista que, além de reprimir, pretendia “reformatar” os presos e deu origem à construção da Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 2024).

Antes da construção da Casa de Correção da Corte, todas as prisões cariocas estavam lotadas, com condições higiênicas e sanitárias precárias, que acarretavam diversas doenças e mortandades, sem estrutura alguma. Nesse cenário, o número de fugas era elevado. Os escravos eram depositados nos calabouços e as prisões eram destinadas a autoridades, marinheiros, ou criminosos de grandes ou pequenos delitos, acentuando a grande falta de instalações para acomodar a todos os condenados (Pinheiro; Gama, 2016).

Tal realidade moldou o sistema prisional atual. De certo que a realidade da origem do encarceramento foi mais uma roupagem do viés violento e arbitrário da sociedade escravista, que por meio das casas correcionais apontaram o caminho do depósito humano, recolhendo e condenando à pena de prisão com trabalho, aqueles considerados vadios, menores, órfãos, escravos e africanos livres (Salla, 1999).

Esse contexto perdura e não se perdeu no tempo, de forma que, “a prisão é usada atualmente como um tipo de reservatório, uma zona de quarentena, na qual indivíduos supostamente perigosos são segregados em nome da segurança pública”. Realidade apresentada com uma massa de pessoas, em sua maioria integrante de classes e grupos

sociais vulneráveis e cujo controle se tornou foco de problemas políticos e econômicos para o Estado no contexto do ambiente prisional (Garland, 2008, p. 381).

Com efeito, segundo os dados levantados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais no período de julho a dezembro de 2022, o total de pessoas recolhidas em unidades prisionais no Brasil, incluindo aqueles que se encontravam em carceragem e delegacias de polícia, foi de 648.692 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois), chegando a 832.295 (oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco) presos, incluindo os que estão em cumprimento de prisão domiciliar, embora esse número tenha reduzido 4,54% em relação ao mesmo período do ano anterior, que foi de 670.714 (seiscentos e setenta mil e setecentos e quatorze) custodiados (Brasil, 2022).

Considerando esse quantitativo de pessoas privadas de liberdade no Brasil, o déficit de vagas no sistema prisional é de 230.578 (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e oito) apenados. 91.362 (noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois) apenados estão sendo monitorados eletronicamente. Dentre a população carcerária brasileira, apenas 19% das pessoas privadas de liberdade estão inseridas em programas de laborterapia, uma das mais importantes políticas de reinserção social do apenado. 68,2% são negros, mais da metade da população carcerária do Brasil, 62,6% estão na faixa etária entre 18 e 34 anos e 95% das pessoas privadas de liberdade são do sexo masculino. E, por fim, o número de assassinatos ocorridos no interior do sistema penitenciário brasileiro foi de 390 (trezentos e noventa) apenados, um quantitativo alarmante, uma vez que o Estado é o responsável pela guarda e segurança da incolumidade física e mental dessas pessoas, conforme dispõe o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Esse contexto sociocultural influencia as escolhas dos tipos de políticas desenvolvidas para combate à violência, implementadas de forma repressiva e voltadas às camadas sociais mais pobres, com investimento nesse aparelhamento ostensivo estatal, ou de endurecimento penal, desvirtuando-se do estado legítimo de direito, conforme se posiciona Díez Ripollés (2005), ao analisar as novas formas de intervenção penal, primordialmente na Itália, o autor menciona determinado declínio do modelo penal garantista, dada as diversas mudanças sociais e suas demandas por uma reforma político-criminal. Situação semelhante à dinâmica das mudanças no campo penal brasileiro, que passou por diversas reformas legislativas, a exemplo do pacote anticrime aprovado em 2019, que pontua um posicionamento mais severo do legislativo.

De outra forma, sabe-se que a Carta Magna tem premissa de salvaguardar a integridade humana e seus direitos fundamentais indissociáveis. Tal realidade caminha

inversamente com o que predizem as normas e o tratamento desprendido às pessoas reclusas conforme legislação à qual o Brasil é signatário, bem como o ordenamento jurídico pátrio.

Acerca dessas legislações internacionais, podem ser citadas: *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos* (PIDCP), que salvaguarda os direitos fundamentais das pessoas presas, que devem ter preservada sua integridade físicas, não ser submetidas a tratamento cruel, desumano, ou que seja degradante, antes devem ser respeitados com tratamento digno e humano; A *Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, que veda a prática da tortura e maus-tratos para os presos e determina ações estatais para prevenção e punição dessas práticas, investigando de forma séria as denúncias de sua violação; *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos*, a chamada *Regras de Mandela*, que determinam princípios e diretrizes para o tratamento de pessoas reclusas, envolvendo tratamento de custódia, saúde, alimentação e diversas assistências penais; *Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)*, que estabelece diretrizes sobre o tratamento de mulheres reclusas, considerando as necessidades específicas das mulheres no cárcere e promovendo um tratamento mais igualitário e equânime.

Em se tratando de gestão dos estabelecimentos prisionais, Batista (2009) analisa e pontua duas formas de manutenção do controle social pelo Estado no ambiente prisional. A primeira delas traça o poder como prerrogativa do Estado e é estabelecida por intermédio da regulação e vigilância extremada do cotidiano dos reclusos num sistema de domínio intervencionista, e na outra perspectiva a ordem é mantida por meio de negociação entre a Instituição e os próprios reclusos, numa delegação da manutenção do poder nos espaços das prisões. Mesmo que o maneiio do poder seja estabelecido inversamente proporcional na aplicação nos dois casos supramencionados, em que o exercício da força se diferencia de forma gritante, é relevante destacar que para os fins da aplicação da pena, os dois casos remontam o mesmo patamar: a ineficiência do Estado em prover os meios de ressocialização e reinserção social dos reclusos.

No primeiro caso, Batista (2009) informa sobre a preocupação excessiva com a segurança se sobrepor ao modelo da reintegração social, inviabilizando as assistências direcionadas às áreas de educação, trabalho, atendimento médico, psicossocial e outras. E, no segundo, as falhas acontecem quando se permite a formatação de grupos de forças e lideranças opostas dentro das prisões, que se mantêm através da coerção e totalitarismo, ou “guetetização” da prisão. E, dessa forma, tem-se a permissão,

participação e patrocínio da manutenção da ilegalidade, quando coexiste o sistema interno de extorsão a outros detentos e seus familiares ou o financiamento de atividades delituosas dentro e fora das penitenciárias.

Isso implica no estabelecimento de um paralelo entre a proteção dos bens jurídicos tutelados pelo Estado e o poder impositivo do direito penal, que devem ser orientados pela força valorativa da Constituição, ao desempenhar função limite e fundamento para o poder punitivo estatal, embora na prática exista uma antinomia desse sistema, considerando as mudanças do tecido social brasileiro no que diz respeito às diminuições consideráveis das garantias constitucionais e, conseqüentemente, a seleção do direito penal como instrumento para viabilização de demandas sociais que fogem de sua esteira, conforme ensina Lima (2012).

Surge, nesse contexto, uma necessidade de uma releitura da legitimação do sistema jurídico-penal brasileiro e a nova configuração social, sob a égide constitucional, que define os limites de atuação legislativa, bem como a atuação do controle judiciário no cenário da política criminal, conforme dispõe Lima (2012), acerca do recrudescimento do combate à criminalidade, com conseqüente agravamento das penas e o encarceramento em massa, resultado de pressão exercida por determinados grupos sociais, como: feministas, pacifistas, ecologistas, consumidores, antidiscriminatórios, ONGs e outros.

As reações sociais frente ao delito, contextualizado numa insegurança generalizada, gera uma política criminal baseada na emoção, que acaba por sintetizar o direito penal como mero instrumento simbólico, o que significa dizer: “o sistema demonstra ter efetividade e dar proteção, apenas, por meio da feitura de normas incriminadoras constantemente estatuídas, mas elas, na realidade, carecem de aplicação perante o crime”, sob o risco de se ter a percepção desta ineficácia penal pela população, o que faz mitigar a crença e a confiabilidade nas agências penais, conforme pondera Lima (2012, p. 19) ao citar Winfried Hassemer (2007).

Entretanto, a par das discussões sobre a legitimidade dos anseios por uma maior punibilidade, vale lembrar a fala de Flauzina (2016, p. 102): “a criminalização do racismo, do feminicídio e das fobias LGBT não pode se situar como impulsionador efetivo do encarceramento no Brasil. Nossos corpos não são valiosos, não conseguiríamos articular a maquinaria do Estado de forma efetiva para punir a quem nos viola”. Para a autora, o problema não é a crítica daqueles que não estão no movimento de lutas sociais, mas os sinais das limitações dessas atuações, que diminuem os horizontes, ou o discurso pode ser orientado a uma deturpação do ideal, tornando-se

postura conservadora.

De forma que, sabe-se que nem sempre criminalizar é uma ascendência ao direito penal máximo, mas um ato essencial mediante a inércia do Estado em prover políticas públicas, primordialmente considerando questões as quais os poderes legislativo ou executivo não tenham interesse em desenvolver uma solução plausível, ou não simbolizem arrecadação de votos ou boas relações partidárias em campanhas eleitoreiras, não havendo outro caminho, a não ser pressionar pela fórmula que se dispõe de modo funcional em primeiro plano, a concretude da pena, mesmo que seja o princípio de se produzir estratégias sociais e econômicas para mitigar suas problemáticas, como o feminicídio, o racismo e o crime de preconceito sob a forma de “LGBTfobia”.

Dispondo sobre a realidade e cenário do sistema prisional atual, sabe-se que grande parte das incidências registradas estão relacionadas ao grupo penal de Lei de Drogas, que é a segunda maior causa de encarceramento, com 27,75% dos casos, perdendo apenas para os crimes contra o patrimônio, que chegam a 39,86% considerando o segundo semestre de 2022, conforme dispõe a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil, 2023b).

E em se tratando dos crimes hediondos, a guerra às drogas tem protagonismo marcado, com 51,84% deles, 8,74% de associação para o tráfico e 1,20% de tráfico internacional de drogas, resultado da política de combate às drogas, que em muitos casos não tem foco nos fornecedores e grandes traficantes, mas abarca os menores, superlotando as penitenciárias (Brasil, 2023b).

Para Carvalho (2016), a política criminal de drogas, envolvendo os processos iniciais de criminalização, construção dogmática e operacionalidade das instâncias repressivas do Estado assumem projetos transnacionais de agências centrais que orientam países periféricos para uma modelagem de punitividade e sujeitam o direito e a criminologia ao papel de questionar a positividade legislativa, mas não sobre o uso de drogas e, sim, deveria abordar sobre a razão de determinadas substâncias serem ilícitas e outras não, pois a proposta é trazer uma reação social que permita averiguar o quanto as políticas proibicionistas são moralizadoras e estão se tornando normalizadas, principalmente relacionado às drogas.

De forma geral, o processo de produção legislativa é carregado de um viés político, a criminalização primária produz efeitos exclusivamente no cenário político, no campo da segurança, antes de sua atuação como direito efetivo, sua disposição inicial apresenta-se no contexto do debate e envolve a tomada e conservação de poder estatal e

pode, ainda, tomar um viés de publicidade, ao agravar o recrudescimento nas questões de discriminação racial, ou de substitutividade, ao se aplicar as penalidades severas para casos de corrupção, para em contrapartida os juízes se isentarem de aplicar as sanções, e ainda, o efeito ideológico, ao ser simbolicamente usado para convencimento de todo o eleitorado, na manutenção de valores tradicionais (Robert, 2007).

Outro fator que prepondera na questão do encarceramento é a chamada seletividade penal, largamente anunciada por Silva Sanchez (2002) como uma atuação estatal que visa à introdução de novos tipos penais no ordenamento jurídico, ou à acentuação da severidade de normas penais já existentes, cujos efeitos, sob a análise deste autor, influenciam na limitação ou reinterpretação das garantias tradicionais do direito penal material e do direito penal processual.

Disso, resultam diversas distorções no sistema penal, a exemplo da situação do racismo estrutural, demonstrado por meio dos números e da cor da pele das pessoas privadas de liberdade, dado que entre os anos de 2005 e 2022 o crescimento populacional das pessoas negras encarceradas foi de 381,3%, o último anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023 apresentou que um percentual de 68,2% das pessoas encarceradas são negras.

Pode ser citado, dentre os dados trazidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023, como informação preponderante acerca do sistema prisional brasileiro, o número de prisões provisórias, o percentual de pessoas encarceradas que estão aguardando julgamento é de 25,31%, um quantitativo de 255.998 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito) pessoas que estão recolhidas *sub judice*, uma realidade que agrava a questão da falta de vagas no sistema prisional e ressalta a dinâmica entre a prisão provisória e a quebra das garantias processuais, uma vez que os magistrados fazem uso indiscriminado da prisão preventiva, para fins de recrudescimento penal, de forma a lesionar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

Embora o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança afirme que houve uma notável redução do número de presos provisórios no país, que rondava na casa dos 30% da população carcerária, atualmente vem diminuindo gradativamente, em 2020 foi de 28,5%, tendência motivada pela instauração das “audiências de custódia, cujo marco inaugural data de 2015. Também a se observar decisão recente do STF no sentido de ampliar essas audiências, antes restritas a casos em flagrante, para os tipos de prisão. Em pesquisas futuras esse movimento poderá aparecer refletido” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 311).

Nessa senda, pode ser considerando ainda, acerca da realidade do panorama do sistema prisional brasileiro, a influência da política do encarceramento, em detrimento do princípio da intervenção mínima, que coaduna três grandes valores constitucionais, segundo Lima (2012): a dignidade humana, conforme dispõe o art. 1º, inc. III da Carta Magna; o bem comum sem discriminação, conforme o art. 3º, inc. IV da Constituição Federal; e, por fim, o direito à vida e à liberdade, garantido pelo art. 5º, caput da Carta Magna.

De sorte que, o princípio da intervenção mínima determina que o direito penal deva interferir o mínimo possível na vida em sociedade, podendo ser acionado somente quando, comprovadamente, os outros ramos do direito não forem suficientes para a proteção do bem jurídico violado, ou seja, conforme assevera Roxin, Ghunter e Tiedemann, “o direito penal seria a *ultima ratio* (o último recurso) da política social”, citados por Lima (2012).

E os números alarmantes de pessoas encarceradas, submetidas a toda a realidade insalubre do sistema prisional brasileiro, uma superpopulação, de crescimentos exponenciais, apontam para a falta de políticas de alternativas penais, que se estabeleçam medidas diversas da prisão, para que se mitigue o “grande encarceramento”, tendência global, na qual as prisões funcionam como centro para estocar o refugo da sociedade, como diria Bauman (1999), o laboratório da sociedade globalizada, onde são realizados os testes para técnicas de confinamento espacial do lixo social, experimentando seus limites.

Importa ressaltar que, em se tratando da discussão acerca do encarceramento em massa, a análise do prefácio da obra “A miséria governada através do sistema penal” de Alessandro De Giorgi (2006), o criminólogo Dário Melossi pondera sobre a relação entre fábrica e cárcere, fazendo uma alusão à fábrica como antepassado do cárcere, remontadas do final do século XIX. Manufaturas reservadas às massas, que foram expulsas dos campos e afluíram para as cidades e por não conseguirem condições de sobrevivência, sempre às margens sociais, passaram a preocupar as elites mercantis por decorrência do aumento do banditismo, mendicância, pequenos furtos e recusa ao trabalho pelas condições impostas.

A relação com o cárcere se estabelece com fundamento nas “casas de trabalho”, surgidas na Europa no período iluminista, quando se deu a invenção da penitenciária, com estas instituições de adestramento forçado das massas, com base na fórmula de produção capitalista, inaugurando a chamada economia política da pena que, segundo as hipóteses de Rusche e Kirchheimer, citados na obra de De Giorgi (2006), se origina da

combinação entre as variáveis estruturais fundamentais de natureza socioeconômica e a evolução das instituições penais, sendo objeto fundamental dessa teoria a derivação marxista no contexto do processo de desenvolvimento das principais instituições penais.

Para Dario Melossi, assinando a epígrafe de De Giorgi (2006) as contribuições de maior relevância desse autor foram: a reconstrução do percurso da economia política da pena e a contribuição original a esse desenvolvimento, que foi classificado em período fordista e pós-fordista.

Dario Melossi acompanhou e previu o mais notável aumento da população de detentos da história moderna das instituições penitenciárias, que a partir dos anos de 1970 recebeu um incremento considerável, tanto da população carcerária quanto de parcelas da população que foram submetidas às instituições correcionais. Tendo assim uma previsibilidade desses fenômenos, com uma possível obsolescência da prisão e um aumento dos sistemas de controle extrainstitucional carcerário.

Primordialmente nos Estados Unidos “ocorreu uma retomada firme na cominação e na condenação à pena capital, primeiro de modo mais ou menos simbólico e em surdina, depois de maneira cada vez mais maciça até atingir o número de 98 condenações executadas em 1999”. (De Giorgi, 2006, p. 12). E o aumento dos números de execuções capitais foi acompanhado pelo crescimento da taxa de encarceramento, tendência do sistema correcional de “ampliar a rede”, uma nova lógica de “armazenamento de detentos”.

Sabe-se que existe uma relação direta criada no imaginário social entre a marginalidade e a criminalidade, entre classes pobres e classes perigosas, cujas raízes datam dos séculos XVII e XVIII, quando se definiu por estratégia de poder a centralização no “grande internamento”, no qual pobres, vagabundos, prostitutas, alcoólatras e todos os tipos de criminosos não eram mais submetidos à eliminação física do desvio, mas, sim, a uma imposição “positiva”, estimando-se a recuperação e disciplinamento, transformando-se em uma massa que possa ser útil, que as tecnologias da disciplina possam moldar em força de trabalho (De Giorgi, 2006, p. 12).

Foi inaugurado o “modelo de controle social disciplinar” que no processo de industrialização até a primeira metade do século XX na vigência do período fordista se articulou entre disciplina dos corpos e trabalho fabril, no chamado cárcere “correcional”, na neutralização das classes ditas perigosas, formadas por pobres, mendigos, nômades e migrantes, que eram submetidas aos dispositivos de controles, técnicas de prevenção do risco, com base em vigilância, segregação urbana e contenção carcerária, relata De Giorgi (2006).

De forma que, o fundamento de tal premissa eram os fatores da biopolítica e disciplinaridade, cuja relação se estabelece por meio da regulação da força produtiva, na construção de um controle do fluxo produtivo, que no início do período industrial, segundo perspectiva de Foucault (1987,) se inseria no plano disciplinar como uma forma de domesticar essas massas, porém no viés atual, essa tecnologia do controle a partir do século XX passa a ser a segunda parte da política do internamento penal, uma forma de internamento urbano do gueto, subjugação ao cárcere em nível global, que “se configura mais do que qualquer outra coisa com uma tentativa de definir um espaço de contenção, de traçar um perímetro material ou imaterial em torno das populações que são “excedentes”, seja a nível global, seja a nível metropolitano, em relação ao sistema de produção vigente” (De Giorgi, 2006, p. 28).

Existe, portanto, na visão de De Giorgi (2006) um imbricamento entre economia e controle social, identificado pela criminologia crítica, com derivações marxistas e foucaultianas, que por meio da relação “cárcere e fábrica” reflete a dinâmica entre encarceramento e mercado de desemprego, estratégias mercadológicas e estratégias repressivas. A lei econômica que fixa o preço da força de trabalho define que quanto maior a oferta de trabalho menor será seu valor e piores serão as condições laborais, ou seja, numa sociedade em que existe excesso de força de trabalho, os delitos serão respondidos com mais rigor e penas mais cruéis, quando existem trabalhos, a dinâmica é deixar na base da pirâmide social aqueles trabalhadores sem qualificações profissionais, inexistente uma massa de desempregados, ou em situação de necessidade.

E segundo De Giorgi (2006), a crise econômica e o aumento do desemprego implicam uma maior rigidez das sanções penais, pois a resposta objetiva do mercado de trabalho é a funcionalidade que se tem o termo da “utilidade”, que ressalta o aumento das taxas de encarceramento e tem o papel de reduzir o número de desemprego, a regulação da força de trabalho com o exército industrial de reserva de Karl Marx, entretanto, no decorrer da década de 1970, foi observado que o incremento do encarceramento não estava apenas ligado ao desemprego geral, mas ao desemprego que assola um estrato social mais vulnerável, minorias étnicas, imigrantes e jovens marginais.

Analisando tal temática, considerando a perspectiva do controle penal no capitalismo globalizado contemporâneo, Andrade (2017) afirma que sua compreensão representa o entendimento da forma como as sociedades se constroem, transformam-se, produzem a identidade de seus cidadãos e classificam a normalidade e o desvio, os conceitos de cidadão e criminoso, ordem e desordem, identificam os atores que

demarcam as linhas transitórias do controle penal, conjuntos sistêmicos que envolvem o mercado, seu poder econômico, o Estado, seu poder político e punitivo e a comunidade, com seus micropoderes sociais informais.

Desse modo, a compreensão do controle penal perpassa pelo entendimento da “própria dinâmica do poder ou dos poderes: poder econômico, financeiro, midiático, político, punitivo oficial (poder legislativo, policial, ministerial, judicial, acadêmico) micropoderes sociais” (Andrade, 2017, p. 291).

Diga-se que tal disposto acerca da dinâmica da criminalidade apresenta inicialmente um aumento no senso comum, que gera alarme midiático acerca da violência e criminalidade, acarreta medo, insegurança, busca por segurança por parte dos sujeitos e com efeitos de expansão penal, remetendo “às ilusões da infância criminológica (Criminologia positivista) em que se acreditava no Papai Noel (sistema penal) distribuindo presentes (combatendo e reduzindo a criminalidade, ressocializando os criminosos e promovendo segurança)” (Andrade, 2017, p. 293).

O controle social exercido pelo capitalismo globalizado neoliberal e sua expansão apresenta uma formação complexa que se desenvolve de forma sistemática com outros fatores, como: a expansão quantitativa do controle, pelo viés da maximização, a expansão qualitativa do controle, que é definida pela sua diversificação, por meio de redefinições de pena, métodos, dispositivos e diversas tecnologias de controle, expansão do controle social informal, com a sanção e penalidade privada e a minimização das garantias penais e processuais penais.

Tais desordens e criminalidade, efetuadas nas ruas, periferias, guetos, campos, favelas, cidades, demandam por varredura, ações de eliminação, limpeza, a luta de classes econômicas abastadas contra os pobres e excluídos, um clamor por segurança de seus bens e corpos, que é transformado em seletividade penal classista, na expansão criminalizadora legislativa, policial e prisional, no aprisionamento em massa, mitigando as medidas cautelares diversas da prisão, reduzindo as garantias jurídicas e progressivas, reduzindo assim as funções ressocializadoras da prisão e superestimando o isolamento celular e a perspectiva da segurança máxima, de modo a se “conviver, tensamente, o tradicional sistema penal condenatório e um novo e mais arbitrário ainda sistema penal acautelatório” (Andrade, 2017, p. 296).

2.3 O ENCARCERAMENTO EM MASSA EM ALAGOAS E OS CONTEXTOS GEOGRÁFICO, POLÍTICO E CULTURAL: O QUE DIZEM OS DADOS

Considerando o crescimento exponencial da população carcerária, realidade global, fenômeno esse que foi denominado de “o grande encarceramento” por Abramovay e Batista (2010) que o relacionaram às políticas neoliberais de expansionismo penal e explicam que tal contexto é decorrente da vinculação direta entre o sistema penal e os modelos produtivos, pois acredita que sempre que o Estado implementa uma política econômica de não intervenção, o direito penal se destaca como política criminal principal, pois é o meio pelo qual o Estado tem para lidar com questões de desigualdades sociais e de aumento de criminalidade, uma vez que a única forma de tratar estas questões é pela ameaça constante do encarceramento e com o isolamento em massa da população marginalizada.

Para Abramovay e Batista (2010), embora se tenha adotado esse modelo político-econômico de bem-estar social que resulta no endurecimento das penas, não se tem avançado nas reflexões acerca da questão criminal, uma vez que a pena de prisão está em colapso e que o discurso de melhorias das condições das prisões, com a proposta de sua humanização, é apenas um reforço à preservação da legitimação do atual sistema punitivo, quando, na realidade, deve-se olhar além do sistema penal como forma de lidar com o delito, avaliando criticamente a prisão como instrumento de política criminal, dada a sua ineficiência e uso para alimentar a lógica excludente e de manutenção do *status quo*.

Ao analisar os estudos de Loïc Wacquant acerca de criminologia, Abramovay e Batista (2010) afirmam que surgiram dois grandes movimentos intelectuais, um primeiro promovido pelo capital neoliberal, que necessita de um controle de força maior sobre o excesso de proletariado fora do mercado de trabalho, e um segundo, instigado por uma cultura policial e prisional norte-americana de seriados, que dramatiza as questões penais. Tais movimentos introduzem sistematicamente ao que chamou de adesão subjetiva à barbárie, produzindo o Estado policial, com várias ocorrências policiais, com resultados fatais, classificadas como autos de resistência, antecipação da pena por meio da instituição da prisão preventiva, aumento da proteção patrimonial com aumento das leis de vigilância e invasões à privacidade, violação das garantias fundamentais frente à busca pela segurança pública.

Ao tratar sobre a temática da pena e sua dogmática, Lima (2012) admoesta sobre o dever imbuído na Constituição Federal de preservar o garantismo penal, por ser tal

matéria invasiva no que diz respeito aos direitos fundamentais, pois envolvem questões de natureza etérea e inviolável, estratégias de persecução penal, em que cabe ao Estado dar o norte sobre sua atuação, para fins de proteção do bem coletivo, ou efetivar a dignidade de todos.

E, por conseguinte, o Direito Penal não deve figurar como plano simbólico de resolução das problemáticas sociais, em detrimento das ações políticas, administrativas ou econômicas, pois questões que envolvem políticas criminais devem ser bem abalizadas, não podendo o indivíduo ser alvo de punições escolhidas de forma aleatória, irracional ou ideológica, ou por modismo, sob influências das problemáticas sociais que outras esferas não conseguem resolver.

Assim, tal modelo de atuação estatal para o tratamento penal, para Ferrajoli (2002) representa uma concepção antigarantista, na qual se tem um desvio do Direito penal, que assume um papel depreciado, sem o devido valor que se emprega ao Direito, o qual deve ser usado como última alternativa, por ser sua imposição bastante invasiva aos direitos individuais. Ferrajoli chamou de elementos de delitos elásticos e sem determinação, aptos para implicar, de maneira “vaga ou valorativos, modelos globais de desvio - como a obscenidade, o desacato, a propaganda ou a associação subversiva, a associação de tipo mafioso, a ofensa à moral familiar e similares - em vez de indicar univocamente tipos de delito empiricamente determináveis” (Ferrajouli, 2002, p. 35-36).

Nesse sentido, pode-se perceber a explícita diminuição gradativa das garantias individuais e a antinomia do sistema penal, que gera, segundo análise de Moraes (2014), uma hipertrofia legislativa, tal a velocidade e complexidade como se apresentam esses novos interesses, que se encaminham para uma irracionalidade legiferante, criando um direito sancionador, sendo mais prático e de menor custo ao Poder Público deslocar suas demandas prioritárias ao direito penal, relegando a máxima do aspecto penal como “ultima ratio” e ferindo o princípio da intervenção mínima.

De modo que, como efeito imediato a essas mudanças, tem-se o aumento desenfreado do encarceramento, que passa a atingir uma massa espessa da sociedade, e tal realidade é reflexo da política neoliberalista, segundo a concepção de Abramovay (2010), que resultou numa mudança nos papéis assumidos pelo Estado e pelos indivíduos, cuja consequência foi a maior política de encarceramento em massa da história.

O estado de Alagoas não foge a essa realidade, o total de sua população carcerária do Relipen 2023 (Brasil, 2024), com dados de 30 de junho de 2023, é de

4.563 apenados, destes, 97% são homens, a população feminina é de apenas 137 mulheres. Entretanto, um dado que surpreende é que o Estado de Alagoas usufrui de um superávit de vagas carcerárias, uma vez que sua capacidade é de 4.972, 8% a mais que sua população prisional, o que o coloca no quadro de apenas seis estados que não possuem déficit de vagas, com 409 vagas a mais, graças aos seus 09 estabelecimentos prisionais.

Entretanto, quando se analisa a série de evolução dos dados carcerários alagoanos, a progressão dos números é de 37%, de acordo com os dados da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (Seris) datados de junho de 2014, quando o total da população carcerária é de 3.310 apenados. Impressiona que o contingente prisional de Alagoas em novembro de 2023, de acordo com os dados da Seris (2023) aponta para uma taxa de aprisionamento de 394 pessoas presas por 100 mil habitantes e em junho de 2016 essa taxa era de 207,1 presos por 100 mil habitantes, um crescimento de 90%, conforme dados apresentados pelo Infopen relativo ao segundo semestre de 2016 (Brasil, 2017).

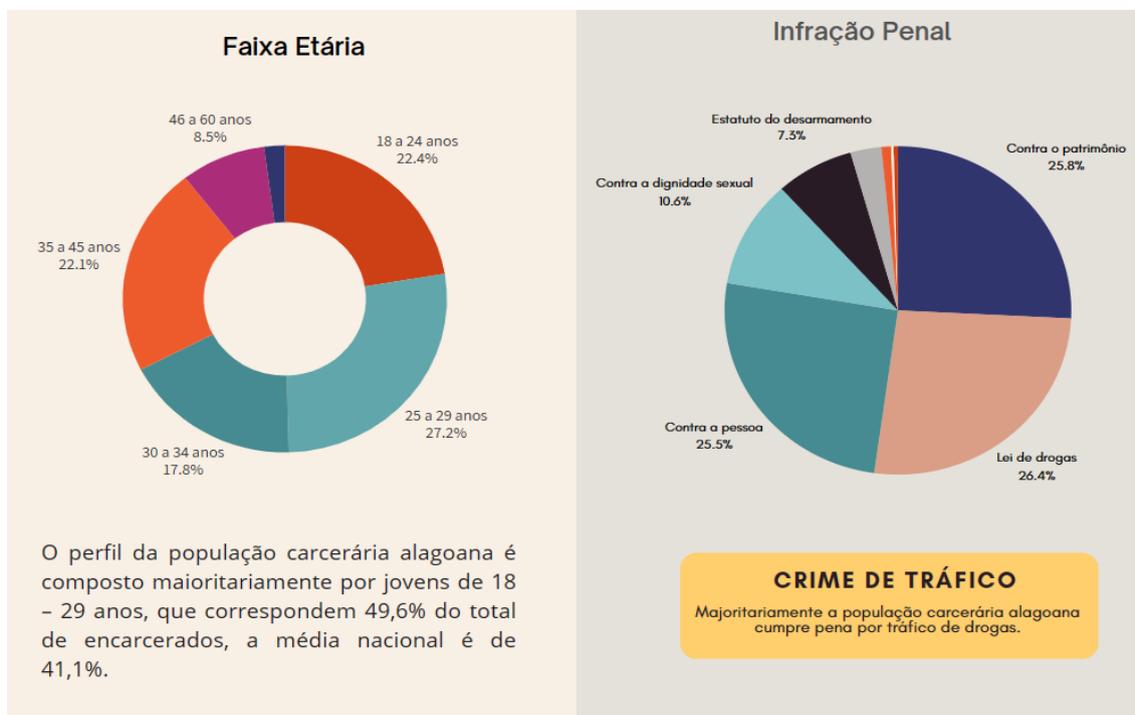
No quesito *status* processual 33% dos presos alagoanos são considerados presos provisórios, frente a uma média nacional de 29% de apenados sub judice. Ao analisar os dados fornecidos pela Seris, datados de junho de 2014, o percentual de presos provisórios era de 61,54%, pode-se apontar uma evolução considerável, embora a média esteja acima da percentagem nacional, podendo-se apontar o aumento da concessão de prisão domiciliar e da monitoração eletrônica para a queda desse quantitativo.

Porém, debruçando-se sobre essa temática, o Conselho Nacional de Justiça em seu relatório *Transformando o Estado de Coisas Inconstitucionais nas Prisões Brasileiras*, de junho de 2023, aponta que o número de presos provisórios no Brasil caiu 26% desde o ano de 2015 e a taxa de ocupação passou de 188% para 136% em 2022, graças ao aumento do monitoramento eletrônico, mas, também, ao trabalho judiciário das audiências de custódia, que objetiva racionalizar a porta de entrada do sistema prisional, com uma taxa de 41% de conversão de prisão em flagrante em medidas diferentes de prisão preventiva.

Considerando o perfil da população prisional alagoana, cerca de 50% das pessoas privadas de liberdade não completaram 30 anos de idade, uma massa extremamente jovem, que não foi alvo de políticas públicas direcionadas à redução da criminalidade juvenil ou que oferecesse alternativas à criminalidade, refletindo numa problemática do Estado em prover a esse jovem uma minimização dos impactos associados ao encarceramento, tanto no que aborda os processos de reabilitação e inclusão social, com

as demandas de continuidade da educação formal e qualificação profissional, quanto aos aspectos de conflitos intergeracionais e de influência negativa de grupos criminosos e faccionados.

Figura 08 – Faixa etária e infração penal



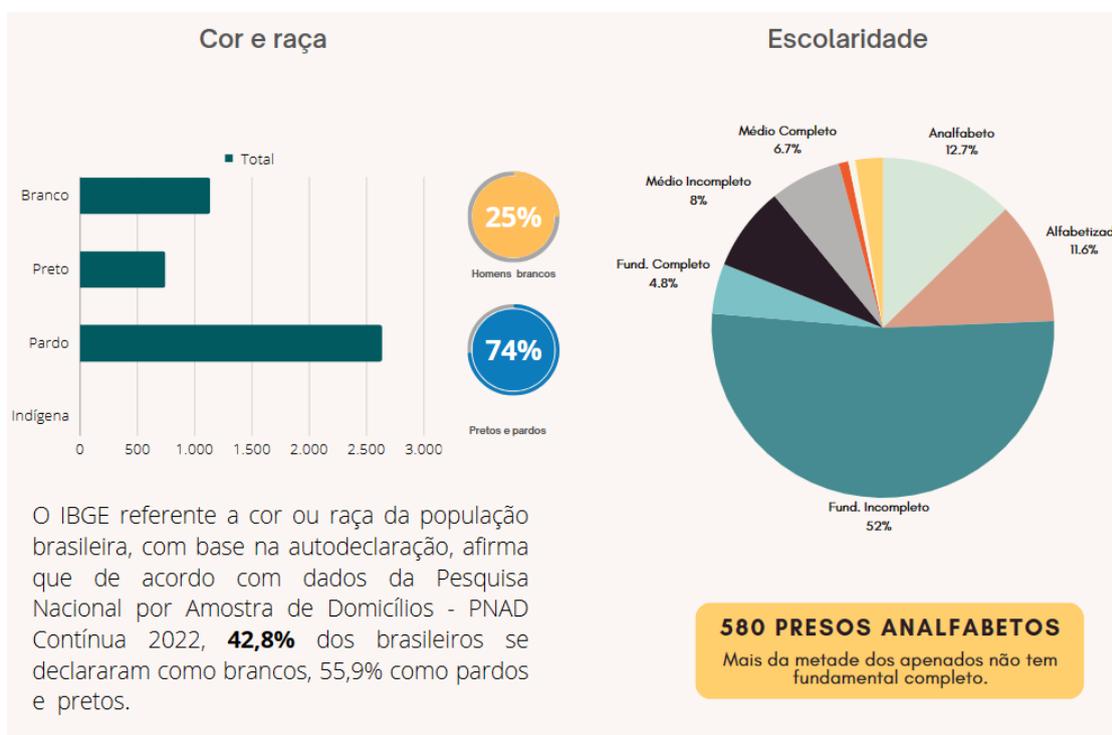
Fonte: Relipen (2023)

Segundo os dados do Relipen (2023), no contexto alagoano, a maior incidência criminal é por delitos relacionados ao tráfico de drogas, que chega ao percentual de 26,4%, seguido pelos crimes contra o patrimônio, com 25,63%. Para a média nacional, a maior incidência é dos crimes contra o patrimônio com 39,93%, e os delitos relacionados ao tráfico de droga perfazem 28,29%.

Com relação à tipificação criminal da população carcerária brasileira, o tráfico de drogas pode ser considerado um fator preponderante no universo penitenciário, uma vez que a política antidroga está diretamente imbricada no encarceramento massivo, com impacto desproporcional em comunidades periféricas e pessoas mais jovens, contribuindo para o tratamento desproporcional dentro do sistema de justiça criminal.

Considerando ainda a análise do perfil da população prisional alagoana, o retrato coletado e apresentado pelo Relipen (2023) aponta o mesmo padrão pontuado em tantos estudos, em relação aos quesitos cor e raça, 74% dos apenados alagoanos são classificados como negros e pardos, quando o percentual na população brasileira é de 42,8%.

Figura 09 – Cor e raça e escolaridade



Fonte: O autor, com base nos dados do Relipen (2023)

Essas estatísticas apontam dados elevados sobre o analfabetismo, 580 apenados que são analfabetos, ou ainda, mais da metade de toda a população carcerária não possui o ensino fundamental completo. Prova de que tais indicadores remontam desigualdades sociais profundas e questões estruturais que afetam grupos sociais específicos, como a discriminação racial, pouco acesso ao sistema educacional, pobreza estrutural das comunidades marginalizadas e o viés racial pelo qual perpassa o sistema prisional brasileiro, revelando um sistema de justiça criminal que reproduz o racismo e a seletividade penal.

2.4 MODELOS DE GESTÃO PRISIONAL ADAPTADOS NO BRASIL

Dado o contexto prisional atual, no qual o Brasil figura como uma das maiores populações carcerárias do mundo e esse número vem crescendo significativamente ao longo dos anos, tem-se uma gama de problemas ocasionados primordialmente pela superlotação nas prisões. Os números abarrotados de processos judiciais sem julgamento, o aumento desenfreado das muitas violações no cárcere e a fragilidade das

políticas de reinserção social, presentes exclusivamente na norma penal.

Nesse panorama, o Estado deve lançar mão de estratégias para mitigar as mazelas associadas à execução da pena, procurando estabelecer uma profissionalização da gestão prisional, sistematizando e estruturando a administração dos presídios, aliando mudanças gerenciais e políticas, com vistas a efetivar os princípios e diretrizes que estão propostos nas normativas que regulam a execução penal.

Boas práticas como o modelo gerido pelo Núcleo Ressocializador da Capital são alternativas possíveis que amenizem a cultura do encarceramento e podem garantir os direitos fundamentais e as políticas prisionais que promovam na custódia prisional a inclusão dos apenados como sujeitos e cidadãos, dignos de serem (re)inseridos no seio social.

Considerando a abordagem técnica acerca da gestão prisional no Brasil, pode-se dizer que a temática ainda não se consolida como um campo específico de saberes, apresentando uma lacuna que é preenchida por outras áreas de conhecimento, como: gestão de pessoas, segurança dinâmica, arquitetura prisional, infraestrutura e manutenção, saúde e bem-estar, orçamento e finanças direitos humanos, ética, e outras, e se enfatize que, o desenvolvimento desses arcabouços teóricos deve ser embasado, principalmente, com conteúdo emprestado da atividade policial.

Nesse ponto, entenda-se que os efeitos dessa realidade podem ser ainda mais caóticos para um sistema de gestão malfadado, contribuindo para formatação de fluxos e rotinas de trabalho deficientes, que negam o acesso das pessoas privadas de liberdade a serviços, direitos e políticas básicas de assistência garantidas pela Lei de Execução Penal (Brasil, 2020).

Concernente às diretrizes gerais que orientam o modelo ideal de gestão prisional construído pelo então Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Justiça (atual Senappen), foram considerados os seguintes postulados: reconhecimento de igual dignidade distribuída entre os sujeitos que interagem com o sistema prisional, incluindo as pessoas privadas de liberdade; empoderamento e protagonismo dos sujeitos encarcerados, por mais utópico que pareça; e a busca pela perspectiva de desencarceramento. E nesse panorama é primordial que se promova a equidade na dignidade e valor de todos que integram o sistema prisional, que mesmo os sujeitos privados de liberdade possam ser autônomos e que tais pressupostos “emergem como parâmetros para novas práticas e relacionamentos institucionais, nos quais o postulado de empoderamento e protagonismo dos sujeitos em privação de liberdade os coloca no centro da gestão prisional [...]” (Brasil, 2020, p. 24).

Tal direcionamento foi construído por meio de elaboração bibliográfica e discussões por meio de Grupos de Trabalho compostos por pesquisadores, operadores e gestores do sistema de justiça criminal e penitenciário, que objetivaram “delinear um conjunto de metodologias e práticas para a gestão do cotidiano das prisões, descrevendo um arranjo de funcionalidade dos estabelecimentos prisionais” (Brasil, 2020, p. 19).

No entanto, dispor dos direitos e garantias fundamentais dos encarcerados não significa mitigar dentro da abordagem da gestão prisional os aspectos ligados à vigilância, contenção e à manutenção de um ambiente de trabalho seguro para os privados de liberdade, para os servidores penitenciários e as pessoas visitantes que tenham acesso interno ao estabelecimento prisional (Brasil, 2020).

Nesse caso, cabe mencionar que o equilíbrio da gestão prisional responsiva, que se estabelece sob a perspectiva dos direitos humanos, se encontra embasado nos conceitos de Segurança Dinâmica, pautado nas normas internacionais de tratamento de reclusos. De modo que o *Manual de Segurança Dinâmica e Inteligência Prisional das Nações Unidas* apresenta o conceito de segurança dinâmica como uma complementação ao uso de barreiras físicas e outros meios técnicos exercidos por membros funcionais penitenciários que conhecem tanto os reclusos como o seu ambiente de trabalho (Naciones Unidas, 2015).

Por certo, para o contexto da Segurança Dinâmica é essencial à gestão de mecanismo de segurança física e procedimental, bem como no bom desempenho de servidores no exercício de seus cargos, que devem estar alerta e saber interagir com os reclusos, de forma positiva, com base no senso de “bem-estar”, de modo a garantir a participação dos internos em atividades construtivas e produtivas no processo de reinserção social desses apenados. É crucial a esta temática que se faça uma abordagem abrangente, que envolva questões atinentes aos tipos físicos e técnicos da segurança estática, mas o contato pessoal e o conhecimento geral acerca da instituição penal, a segurança dinâmica, uma vez que “o individualismo, relacionamentos e atividade são combinados no conceito de segurança dinâmica. Esse foco na segurança pública (prevenção de vazamentos) e segurança no estabelecimento penitenciário (ordem interna) reconhece que ambos são possíveis apenas através da relação entre funcionários e internos (Naciones Unidas, 2015, p. 34).

Os princípios que orientam a Segurança Dinâmica nas Unidades Prisionais, segundo as Naciones Unidas (2015) são os seguintes: relações positivas, comunicação e interação entre servidores penitenciários e encarcerados; profissionalismo; obtenção de informações relevantes; melhoria do clima organizacional no ambiente de trabalho

prisional; manter a firmeza e a equidade; ter empatia e compreensão pela situação e contexto do apenado; e estabelecer um relacionamento positivo entre os sujeitos que atuam no sistema prisional.

Para além do conceito de Segurança Dinâmica, o *Manual para servidores prisionais*, produzido pela King's College London, um centro internacional de estudos prisionais, conduzido por Andrew Coyle (2009), considerando a complexidade e diversidade de habilidades exigidas para a administração prisional, aponta uma série de princípios e normas internacionais que devem orientar e instituir um modelo para um adequado gerenciamento prisional, de forma que este conjunto de regras deve ser interpretado, sopesado e alinhado às situações fáticas na rotina de trabalho, entendendo que os Direitos Humanos são parte integrante da boa administração prisional.

Coyle, (2009) analisando os instrumentos internacionais como o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, os *Princípios Básicos relativos ao Tratamento de Prisioneiros*, o *Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Aprisionamento*, a *Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos* e a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, aponta a necessidade de respeito à humanidade e à dignidade inerente à pessoa humana das pessoas privadas de liberdade, com reconhecimento de sua personalidade jurídica, devendo a administração se pautar no contexto da ética, tanto em relação ao comportamento individual do servidor prisional no que diz respeito aos encarcerados, quanto no âmbito da gestão prisional em todos os níveis hierárquicos.

Considerando os princípios éticos com base nos processos de gestão prisional, deve haver uma adequação nas demandas por eficiência operacional e a necessidade de se atingir metas com os imperativos éticos, evitando-se o caos e a desumanidade no ambiente prisional, dado que a prisão não envolve exclusivamente processos e procedimentos técnicos, mas se insere à gestão humana, de pessoas encarceradas, de servidores, policiais penais que ultrapassam conceitos clássicos de eficiência e eficácia, assegurando a preservação dos valores humanos, democráticos e fundamentais, com respeito à dignidade humana, que é valor incondicional da pessoa, independente do delito cometido (Coyle, 2009).

Portanto, com relação aos direitos que persistem no processo de privação de liberdade, podem ser sopesados alguns direitos no contexto do encarceramento: o direito à liberdade de movimento e livre associação, que embora seja cerceado pela natureza da pena de prisão, eles ainda persistem dado que o isolamento individual é exceção e por decisão motivada; o direito ao contato familiar, cujo exercício é limitado, mas não é

totalmente perdido; direito de convivência das mães e crianças e o direito eletivo, podendo o apenado fazer parte do processo político do país, desde que não esteja condenado em definitivo. A medida de um ambiente prisional adequado e humano está na promoção das garantias e no equilíbrio entre os conceitos de dignidade e valorização da vida compartilhados pelos dois grupos principais que integram o contexto prisional: os prisioneiros e os servidores penitenciários (Coyle, 2009).

As estratégias para o desenvolvimento de uma boa gestão prisional perpassam alguns pressupostos: entendimento do trabalho prisional como um serviço público crucial, devendo ser prestado contas ao público e demais poderes do Estado sobre o desempenho dessas atividades; articulação de ações programáticas educacionais do público sobre as prisões, estimulando o interesse sobre a função dos servidores na proteção da sociedade; foco na dimensão humana do cárcere, preservar uma boa relação entre servidores e presos; investimentos em seleção de servidores penitenciários; definição do papel dos policiais penais, de oferecer um tratamento digno, humano e justo, assegurar a segurança de todos, garantir a permanência dos presos; proporcionar aos prisioneiros meios e oportunidade de reinserção social; atuação profissional com integridade pessoal, habilidade e com capacitação e formação educacional adequada; prevenir o perigo do isolamento social dos servidores penitenciários; valorização e estabilização do nível salarial dos servidores penitenciários; equalizar o papel de custódia, educativo e reabilitador dos servidores penitenciários; compreender a gestão prisional além das questões técnicas e gerenciais, mas atendendo à necessidade de promoção do bem-estar e do desenvolvimento social (Coyle, 2009).

Nesse contexto da gestão prisional, merecem destaque os impactos que podem ser causados pela atuação do policial penal, que está diretamente imbricada na execução penal e não apenas responsável pela custódia, já que policiais penais desempenham função essencial na aplicação de políticas de segurança, disciplina e de reinserção social.

Ao analisar os pressupostos acima levantados, nota-se a mudança funcional que se estabeleceu na corporação dos servidores penitenciários que atuam no sistema prisional brasileiro, por meio de promulgação da emenda constitucional nº 104 de 04 de dezembro de 2019, a qual criou a Polícia Penal em substituição aos cargos dos agentes penitenciários, equivalentes no âmbito do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal.

A mudança integra esses profissionais no grupo de polícias brasileiras e tem importantes impactos no contexto da gestão prisional em todo o país. Considerando a

análise do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, corroborado por outras entidades como Pastoral Carcerária, Defensoria Pública, Central Única dos Trabalhadores, Centros Acadêmicos e outras, a criação da Polícia Penal como corporação responsável pela segurança nos estabelecimentos penais intensifica a precarização do sistema prisional, relativo às condições de trabalho insalubre, os riscos à saúde física e mental de todos os sujeitos que atuam nas unidades penitenciárias, incluindo o próprio policial penal e a intensificação do conflito funcional da custódia com o dever de investigação investido no poder de polícia. (Ibccrim, 2019).

No entanto, devem ser sopesados outros aspectos ligados à administração penitenciária e consideradas outras vertentes nesta análise. A mudança para Polícia Penal trouxe reconhecimento e valorização ao trabalho do antigo “agentes penitenciários” e afins, uma vez que pode implicar em questões salariais, formação e treinamento específicos, cargos e carreiras e uma alternativa à sistemática de privatização dos serviços penitenciários.

O reconhecimento constitucional pauta para a caracterização dos serviços penais como atividade típica do Estado, não podendo ser exercida por serviços terceirizados, uma vez que a instituição polícia tem uma relação direta com os aspectos de legitimidade estatal, para uso restritivo da força, embora que seja moderada, com fins de segurança, proteção, preservação da ordem pública e proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no contexto individual e coletivo dos sujeitos, contribuindo, segundo os autores Carvalho e Vieira (2020) no enfrentamento às articulações das organizações criminosas dentro dos sistemas prisionais, a prática de criminalidade violenta, o combate à corrupção e ao fluxo de entorpecentes e ilícitos dentro e fora dos muros prisionais.

Com efeito, dado o curto espaço de tempo da criação das polícias penais, bem como a falta de estruturação orgânica da categoria em diversos estados, resta analisar os impactos causados na prática, dessas mudanças gerenciais e funcionais que afetam sobremaneira a execução e gestão das penas.

Outra questão relevante são as formas de gestão dos estabelecimentos prisionais no Brasil, que são classificadas de acordo com maior ou menor participação do ente estatal em sua administração e variam de acordo com os estados e a natureza específica das unidades prisionais.

Em suma, o *Relatório de Informações Penitenciárias –Relipen*, de 2023, mostra o quadro de distribuição das modalidades de gestão dos estabelecimentos prisionais, considerando a distribuição geográfica brasileira das penitenciárias, pode-se inferir que

os dados apresentados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais em seu Relatório de Informações Penais (Relipen) apontam que o estado que mais tem penitenciárias no Brasil é o de Minas Gerais, com 222 (duzentos e vinte e dois) estabelecimentos prisionais, três delas são geridas por Parcerias Público-Privadas e 48 (quarenta e oito) com gestão por parcerias com Organizações sem fins lucrativos, em ambos os casos, o maior quantitativo do país nessas modalidades e merece destaque para o estado da Bahia, que possui o maior número de penitenciárias nacionais em cogestão, 11 (onze) penitenciárias.

Figura 01- Modelos de Gestão Prisional



Fonte: O autor com base nos dados do Relipen - Brasil (2024)

Embora 378 (trezentos e setenta e oito) penitenciárias brasileiras não terceirizem seus serviços, muitas modalidades de contratação de empresas privadas são realizadas nos estados brasileiros: serviços de alimentação, 860 (oitocentos e sessenta); serviço de limpeza, 92 (noventa e dois); lavanderia, 79 (setenta e nove); saúde, 228 (duzentos e vinte e oito); Segurança 148 (cento e quarenta e oito); assistência educacional 113 (cento e treze); assistência laboral 58 (cinquenta e oito); assistência social, 116 (cento e dezesseis); assistência jurídica, 87 (oitenta e sete); serviços administrativos, 130 (cento e trinta); outros serviços, 155 (cento e cinquenta).

Em seu estudo, Cabral (2006) conceitua os quatro modelos de gestão prisional no Brasil: gestão direta pelo Estado, quando a administração da instituição prisional é dirigida exclusivamente pelo governo, mesmo quando alguns serviços são terceirizados; Parceria Público-Privada, quando existe a concessão ao ente privado para realização da construção e gestão integral da unidade prisional e o Estado tem o dever de fiscalizar a

operacionalização do serviço; Cogestão, quando existe a segmentação de determinados serviços sob responsabilidade da iniciativa privada, como alimentação, lazer, assistências à saúde e psicossocial, educação e trabalho, enquanto o ente público em conjunto estabelece o gerenciamento do exercício dessas atividades; e, por fim, Gestão de Organizações sem fins lucrativos, que podem compartilhar a gestão do estabelecimento com o Estado, a exemplo das Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC's (Pastoral Carcerária).

Embora tais modelos representem avanços e inovações no campo da execução penal e do caótico ambiente prisional, tais parcerias requerem uma administração robusta, que tenha arraigados os princípios e valores da administração pública, garantindo a qualidade dos serviços e a necessidade de se implementar políticas que não apenas aumentem as margens de lucros dos entes privados, mas que se tenha o cumprimento eficaz nas normas e assegurem o respeito aos direitos humanos.

2.5 A DOGMÁTICA DE GESTÃO PRISIONAL NO BRASIL: A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Necessariamente, a temática da gestão prisional recai sobre o estudo da dogmática penal, uma vez que a gestão pública se fundamenta na norma e nos princípios e regras que o cercam. Para falar sobre o Núcleo Ressocializador da Capital e sua forma de gestão é necessário se debruçar sobre a influência da dogmática penal que determina os moldes dessa gestão.

Primordialmente, considerando a natureza jurídica mista da Execução Penal, sua atividade se desenvolve no plano administrativo e no plano jurisdicional, uma vez que “o Judiciário é o órgão encarregado de proferir os comandos pertinentes à execução da pena, embora o efetivo cumprimento se dê em estabelecimentos administrados pelo Executivo e sob sua responsabilidade” (Nucci, 2018, p. 17). E mesmo que os estabelecimentos penais possuam autonomia administrativa plena, o magistrado assume papel fiscalizador da gestão penal, não podendo estar a atividade executora dissociada do Direito Penal e do Direito Processual Penal.

E em se tratando da análise dogmática da gestão prisional brasileira à luz da LEP, sua baliza se encontra nos princípios e normas que norteiam o contexto não apenas teórico, mas prático da execução penal, bem como sua relação com a efetividade da gestão penitenciária. E nesse diapasão, mister se faz entender o preâmbulo constitucional, bem como a declaração contida no primeiro artigo da Carta Magna

brasileira, que anuncia seus valores e fundamentos sob a égide do regime Democrático de Direito.

De modo que, “de Direito”, representa a face normativa do Estado, a regência de todos pelas leis, que não admite exceção, ninguém está acima da lei ou fora dela. E “Democrático”, pode-se avaliar que a orientação brasileira é pelo princípio da soberania popular, “todo o poder emana do povo”, que deve exercê-lo de forma plena por meio dos dispostos da democracia, para fins de realização social, efetivando os direitos sociais, mediante instrumentos que promovam a cidadania e possibilite concretizar as demandas específicas de um Estado fundado em justiça social e na dignidade da pessoa humana (Silva, 1988).

A democracia vivenciada no Estado Democrático de Direito é um processo que se desenvolve em um contexto de convivência social de forma livre, que, portanto, tem um condão de “liberação da pessoa humana das formas de opressão que não depende apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício” (Silva, 1988, p. 22). O que sugere uma experimentação das garantias dispostas em lei, não apenas de sua formalidade seca, sem quaisquer efetividades.

Não obstante, nessa conjuntura, tanto o direito penal, quanto a execução das penas no Brasil assumem crucial papel como instrumento, de modo a exercer uma função conservadora ou de controle social, para fins de estruturar e garantir que se perpetue determinada ordem econômica e social para a preservação das condições de vida em sociedade. Embora o direito penal ainda possa efetivar outras funções sociais como a educativa ou transformadora, que são opostas ao conservadorismo, mesmo que seja preponderante a prevalência do controle social (Batista, 2007).

Entretanto, o direito penal deve operar sobre a sistemática do modelo garantista de direito ou de responsabilidade penal, observando princípios políticos, morais ou mesmo naturais que exerçam limitação ao Estado em seu poder punitivo, que não deve ser “absoluto”, a exemplo da “legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes, a presunção de inocência – são em grande parte, como se sabe, fruto da tradição jurídica do iluminismo e do liberalismo” (Ferrajoli, 2002, p. 29).

Para Ferrajoli (2002), o plano epistemológico garantista de direito penal assume uma caracterização de coerência graças aos diversos princípios que o compõe, sendo a falta de um ou de outro resultante em uma sistemática autoritária. Esses axiomas garantistas não expressam proposições assertivas, mas, sim, prescritivas, uma vez que

não descrevem fatos, mas, sim, prescrevem o que deva acontecer, ou seja, os princípios são responsáveis não para enunciar as condições de um sistema penal, mas apontar quais condições pode satisfazer sua operacionalização em uma atuação pautada em princípios normativos internos e parâmetros de justificação externa.

Os princípios que integram a sistemática axiológica constitucional penal, na perspectiva de Lima (2012) são cruciais para o funcionamento efetivo do ordenamento jurídico e assumem papel crucial na proteção dos direitos individuais, como o princípio da ofensividade, que impede a criminalização de condutas quando não existe fato ofensivo, lesivo aos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

O princípio da legalidade, que culmina com a máxima de que "não há crime sem lei anterior que o defina", combinando a ideia da reserva legal, anterioridade e taxatividade, devendo haver o respeito à lei para criação de crimes. O princípio da culpabilidade define que a pena apenas seja aplicada quando a conduta do sujeito causou algum resultado que seja reprovável. Ou o princípio da humanidade, que considera o respeito às condições de humanidade do delinquente, não podendo a sanção ser lesiva quanto a sua natureza, duração, ou condições de execução, sendo vedada a lesão à dignidade humana.

De modo que, tais garantias servem para a prevenção de possíveis abusos no decorrer da persecução penal. E assim, os instrumentos constantes na gestão prisional também se apresentam no contexto da execução da pena. Para Nucci (2018) a Execução Penal se trata de fase processual, na qual o Estado efetiva o direito de executar a sanção penal.

Nesse sentido, a Execução Penal deve assegurar o respeito aos valores e diretrizes constitucionais para a gestão das penas, de modo que as pessoas privadas de liberdade que estão em cumprimento de pena ou em execução provisória têm direito a todos os instrumentos constitucionais para efetivação dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna e nas legislações infraconstitucionais, o que inclui o respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, à segurança, a ressocialização de apenados e a eficiência administrativa.

Merece destaque a visão de Lima (2012) acerca da dignidade humana, base fundamental de todos os postulados constitucionais, incluindo aqueles classificados como invioláveis, sem exceção de tempo ou espaço e que integram elementos constitucionais formais e materiais, de modo que esses conteúdos éticos e morais envolvem aspectos da dimensão do direito ao ser e para o ser, que imbricam diretamente na interpretação de toda a ordem jurídica e suas manifestações legais.

A Constituição afirma em seu art. 1º, inciso III que a dignidade humana é um preceito fundamental, que embasa o regime Democrático de Direito e declara posteriormente em seu art. 3º, inciso IV, que ela alicerça os objetivos fundamentais da República, qual seja a promoção do bem a todos, sem quaisquer formas de discriminações. De modo que, “fica fácil perceber, até porque perceberíamos sem eles, que uma vida digna e a liberdade “do ser e para o ser” são bens extremamente realçados pela Constituição em suas principais e mais elevada disposições” (Lima e Silva, 2016, p. 839).

Nesta senda, pode-se considerar ainda o princípio da intervenção mínima, que é implícito da Constituição, porém apresenta uma grande valia considerando sua aplicação junto ao coletivo social, decorrente de três grandes valores constitucionais: a dignidade humana (art. 1º, III/CF), o bem comum sem discriminações (art. 3º IV/CF), e o direito à vida e à liberdade (art. 5º, caput/CF).

E como declara sua denominação, o princípio da intervenção mínima determina que o direito penal deva interferir o mínimo possível na vida em sociedade, podendo ser acionado somente quando, comprovadamente, os outros ramos do direito não forem suficientes para a proteção do bem jurídico violado, ou seja, conforme assevera Roxin, Ghunter e Tiedemann, “o direito penal seria a *ultimaratio* (o último recurso) da política social”, citados por Lima (2012).

Merece destaque na visão de Roig (2021) a aplicação do princípio de intervenção mínima no processo de execução penal. O autor cita as novas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que declara ser a detenção ou outras medidas de privação de liberdade, que excluam o sujeito de qualquer contato com o mundo exterior, medidas penosas e bastante graves por retirar deste o direito à liberdade e sua autodeterminação. De modo que, o sistema prisional não deve agravar ainda mais seu sofrimento, devendo ser aplicada alguma sanção em casos pontuais onde necessite da manutenção da disciplina, ou que justifique o isolamento do apenado (Regra 03).

Esse tratamento também é extensivo aos pacientes submetidos à medida de segurança, devendo ser tratados em ambiente terapêutico e pelos meios menos invasivos plausíveis, em ambiente não prisional, com menor invasividade possível sobre este paciente, que não sejam locais asilares, que não tenham assistência médica, social, psicológica, ocupacionais, de lazer e outras que não garantam a efetividade de seus direitos, conforme dispõe a Lei nº. 10.216, de 2001, para proteção aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. (Roig, 2021).

Roig (2021) orienta que além de aplicação às penas e às medidas de segurança, o princípio de intervenção mínima deva ser observado nas questões de sanções disciplinares, sendo esses institutos reservados para casos excepcionais, ao que chamou de *ultima ratio* disciplinar, nos quais devem ser consideradas infrações disciplinares apenas situações mais graves, quando não couberem soluções não penais, como é o caso da medida disciplinar de isolamento, que é previsto na Lei de Execução, em seu art. 53, inciso IV, que aduz sobre o isolamento do apenado em sua própria cela ou local adequado no estabelecimento prisional.

Na fala do autor, “assim como a intervenção penal e o próprio encarceramento se reservam tão somente aos casos de extrema necessidade, quando a defesa de certo interesse ou valor não pode ser viabilizada por instrumentos menos aflitivos” [...]. Esse entendimento integra os princípios básicos da Organização das Nações Unidas – ONU, que orienta a promoção de esforços para a abolição do isolamento como medida punitiva, bem como que se busquem alternativas às sanções disciplinares, em decorrência de seus efeitos danosos de natureza física e psicológica. Deve ser evitado o uso de algemas, ou meio de coerção similar, substituindo por outros meios menos aflitivo de contenção (Roig, 2021, p. 50).

Ainda sobre a aplicação do princípio da intervenção mínima na execução da pena, outro fator de sanção menos aflitiva é a substituição da regressão de regime por outra medida menos gravosa que não tenha os danos de um prolongamento da pena, podendo ser usada a aplicação de advertência, concomitante com o agravamento das condições do livramento, conforme acompanhamento em audiência admonitória, recomendando o autor supramencionado, inclusive no cometimento de outros crimes, que seja cotejada à intervenção mínima em relação à medida extrema do encarceramento.

Nessa senda, pode-se discriminar, além da ideia de intervenção mínima, diversos princípios constitucionais que podem ser aplicados à execução penal, como a ofensividade, legalidade, culpabilidade ou humanidade.

Segundo Brito (2020), o princípio da humanidade diz respeito à ideia de uma natureza comum a todos os seres humanos, que cada pessoa possui sua dignidade e esta não pode ser lesada ou dissociada, independentemente de quem seja ou do que tenha feito, até o pior delinquente durante a execução de sua pena merece ter uma sanção humanizada, com vistas à ideia de ressocialização e a um tratamento que o devolva à sociedade. O que implica manutenção da integridade corporal do apenado, ou salvaguarda da não imposição de castigos cruéis e degradantes. Concordando-se ou não,

a humanidade deve prevalecer na aplicação da pena privativa de liberdade, com aplicação plena dos direitos fundamentais, bem como da cobrança dos deveres sem seus excessos, para fins de reinserção social.

Portanto, a gestão penitenciária deve lançar mão de uma humanização do cumprimento da pena, proporcionando condições de vida digna, acesso à educação, saúde trabalho e assistência material e jurídica aos privados de liberdade. No Brasil, o princípio da humanidade decorre dos valores constitucionais da dignidade humana e dos direitos humanos, circunscrito no art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos: III, que proíbe a prática de tortura e tratamento cruel e degradante; XLVI, que determina a individualização da pena; e XLVII, na proibição das penas de morte, cruéis e perpétuas.

Para Roig (2021), o princípio da humanidade encontra-se emanado em diversos tratados internacionais. A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* veda a tortura, o tratamento cruel e desumano. As *Regras Mínimas das Nações Unidas* impugnam as formas degradantes da sanção penal, proibindo o confinamento solitário e prolongado, as celas escuras ou expostas em demasia à luz, os castigos corporais, restrição alimentar ou de água potável, castigos coletivos ou outras formas cruéis de sanção disciplinar.

O *Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos* da Organização das Nações Unidas (ONU) declara a necessidade de todas as pessoas serem tratadas com dignidade e respeito. Os *Princípios Básicos para o Tratamento dos Reclusos* da ONU observam o respeito à dignidade da pessoa humana de todos os reclusos. Os *Princípios e boas Práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas* estabelecem que, mesmo em face de situações extremadas e de exceção como estado de guerra, emergência ou instabilidade política, não pode haver tratamento desumano aos reclusos. A *Convenção contra a tortura* (CAT) da ONU, que impugna as penas cruéis, desumanas e degradantes de 1984, sendo ratificada pela *Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura* da Organização dos Estados Americanos em 1985 (Roig, 2021).

Considerando o objetivo da aplicação da Lei de Execução Penal no Brasil, cuja finalidade está esculpida em seu art. 1º, para fins de proteção dos bens jurídicos e a reinserção do apenado à sociedade, as diretrizes que orientam a gestão penitenciária têm como base o princípio da ressocialização do apenado, inserido no Art. 10 da LEP, que aduz: "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" (Brasil, 1984).

Marcão (2009) esclarece que a dupla finalidade da execução das penas no Brasil

retributiva e preventiva se adequam a uma ideia de defesa social inovadora que está vinculada à humanização da sanção penal. Demonstrando a ideia de que não se deve apenas atacar o crime, mas realizar intervenção na pessoa do apenado, prevenindo sua reincidência.

O Processo de reinserção social é complexo e demanda a participação política e social dos cidadãos e do poder estatal na vida do apenado, que não deve apenas ser punido com isolamento social, mas o Estado tem por dever proporcionar meios de ampliar as possibilidades dessa reintegração ao meio social, não de forma coativa, mas com alternativas ao apenado que o faça optar por não delinquir, conforme afirma Mir Puig (2007) com base no princípio penal da ressocialização.

Em suma, tais princípios e normas pungidos pela Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, ressaltam os limites que devem ser operacionalizados na gestão prisional, para fins de preservar a dignidade da pessoa humana, bem como a garantia aos direitos e integridade, física, psíquica e moral das pessoas privadas de liberdade. O cumprimento da pena deve ser executado de forma humanizada e com fins de preservação das condições adequadas e digna, com acesso à saúde, educação, trabalho e demais assistências aos apenados.

Por certo, a gestão prisional deve ser conduzida observando-se todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, garantindo o respeito aos direitos dos apenados e às garantias processuais previstas na Constituição Federal, bem como o respeito aos direitos humanos, prevenindo-lhes contra todo o tipo de violência, tortura, ou tratamento desumano e cruel.

3 A METODOLOGIA DOS MÓDULOS DE RESPEITO: OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sabe-se que o sistema jurídico brasileiro positivou uma série de direitos, classificados como indissociáveis ao homem e de cunho básico para manutenção da dignidade da pessoa como ser humano. Dessa forma, esse modelo garantista instaurou-se na execução das penas, sob a forma da Lei de Execução Penal em harmonia com a Constituição Federal, que assegura aos apenados a efetividade de todos os seus direitos fundamentais.

Citando a própria Constituição Federal (CF), em seu artigo 3º, “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei”. O artigo 40 da CF, seguindo alguns tratados internacionais a respeito da forma de tratamento ofertado a pessoas em condição de clausura, informa que “impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios” (Brasil, 1984).

Acerca dessas normativas, um modelo de gestão prisional que se enquadra na sistemática constitucinal para a execução da pena é a filosofia de Módulos de Respeito, criado em Léon, na Espanha. Segundo Millán e Pérez-Garcia (2018) trata-se de uma abordagem de natureza terapêutica e clínica voltada ao campo de ação educacional e moral no qual o apenado é levado a entender sua situação sem julgamentos, mas com o objetivo de melhorar sua vida, adequando-a de acordo com as normas legais.

Assim, pode-se dizer que tal metodologia se trata de um programa que se propõe a intervir na execução da pena por meio de instrumentos, dinâmicas, estruturas e diretrizes de ação e avaliação de forma definida e sistematizada.

3.1. O CONTEXTO DA PRISÃO E EXECUÇÃO PENAL NA ESPANHA

No sistema prisional espanhol, Burón (2016) analisa que a Espanha, diferentemente dos números globais, vem apresentando, nos últimos anos, uma diminuição de sua população carcerária com relação aos demais países da União Europeia desde o ano de 2009, quando passou de um quantitativo de 73.508 (setenta e três mil, quinhentos e oito) apenados em 2008, para 61.614 (sessenta e um mil, seiscentos e quatorze) em 2015, uma queda de 16,18%.

Na avaliação de Burón (2016), a razão dessa política de desencarceramento para a significativa diminuição do quantitativo carcerário pode ser de várias ordens, que estão atreladas à reforma do código penal espanhol em 2010, dada a diminuição

significativa dos delitos contra a saúde pública, tipo penal frequentemente praticado por estrangeiros, sendo introduzidas na lei penal novas possibilidades de extradição judicial, substituindo o cumprimento de pena por medidas de repatriação dos estrangeiros ilegais no país.

Os dados estatísticos mais recentes acerca da população carcerária espanhola, produzidos pelo Anuario Estadístico del Ministerio del Interior com informações referentes a 2022, apontam que: 92,9% das pessoas privadas de liberdade são homens; 81,5% são condenados, restando 16,2% em situação preventiva; 77,7% da população carcerária condenada estão classificados em segundo grau de tratamento¹, 21,1% estão em terceiro grau; a faixa etária de maior incidência é do grupo de 31 a 40 anos, com 29,9% e 28,9% entre 41 e 50 anos, uma concentração de apenados mais velhos, ou seja, três em cada quatro apenados têm mais de 31 anos de idade, o que aponta uma tendência de envelhecimento de sua população carcerária, contraste com a realidade brasileira, que é uma população extremamente jovem (Gobierno de España, 2023).

Com relação ao grau de tratamento penitenciário, o Anuário Estatístico espanhol afirma que a população reclusa é classificada em graus, de acordo com o princípio de flexibilidade, o que se assemelha ao sistema progressivo brasileiro, sendo classificados de forma consecutiva, “o primeiro grau determina a aplicação das regras do regime fechado, o segundo grau envolve a aplicação das regras correspondentes ao regime ordinário dos estabelecimentos penitenciários, sendo que o terceiro grau determina a aplicação do regime aberto em qualquer uma de suas modalidades” (Gobierno de España, 2023, p. 316). [tradução livre].

Pode-se falar ainda da situação processual penal da população carcerária espanhola, que está representada na figura 2 abaixo:

¹O sistema penal espanhol adotou a classificação de 1º, 2º e 3º grau para o tratamento penal, que apontam diferentes regimes, com maior ou menos restrição e supervisão do condenado:

1º Grau - é o nível mais restritivo do regime penitenciário, no qual os presos têm menos liberdade e mais supervisão, com acesso limitado a atividades externas e licenças penitenciárias, são normalmente indivíduos que representam maior risco à segurança ou que foram condenados por crimes graves;

2º Grau - é um nível intermediário de regime penitenciário. Os presos no 2º grau têm um grau razoável de liberdade e supervisão, podem ter acesso a atividades externas e licenças penitenciárias com mais frequência do que os presos de 1º grau e é direcionado a presos que não representam um risco tão elevado quanto os do 1º grau, mas que ainda precisam de supervisão significativa;

3º Grau - é o nível mais flexível do regime penitenciário. Os presos no 3º grau têm maior liberdade e menos supervisão. Geralmente, podem desfrutar de atividades externas, trabalhar fora da prisão e, em alguns casos, cumprir suas penas em regime de semi-liberdade. É aplicado a presos que representam menor risco à segurança e que demonstraram bom comportamento durante o cumprimento de suas penas (Aranda Ocaña, 2013).

Figura 02- Modelos de Gestão Prisional

Situación procesal-penal	Administración General del Estado			Comunidad autónoma de Cataluña			Comunidad autónoma del País Vasco			Total		
	Hombres	Mujeres	Total	Hombres	Mujeres	Total	Hombres	Mujeres	Total	Hombres	Mujeres	Total
Preventivos	6.819	539	7.358	1.424	67	1.491	166	10	176	8.409	616	9.025
Penados	35.252	2.763	38.015	5.632	407	6.039	1.254	113	1.367	42.138	3.283	45.421
Medidas de seguridad	424	43	467	39	2	41	0	0	0	463	45	508
Penados con preventivas	602	26	628	141	0	141	27	1	28	770	27	797
Total	43.097	3.371	46.468	7.236	476	7.712	1.447	124	1.571	51.780	3.971	55.751

Fonte: Gobierno de España (2023)

Nesse sentido, a taxa de presos condenados é consideravelmente maior que os presos *sub judice*, com um índice total de 81,47%, comparado ao Brasil, que apresenta um percentual de 74,68, o judiciário espanhol tem maior agilidade e menos tempo de espera para conclusão processual. E pode-se falar que não possuem a cultura do aprisionamento, lesando as garantias processuais em razão de uma persecução penal exacerbada (Brasil, 2023b).

Prosseguindo a avaliação do contexto prisional espanhol, Burón (2016) afirma que sua origem é concomitante à formação da pena privativa de liberdade no final do século XVIII, quando aconteceram as revoluções e mudanças no campo penitenciário e a introdução dos sistemas penitenciários auburniano, filadélfico, pensilvânico e progressivo, surgidos nos Estados Unidos da América com a proposta de substituir a sistemática de penas cruéis, além de reformar e corrigir o apenado por meio da intervenção de princípios de isolamento celular, evitando o contágio moral, ou o cumprimento da pena em um sistema de evolução da natureza do encarceramento, diminuindo a intensidade da pena e o graduando em fases.

Na Espanha, o regime prisional progressivo foi adotado em 1944, que se pautava em critérios rígidos e automáticos de tempo entre a gradação do apenado de um regime a outro, e essa modalidade de execução penal deu origem ao chamado sistema de individualização científica, criado com a lei orgânica geral penitenciária em 1979, que embora se embasasse no método de tratamento progressivo, estabelecia formas diferenciadas de tratamento entre as fases da execução penal, estando essas ferramentas relacionadas às circunstâncias pessoais de cada interno e não ao regime no qual ele se encontrasse. E esse princípio da individualização científica é o núcleo dos princípios jurídicos que conduzem o atual sistema prisional espanhol. (Burón, 2016).

De certo, a organização da política penitenciária espanhola está ao encargo do *Ministerio del Interior*, ou, em tradução livre, Ministério de Administração Interna, que atua por meio da “Secretaría General de Instituciones Penitenciarias”. Esse Ministério está relacionado às questões de segurança, ordem pública e administração de assuntos internos, incluindo a administração penitenciária e a gestão de prisões e reabilitação de detentos. E a Secretaria Geral das Instituições Penitenciárias tem a função de dirigir, coordenar e supervisionar a atividade penitenciária, estando vinculada a diversos setores técnicos administrativos, chamados de Centros Penitenciários (Burón, 2016).

Nesse ponto, enfatiza Burón (2016) que o desenho da organização dos estabelecimentos penitenciários espanhol foi regulado pelo Decreto nº 190/1996, datado de 09 de fevereiro de 1996 e tem por finalidade: 1. A racionalização e descentralização das funções desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais, relacionado às assistências penitenciárias, o regime, à disciplina e à gestão financeira, partilhando dos processos de tomada de decisão com os órgãos colegiados; 2. Adequação da realidade dos novos estabelecimentos penais polivalentes, que são mistos e abrigam diferentes perfis e características de apenados(as), como jovens, adultos, mulheres, homens, presos preventivos e condenados; 3. Profissionalizar a gestão penitenciária, potencializando a participação dos servidores públicos.

Assim posto, a sistemática orgânica penitenciária na Espanha, estabelecida no supramencionado Decreto nº 190/1996, foi baseada em três elementos: modelo organizacional de Centro Penitenciário; órgãos colegiados; e os órgãos singulares.

Considerando a caracterização dos Centros Penitenciários, Burón (2016) afirma que os sistemas prisionais modernos não se inserem como um simples espaço físico, mas assumem a função de fator punitivo, pois existe uma equivalência entre espaço físico e a pena, no qual o modelo arquitetônico enseja o modelo punitivo, se retributivo, vingativo, reformador, utilitarista, ou pietista, ou uma mistura de muitos. Uma teoria levantada por Bentham, pioneiro na concepção de uma arquitetura aproximada do sistema penitenciário com seu modelo panóptico, de construção radial, estrelado, cujo centro é de onde partem as galerias, como forma de favorecer a vigilância e fiscalização permanente dos prisioneiros.

O modelo arquitetônico espanhol se embasa na ideia do espaço físico da execução penal como elemento ativo e autêntico da pena, o que inspirou o sistema atual chamado de Centro Penitenciário, que começou a ser construído em 1995 e tem uma “estrutura modular que possibilita criar espaços que facilitam a vida diária na

prisão e respondem à dupla função de lugar de custódia e espaço facilitador da reabilitação” (Burón, 2016, p. 33) [tradução livre]. Esses espaços são formados para integrar educação e reinserção social dos apenados e também garantir a segurança e o cumprimento da pena.

Prossegue relatando Burón (2016) que a organização do sistema penitenciário espanhol é formada por órgãos colegiados e órgãos singulares, neste último o comando é formado por uma única pessoa, autoridade que toma as decisões governamentais, entretanto com relação aos órgãos colegiados, o processo decisório é feito por diversos membros que integram o grupo, com voz ativa e igualdade de voto no processo de tomada de decisão e nas funções governamentais das quais se incube.

Concernente aos órgãos colegiados, os centros penitenciários são organizados da seguinte forma: o conselho de direção, órgão responsável pela aplicação do regimento nos estabelecimentos prisionais, supervisiona e dirige as atividades dos demais órgãos, que atua concomitantemente ao trabalho da direção das unidades prisionais, sem prejuízo de sua atuação. A comissão disciplinar, que analisa, concede recompensas e decisões relacionadas à matéria disciplinar; a junta de tratamento, órgão gestor do tratamento dos apenados, que atua com as propostas de individualização penal confeccionadas pela equipe técnica, sua função se coaduna com o modelo de cumprimento da pena dos condenados, incluindo estudo científico da personalidade e de sua classificação e progressão prisional; equipe técnica, grupo responsável por elaborar estudos e formular as propostas de tratamento e intervenção penal; junta econômica administrativa, que faz a supervisão da gestão de pessoas, econômica e administrativa (Burón, 2016).

Completando acerca dos órgãos de gestão dos estabelecimentos penitenciários espanhóis, aqueles considerados singulares, chefiados por um único membro, que tem autoridade no processo de tomada de decisão, estão assim distribuídos: Diretor do Centro Penitenciário, que o preside e representa, cumprindo e fazendo com que todos cumpram as leis, regulamentos e disposições sobre a execução da pena; os subdiretores (vice-diretores), aqueles que se incubem da organização e gestão ordinária dos serviços dos estabelecimentos prisionais; o administrador, que responde pela gestão ordinária de nível abaixo dos vice-diretores; e os chefes de serviços, que coordenam os serviços ligados à área de vigilância.

Nesse contexto, pode-se dizer que a execução penal na Espanha, em comparação com o Brasil, possui uma abordagem distinta, tanto em relação ao fenômeno do encarceramento, quanto à reabilitação de apenados. A política

espanhola prioriza ações que visam o desencarceramento e a progressividade na gestão penal, o que resultou em uma redução significativa de pessoas encarceradas, bem como na aplicação da individualização do tratamento penal, aliados à uma estrutura organizada e uma abordagem mais humanizada da pena, o que contrasta com o contexto da execução penal no Brasil.

Embora se tenha algumas boas práticas em matéria de metodologias de gestão prisional, o Brasil possui as limitações de suas superlotações e estruturas precarizadas, condições de higiene e assistenciais degradantes, que prejudicam a reinserção dos apenados, enquanto a realidade espanhola conta com a eficiência judiciária e a mudança no entendimento de se aplicar tratamento penal. Os profissionais que assistem às pessoas privadas de liberdade assumem um compromisso com a inserção de ações e modelos de reabilitação, como Módulos de Respeito, priorizando a educação, a atuação responsiva dos apenados, além de uma abordagem terapêutica e educativa.

3.2 CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA MÓDULO DE RESPEITO ESPANHOL: ORIGEM E FUNDAMENTOS TEÓRICOS E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NA ESFERA INTERNACIONAL

Apresentado o panorama do contexto da execução penal na Espanha, cabe ressaltar a importância do Centro Penitenciário de León, localizado no município de Mansilla de las Mulas, província de León, para a presente pesquisa, berço onde surgiu a filosofia de Módulos de Respeito. Sua inauguração foi em 29 de maio de 1999, e no despacho de sua criação, foi declarada a necessidade de se construir novos centros penitenciários, embora se considere o elevado custo das obras e equipamentos, disso depende a continuidade da política de avanços e desenvolvimento em matéria de execução penal (Gobierno de España, 1999).

Na filosofia dos Módulos de Respeito, de acordo com a *Secretaría General de Instituciones Penitenciarias* que integra o *Ministerio del Interior* da Espanha, em tradução, Ministério de Administração Interna, que está relacionado às questões de segurança, ordem pública e administração de assuntos internos, incluindo a administração penitenciária e a gestão de prisões e reabilitação de detentos, sua origem data de 2001 e surgiu no *Centro Penitenciário Mansilla de las Mulas* (León) e foi implantado na Espanha.

Sua característica é de unidades residenciais dentro dos centros penitenciários

que são gerenciadas com base nos princípios de organização, colaboração, responsabilidade, solidariedade e voluntariedade, cuja condução é amparada no dever de obediência, respeito aos funcionários e outras pessoas apenadas, tendo o devido cuidado com a higiene do ambiente, higiene pessoal, ordem e limpeza, além de participação em atividades gerais (Gobierno de España, 2011).

De forma que, o Módulo de Respeito pode ser descrito, ao molde espanhol, como uma unidade separada no interior de um centro penitenciário, onde a inclusão de um detento é totalmente voluntária e carece de sua anuência explícita com relação à aceitação das regras que formam a gestão prisional e a regulam, envolvendo os seguintes aspectos: o cuidado com a área pessoal, com relação à higiene, à aparência, às vestimentas e ao cuidado com a cela; o cuidado com o ambiente, relacionado às áreas coletivas do módulo, com o uso e manutenção dos espaços comuns; o cuidado com a área de relacionamentos interpessoais, incluindo as interações entre os apenados, suas interações com os profissionais de assistência e com o público externo; e o cuidado com as áreas de atividades, com base em um programa estruturado para cada detento ou determinado grupo, que integre um cronograma diário e semanal, eliminando o tempo de inatividade do apenado (Gobierno de España, 2011).

De acordo com o *Manual de Melhoria de Convivência dos Módulos de Respeito* editado pela Secretaria Geral de Instituições Penitenciárias do Ministério do Interior da Espanha em 2007, o Módulo de Respeito integra o chamado “Programas Organizacionais” e não se trata de um tratamento de intervenção específica, mas, sim, uma forma de melhorar o clima de convivência e respeito dentro do ambiente carcerário, com ações exclusivas de organização e operacionalização de uma sistemática baseada em princípios gerais de respeito, voluntariedade e autogestão, promovendo mudanças significativas sem aporte de recursos financeiros ou humanos além dos custos de manutenção ordinários (Gobierno de España, 2007).

Por outro lado, uma análise mais aprofundada do conceito de Módulos de Respeito pode apontar alguns cuidados que devem ser tomados para sua gestão, primeiramente no que diz respeito às questões de controle social e conformidade, uma vez que os Módulos de Respeito são aplicados em instituição penitenciária. Sua aplicação pode conduzir os apenados a internalizar normas e comportamentos desejáveis, um processo que pode acarretar em modelagem superficial, um ajuste facetado a um modelo ideal de comportamento, sem expressar uma verdadeira essência subjetiva.

Outra questão que deve ser discutida é o impacto psicológico e emocional aos

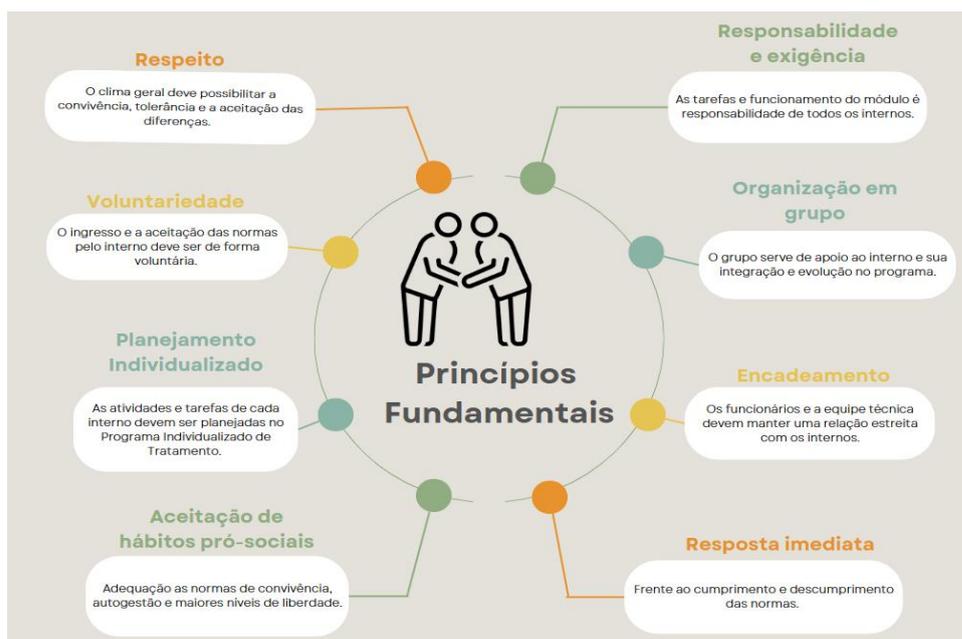
apenados, que pode ser prejudicial, a pressão constante da avaliação contínua, como bem explica Foucault (1986) acerca da vigilância contínua e hierarquizada como recursos para o bom adestramento: “O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame” (Foucault, 1986, p. 143).

De certo modo, a vigilância ininterrupta pode causar estresse e ansiedade, e afetar o processo de reinserção social, ou levar ao desenvolvimento de dependência dos apenados ao sistema de regramentos estabelecidos, tendo em vista a estrutura altamente organizada, que impede a promoção da autonomia e capacidade de tomada de decisão, no sentido que a regulamentação padroniza, por meio do treinamento, a disciplina e a observação contínua, que inauguram a era da sistemática parapenal, que pune segundo seus critérios, sob o contexto da penalidade perpétua, e se diferencia para melhor igualar. O NRC seleciona o apenado, separando-o do seu meio, para depois o igualar aos demais em seu ambiente hermético (Foucault, 1986).

Essas problemáticas envolvem questões de eficácia do programa, pois a adoção de um comportamento aparente, que não seja genuíno, mina os objetivos de reinserção social e em longo prazo e longe dos sistemas de regramentos não serão mantidos.

De acordo com o *Manual dos Módulos de Respeito*, os princípios fundamentais dos módulos de respeito podem ser definidos da seguinte forma:

Figura 03- Princípios Fundamentais dos Módulos de Respeitos



Fonte: O autor, com base no Manual dos Módulos de Respeito do Gobierno de España (2011)

Ao explicar os princípios fundamentais, o *Manual de Aplicação dos Módulos de Respeito* infere que: o princípio do respeito estabelece que o clima geral deve permitir a coexistência educada, a tolerância e a aceitação das diferenças. O princípio da voluntariedade indica que os reclusos devem solicitar voluntariamente a admissão e comprometer-se a aceitar o regulamento. No que diz respeito aos funcionários, recomenda-se que também conheçam o projeto, aceitem voluntariamente e possuam certa estabilidade no cargo. O princípio do planejamento individualizado das atividades e tarefas de cada recluso (PIT) é essencial para a gestão eficaz (Gobierno de España, 2007).

O princípio da assunção de hábitos e orientações pessoais implica um comportamento adaptado às normas sociais, exigindo respeito pelos papéis formais e informais e adaptação às regras de convivência. Isso também envolve autogestão e maiores níveis de liberdade. O princípio da responsabilidade e exigência dos reclusos nas tarefas e no funcionamento do módulo estabelece um sistema onde tudo é responsabilidade de todos. O princípio de organização em grupos sugere que a referência do preso deve ser um apoio tanto na sua integração inicial quanto na sua evolução subsequente (Gobierno de España, 2007).

O princípio da implicação do funcionário em coordenação e relacionamento próximo com a Equipe Técnica do módulo e com o restante dos internos é fundamental. Por fim, o princípio da resposta imediata diante do cumprimento e do não cumprimento dos regulamentos garante que as ações sejam tomadas rapidamente para manter a ordem e a disciplina (Gobierno de España, 2007).

No entanto, para garantir o sucesso desse programa na execução penal, faz-se necessário que se respeite a autonomia individual dos sujeitos apenados, que as ações de intervenção tenham em sua essência a possibilidade de desenvolvimento pessoal e de reinserção social, mas sem desumanizar ou coagir os apenados a agirem de maneira não autêntica, por meio de incentivos à participação voluntária e a transparência na gestão, envolvendo os apenados nos processos de tomadas de decisão e revisão permanente das regras, como ato de integração e pactuação coletiva.

3.3 OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No tocante aos objetivos estratégicos da filosofia dos módulos de respeito, seu manual afirma que podem ser distinguidos três tipos: objetivos gerais, objetivos específicos e objetivos operativos.

Concernente aos objetivos gerais dos Módulos de Respeito, pode ser pontuado: a criação de um clima social normalizado que sirva de estrutura para programas de tratamento específico; a quebra da dinâmica prisional através da modificação das relações de grupo; o desenvolvimento de programas de tratamento sobre hábitos, valores e atitudes (Gobierno de España, 2011).

Para os objetivos específicos, são parametrizadas três áreas: na área individual, elencam-se o desenvolvimento e manutenção de hábitos de higiene pessoal, como o cuidado com a pele e a autoimagem, a promoção do cuidado e organização do espaço pessoal e a valorização da pontualidade, além do trabalho e esforço na execução das atividades e tarefas; na área comunitária, prevalecem o cuidado com o ambiente coletivo e a responsabilidade colaborativa de todos os membros para a organização geral. Isso inclui assumir responsabilidades próprias, para com o grupo e com a comunidade, e o desenvolvimento de hábitos de participação e diálogo; na área de relacionamentos interpessoais, abrange-se a erradicação de todo o tipo de violência e agressividade, seja ela física ou verbal. Também inclui a resolução de problemas e conflitos por meio das vias socialmente aceitáveis e o desenvolvimento de empatia e comportamento de apoio.

E, por fim, os objetivos operacionais, que dizem respeito ao cumprimento dos cronogramas e regulamentos sobre os módulos e envolve regras de convivência sobre celas, pátio, áreas comuns, os comportamentos específicos que devem ser observados, controlados, avaliados e encorajados.

Em se tratando das normativas gerais que disciplinam a organização dos Módulos de Respeito, a estrutura do sistema de gestão dos módulos de respeito, conforme apresentada na figura 04 acima é baseada em três parâmetros: no sistema de organização em grupos, nos procedimentos de avaliação permanente e na estrutura de participação interna dos apenados. E tal organização e estrutura tem seu foco no centro de vontade e no compromisso dos apenados, que são voluntários tanto para integrar o programa, quanto para as atividades de funcionamento do módulo, com fins de promoção de um espaço flexível, com clima adequado de convivência e facilitador, para que se possa atuar no tratamento e intervenção penitenciária.

Dessa forma, a atuação das equipes técnicas nos Módulos de Respeito se concentra nas seguintes demandas: encontros semanais com momentos informais com os apenados; avaliação dos detentos e seus respectivos progressos no programa; definição de diretrizes e estruturação normativa para organização do módulo; ações coordenadas entre equipe, os guardas prisionais e os internos.

Ainda é responsabilidade dessas equipes o incentivo, a motivação e o direcionamento dos internos, fazendo o devido acompanhamento de acordo com cada perfil individual dos apenados (Millán; García, 2018, p.171), conforme pontua a figura 04 abaixo, que apresenta as principais diretrizes organizacionais:

Figura 04 - Organização dos Módulos de Respeito



Fonte: Elaboração própria a partir do Manual dos Módulos de Respeito do Gobierno de España (2011)

Chama atenção o nível de organização e limpeza dos Módulos de Respeito, fruto de uma cultura criada a partir de hábitos e rotinas disciplinares para os internos, conforme figura 05 abaixo:

Figura 05 – Área comum dos Módulos de Respeito



Fonte: Gobierno de España (2011)

Ressalta-se uma vez mais que o ingresso dos apenados nos Módulos de Respeito é absolutamente voluntário, devendo o interno cumprir com todos os regulamentos dispostos em um contrato formal, firmado entre ele e a instituição penal, e esse processo é realizado por meio de um processo seletivo de internos, que após se voluntariarem será analisado o perfil de cada candidato com base nos seguintes requisitos: adequação do perfil do interno às características do módulo, não ter recebido sanção disciplinar, não possuir problemas psicológicos ou de convivência, não ter dependência química.

A exclusão e saída dos internos dos Módulos de Respeito acontecem em algumas situações, como: alvará de soltura; transferência para outro Centro Penitenciário; progressão do grau de tratamento, pedido voluntário de desligamento e por motivos de expulsão. A expulsão é motivada por: processo disciplinar; recusa a submissão ao controle toxicológico; recusa de execução de tarefas; baixo desempenho adaptativo do comportamento do interno; apresentar resultado positivo para o consumo de drogas; apresentar três avaliações desfavoráveis em um trimestre (Gobierno da España, 2011).

Com relação às atividades desenvolvidas nos Módulos de Respeito, quando do ingresso do interno e de sua formalização contratual, constará a elaboração do Programa de Tratamento Individualizado, que será instrumento de acompanhamento da execução de sua pena, inclusive contará pontuação de seu comportamento, sendo analisado por profissionais que manterão a fiscalização do cumprimento normativo, como: ser pontual, não fazer uso de qualquer tipo de violência, não portar ou consumir drogas e outros (Gobierno da España, 2011).

Essas tarefas se classificam em duas espécies: as tarefas prioritárias e as complementares. Com relação ao primeiro tipo de tarefa, estão relacionadas ao programa específico elaborado para o interno com base em seu perfil e características pessoais e abrange os programas adequados selecionados para sua execução penal, a exemplo de dependência química, alfabetização, tratamento de comportamento agressivo e outros. Enquanto que o último tipo de atividades aborda as tarefas complementares, que são de livre escolha dos apenados e integra o chamado Catálogo de Atividades do Centro. Tais atividades podem ser realizadas dentro ou fora do módulo e estar em consonância com temáticas culturais, sociais ou desportivas (Gobierno da España, 2011).

Outra questão relevante em relação à organização e triagem dos internos nos Módulos de Respeito é a classificação dos grupos de tarefas, que são divididos em:

Grupo de trabalho, Comissão de Internos e Assembleia dos Representantes. O manual de aplicação informa que o sistema de grupos é a característica peculiar que diferencia os Módulos de Respeito de outros programas de intervenção penitenciário, que se traduz no planejamento de toda a vida carcerária do interno até o momento de sua egressão prisional, tudo baseado no programa de tratamento individualizado (Gobierno da España, 2011).

Os Grupos de trabalhos são estabelecidos pela Equipe Técnica, que são divididos para realização de várias atividades, como: limpeza, manutenção e organização adequada das áreas comuns, como sala de jantar, galerias, pátios, oficinas laborais e outras. Cada grupo se responsabilizará por algumas tarefas e um funcionário fará a supervisão, distribuindo os trabalhos e orientando os membros dos grupos acerca da execução, podendo fazer uso de sua autoridade, intervindo nos casos de discordância. Tem prioridade de escolha do tipo de tarefas, o grupo que tem menos negativos acumulados na semana anterior, sendo crucial o comportamento individualizado na influência dessas atividades (Gobierno da España, 2011).

Com efeito, a organização das Comissões de internos é integrada por grupos pequenos de três apenados, com conhecimento e habilidades específicas para realização de tarefas peculiares e temáticas, como: Comissão de boas-vindas, que deve recepcionar e acompanhar o novo membro do módulo, explicando o regulamento, apresentando-o aos demais colegas e inserindo-o nos grupos de trabalho; Comissão de assistência judiciária, composta por presos que possuam conhecimento mais aprofundado em legislação penal ou penitenciária, que irão auxiliar outros internos com demandas jurídicas ou administrativas, com reclamações, apelos ou moções a autoridades judiciais ou administrativas; Comissão de atividades, que irá organizar, coordenar e promover atividades relacionadas com as áreas de cultura, desporto, lazer, oficinas ocupacionais, serviços de lavanderia, telefone, consultas com profissionais e outras; e Comissão de mediação e resolução de conflitos, que deverá intervir em situações de conflito e atuar como mediadores, para orientar e apontar soluções, e caso o conflito ultrapasse a competência da comissão, deverá ser encaminhado para a Equipe Técnica².

E, por fim, a Assembleia dos Representantes, órgão máximo de participação dos presos, que será composto por um presidente, um porta-voz e um secretário, que serão

²A equipe técnica é responsável pela vida carcerária do apenado no módulo. O que se materializa com a implementação de programas de tratamento ou modelos individuais de intervenção. Poder ser composto por jurista, psicólogo, pedagogo, sociólogo, médico, assistente técnico em saúde/Diploma Universitário em Enfermagem, Mestrado ou gerente de oficina, educador, assistente social, monitor e gestor sociocultural ou esportivo (Millán e García, 2017, p. 171).

eleitos de forma democrática pelos internos membros e o processo eletivo supervisionado e aprovado pela Equipe Técnica, com mandato de seis meses, podendo ser prorrogado por no máximo um ano. As reuniões da comissão acontecem semanalmente, aos sábados, aberta a todos os apenados que queiram participar e com os responsáveis de cada grupo, para discussão de temáticas atinentes ao funcionamento e organização do módulo, com apresentação de ata e encaminhamento de sugestões à equipe técnica. (Gobierno da España, 2011).

Figura 06 – Assembleia dos responsáveis



Fonte: Gobierno de España (2011)

Considerando os aspectos ligados à evolução do interno e seu comportamento, esta é realizada por meio de um sistema de avaliação que dimensiona o progresso do módulo numa extensão coletiva e abaliza o processo de tomada de decisões na perspectiva individualizada.

Tal avaliação é conduzida em três níveis: a avaliação diária é realizada por um funcionário que deve preencher um formulário e registrar individualmente a evolução do interno, classificando seu comportamento com os conceitos de Normal, para um comportamento correto, mas regular sem destaque, Positivo, para um comportamento do interno que tenha se destacado, e Negativo, caso tenha havido algum descumprimento das regras e normativas do módulo, devendo o apenado ser cientificado acerca das razões de sua avaliação; a avaliação semanal é realizada pela Equipe Técnica, que

compila as avaliações diárias em uma classificação global para análise comportamental do apenado. O interno pode ser avaliado em um perfil favorável, normal ou desfavorável ao módulo. Este último caso ocorre quando o interno acumula mais de três negativas no período avaliado, tem repetições de negativas durante várias semanas sem acumular três negativas, ou obtém uma avaliação negativa em um caso considerado grave, mesmo sem ensejar sanção disciplinar; e a avaliação dos responsáveis é realizada pelos responsáveis de cada atividade, incluindo conceitos como assistência, pontualidade, desempenho, motivação e participação. Essa avaliação deve ser entregue ao educador, que a encaminhará para conhecimento da Unidade de Avaliação de Atividades e para a Equipe Técnica.

Figura 07 – Oficinas de trabalho



Fonte: Gobierno de España (2011)

De outra forma, vale mencionar ainda acerca dos sistemas de incentivos dos Módulos de Respeito, que regulam as atividades gerais e específicas e estabelecem as recompensas negativas ou positivas aos internos do Módulos de Respeito, que são protocoladas nos registros do preso trimestralmente e embora não interfira nas avaliações ou regime disciplinar, podem inferir na decisão de permanência do interno no módulo, para os casos de avaliação desfavorável, atividades extras, a depender da baixa em sua pontuação e nos casos de incentivos positivos pode refletir na obtenção de benefícios penitenciários, como liberdade condicional antecipada, gozo de saída temporária, ou prioridade na escolha de um melhor setor de trabalho, ou atividade laboral remunerada (Gobierno da España, 2007).

O processo de implantação do Módulo de Respeito nos centros penitenciários espanhóis não demanda maiores investimentos financeiros, dado que sua manutenção acompanha a mesma dotação orçamentária que os demais módulos, que são ordinárias com relação aos materiais de higiene e limpeza, utensílios, materiais de conservação e manutenção. E muito pelo contrário, segundo o manual *Módulos Penitenciários para a Melhora da Convivência*, a experiência com esse tipo de gestão mostra que a filosofia dos Módulos de Respeito proporciona economia aos cofres públicos, tendo em vista os cuidados dos internos com limpeza, as instalações e a diminuição com manutenções.

Considerando os recursos humanos para o funcionamento dos Módulos de Respeito, tanto quanto os recursos materiais, não representam investimentos extras, exceto pela designação de servidores para atuarem como oficiais de vigilância, que devem ser voluntários, tal qual os apenados, ser submetidos à seleção, convocados e devidamente treinados para a dinâmica do módulo. “O funcionário é o responsável direto pela execução das atividades, das quais deverá receber cópia de programação individual e coletiva, transmitirá avaliação diária de cada estagiário do módulo e participará das reuniões semanais da Equipe Técnica”. Do qual é exigido maior envolvimento com o tratamento penal dos apenados e como contrapartida, terá maior satisfação com seu trabalho, ressignificando os valores atinentes à execução de seu serviço (Gobierno da España, 2007, p. 47).

Embora a sistemática da filosofia dos Módulos de Respeito tenham bons propósitos, objetivos e metas e se enquadre nas normativas que atendem à execução penal, deve-se ter cuidado com a preservação da subjetividade e autonomia dos apenados. Primordialmente as regras podem direcionar a um comportamento de conformidade com hábitos e valores em detrimento da individualidade, mesmo que se adquiram hábitos positivos, sua imposição rígida pode levar a um sistema de controle forçado e reduzir a autonomia pessoal.

A adoção de ações que direcionem a responsabilidade coletiva, caso não sejam bem orientadas, podem resultar na perda de valores e crenças pessoais, o chamado processo de “docilização” dos corpos, como aborda Foucault (1987), que se ajustam às regras impostas para não sofrer retaliação ou exclusão social e da própria instituição, aliada à imposição da erradicação da violência, do desenvolvimento da empatia e intervenção nas relações interpessoais. E embora sejam fatores positivos, mal administrados podem suscitar a perda da individualidade e gerar resistência internas.

3.4 A FILOSOFIA DE MÓDULOS DE RESPEITO E A QUESTÃO DO MODELO NORTE GLOBAL SUL

Sabe-se que a cosmovisão do mundo, ao menos em suas perspectivas política, econômica e social aborda uma interação complexa acerca do papel do controle e do poder nas relações e estruturas sociais em larga escala, que influenciam diversos campos de atuação, desde a produção científica, às políticas públicas e, conseqüentemente, criminais entre as nações.

A clássica divisão de mundo entre países do eixo norte e eixo sul ultrapassa hoje as divisões geopolíticas e se transformou numa perspectiva cultural, socioeconômica e política entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. O Norte Global exerce forte influência sobre o chamado Sul Global, utilizando vários mecanismos de ordem econômica, política e social, para favorecer os interesses do Norte (Giraud, 2007).

Consciente desse contexto, Connell (2007) cria a chamada “Teoria do Sul”, uma análise crítica às perspectivas dominantes da teoria social e afirma que as ciências sociais podem incorporar valores e pontos de vistas das economias metropolitanas, apresentando-se como padronização e fator de conhecimento universal e pontua um padrão do mundo maioritário em suas teorias, que segue uma ciência colonial, transportada para o mundo pós-colonial, uma história eurocêntrica na qual as diferentes maneiras de produção científica para conhecer o mundo são marginalizadas, “como demonstraram as discussões africanas sobre o conhecimento indígena, intelectualmente desacreditado, excluído dos currículos de escolas e universidades, ou roubado por empresas que procuram direitos de propriedade intelectual” (Connell, 2007)³.

O eurocentrismo proporcionado pelo desenvolvimento das ciências sociais modernas sistematicamente aliadas ao imperialismo europeu da segunda metade do século XIX afetou sobremaneira as colônias e suas metrópoles. A nova teorização da sociedade repousou nos intelectuais do auge e da evolução social, criando uma visão distorcida da sociedade, impondo a todos a padronização científica da época, importando modelos como a sociologia funcionalista, a teoria da modernização e a economia neoclássica, e se exerceu assim uma autoridade do conhecimento avançado e a convenção de poder econômico metropolitano (Connell, 2007).

Com efeito, a herança é a perspectiva colonial na ciência, que não depura a concepção da realidade e as experiências dos países do Sul Global, caracterizadas pelas desigualdades, escassez de recursos e vulnerabilidade social. Em vez disso, ignora e marginaliza todo o conhecimento intelectual produzido pelas regiões periféricas. “As

³ Trecho de tradução livre das páginas prefaciais xi de Connell (2007).

sociedades colonizadas e periféricas produzem um pensamento social sobre o mundo moderno que tem tanto poder intelectual como o pensamento social metropolitano, e mais relevância política” (Connell, 2007, p. xiii, tradução livre).

Connell (2007) destaca em sua teoria a importância da valorização do conhecimento gerado pelo Sul Global, que tem maior propriedade e conexão com as realidades locais, as vivências e experiências de vida da população, bem como de se inteirar acerca das dinâmicas sociais globais. É importante descolonizar o saber, tomar providências quanto à libertação das estruturas coloniais e imperialistas, estimulando uma interação mais complexa e inclusiva e reconstruir as teorias sociais com base nas perspectivas e conhecimentos do Sul Global.

No entendimento de Giraud (2007), esse contexto foi moldado pelas transformações introduzidas pelo fenômeno da globalização, que influenciou as interações ultranacionais operadas dentro dos sistemas nacionais, em decorrência da evolução neoliberal, que interfere na questão da assimetria estrutural das relações de poder, capital e trabalho, intra e internacionais.

De modo que, ao explicar sobre os aspectos conceituais acerca da globalização, Giraud (2007) fundamenta seus estudos com base no sociólogo alemão Uwe Schumank e estabelece 04 fatores: globalização das interações, acerca de quaisquer relações entre indivíduos, organizações e movimentos, quer sejam de ordem particular, profissional ou outra; globalização dos encadeamentos de consequências, elevação do nível de dependência entre os sistemas sociais, que envolvem diversos âmbitos como meio ambiente, trabalho ou segurança social; globalização das orientações culturais, relacionada à disseminação de valores políticos, práticas e outras manifestações culturais, como religiosidade, direitos humanos, *fast food*, ou produtos cinematográficos de Bollywood; globalização da consciência, o aumento e cognição dos sujeitos políticos, econômicos e sociais acerca das transformações nas interações intra e internacionais, moldando a interdependência e o sentimento de pertença entre os atores.

Conseqüentemente, seus impactos compreendem um triplo efeito: transformação das relações de poder, interferência direta nos sistemas políticos nacionais, a exemplo dos mecanismos de resolução de problemas públicos; difusão internacional de ideias, transmutação de modelos de ação e quadro de referências, redirecionando as formas de atuação dos países; transformação das modalidades de socialização, a globalização modifica as formas de interação entre os sujeitos, resultando em aliança entre instituições e suas operações sociais, novas regulações e atuações coletivas no meio internacional (Giraud, 2007).

Entretanto, os mecanismos usados pela operacionalização da globalização não tem o mesmo funcionamento em todos os lugares do planeta, ou produzem os mesmos efeitos sobre seus atores, os mercados, ou as lógicas sociais, dada as divergências e clivagens Norte-Sul, pois “as diferenças nos níveis de institucionalização entre o Norte e o Sul remetem, de fato, a fortes disparidades nos modos de relacionamento entre os simindivíduos e as formas políticas e sociais” (Giraud, 2007, p. 390).

Para Garcia, Irala e Perez-Salazar (2022), a relação entre a influência nas ciências sociais no processo de globalização está arraigada nas dinâmicas de poder e nas desigualdades econômicas globais, o que afeta diversos campos científicos, causando distorções e um controle significativo no campo do saber, com uso de vários mecanismos que possibilitam uma influência do Norte Global sobre o Sul Global e a imposição de modelos econômicos, políticos e sociais que tendem a favorecer os interesses do Norte.

Tais fatores impactam diretamente o sistema punitivo e penal dos países do Sul, uma vez que a adoção de modelos enlatados de influência Norte Global podem levar à superlotação com o aumento desenfreado da cultura punitivista e da expansão penal, falta de autonomia e dependência para a promoção de políticas públicas efetivas e específicas, desigualdade no tratamento aplicado à execução penal e, por fim, nos processos de reinserção social.

No contexto da criminologia e das políticas criminais, Garcia, Irala e Perez-Salazar (2022) abordam a influência manifestada na adoção de uma sistemática de governança que despreza a realidade local dos países do sul e aplica de forma inadequada uma modalidade prática de governança e políticas de segurança pública e sistema de justiça exportadas do Norte para Sul para atender exclusivamente aos interesses políticos e econômicos de determinados agentes internacionais, como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, operando programas de assistência técnica e cooperação internacional.

Tais práticas, orientadas por uma perspectiva neoliberal, sobrepõem a eficiência econômica e a segurança aos direitos humanos e à justiça social. Isso resulta na adoção, pelos países do Sul, de políticas criminais punitivas que não refletem a realidade e as demandas sociais locais, mas sim a realidade do Norte Global. Exemplo disso incluem o endurecimento penal, o grande encarceramento, em detrimento de políticas mais eficientes como a justiça restaurativa, políticas criminais preventivas, alternativas penais e outras práticas que respondam melhor aos fatores sociais e econômicos locais.

Historicamente, a lógica colonial está relacionada aos processos culturais,

políticos, econômicos e sociais estabelecidos entre as potências mundiais do período colonialista e seus territórios dominados, nos quais as metrópoles impuseram suas estruturas de poder, cultura e conhecimento sobre os povos e territórios conquistados, enraizadas até os dias atuais. No contexto da criminologia e do desenvolvimento do direito penal, os sistemas de justiça desenvolvidos no novo mundo foram extensão codependente das grandes metrópoles, que impôs sua cosmovisão acerca da legalidade e da manutenção de seu poder colonial, dinâmica que se repete, mesmo após independência política desses países do Sul, que continuaram a aplicar sistemas jurídicos e políticos criminais adquiridos por meio do colonialismo (Carrington, Hogg e Sozzo, 2018).

Assim como Connell (2007), Carrington, Hogg e Sozzo (2018) propõem a estratégia de uma atuação criminológica decolonial, que busque uma ruptura com as práticas coloniais, não que se lance fora todo o conhecimento de mais de um século de uma criminologia do Norte, mas que se analise e repense sob a perspectiva dos que foram colonizados, não apenas a cosmovisão dos colonizadores, que se pense em uma criminologia mais inclusiva, que abra espaço para a valorização dos contextos do Sul Global, incrementada com o foco na promoção da justiça social e nos direitos humanos.

Isso implica no resgate das vozes e experiências do Sul Global, que sejam relevantes para o contexto local e estabeleçam o diálogo intercultural, construindo, assim, a verdadeira ciência. Com enfoque na democratização do repertório e conceitos, teorias e métodos criminológicos, busca-se oferecer respostas mais qualificadas aos sistemas de segurança e justiça social, considerando os padrões e crimes específicos da periferia. Os modelos que representem a relação entre criminalidade e sujeitos no Sul Global devem ser moldados por fatores culturais, sociais, religiosos e políticos do Sul (Carrington, Hogg e Sozzo, 2018).

A influência Norte-Sul no âmbito da criminologia e na execução das penas é uma constante para a gestão prisional. No que tange aos Módulos de Respeito, pode-se afirmar que essa filosofia não apenas reflete as assimetrias globais, mas também reforça a lógica da colonialidade, ao apresentar a prática de políticas penais como extensão teórica do Norte Global, em contextos do Sul Global.

Existe um paradoxo apresentado por Diana Rodriguez (2021) que discute as inovações introduzidas pelos Módulos de Respeito à gestão prisional, que embora tenham uma natureza humanizadora, não deixam de ser uma imposição de prática e política que não foram construídas para se alinhar às necessidades locais dos países do Sul Global, não deixa de ser um modelo penal padronizado para importação. A autora

reafirma sua característica de mecanismo e controle social, embasado em desigualdades e opressões.

O sucesso dos Módulos de Respeito consiste no controle e na disciplina. Para a oferta de acesso aos programas mais vantajosos, faz-se necessário “que haja “prisões de punição” com as quais se possa pressionar e continuar a dinâmica do controle social da punição: comporte-se como lhe mandam, porque sempre haverá um lugar pior para onde você poderá ir” (Rodriguez, 2021, p. 477). Ou seja, tais práticas assumem um papel paliativo que justifica e legitima a permanência do sistema penal em detrimento de uma discussão mais aprofundada de um abolicionismo penal.

E ainda, Rodriguez (2021) assume que os Módulos de Respeito se enquadram como uma estratégia da política do capitalismo de vigilância, que por meio de tecnologias e práticas passa a monitorar e controlar a sociedade em benefício dos interesses políticos e econômicos. No ambiente carcerário, funciona como a integração da população prisional a um sistema de monitoração e regulação constante, como forma de controle e submissão.

Entretanto, retornando à temática do Norte Global Sul, ao se analisar os documentos e sujeitos responsáveis pela implantação do Programa Núcleo Ressocializador da Capital, os dados apontados mostram que aquela Unidade Prisional é embasada na filosofia dos Módulos de Respeito.

Curiosamente, em sua entrevista, o gestor do sistema prisional à época, Cel. PM Carlos Alberto Luna, afirmou que a ideia da implantação do NRC surgiu em uma conversa com o Sr. Jorge Verinaldo, um dos responsáveis e membro voluntário da assistência sócio-espiritual da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac) e segundo Rodriguez (2021) a filosofia de Módulos de Respeito foi uma metodologia espanhola que se inspirou no método Apac brasileiro.

A pesquisa de Rodriguez (2021) aborda o sistema penitenciário colombiano e sua evolução com a implementação dos Módulos de Respeitos, que se baseia nos moldes da Apac, originária da cidade paulista de São José dos Campos, de 1972, por Mário Ottoboni, e se estabelece como uma gestão prisional humanizada de “prisão sem grades”, com foco na reabilitação dos apenados por meio do ensino religioso. A autora fala que os Módulos de Respeito, “provavelmente, embora não seja dito, foram inspirados pelo Brasil e pela Apac, o que é muito anterior no tempo, e que, naturalmente, sendo um programa promovido pela *Prison Fellowship*, leva a experiência do controle prisional americano”.

Claramente, a omissão do reconhecimento de que os Módulos de Respeito da

Espanha foram inspirados no método Apac brasileiro, um modelo reconhecido internacionalmente, é um exemplo das questões de colonialidade no saber. Isso evidencia a dinâmica de poder entre o Norte Global e o Sul Global, onde inovações advindas do Sul Global são frequentemente desconsideradas. Além disso, há uma tendência histórica de apropriação científica, cultural e teórica do Sul pelo Norte, resultando no apagamento das soluções e contribuições do Sul na ciência e na criminologia.

4. O PROGRAMA NÚCLEO RESSOCIALIZADOR EM ALAGOAS

Dentre as diversas unidades prisionais alagoanas, o Núcleo Ressocializador da Capital era a Unidade Prisional sobre a qual o idealizador da iniciativa e gestor do sistema prisional à época, Cel. PM Carlos Alberto Luna, tinha especial atenção e envidou esforços para que a política fosse implantada com sucesso. Diferentemente de outros locais, em sua visão, no Núcleo eram aplicadas todas as diretrizes previstas na Lei de Execução Penal e se ofereciam, tanto aos presos quanto aos servidores prisionais, condições dignas de trabalho, conforto e um ambiente acolhedor.

O NRC era um modelo que deveria ser expandido para outras unidades prisionais, para o presídio feminino, para o Presídio do Agreste, primeira penitenciária alagoana a ser gerida pelo sistema de cogestão e estava se transformando em um presídio de segurança máxima. Segundo o Cel. PM. Luna, havia o planejamento de implantar a metodologia dos módulos de respeito naquela unidade prisional, mas a estrutura de segurança acabou favorecendo “aquelas transições [transferências] de presos. Até pensamos em pegar o último módulo [para transformar em módulo de respeito]. O último módulo lá, a gente vai transformar! Mas acabou que isso também não deu tempo de acontecer” (Cel. PM Luna).

Nesse aspecto, percebe-se que, embora se tenha interesse da gestão em impulsionar estratégias que fomentem ações de reabilitação dos apanados, a tendência é sempre para a atual prevalência da cultura de controle, na qual o sistema punitivista é mais exacerbado e ligado às questões de segurança. “Preocupações especificamente penais, tais como a certeza e determinação da pena, a condenação e o tratamento severo aos criminosos e a proteção do público foram priorizadas” (Garland, 2008, p. 377).

Desse modo, apropria-se de um ambiente prisional de segurança máxima para comportar presos considerados mais perigosos, ao invés de implantar uma política pública eficaz de reintegração social, como os Módulos de Respeito. “Onde quer que as intervenções reabilitadoras sejam realizadas, hoje em dia seu caráter é bem diferente do que antes. Elas focam mais nas questões relacionadas ao controle do crime do que ao bem-estar do indivíduo; são mais centradas no crime do que no cliente” (Garland, 2008, p. 377).

Então, necessariamente se faz a indagação: Por que esse modelo de gestão penitenciária não se torna hegemônico? Em setembro de 2023 o Núcleo Ressocializador foi premiado com o Selo de Gestão Qualificada em Serviços Penais, promovido pela Senappen, em virtude de sua excelência em serviços penais, forma de se incentivar a

melhoria permanente do sistema prisional brasileiro com relação a sua gestão prisional e os índices de segurança, assistências penitenciárias e condições humanitárias (Brasil, 2023c).

No mínimo se mostra contraditório o bom desempenho de uma gestão prisional estatal como o Núcleo Ressocializador e não se ter a expansão de seu modelo para outras penitenciárias. Por qual razão não se tem esforços para replicar uma boa prática de gestão prisional inovadora que tem dado certo?

Decisões estratégicas governamentais são cruciais para estabelecer diretrizes e tendências que influenciam e moldam os rumos da execução penal. Em Alagoas, o cenário aponta que a tendência maior é a expansão do investimento massivo na participação da iniciativa privada na execução penal. Alagoas é um dos poucos estados brasileiros que não apresenta déficit carcerário, sobram vagas, mas, proporcionalmente, é um dos estados que maior partilha da privatização de sua gestão prisional, entre as suas nove penitenciárias, três delas, ou 1/3, são privatizadas, situação justificada pelo discurso da “ineficiência estatal para gerenciamento de unidades prisionais, falta de verbas públicas para investimentos no setor penitenciário, economia para os cofres do Estado e redução dos índices de criminalidade, ante a efetividade da política de ressocialização” (Bastos, 2018).

Entretanto, a contenção de gastos públicos com a privatização da execução penal se mostra um discurso falacioso em Alagoas, Bastos (2018) aponta que o custo de manutenção por preso pago à iniciativa privada chega a R\$ 3.523,80, enquanto o valor *per capita* pago pelo Estado para a gestão pública prisional é de R\$ 2.600,00.

Considerando um modelo prisional como o Núcleo Ressocializador da Capital, baseado em Módulos de Respeito, mostra-se uma saída equilibrada embasada na dignidade humana e no respeito aos direitos dos apenados. Porém, será que esse modelo corresponde ao que a Polícia Penal pensa sobre gestão prisional? Os servidores, ou demais instâncias e categorias que regulam a operacionalização do sistema prisional, acreditam na real mudança do apenado ou no mecanismo de reinserção social que ele proporciona?

Há toda a evidência, embora haja divergências acerca da real efetividade do modelo de gestão prisional do Núcleo, primordialmente no que concerne à perspectiva de execução penal inovadora, seus princípios se embasam no fomento e na criação de oportunidades para redução dos efeitos deletérios do cárcere por meio dos pilares: laborterapia, educação e lazer.

4.1. DIRETRIZES E ABORDAGENS DO PROGRAMA

Como estratégia para superar os desafios da realidade complexa do sistema prisional em Alagoas, considerando os índices de analfabetismo entre a população prisional do Estado, que chega a quase 500 apenados que são analfabetos ou analfabetos funcionais, bem como o quantitativo de presos provisórios, que são mais de 40% da população carcerária, ou o nível de superpopulação, embora se tenha aumentado 36% das vagas carcerárias de 2022 a 2023 segundo dados da Senappen, atualmente não apenas estão em funcionamento os estabelecimentos prisionais de regime fechado, os demais regimes de pena cumprem prisão domiciliar. Ou ainda, ampliar as estratégias de reinserção social dos apenados, o Poder Público adotou orientações e métodos apropriados para a efetividade da gestão prisional com base na filosofia de “Módulos de Respeito”, conforme pontuado na seção anterior.

Na realidade carcerária alagoana, o modelo do NRC pode ser entendido como uma das principais inovações no âmbito da gestão prisional, comparado à quebra de paradigmas tradicionais no âmbito de sua execução penal, cuja metodologia segue a observância da dignidade humana e dos direitos humanos, considerando a perspectiva dos sistemas e normas universais de Direitos Humanos e suas implicações para a Constituição Federal vigente no Brasil e a Lei de Execuções Penais (LEP), como se aplicam as boas práticas na gestão prisional, notadamente no que diz respeito às políticas criminais e penitenciárias.

A Lei de Execução Penal, tão abertamente violada nos mais variados Estados da Federação, encontra espaço nos sistemas normativos e nas regras do Programa NRC, o que impulsiona a manutenção de um ambiente adequado para sua efetividade, que busca a eficácia das normas humanitárias no cárcere para os fins a que se propõem: o cumprimento da pena e a busca da reintegração social dos condenados.

A análise da adaptação do Programa NRC aponta para um facilitador do retorno do apenado à sociedade, posto que esteja capacitado profissionalmente, inclusive com experiência profissional, seus laços familiares estarão solidificados, terá sido submetido à instrução diuturna sobre o respeito às normas, à convivência social e familiar amistosa, inclusive verbalizando por meio de uma linguagem adequada, sem gírias ou palavras de baixo calão e, principalmente, sem contato com criminalidade e suas práticas perversas que profissionalizam os encarcerados para as práticas ilegais.

4.1.1 Metodologia e a Filosofia de Módulo de Respeito em Alagoas

Com relação ao cerne do presente estudo, qual seja, a gestão do Núcleo Ressocializador da Capital, bem como as novas formas de gestão prisional e o modelo de Módulos de Respeito, originado da Europa, a administração penitenciária do Núcleo Ressocializador da Capital, um estabelecimento prisional alagoano, voltado à custódia de apenados do sexo masculino, destaca-se pelo cumprimento de pena privativa de liberdade no regime fechado, que adequou os módulos de respeito aos moldes da Lei de Execução Penal, dando oportunidade de transformação econômica e social aos reclusos que por voluntariedade se integrem ao Programa.

Desse modo, considerando uma ação estratégica para reduzir os índices promotores do caos prisional, dada as condições e estrutura das prisões brasileiras, não excetuando o cenário alagoano, cujos problemas recorrentes são de superlotação, falta de assistências, lentidão da justiça, que contribuem para o aumento da escassez de vagas, além da presença das facções criminosas, que aumenta o risco e a vulnerabilidade dessa população, promovendo processos de violação de direitos e garantias e a expansão da violência, o Poder Público em Alagoas, em 04 de agosto de 2011, começou o processo de transição do modelo custodial para o reintegrador, com a implantação de um programa conhecido por Núcleo Ressocializador da Capital, inspirado no modelo espanhol de Módulos de Respeito (Alagoas, 2023a).

Enquanto os Programas Módulos de Respeito espanhol, conforme pontuado no item anterior do presente estudo, tratam de um modelo que se baseia em processos de reeducação pessoal, com regras e valores que incidem em um novo estilo de vida fundado na confiança, solidariedade e solução pacífica de conflitos, conforme descreve Llamas (2011), implantado em uma espécie de módulo ou galeria dentro dos presídios, a sistemática adotada em Alagoas no Núcleo Ressocializador da Capital é aplicada no presídio de forma integral, em todos os seus módulos, diferentemente do programa espanhol.

Desse modo, sua adaptação pode ser considerada uma das principais inovações aplicadas no caso alagoano, que rendeu algumas mudanças, considerando o modelo original, tanto pela questão cultural, que diferencia a forma de execução do programa, quanto pelo desenvolvimento do programa, que é de forma mais extensiva, tendo em vista sua execução ser aplicada em toda a Unidade Prisional, não especificamente em um módulo do presídio.

Esse mecanismo pedagógico é parte integrante e essencial da constituição de

princípios reguladores da execução penal, como a observância da dignidade humana e dos direitos básicos e elementares salvaguardados pela Constituição do país e leis que regulamentam a aplicação das penalidades jurídicas, ou no emprego efetivo de programas específicos para gestão da sanção disciplinar, tendo como enfoque a modelagem comportamental e psíquica do recluso, dando-lhe a exata noção racional de limites e freios éticos, morais e sociais, como instrumentos primários para a sociabilidade humana.

Concernente a esses aspectos relevantes do tratamento penal, faz-se necessária a análise da efetividade desses esforços com a quebra de paradigmas e tradicionais culturas características das instituições penitenciárias, sua gestão e organização. O que leva à problemática da real efetividade do Programa Núcleo Ressocializador da Capital. Primeiro pelo servidor que se vê além da imagem do “carcereiro” e agora com o papel atuante de agente de mudança, mesmo que essa visão não seja compartilhada por todos de modo uniforme. E, segundo, pelo custodiado, que lança mão de antigos idealísticos relacionados à manutenção de um confronto subjetivo, às vezes transladado para o espaço real.

A análise da adaptação da metodologia de Módulos de Respeito, a iniciativa que se efetuou com a implantação no Núcleo Ressocializador da Capital em meados de 2011, a coleta de dados secundários da Unidade e o tratamento das entrevistas individuais qualificarão melhor o desenvolvimento da política ressocializadora na unidade pesquisada.

4.1.2 A Implantação e as Dificuldades de Adaptação de um Modelo Importado

Segundo Lemos Brito (1924), a primeira cadeia central de Alagoas funcionava no primeiro piso do edifício da Câmara Municipal, embora o historiador acredite que esta não tenha sido sua fundação, mas como a vila de Maceió, fundada em 1816, se instalou na casa, antigo sobrado do ouvidor Batalha, como costume da época, no pavimento térreo se instalou a cadeia. Posteriormente, com a evolução da província e o aumento da criminalidade, foi construída a Detenção, por volta de 1836, localizada em uma praça, na região central da cidade, curiosamente cercada por residências particulares.

Com a expansão populacional, parte do bairro do centro de Maceió, onde estava localizada a prisão e o aumento do quantitativo de presos da capital alagoana, houve a necessidade de se contruir uma penitenciária em um local mais afastado da urbanidade,

além de se estabelecer requisitos de regime penitenciário para a nova construção. Assim, em março de 1965, todos os apenados foram transferidos para a Penitenciária São Leonardo, nome inicial do que hoje é o Núcleo Ressocializador da Capital. De modo que, o Núcleo Ressocializador da Capital, denominado Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcanti é considerado o embrião do sistema prisional alagoano, segundo o historiador Lima Júnior (2001).

O cenário da primeira penitenciária a compor o sistema prisional alagoano beirava à barbárie, várias atrocidades e condições degradantes pairavam o sistema prisional. De acordo com o Jornal “Folha de São Paulo”, no dia 16 de novembro de 2005 dois presos foram mortos e um é decapitado em rebelião no Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcanti, antigo São Leonardo:

Dois presos morreram ontem durante uma rebelião no presídio Rubens Quintella, em Maceió. Um dos mortos teve a cabeça cortada e atirada para fora da prisão. A Secretaria de Ressocialização de Alagoas, que gerencia o sistema prisional, informou que os dois corpos tinham perfurações por armas brancas, possivelmente fabricadas pelos amotinados. Até ontem, não havia confirmação dos nomes dos mortos. Os demais detentos estavam no pátio externo, aguardando a contagem. Anteontem à noite, um problema no transformador deixou o presídio às escuras por mais de seis horas. Na manhã de ontem, estourou a rebelião. As mortes ocorreram por volta do meio-dia (13h no horário de Brasília) (Freire, 2005).

Após sucessivas fugas, motins e rebeliões durante os anos que se seguiram, na madrugada do dia 15 de setembro de 2007 todos os 146 apenados que estavam lotados no Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcanti foram transferidos para o penitenciária Baldomero Cavalcante.

As condições estruturais precarizadas, as constantes fugas e motins foram preponderantes para a interdição da unidade prisional (Vilar, 2007). A penitenciária foi palco das maiores rebeliões que ocorreram no sistema prisional, bem como de diversos crimes envolvendo apenados, além da deterioração da estrutura predial, em decorrência de anos de escavações de túneis para fugas, pelos reeducandos (Galvão, 2007).

A fragilidade do presídio apontou para a necessidade de análise de sua estrutura e de como seria feita sua reforma. Com efeito, a desativação do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcanti em 2007 trouxe algumas possibilidades de uso do prédio pela Administração Penitenciária, como: central de prontuários, central laboral ou cozinha industrial (Galvão, 2007).

Figura 10 – Condições estruturais do antigo Prédio do NRC



Fonte: Galvão (2007)

Entretanto, considerando as visitas técnicas realizadas, o modelo de gestão prisional escolhido foi aplicado no sistema penitenciário do Estado de Goiás, que adotou a filosofia de Módulo de Respeito, aplicado no Centro Penitenciário de Leon.

A ideia se consumou com a reforma e reinauguração de uma unidade prisional e a proposta inovadora, o modelo de gestão prisional pautado nos princípios do sistema espanhol chamado de Módulos de Respeito, embuídos nas normas traçadas nas diretrizes: diálogo, transparência e honradez. “O objetivo principal é criar oportunidades para reduzir os fatores de risco do interno por meio da laborterapia, da educação e do lazer. O reeducando que participa do projeto é convidado a assinar um contrato voluntário de adesão” (Alagoas, 2023a).

Conforme pontuado anteriormente no presente estudo, o programa de ressocialização do NRC é baseado em um modelo penal europeu (Leon, Espanha) que visa à reabilitação social do apenado através do trato mais humanitário, com ambientes asseados, dignos, minimização da violência e dando maior responsabilidade a esses reclusos, com promoção da capacitação profissão, formalização da educação e postos de trabalhos aos reclusos, que são integrados de forma voluntária a esse núcleo.

De acordo com dados coletados com a Gerência do Núcleo Ressocializador da Capital, o ponto inicial para concepção do projeto em comento foi o envio de uma comitiva, que posteriormente foi escolhida para integrar a gestão do NRC para realização de visita técnica aos sistemas penitenciários de Goiás, Paraná e Minas Gerais com a missão de observar as metodologias aplicadas na gestão penal e seus

programas de qualificação profissional, educação e trabalho carcerário, no período de fevereiro a março de 2011.

Numa primeira fase, o governo de Alagoas investiu recursos próprios e utilizou de mão de obra carcerária para dar início à reforma da estrutura do antigo prédio no ano de 2009, mantendo a mesma estrutura original, com dois módulos, um módulo separado para apenados fumantes e espaço específico para recebimento de visitação íntima, com capacidade total para 150 apenados (Alagoas, 2023a).

Importante ressaltar que a disseminação da política que seria implantada no Núcleo Ressocializador da Capital entre os servidores e toda a comunidade interessada na temática aconteceu por meio do I Colóquio sobre Módulos de Respeito nos dias 28, 29 e 30 de junho no Campus da Universidade Federal de Alagoas. Na ocasião, conforme relatório da Chefia do NRC, uma comitiva de quatro servidores da equipe de coordenação dos Módulos de Respeito em Goiás foi convocada para contribuir para um melhor entendimento da filosofia do projeto junto aos servidores da unidade prisional.

Ao final do ano de 2011, os registros do NRC apontaram um quantitativo de sessenta e nove apenados, onze exclusões por inaptidão dos internos, com respectivas quebras das cláusulas contratuais do projeto e sete progressões de regime, do fechado para o semiaberto. O quadro funcional contava com trinta e sete agentes penitenciários distribuídos em cinco equipes plantonistas em regime de escala de serviço plantonista 24x96 horas e vinte servidores administrativos.

No evento, houve a apresentação do Módulo de Respeito em Goiás, discussão sobre o fenômeno da prisionalização, despersonalização do servidor do sistema penal, ressocialização e o treinamento dos novos servidores selecionados para atuarem no NRC. Também foram debatidos os valores vigentes, a composição da equipe, a execução dos programas de educação e trabalho, e a gestão dos Módulos de Respeito. Segundo o Relatório Anual da Gerência do Núcleo Ressocializador da Capital, datado de dezembro de 2011, houve a abertura do primeiro processo seletivo de apenados, com a transferência inicial de quarenta e dois apenados para a unidade prisional.

O evento da inauguração do Núcleo Ressocializador da Capital aconteceu em 04 de agosto de 2011 e reuniu diversos nomes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, representantes de entidades comerciais e industriais, bem como toda a imprensa que noticiou o feito:

Eu confesso a você que o Núcleo Ressocializador, eu guardo na minha memória como, assim, o projeto que eu participei nesse sistema que me dá mais alegria. E eu digo isso porque eu me lembro, assim, com muita emoção até, de ter enfrentado resistências que são comuns, que eram comuns, a partir até do meu secretário, do coronel Dario Cesar, quando ele disse, não, a gente

não vai ter condição de fazer isso, não vai ter aprovação do judiciário. E aí a gente foi trabalhar buscar essa parceria do judiciário, que de pronto abraçou a ideia. O Ministério Público da mesma forma, o Dr. Silvio Blatter e o Dr. Braga na época, juiz e promotor. E entrar numa unidade, me lembro, assim, com muita clareza, quando eu entrei e pedi para o Petrucio, o nosso pitbull, e o Jadilson, que era o responsável pelas obras do sistema e nós entramos no prédio do São Leonardo, e aí a gente via aquele monte de escombro, de tudo quebrado, e aquilo... Muitas vezes, não vai dar para fazer, mas aí vinha àquela motivação, a ideia... E a partir do momento que nós conhecemos o projeto do Goiás, então essa coisa foi crescendo e a motivação dos recursos aparecendo e o envolvimento de todo mundo, mesmo aqueles que não acreditavam que tinham qualquer tipo de resistência, não atrapalharam, então houve um envolvimento muito grande nesse projeto, que contava também com alguns agregados, porque à medida que a gente pensava num projeto como esse, que não traria inicialmente um benefício direto para o agente, mas trazia um benefício para o preso, consequentemente aqueles agentes que ingressassem, que tivessem perfis para aquele tipo de trabalho, iam se sentir também valorizados (Cel PM Luna, entrevistado).

. A inauguração do Núcleo Ressocializador da Capital, em 04 de agosto de 2011, reuniu diversos representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além de entidades comerciais, industriais e a imprensa:

Figura 11 – Inauguração do NRC



Fonte: Alagoas 24h (2011)

Analisando⁴ o contexto da narrativa do Cel. Luna, a ideia do NRC surgiu por uma sugestão do representante da assistência religiosa da Associação de Proteção e

⁴ A partir deste ponto da pesquisa foi usada a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2009) uma ferramenta de análise utilizada para examinar o conteúdo das entrevistas, classificando os temas ou categorias relevantes. Isso facilitará a compreensão dos discursos e permitirá destacar o conteúdo social presente na análise. O objetivo é produzir informações sobre um texto, considerando seu contexto social de maneira objetiva.

Assistência Carcerária (Apac), que apresentou a experiência dos Módulos de Respeito em Goiás, além de outros modelos de gestão prisional em parceria com a Apac no Espírito Santo e Minas Gerais, voltados para os regimes semiaberto e aberto.

Dentre os principais entraves de implantação do NRC, destacados pelo entrevistado podem ser pontuados:

Quadro 1: Entrevista com o gestor do sistema prisional à época

Entrevista com o gestor do sistema prisional à época			
	Papel do Gestor	Impactos para o Desenvolvimento do Programa	
Desafio de Implantação	Resistência inicial	Buscar parcerias com o judiciário, Ministério Público e demais órgãos relevantes para obter apoio e colaboração.	Superar resistências e obter apoio necessário para o sucesso do programa.
	Falta de recursos financeiros	Buscar recursos junto ao governo e demais instituições para financiar a construção e operação do programa.	Garantir financiamento adequado para construir e manter o programa em funcionamento.
	Instabilidade na transição de gestão	Promover estabilidade e continuidade na gestão do programa, assegurando que mudanças políticas não comprometam sua continuidade e eficácia.	Manter a estabilidade na gestão para evitar interrupções e garantir o sucesso contínuo do programa.
	Dificuldade de expansão para outras unidades	Ser ousado na expansão do programa para outras unidades prisionais, buscando parcerias e apoio político para introduzir o programa em diferentes contextos e locais.	Expandir o programa para outras unidades prisionais para maximizar seu impacto e alcance.
	Pouca divulgação e valorização do programa	Investir em estratégias de divulgação e conscientização sobre a importância do programa, destacando seus benefícios e resultados para obter reconhecimento e apoio.	Aumentar a visibilidade e o reconhecimento do programa para atrair mais apoio e recursos, além de incentivar a participação da comunidade.
	Necessidade de ousadia na gestão	Ser proativo e ousado na gestão do programa, buscando constantemente maneiras de inovar e expandir suas atividades para melhor atender às necessidades dos apenados e do sistema.	Promover inovação e expansão contínua do programa para garantir sua relevância e eficácia em longo prazo.

Fonte: O autor (2024)

Considerando a narrativa do Cel. Luna, é evidente seu envolvimento pessoal com os aspectos profissionais de seu trabalho. Entretanto, sua atuação é audaciosa. Embora tenha assumido outra pasta, sem ter tido oportunidades de expandir o modelo do Núcleo para o presídio feminino e o presídio do Agreste, fica a indagação acerca dos entraves para a disseminação dessa política.

Sabe-se das dificuldades em se investir em um modelo como o Núcleo Ressocializador, que não teve aporte sequer no presídio feminino, pois depende das

circunstâncias políticas e externas que interferem nas escolhas estratégicas.

É evidente a inovação em matéria de execução penal trazida pelo aporte ao projeto do Núcleo Ressocializador da Capital, a filosofia de Módulos de Respeito adequada à realidade alagoana transformou o recente histórico maculado do Estabelecimento Prisional Rubens Quintella Cavalcanti, antigo e famigerado Presídio São Leonardo:

Figura 12 – Antes e depois do Estabelecimento Prisional Rubens Quintella Cavalcanti



Fonte: Registros do NRC (2011)

Em suma, os impactos das mudanças geradas por uma gestão inovadora como a do Núcleo Ressocializador são inúmeros, primordialmente quanto aos processos de reinserção social e ressocialização dos apenados. Os registros fotográficos são provas cabais da simples mudança visual da unidade prisional, sem mencionar os demais fatores de gestão e operacionalização da administração da unidade.

4.1.3 O Início do Programa, a Estrutura Física, Objetivos e os Sistemas de Regramentos: Critérios de Inclusão e Exclusão

Dessa forma, tem-se que o Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcante que abriga o projeto Núcleo Ressocializador da Capital, inaugurado em

agosto de 2011, está calcado nos Módulos de Respeito, seguindo a metodologia advinda da Europa, especificamente do Centro Penitenciário de Leon, Espanha, caracterizado pela inclusão do apenado de forma voluntária e adesão implícita às normas que regulam a unidade prisional, disponibilizando educação, trabalho e capacitação profissional aos custodiados, imbuído na ideia de tratamento humanitário para fins de minimização do cárcere e na reintegração social.

Os registros do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcante apontam para o seguinte perfil de unidade prisional:

Figura 13 – Perfil do Núcleo Ressocializador da Capital



Fonte: O autor, com base nos dados do NRC (2024).

Considerando seus registros internos e os objetivos ao qual se propõe o Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintella Cavalcante, no que diz respeito ao Programa Núcleo Ressocializador da Capital, tem-se: promover, além da guarda e custódia dos apenados, a sua integração social através de processos laborais e sócio-educativos, buscando a participação e compromisso daqueles, dos servidores da administração penitenciária, do Poder Judiciário e da sociedade; minimizar os índices da reincidência criminal e, conseqüentemente, da violência urbana, eliminando a ociosidade do custodiado e a tensão no interior da unidade penal; fomentar relações

sociais com base no respeito, na liderança de opinião, nas afinidades de interesses e ideias entre os apenados, viabilizando melhores condições econômicas às famílias dos custodiados através do trabalho remunerado destes; propiciar um atendimento mais humanizado à família do encarcerado nos dias de visitaç o, em face das condi oes mais dignas no interior da unidade penal; e transformar⁵ os m dulos do trabalhador das principais unidades penais em m dulos ressocializadores, reduzindo os efeitos da prisioniza o no apenado, nos servidores e nas fam lias envolvidas no processo de reintegra o.

Considerando um estudo estrat gico realizado pelo N cleo Ressocializador da Capital no in cio de 2012, foi poss vel analisar o direcionamento da gest o prisional apresentado por sua ger ncia:

Figura14 – Diretrizes estrat gicas



Fonte: O autor com base nos dados do NRC (2024).

Os dados apresentados nos documentos internos do NRC podem ser comprovados ao se analisar o *Relat rio Geral do Conselho Nacional de Justi a*, ao realizar inspe es nas unidades prisionais de Alagoas no Mutir o Carcer rio em dezembro de 2013, e, considerando a estrutura f sica, afirma:

O pres dio tem a melhor estrutura dentre os demais estabelecimentos penais da capital alagoana. O pr dio encontra-se em bom estado de conserva o, limpo, sem o odor caracter stico dos pres dios, um ambiente salubre. A diretoria afirma que a pintura das paredes, plausivelmente conservada, data ainda da inaugura o em agosto de 2011.   dividido em uma  rea administrativa,  rea comum e conv vio dos reeducandos. O p tio interno   amplo, integrado ao refeit rio, que serve de brinquedoteca e espa o para cultos. A  rea de conv vio   formada por 02 m dulos, com alojamentos que

⁵ Esse objetivo de expandir o NRC para outras unidades prisionais permaneceu no plano te rico, nunca foi efetivado.

comportam de 02 a 03 apenados. São os mais organizados e limpos do sistema (Brasil, p. 101, 2013).

Foi apontado pelo CNJ que na Unidade Prisional o Senai⁶ mantém um centro de formação profissional instalado, oferecendo diversos tipos de capacitação profissional, embora atualmente não se tem mais convênio com aquela instituição e o setor de padaria é acoplado à estrutura física do prédio. Tem-se um local adequado exclusivo para a visitação íntima e não se tem superlotação, com 98 apenados lotados, para uma capacidade total de 150 presos. E se pontuam as questões de segurança no presídio, por não apresentar registro de fuga, rebelião ou motim, não teve apreensão de armas ou drogas, em dois anos de funcionamento, apenas 03 faltas graves foram apuradas, para 10 processos administrativos instaurados (Brasil, 2013).

As condições estruturais e de assistência do estabelecimento prisional NRC é apontado no relatório do CNJ (2013) da seguinte forma: alimentação - foi relatada queixa dos apenados do NRC quanto à qualidade da refeição, mas que a administração ressaltou o compromisso com a quantidade de calorias, carboidratos, lipídios e nutrientes diários necessários aos apenados, além de disponibilizar aos reeducandos garfos e facas de metal; assistência à saúde - enfermaria com estrutura razoável, com 02 leitos para observação e tratamento ambulatorial, 01 técnica de enfermagem plantonista, 01 técnica de enfermagem diarista e 01 enfermeira, 01 consultório odontológico, equipado com serviço de atendimento básico, 02 vezes por semana, 01 clínico geral e o médico ortopedista com atendimentos semanais, além de atendimento psicológico diário.

Quanto às demais avaliações do relatório CNJ acerca do NRC: assistências educacionais e laborais - ofertas obrigacionais aos apenados, a unidade dispõe de uma biblioteca com 1.800 exemplares de livros que podem ser locados pelos apenados, que também dispõem de atividades recreativas de futebol, voleibol, tênis de mesa e xadrez, as atividades laborais são desenvolvidas em setores internos à unidade e ao complexo prisional, além de postos de trabalhos conveniados a empresas privadas; assistência material - oferta aos apenados de quite higiene com fardamento, roupa de cama e sandálias, recebem atendimento da assistente social, que promove o fortalecimento dos vínculos familiares, complementado pelo Balcão Cidadão, setor da SERIS que agiliza a regularização de documentação civil e estabelece parcerias com cartórios, instituições

⁶ Este Centro de formação encontra-se desativado e o prédio é usado atualmente como sede administrativa da Colônia Agroindustrial São Leonardo, unidade de regime de pena semiaberto, que foi interditada em 2008, desde então os detentos passaram a cumprir pena em prisão domiciliar e estão monitorados por tornozeleira eletrônica.

bancárias e outras entidades públicas; assistência religiosa - acontece por meio de cadastro com instituições religiosas, entretanto, o relatório aponta apenas religião de matriz ocidental, como evangélicas e católicas, não havendo acompanhamento de outras matrizes religiosas na unidade; assistência jurídica - acontece por meio da contratação de advogado dativo pela Seris e a Ordem dos Advogados do Brasil equipou uma sala de atendimento dentro da unidade prisional, não tendo acompanhamento regular dos presos pela Defensoria Pública de Alagoas para o ano do relatório, em 2013.

O Relatório do CNJ não nomeia a filosofia de Módulos de Respeito, mas faz menção a um projeto inovador para o sistema prisional alagoano, que visa o rompimento com a visão tradicional com base na custódia na execução penal, mas para fins da ressocialização e a diminuição da reincidência em longo prazo (BRASIL, 2013).

Embora o Núcleo Ressocializador da Capital tenha adotado a política de Módulos de Respeito, pesquisando sua regulamentação formal, não se tem qualquer inferência adequando a ideologia a uma política de Estado, o projeto básico construído nunca foi regulamentado por portaria, Decreto ou lei. Mesmo tendo sido publicado seu regimento interno em setembro de 2011, o documento não especifica a adaptação da unidade à filosofia de Módulos de Respeito, nominando o tipo de gestão prisional.

Em face dessa caracterização, a Portaria nº 174/SGAP/2011, que aprova o Regimento Interno do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcanti, publicado no Diário Oficial de 20 de setembro de 2011 constitui o Núcleo Ressocializador da Capital como unidade administrativa voltada à custódia de presos do sexo masculino, com objetivo de dar cumprimento às decisões judiciais privativas de liberdade.

Com relação ao nível de execução, a citada normativa traz à baila a seguinte estrutura: divisão de segurança e movimentação com agentes penitenciários e setor de prontuário; conselho disciplinar; comissão técnica de classificação e; comissão técnica do projeto⁷, integrada pelo avaliador diário, coordenador da comissão de recepção,

⁷ Art. 8º À Comissão Técnica do Projeto compete:

- I - convidar custodiados do Complexo Prisional Alagoano para integrarem o projeto do Núcleo Ressocializador da Capital, esclarecendo-os sobre as regras de convivência;
- II - analisar a aptidão dos sentenciados internos;
- III - acompanhar a adaptação e evolução deste sentenciado durante a sua participação no projeto;
- IV - criar as comissões de internos conforme a necessidade da comunidade carcerária;
- V - monitorar as comissões formadas pelos sentenciados, tal como a assembleia dos responsáveis;
- VI - avaliar diariamente a execução das atividades préestabelecidas para os sentenciados;
- VII - reunir-se semanalmente para avaliar e deliberar sobre o desempenho dos sentenciados;
- VIII - subsidiar os diversos setores quanto ao perfil psicossocial e profissiográfico do sentenciado integrante do projeto;
- IX - implantar novos módulos ressocializadores nas demais unidades penitenciárias;
- X - outras atividades correlatas à execução do projeto e deliberação sobre casos omissos (Alagoas,

coordenador da comissão de convivência, coordenador da comissão de assistência jurídica e coordenador da comissão de cultura e esporte.

Merece destaque a “seção VI” do citado Regimento Interno, que vincula aos sentenciados as regras estabelecidas para adesão ao Programa de execução penal do Núcleo Ressocializador da Capital, que foram definidas como: cuidado com o ambiente coletivo e os espaços de convivência comum; bom relacionamento entre os internos; participação nas atividades socioeducativas, nas assembleias realizadas e nas comissões de internos; vestuário adequado; higiene e asseio pessoal; limpeza e organização dos alojamentos e paredes, livres de pichação e colagem; asseio e organização do módulo de visitação íntima; conservação de utensílios, material de uso pessoal e aparelhos eletrônicos, que devem ser autorizados pela administração, sempre mantidos em volume moderado (Alagoas, 2011a).

Outra normativa que trata sobre a regulamentação do Núcleo Ressocializador da Capital é a Portaria nº 175/SGAP/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2011 e que traça as etapas, os parâmetros e requisitos sobre o processo seletivo de presos para integrar o projeto Núcleo Ressocializador da Capital (Alagoas, 2011b).

O processo seletivo foi definido em cinco etapas, que ocorrem de forma concomitante, sendo analisado pelos seguintes setores: o setor de Inteligência é responsável pela análise dos critérios de segurança, consubstanciado ao contexto criminal dos candidatos, avaliando as ligações dos apenados com organizações criminosas, histórico de fugas, evasões e os índices de reincidência; o setor de Gerência de Segurança avalia a vida carcerária dos candidatos, as possíveis infrações disciplinares, faltas cometidas, comportamento e apresentará ao candidato o projeto em detalhes, as regras e sua voluntariedade, cabendo análise em conjunto de sua aptidão para o trabalho; concernente à avaliação do setor de Psicologia, cabe aplicação de testes psicológicos que abalzem indícios de periculosidade e agressividade, relacionamento interpessoal, dificuldades cognitivas, incapacidade laboral, distúrbios psicológicos, dependência química e outros vícios aparentes, considerando projeção e perspectivas para o futuro do candidato; o setor de Serviço Social procede com o exame social do candidato, com a coleta de informações acerca da estrutura familiar e seus vínculos, analisando os conflitos familiares e carcerários, a formação cultural, educacional e profissional do candidato, o estado civil e a análise documental do candidato, seu interesse pelo projeto, além da capacidade cognitiva e laboral; e, por fim, o setor de

Gerência de Serviços Penais, ao qual recai a coordenação do processo seletivo, bem como a avaliação quanto aos aspectos jurta certoco e, ídicos do candidato.

Nessa linha, o Regimento Interno do Estabelecimento Prisional Rubens Braga Quintela Cavalcanti apresenta o Contrato de Adesão ao NRC, e seu art. 9º aborda sobre os critérios necessários para adesão dos apenados internos ao programa Núcleo Ressocializador da Capital, observa-se a necessidade de assinatura de um contrato voluntário, estabelecido entre a pessoa privada de liberdade e a Unidade Prisional e tal contrato define as regras de inclusão e exclusão de apenados, que se divide em dois capítulos: Capítulo I – Da Adesão e Regras e o Capítulo II – Da Exclusão.

Com relação ao primeiro capítulo, que fala sobre os termos para adesão ao Projeto NRC, o termo contratual do NRC fala sobre os aspectos voluntários da adesão e da aceitação implícita de todas as regras e regulamentos existentes: integrar grupos de tarefas diárias, limpezas, manutenção e conservação dos alojamentos e materiais desportivos, com representante semanal para fiscalização e porta-voz; limitações, comportamentos, atividades diversas, legislação e bons costumes; submissão a tratamento de desintoxicação para dependentes químicos e fornecimento de material biológico para exames toxicológicos, compor as comissões temáticas do projeto e frequentar as aulas, caso não tenha o ensino médio completo.

Merece destaque o processo avaliativo que deve ser aplicado a todos os apenados, conforme disciplina o art. 7º do Contrato Voluntário de Adesão do NRC, que dispõe sobre o quadro avaliativo comportamental e de cumprimento das regras da unidade prisional, que, para os casos de quebra, irá gerar uma pontuação negativa por ação e a somatória de 03 pontos negativos consecutivos no mês poderá implicar no desligamento do reeducando do projeto. As avaliações serão diárias, que poderão ser: “Regular”, para um comportamento adequado ao que se é proposto; “Positiva”, caso haja alguma ação extraordinária que apresente destaque; Ou “Negativa”, para quando o apenado descumprir regras ou não realizar alguma atividade obrigacional.

O segundo capítulo do Contrato Voluntário de Adesão do NRC trata sobre o processo de exclusão dos internos, que deve ser regido pela Comissão Técnica do Projeto NRC, formada por no mínimo 03 servidores, que devem analisar os aspectos disciplinares do apenado, com relação aos fatores ligados: ao comportamento; ao comprometimento; à colaboração; à violação às regras do módulo; à violação ao contrato; e desrespeito com a equipe de colaboradores. O processo de exclusão será evidenciado por um parecer técnico fundamentado, ressaltando que, por se tratar de um programa de vinculação voluntária, a qualquer momento o apenado poderá solicitar seu

desligamento.

Um dos pilares do programa Núcleo Ressocializador da Capital é a voluntariedade, em que, durante o processo seletivo e enquanto estiver participando do programa, será por opção única e exclusiva do reeducando sua integração à unidade prisional. Outro fator de suma importância é a participação ativa dos custodiados na gestão penitenciária, que acontece por meio de comissões temáticas, cujos canais permanentes de diálogo democratizam a tomada de decisões, promovem maior conscientização sociocultural, bem como reduzem as tensões tão comuns em ambientes prisionais.

Segundo os parâmetros desse molde, a educação, a capacitação profissional, o trabalho e o apoio familiar são ferramentas cruciais para o desenvolvimento e a reintegração social desses reclusos. De modo que o reeducando tem por obrigação trabalhar, estudar, inscrever-se em cursos profissionalizantes e se envolver em ações de promoção sociocultural, de integração grupal e autogerenciamento, tais como a instrução em teatro, musicoterapia, leitura, práticas esportivas, liderança de módulo, comissões temáticas dos internos e a assembléia dos responsáveis, conforme dispõem os documentos internos do NRC.

Em face dessa caracterização, o aporte das bases da filosofia de Módulos de Respeito dos Centros Penitenciários da Espanha abarca um modelo prisional que se diferencia da tradicional custódia brasileira, uma vez que, nesse contexto, o sistema de gestão de penas avaliado se propõe a disciplinar seus custodiados com base numa filosofia pedagógica que os estimule a desenvolver seus potenciais, tornando-os autônomos e cômicos de suas funções e aptos a desempenhar seus papéis sociais.

Tendo por finalidade nesse modelo educativo a formação social, ou a ressocialização dos reclusos, crucial para que haja adaptação dos apenados ao convívio no ambiente extramuros no momento de egressão prisional, os apenados do NRC são submetidos a programas individuais na execução penal para que seja estimulado na vivência do espaço prisional os hábitos e as normas sociais nas suas variadas culturas, costumes e modos de vivência comum da sociedade.

Entretanto, para que essas propostas possam ser efetivadas, faz-se necessário um trabalho voltado para a quebra de paradigmas gerados no ambiente prisional. E esse contexto é pontuado pelas diretrizes gerais e princípios pautados para um Modelo de Gestão Política Prisional, de que as pessoas privadas de liberdade devem ser sujeito de seus processos individuais e coletivos (Brasil, 2020).

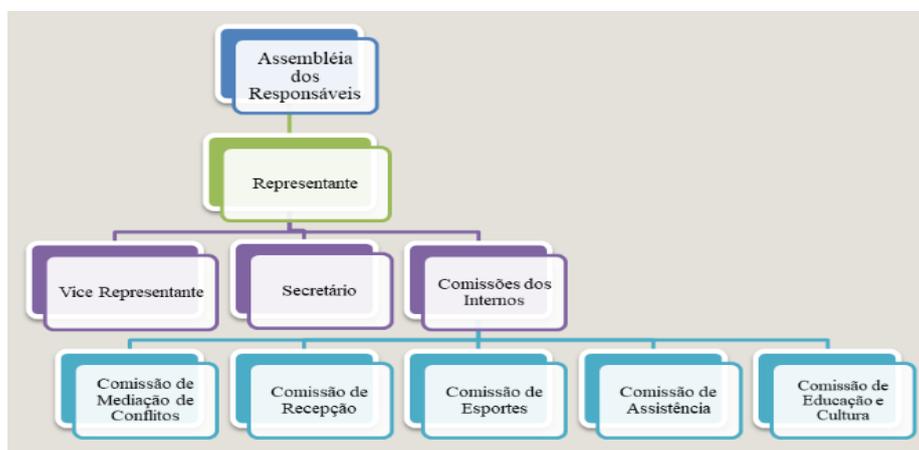
Diante da obrigatoriedade em cumprir determinadas normativas, uma das regras

do NRC, conforme dispõem seus documentos internos, projeto básico, contrato de adesão e Regimento Interno, é a participação compulsória nas atividades individuais e coletivas. A gestão do NRC elabora um cronograma de atividades, fixada em um mural com lista de atividades que cada integrante deve realizar, com horários e locais das atividades, incluindo tarefas diárias de limpeza dos alojamentos, organização dos pertences pessoais, atividades de limpeza dos espaços comuns, comparecimento às sessões com os profissionais da equipe técnica, atividades socioeducativas e atividades de grupos.

Os grupos de tarefas são formados de acordo com a tipificação de organização necessária, nos quais todos devem participar indistintamente e suas lideranças devem seguir um sistema de rodízio, para fins de promoção de interação entre os apenados, garantindo a legitimidade da atuação do líder, a escolha deve ser espontânea, entre os apenados, com rotatividade compulsória, inculcando nos apenados os conceitos de gerenciamento, liderança e democracia. De forma que o responsável escolhido deverá organizar as tarefas, repartir as atividades, propor soluções de problemas da unidade e dos grupos e assistir as reuniões semanais da Assembleia de Responsáveis, que deve ocorrer semanalmente.

Assim, considerando o projeto base do NRC, destaca-se a estrutura de participação dos internos do Núcleo Ressocializador da Capital na gestão da unidade prisional, que apresenta comissões distintas, que podem ser alteradas de acordo com as demandas específicas pontuadas, conforme dispõem relatórios internos de gestão do NRC, que em 2013 a unidade programou algumas mudanças nas comissões, restando a seguinte configuração:

Figura15 – Organograma



Fonte: O autor com base nos dados do NRC (2024).

Além da assembleia dos internos, as seguintes comissões: Comissão de Recepção ou Acolhida: após a entrevista e assinatura do contrato, o interno é encaminhado ao Núcleo e recebido por essa comissão, que tem por objetivo facilitar a adaptação dos recém-chegados, ajudando-os em sua adaptação; Comissão de Convivência: consiste em mediar todo tipo de conflito que surja entre os grupos, entrando em ação quando o responsável pelo grupo não consegue resolver um dado conflito entre os internos. Outra faceta da comissão de convivência é a de precaver, reprimir ou intervir com determinados sujeitos, cuja adaptação ao Núcleo está prejudicando a convivência normal. Somente quando a comissão de convivência não consegue seus objetivos é que deve recorrer à mediação de um servidor do módulo. Essa comissão deve ser integrada por três ou quatro internos, eleitos na reunião semanal de responsáveis.

A Comissão de Assistência Judiciária objetiva organizar o atendimento individualizado e recolher as informações sobre as problemáticas dos processos individuais, acessar os processos junto aos advogados, além de responder dúvidas de natureza jurídica, com base nas orientações dos profissionais responsáveis. E a Comissão de Cultura e Esporte/Desporto e Lazer tem por escopo proporcionar aos custodiados a execução de atividades desportivas e de lazer apropriadas para o interno, promovendo qualidade de vida, com possibilidade de humanização e sensibilização.

Sabe-se que todas as tarefas realizadas pelas comissões de internos devem ser acompanhadas por um servidor que integre a equipe técnica do NRC e são segmentadas da seguinte forma:

Figura16 – Comissões de internos



Fonte: O autor, com base nos dados do NRC (2024).

Com as mudanças, a Comissão de Esportes (CE), Comissão de Educação e Cultura (CEC), a Comissão de Recepção (CR), a Comissão de Assistência (CA) e a Comissão de Mediação de Conflito (CMC) ficaram responsáveis por algumas tarefas gerenciais para auxiliar a Chefia do NRC.

Por fim, o instituto de “assembleia dos responsáveis” foi instituído com o propósito de estabelecer o máximo de liberdade gerencial aos apenados, a ideia é promover uma reunião entre os apenados, na qual podem discutir temas correlatos à execução e gestão de suas penas, com a presença do representante dos módulos, seu vice e um secretário, que devem ser eleitos de forma democrática por todos os apenados que integram o NRC. As reuniões devem acontecer semanalmente e ser registrada em ata, para ciência da gerência e equipe técnica da unidade, que discutirão as pautas repassadas.

Em se tratando de gestão dos estabelecimentos prisionais, Batista (2009) analisa e pontua duas formas de manutenção do controle social pelo Estado no ambiente prisional. A primeira delas traça o poder como prerrogativa do Estado e é estabelecida por intermédio da regulação e vigilância extremada do cotidiano dos reclusos num sistema de domínio intervencionista, e, na outra, a ordem é mantida por meio de negociação entre a Instituição e os próprios reclusos, numa delegação da manutenção do poder nos espaços das prisões.

Mesmo que o manejo do poder seja estabelecido inversamente proporcional na aplicação nos dois casos, em que o exercício da força se diferencia de forma gritante, é relevante destacar que para os fins da aplicação da pena, os dois casos remontam o mesmo patamar: a ineficiência do Estado em prover a reeducação prisional aos seus reclusos.

Quando a segurança é priorizada em detrimento da reintegração social, as assistências essenciais como educação, trabalho, atendimento médico e psicossocial são comprometidas. Além disso, a formação de grupos de poder e lideranças opostas dentro das prisões, mantidos por coerção e totalitarismo, perpetua a ilegalidade. Isso inclui extorsão de outros detentos e seus familiares, bem como o financiamento de atividades criminosas dentro e fora das penitenciárias, conforme Batista (2009).

Ao contrapor as falas de Batista (2009) à realidade social do Núcleo Ressocializador da Capital, tem-se a nítida impressão da desconformidade com os quadros apresentados. As expressões de controle social dentro dos espaços penitenciários no caso estudado se mostram efetivas no tocante à contribuição para um resgate da cidadania desse detento. O modelo de gestão do empegado no Programa

“Módulos de Respeito” possibilita ao custodiado o seu protagonismo social, tendo a preocupação de estimular a interação pessoal entre os internos, a coletividade e o desenvolvimento sadio da formação dos grupos de afinidades, respeitando os espaços de intimidade desses reclusos, sem a preocupação com o fortalecimento da autonomia de cada um deles, que ao contrário é estimulada e posta como princípio da execução penal.

Nesses aspectos, uma das características dessas iniciativas é a constante renovação das lideranças formais, tendo o cuidado para manter toda a lisura do processo democrático nessa escolha, com participação eletiva, voto secreto, reunião preparatória para formação de chapas e o cuidado em não permitir a reeleição, possibilitando a participação efetiva de todos nessas representações. Essas iniciativas corroboram para uma gestão compartilhada, preparando o recluso para a integração aos padrões e normas sociais vigentes, com estímulo à observância aos deveres, cívicos, morais e sociais mediante uma comunidade na qual estejam inseridos.

O Modelo de Gestão para a Política Prisional do Ministério da Justiça defende uma gestão prisional colaborativa, efetivada por meio da participação dos apenados, sujeitos que devem ter voz ativa no processo de execução penal e propõe a criação de comissões formadas por representantes da população prisional, para dialogar e participar diretamente da gestão, das rotinas e das atividades cotidianas de uma unidade prisional, selecionando os detentos que tenham capacidade de atuar em liderança de equipe, que possuam solidariedade e alteridade em suas relações interpessoais e disponibilidade para aprendizagem e desenvolvimento de capacidades técnicas para mediação de conflitos (Brasil, 2016).

Entretanto, o Estado se estabelece em seu poder majoritário quando recobra o devido cumprimento dos padrões estabelecidos no modelo de gestão prisional tradicional por meio de seus representantes. O diferencial e a inovação consistem em estabelecer estratégias normativas e de atuação administrativa calcadas em processos inovadores, que permitam políticas de reinserção social dos apenados, a exemplo do NRC, que por meio de suas normas, possibilita a inserção dos apenados nesse programa, ora erigidos em contrato formal. Exercendo necessária regulação do cotidiano desses reeducandos, sem, portanto, tolher a capacidade de agregação dos mesmos, os devidos cuidados com os padrões de segurança e o poder de decisão e escola desses detentos, contribuindo para o seu desenvolvimento social.

4.2 O TRABALHO COMO EIXO RESSOCIALIZADOR E AS PRÁTICAS

EDUCACIONAIS NO CÁRCERE

Sabe-se que, acerca da bidimensionalidade da Execução Penal e da LEP, a finalidade da pena se adequa ao grupo da teoria mista e acolhe a ideia da unificação da natureza retributiva da pena, como efeito e consequência do crime com a natureza retributiva, ou a necessidade de se prevenir o crime por meio da reinserção social dos apenados, ratificado por Bitencourt (2011), associando ao conceito de pena a retribuição do delito e a prevenção geral e especial.

Considerando assim o caráter preventivo da execução penal, sua finalidade é a prevenção da criminalidade por meio da ressocialização⁸ das pessoas privadas de liberdade e envolve a promoção de ações e atividades voltadas aos apenados, calcadas nas diversas assistências que lhes são devidas: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, religiosa, psicológica, social, trabalho e de profissionalização, conforme estabelece a LEP em seu capítulo II, seção I, art. 10 e 11.

Portanto, “qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal” (Bitencourt, 2011, p. 130).

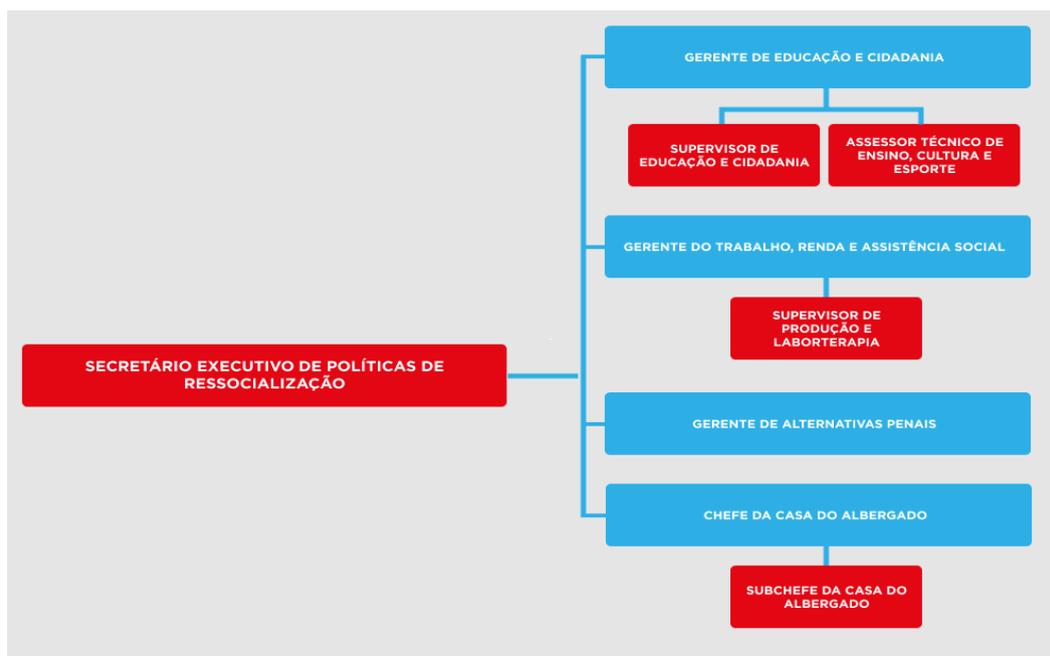
Como parte integrante da sistemática de intervenção positiva ao apenado, para se traçar um preparo adequado para sua integração ao meio social de forma digna e ativa, considera-se o princípio da individualização da pena e do programa individualizador da pena privativa no contexto da gestão prisional, que se baseia na necessidade de minimização de danos causados pela clausura e de se estabelecer uma adequada assistência aos apenados (Roig, 2018). E nessa conjuntura há de se considerar as assistências educacionais e acesso às atividades laborais no cárcere como alicerces ao processo de reinserção social dos apenados e meio de reconstrução de seus valores, identidade e desenvolvimento pessoal e intelectual.

Em Alagoas, esses eixos assistenciais ao recluso e egresso são segmentados pela organização estrutural do órgão gestor do sistema prisional alagoano, que é a

⁸ Conceito entendido como: “um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajuda-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciência do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade”. Segundo Jason Albergaria (1996, p. 139). cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciência do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade” (Albergaria, 1996, p. 139).

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, que foi redimensionado pela nova Lei Delegada nº 54, de março de 2023, e definiu a criação da Secretaria Executiva de Políticas de Ressocialização (Sepr), cujo objetivo é a inclusão das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional em postos de trabalho, convênios, oficinas permanentes de capacitação laboral e ações educacionais, formais, informais e aformais no contexto prisional alagoano (Alagoas, 2023b).

Figura 17 – Organograma da Secretaria Executiva de Políticas de Ressocialização



Fonte: Alagoas/Seris (2023b).

A estrutura organizacional da Sepr dividiu as pastas de Trabalho e Educação, que abarcam os apenados em todos os regimes prisionais, incluindo ações voltadas aos apenados que estão lotados em penitenciárias do regime fechado, aos que progrediram para o semiaberto, aberto e aos egressos prisionais.

Dessa forma, pode-se dizer que o trabalho realizado pela Sepr tem como base, primordialmente, as práticas sociais educacionais e laborativas no ambiente carcerário, postas como ferramentas cruciais para possibilitar a reinserção social dos apenados, conforme prediz a Lei de Execução Penal em seu art. 10, pontuado na sessão anterior desta pesquisa, "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" (Brasil, 1984).

Ou ainda, no art. 1º da LEP, o qual prescreve a finalidade da execução penal como meio de tornar efetivas as sentenças condenatórias e de promover a harmônica integração social do condenado ou internado, portanto, é dever do Estado promover

ações que permitam ao apenado ampliar as possibilidades de sua participação no meio social, dando-lhe alternativas à prática criminosa (Brasil, 1984).

Além da Carta Magna, a Lei de Execução Penal e as diversas normativas que regulam a execução penal brasileira, em Alagoas, o órgão gestor do sistema prisional instituiu a Portaria nº 913/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos e a organização da oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade, classificando essas ofertas como Trabalho Interno⁹ e Trabalho Externo¹⁰ na Fábrica de Esperança.

Essa portaria nº 913/2017, em alguns aspectos segue *Ipsis Litteris* à LEP, na classificação das atividades em internas e externas, na jornada de trabalho, na consideração das aptidões e capacidade dos apenados para a seletiva laboral e na reserva do pecúlio. Entretanto, observando alguns critérios e requisitos impostos na normativa, algumas tratativas ferem a Constituição Federal por violar os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, bem como as disposições da LEP, que em seu art. 29 garante que o trabalho seja sempre remunerado, assegurando-lhe a remuneração não inferior a três quartos do salário mínimo, bem como é direito o acesso à previdência social.

Nesse caso, a regulação do trabalho voluntário pela normativa alagoana, que institui a prática da não remuneração para as atividades de serviços internos nas unidades prisionais sem vincular o pecúlio pelo serviço realizado, apenas a remição da pena, nos serviços de limpeza, manutenção preventiva, organização, distribuição de alimentação, entre outros, conforme prediz o anexo II da Portaria nº 913/2017 (Alagoas, 2017) embora esteja em concernência com os atributos educativos e produtivos da laborterapia, exclui desse âmbito a formação do pecúlio, que é essencial para o processo de egressão do apenado, bem como o processo de fortalecimento dos laços familiares, dado o papel de sustento e renda familiar do trabalho carcerário.

Sabe-se que o trabalho se apresenta como um direito e um dever do apenado, que se este se recusar a trabalhar, constituirá falta grave em seu desfavor, porém esse trabalho não poderá ter aspecto de trabalho forçado e deverá ser remunerado em no mínimo $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, conforme estabelece a LEP.

Merece destaque que tal matéria foi ratificada pelo juízo da 16ª Vara de Execuções Penais, que em sua Portaria nº 04/2023 estabeleceu procedimentos e

⁹ Portaria nº 913/2017 – SERIS, art. 1º, Inciso I: Considerar-se-á Atividade Interna nas Unidades Prisionais aquelas realizadas nos limites das unidades prisionais e das áreas destinadas a atender as necessidades peculiares e manutenção das Unidades e do Complexo Prisional, como também, nas oficinas das dependências da Gerência de Educação, Produção e Laborteria. (Alagoas, 2017).

¹⁰ Portaria nº 913/2017 – SERIS, art. 1º, Inciso II: Considerar-se-á Atividade Externa das Unidades Prisionais executadas fora dos limites da Unidade Prisional, mas dentro do Complexo Prisional sendo admissíveis aos presos do regime fechado, obedecidas às condições legais.

diretrizes para o reconhecimento do direito à remição da pena por meio do trabalho voluntário nas Unidades Prisionais do Estado de Alagoas, especificamente para o que nomeou de trabalho voluntário, que corresponde às funções de representantes de módulo, vice-representante de módulo, mensageiro, auxiliar de serviços gerais e cabeleireiro, serviços que não fazem jus ao recebimento de pecúnia, apenas remição da pena, na quantidade máxima de 48 horas de trabalhos semanais, incluindo horas excedentes, uma vez que tais serviços são alusivos à manutenção interna do estabelecimento prisional (TJ/AL, 2023).

Outra restrição observada na Portaria nº 913/2017 da Seris é quanto ao processo seletivo para o trabalho interno, que disponibiliza a oferta de vagas de trabalho em até 5% da população carcerária e, nesse critério, claramente se observa violação aos direitos sociais constituídos aos apenados pela Carta Magna, conforme despõe a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (Adpf) nº 347¹¹, que denuncia a violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro, quanto aos direitos à integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudos e trabalho, dado que ferem à Constituição Federal no art 3º, III e art. 5º, incs. XLVII, XLVIII e XLIX, além dos tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil, e da Lei de Execução Penal, que foi integralmente recepcionada pela Carta Magna de 1988.

Vale mencionar que a Portaria nº 913/2017 da Seris restringe o acesso ao trabalho ao apenado que for reincidente no sistema prisional há menos de 01 ano, tanto para as seletivas do trabalho interno nas unidades prisionais, quanto nas seletivas para o trabalho nos postos disponíveis da Fábrica da Esperança. Sabe-se que o trabalho constitui direito subjetivo do apenado e pode ser executado inclusive por preso preventivo, não cabendo quaisquer restrições atinentes à reincidência, seja ela específica ou não.

Exclusivamente, com relação às políticas de restrição quanto ao trabalho, a LEP delimita os casos de trabalho externo exercido por apenados do regime fechado, que deve ser aplicado apenas para realização de serviços ou obras públicas, realizados por entidades privadas ou públicas, observando-se os cuidados com a disciplina e os riscos de fuga, a limitação de participação de mão de obra carcerária na porcentagem de 10% da quantidade de trabalhadores da obra e que se tenha o consentimento do apenado para o trabalho.

¹¹ ADPF nº 347: Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Matéria que trata sobre o “O estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro”. Vide Cap. 5, item 5.1: CONCEITOS BÁSICOS DE EFETIVIDADE E INOVAÇÃO NA GESTÃO PRISIONAL.

Nos casos de restrição de trabalho para apenados do regime semiaberto, a natureza do trabalho não se extingue nas obras públicas, podem ser incluídos setores da iniciativa privada, entretanto a autorização para o trabalho dependerá da aptidão, disciplina e responsabilidade do apenado, além do cumprimento de no mínimo 1/6 da pena, em nenhum dos casos existe a previsão de restrição quanto à reincidência carcerária, neste ponto tal exigência não se encontra embasada em critérios legais (Brasil, 1984).

Considerando a organização da temática do trabalho do preso em Alagoas, seu encargo é gerenciado pela Chefia de Reintegração Social para Gerência do Trabalho, Renda e Assistência Social (Getras), cujo foco é a inserção dos postos de trabalhos carcerários, oficinas internas nas unidades prisionais e convênios firmados com instituições que fazem uso da mão de obra carcerária (Alagoas, 2023b).

Com relação aos apenados do regime fechado, sua organização laboral é mantida pela chamada “Fábrica da Esperança”, que funciona dentro do sistema prisional alagoano e é integrada por 07 oficinas de trabalho:

Figura 18 – Oficinas da Fábrica da Esperança



Fonte: O autor, com base nos dados do projeto de Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas (2023b).

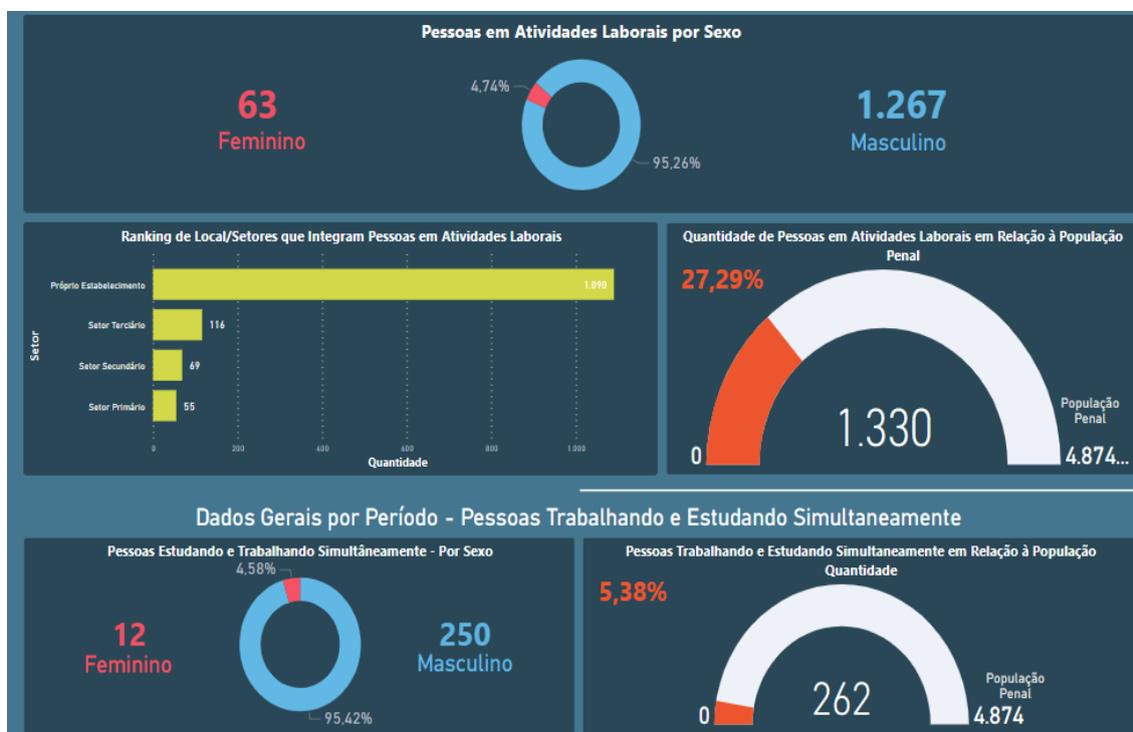
Avaliando o projeto de Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas, que está em desenvolvimento, para vigorar de 2024 até dezembro de 2026, o percentual de população carcerária em atividade laboral em Alagoas era de 14% em

julho de 2023, um quantitativo de 1.671 apenados, entre os regimes fechado, semiaberto, aberto e pessoas egressas do sistema prisional, um universo de quase 12 mil apenados (Alagoas, 2023b).

Entretanto, ao se relacionar exclusivamente os apenados inclusos nos programas de laborterapia do regime fechado alagoano, em julho de 2023, o percentual de apenados exercendo trabalho carcerário em cela física é de 20,16%, abaixo da média nacional, que é de aproximadamente 24%. Deixando à margem um quantitativo de 3.343 apenados, que não estão inseridos em políticas públicas carcerárias que integram os direitos penitenciários de reabilitação, inclusão social, trabalho e diminuição da pena.

Os dados apresentados pelo Sisdepen em seu 15º ciclo de coletas de dados, datados do final de dezembro de 2023 acerca das atividades laborais em Alagoas apontam que 27,29% das pessoas privadas de liberdade exercem atividades laborais, um percentual acima da média nacional, que chega a 24,72%, e que cresceu consideravelmente em um semestre. Em números absolutos, Alagoas tem 1.267 apenados envolvidos em trabalho no cárcere, conforme pontua a figura 17:

Figura 19 – Pessoas em atividades laborais



Fonte: Sisdepen (2024).

Com relação aos apenados do Núcleo Ressocializador da Capital, em se

tratando de programa de trabalho prisional, de acordo a análise de conteúdo¹² da entrevista de sua gestora atual, as ofertas laborais proporcionam aos privados de liberdade geração de renda, oportunidade de qualificação e experiência profissional para o mercado de trabalho.

A fala da gestora do NRC aponta que os postos de trabalhos de sua unidade prisional são diversificados e ainda tem a participação da iniciativa privada, com empresas que integram o Núcleo Industrial Bernardo Oitica (Nibo) e recebem incentivos fiscais para contratar mão de obra carcerária do regime fechado e estão instaladas no entorno do complexo prisional, como é o caso da fábrica de colchão Bonsono, da empresa da Alagoas pré-moldado e oficinas da Fábrica da Esperança.

Algumas dessas oficinas estão vinculadas à capacitação profissional, como é o caso de alguns postos nos quais o apenado tem que manusear algum maquinário específico, mesmo que ele não seja contratado quando for liberado, poderá aprender algum ofício. No final de 2023 aconteceu o curso de padeiro e os apenados foram devidamente certificados e houve uma parceria com o sindicato dos artesãos, que ofereceu cursos e registraram aqueles que exercem o ofício, por meio da carteirinha nacional de artesão. (Gestora do NRC).

De acordo com o *Relatório de Informações Penitenciárias* referente ao 15º Ciclo Sisdepen, período de referência de 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, fornecido pela Chefia de Pesquisa Estatística da Seris, a população carcerária é de 113 apenados, para ocupação total de 150 vagas. A Unidade abriga 03 módulos de oficina: o da padaria e panificação, com capacidade para 13 vagas, o módulo de artesanato, que abriga 10 vagas e o de marcenaria, que ocupa 10 vagas.

Em dezembro de 2023, o quantitativo de apenados que exercia atividade laboral no setor secundário para empresas do ramo industrial e construção civil, vinculadas à iniciativa privada, era de 62 trabalhadores, os outros 51 apenados estão divididos entre as vagas custeadas pela própria administração prisional, nos postos de trabalhos internos da unidade prisional e nas oficinas da Fábrica da Esperança. (Brasil, 2024).

Concernente às práticas educacionais no cárcere, o papel da educação no espaço prisional é crucial para a formação cidadã, social e cultural daqueles que estão em privação de liberdade, além de contribuir para a reinserção social com a construção de conhecimentos e saberes que auxiliam a vida dessas pessoas. O Estado, ao realizar a oferta da educação formal, está reafirmando seu compromisso e propósito quanto ao

¹² Nesta seção serão consideradas algumas análises de conteúdo, com base em Bardin (2009), que serão mais bem concentradas no capítulo 05 desta pesquisa.

reconhecimento dos direitos e garantias da população prisional, conforme dispõem as disposições normativas, não se trata de apoio à impunidade (Amâncio e Silva, 2021).

De modo que, a contribuição dos sistemas educacionais no cárcere se insere não apenas como ferramenta de escolarização aos privados de liberdade, mas numa perspectiva humanística, socioeducacional, cidadã, que se baseia nos valores da dignidade humana, no diálogo e na consideração dos conhecimentos e saberes próprios dos apenados, que se colocam como políticas públicas para melhoria e enfrentamento do contexto social dos apenados (Alagoas, 2021).

A LEP reconhece a educação prisional como um direito fundamental do apenado, integrante dos programas de reabilitação e inclusão social e aduz em seu art. 17, que "a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado". De modo que, para além dos conhecimentos, saberes e formação humana e social, ela é uma importante ferramenta para a remição da pena, na qual, o tempo estudado será contabilizado para diminuição de parte do tempo de reclusão, a cada 12 horas estudadas, o apenado tem direito a remir um dia de sua pena (Brasil, 1984).

De acordo com o *Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional* em vigência (período de 2020 a 2024), a educação formal do sistema prisional alagoano é ofertada por sua escola de referência, a Escola Estadual Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues, que está vinculada a 13ª Coordenadoria Regional de Educação e atende à educação básica no sistema prisional alagoano, e o processo de ensino aprendizagem atende aos seguintes níveis: 1º Segmento EJA; EJA ensino fundamental, 2º segmento; e EJA ensino médio (Alagoas, 2021).

O referido Plano Estadual pontua ações estratégicas em diversos segmentos: capacitação dos profissionais que atuam na área de educação prisional; compra de acervo bibliográfico para formação de bibliotecas; oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional em formação inicial e continuada aos privados de liberdade, egressos e familiares; inclusão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para os estudantes.

Em concernência com o *Relatório Consolidado da Gerência de Educação e Cidadania da Seris*, referente aos anos de 2011 a 2023, o quadro de assistência de Educação de Jovens e Adultos para pessoas privadas de liberdade aponta que o quantitativo de apenados em 2011 foi de 240 alunos matriculados, entretanto, o levantamento de 2023 foi de 886 matriculados, um aumento percentual de

aproximadamente 270%, embora o percentual de qualificação profissional não tenha seguido a mesma tendência, uma vez que o maior quantitativo foi no ano de 2014, que foi 610 alunos cursistas, em 2023 o quantitativo de apenados certificados com cursos de capacitação foi de 280.

Outra tendência relacionada à educação prisional é a modalidade de ensino a distância, que além de crescer no número de alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, aumentou o quantitativo de Instituições de Ensino Superior a ofertar vagas em seus cursos, 90 apenados estiveram matriculados nessa modalidade de ensino e atualmente o número de matrículas ativas é de 69 nas unidades prisionais de Alagoas (Alagoas, 2024).

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) modalidade Pessoas Privadas de Liberdade acontece desde o ano de 2013, apresentando no último ano o quantitativo de 1.057 apenados, destes, 127 foram aprovados no ensino fundamental e 77 foram aprovados no ensino médio, conforme dados consolidados da Gerência de Educação e Cultura (Alagoas, 2024).

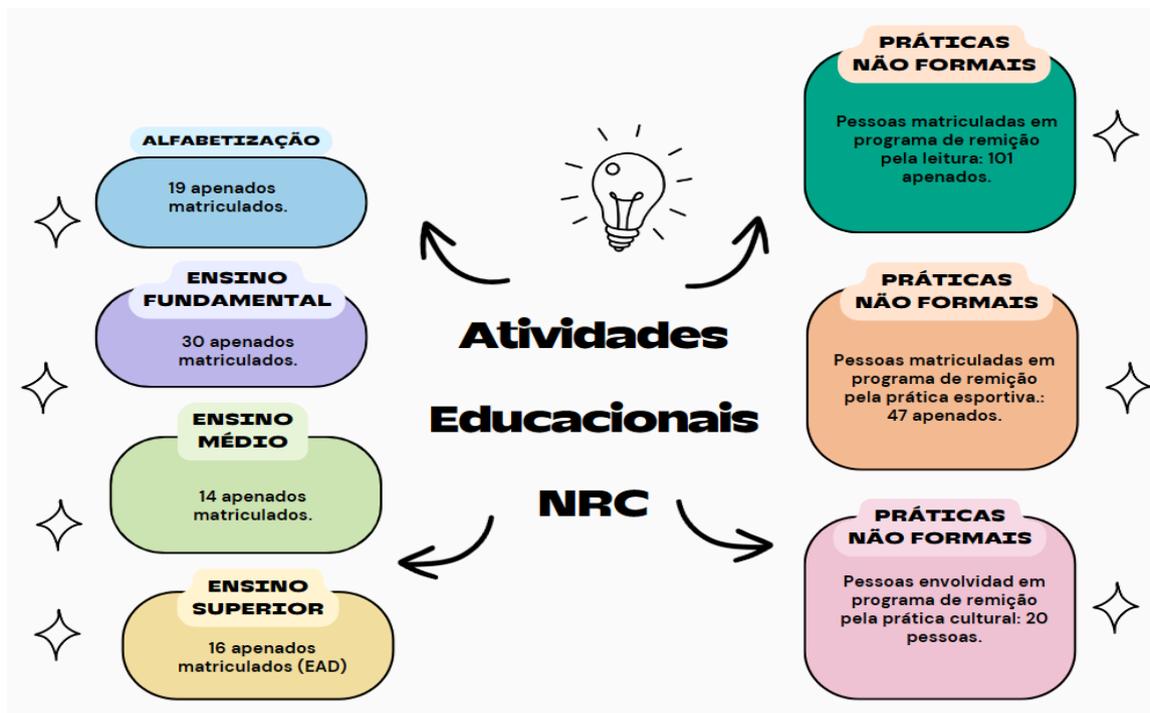
Entretanto, o maior destaque se relaciona ao aumento significativo de apenados envolvidos nas chamadas práticas sociais educativas não escolares, que são atividades de aprendizagem contínua e cidadania ativa de formação integral para o ambiente fora do espaço escolar tradicional, que até 2022 se resumia ao projeto Lêberdade, remição pela leitura, com o registro de 169 apenados envolvidos para 3.200 apenados em 2023, com a aprovação do “Projeto Livros que Libertam”, que vincula outras atividades que geram remição, de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, por meio da Portaria nº 14, de 14 de dezembro de 2022.

Tais atividades foram embasadas na Resolução 391/21 do CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Essa resolução visa promover a ressocialização dos detentos por meio da educação e da participação em atividades educativas, com base nas práticas sociais educativas não escolares.

Com relação às informações educacionais do Núcleo Ressocializador da Capital, seu módulo de educação conta com 09 salas de aulas com capacidade para 180 pessoas, 01 laboratório de informática para 20 pessoas, 01 biblioteca com capacidade para 20 pessoas e um acervo com 6.091 obras, 01 sala de professores com capacidade para 12 pessoas e a quantidade de professores é de 04 mulheres e 15 homens, distribuídos para aulas noturnas.

Em se tratando das atividades educacionais referentes ao mês de fevereiro de 2023 no NRC, de acordo com a Gerência de Educação e Laborterapia, a distribuição das atividades foi definida da seguinte forma:

Figura 20 – Assistência Educacional no NRC



Fonte: O autor, com base no Relatório Consolidado GEC (2024).

Essas atividades educacionais acontecem de acordo com a oferta da Gerência de Educação e Cidadania da Seris, que por meio do Plano Individual da Pena (PIP) são avaliadas e direcionadas pelo setor psicossocial para os programas de acordo com o perfil de cada apenado. Ao ser selecionado ao Núcleo, o custodiado faz uma “porta de entrada”, onde são atendidos por todos os profissionais de assistência da unidade e elas fazem a triagem para possíveis cursos, setor de trabalho e atividade escolar, conforme aponta a Chefia da Unidade em sua entrevista: “a gente já está fazendo uma pré-triagem para saber o que eles querem. Curso para pedreiro, construção civil, se tivesse, se eles têm interesse, se eles não têm”. (Gestora do NRC).

Pode-se dizer que o maior entrave com relação às matrículas na educação formal é a comprovação da escolaridade dos apenados, que muitas vezes não têm ciência de sua documentação escolar, papel desenvolvido pela assistente social da unidade, que entra em contato com a família e com a Secretaria Estadual da Educação.

4.3 A FAMÍLIA DOS CUSTODIADOS E O VÍNCULO COM O MEIO SOCIAL

Considerando a Execução da Pena, deve ser relacionado o Princípio da Transcendência Mínima, ou a ideia da sua personalidade, que não poderá ser transferida a outras pessoas, que não o sujeito criminoso, conforme estabelece o inciso XLV do art. 5º da CF, que aduz: "nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido" (Brasil, 1988).

Na prática, sabe-se que tal garantia não tem plena efetividade, já que não existe a intranscendência dos efeitos penais, por isso a classificação de minimização dessa transcendência, como afirma Roig (2021), que entende haver uma transcendência mínima, posto ser notória a carga que sofrem os familiares dos apenados no processo de execução penal. E, dessa forma, consiste em violação dos direitos ao preso a vedação ou restrição de sua visita como forma de sanção disciplinar, assinalado pelo art. 41, parágrafo único e art. 53, III da LEP, já que é garantido ao apenado receber assistência de seus familiares, art. 5º, LXIII da CF, bem como se apresenta como direito do familiar visitar e estabelecer laços com os apenados, não cabendo punição de proibição de contato familiar.

Nesse contexto, a família tem proteção especial e deve ser amparada pela sociedade e pelo Estado, por garantia constitucional em seu art. 226 e pelo Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos ao reconhecer em seu art. 23, §1º que "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e terá o direito de ser protegida pela sociedade e pelo Estado" (OEA, 1996).

E no âmbito da execução da pena, a família desempenha papel crucial para o desenvolvimento pessoal dos apenados, contribuindo com o apoio emocional, social e prático durante o período do cárcere, o que impacta diretamente em sua reinserção social e retorno prático à vida em sociedade.

A transcendência penal acontece em diversos aspectos da execução penal, a exemplo da vedação de visitas de pais presos às crianças que estejam acompanhando mães encarceradas, prejudicando assim a formação do vínculo familiar com outros círculos de relacionamento parental, uma clara lesão aos direitos não apenas do apenado, mas do melhor interesse da criança, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a revista vexatória, realizada na modalidade manual sem preservar a honra e a dignidade do visitante, com a obrigatoriedade de nudez total ou

parcial e ainda com o uso de posições constrangedoras para garantia da segurança e disciplina, “forma aviltante, humilhante e invasiva de tratamento aos visitantes, sobretudo em mulheres, em clara colisão com a dignidade humana (art. 1º, III, da CF) e o direito constitucional à intimidade (art. 5º, X)” (ROIG, 2021, p. 38).

Roig (2021) ainda aborda a transcendência da pena aos familiares e amigos quando acontece o recolhimento do custodiado para unidade prisional longe de seu domicílio e do convívio social e familiar, constituindo assim um obstáculo à manutenção dos laços afetivos, à assistência material ao preso, além de se apresentar como entrave financeiro para custear o transporte dos visitantes, restando em prejuízo ao apenado.

De modo que o nível de suporte e apoio emocional proporcionado pela família aos apenados, que precisam lidar com os desafios e riscos associados à reclusão mitiga os níveis de isolamento, solidão, ansiedade e proporciona maior estabilidade e segurança ao recluso, que necessita de ajuda com questões financeiras, processuais, logística para situações de regularização documental, legais, educacionais e habitação (Novais et al, 2010).

Outro aspecto que se estabelece frente às questões que envolvem a execução da pena e a formação/manutenção dos vínculos familiares são os fatores ligados ao gênero. Sabe-se que, embora a dinâmica doméstica e das relações entre as famílias tenha mudado, elas ainda são complexas e têm marcações adquiridas das trajetórias pessoas e estruturas que envolvem os sujeitos, sejam pelas diferenças das classes sociais, etnicidade, idade, a faixa etária ou fase da vida das mulheres e homens, mas que caracterizam a forma como se dará a interação domiciliar (Granja et al, 2014).

Cumprir observar que, necessariamente, o contexto social e o domínio familiar resvalam na mulher a chamada “dupla jornada”, com sobrecargas da execução das tarefas domésticas, o cuidado com os filhos e outros familiares dependentes, além de cumprir com suas obrigações no mercado trabalhista, tal trabalho doméstico não é remunerado, a mulher é ensinada a exercer o ofício de “mãe” e “dona de casa” de forma voluntária e totalmente motivada pelo “amor” e, assim, “a inagutalização de noções culturais de feminilidade institui-se, como reprodutora da invisibilidade do trabalho feminino na esfera familiar” (Granja et al, 2014, p. 270).

Granja et al (2014) afirmam que no âmbito da reclusão os papéis se desenvolvem de forma diferenciada, em se tratando dos seus múltiplos atores e gêneros. No caso do encarceramento feminino, antes de sua detenção, as mulheres costumam vivenciar um contexto de desigualdades sociais, pobreza, baixo nível

escolar, exclusão social, habitação precária, registros criminais, violência sexual e/ou física; abuso de substâncias ilícitas; problemas mentais e de saúde e de monoparentalidade.

A vivência antes do cárcere feminino apresenta a necessidade do uso de uma rede de parentesco que ofereça apoio frente à realidade monoparental que enfrentam. A maioria das mulheres assume o cuidado com os filhos, em decorrência dos pais ausentes e secundários no papel de mantenedores da subsistência familiar, necessitam muitas vezes da solidariedade primária para minimizar o impacto de uma desassistência crônica da mulher, que passa a depender de um parente distante, uma tia ou mãe idosa, ou outra mulher que integre o seio familiar e consolide a rede de cuidados, principal meio de diminuir as insuficiências da provisão estatal no cárcere (Granja et al., 2014).

Por outro lado, a realidade da custódia masculina não se caracteriza por esse abandono e isolamento familiar. O homem enclausurado sempre terá o apoio de uma namorada, uma mãe, uma tia, prima, avó, amante e os dias de visitas íntimas sempre estarão lotados. A mulher ao ser presa perde os laços afetivos com o companheiro, não se tem laços familiares fortes que consigam estender sua conexão matrimonial para dentro dos muros das prisões. “A mulher é esquecida. Chova, faça frio ou calor, quem passa na frente de um presídio masculino nos fins de semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente por mulheres, crianças e um mar de sacolas plásticas abarrotadas de alimentos” (Varella, 2017, p. 38).

Nesse sentido, a dinâmica relacional entre mulheres e o contexto de acompanhamento das penas no âmbito prisional segue uma forte tendência cultural e representativa da sociedade. Para Guimarães et al (2006, p. 51) existe uma relação imbricada entre mulheres e a figura do homem, na qual se estabelece uma ligação com hierarquia, posse e fidelidade, o homem na cadeia é garantia de segurança e estabilidade afetiva proveniente do aprisionamento.

Tal idealização aponta uma tendência das mulheres retratadas na pesquisa de Guimarães et al (2006, p. 52) em acreditar na inocência dos maridos, com base nos sistemas de subjetivação das posições patriarcais e relações de dominação, apresentando uma dificuldade na aceitação da concretude do delito realizado pelo companheiro, uma postura disciplinada pelo fator gênero. É o que evidencia a fala de uma das mulheres que participaram da pesquisa de Guimarães: “Eu não tenho bem assim, sabe... ele disse que tava envolvido com amigos numa hora errada, que aconteceu o caso assim, que mataram. Os caras mataram o cara e botaram a culpa

nele” (Guimarães et al, 2006, p. 52).

Para Pimentel (2016) tal contexto é associado ao patriarcado, que perpassa pela dimensão eminentemente cultural e estabelece uma estrutura social que potencializa os mecanismos de controle dos homens sobre as mulheres e a opressão de gênero, no qual o homem se coloca como proprietário dos corpos femininos, comparando sua valoração a um bem patrimonial, como a terra, ou os escravos. E na execução das penas, essencialmente para a mulher que está livre, mas cujo companheiro encontra-se enclausurado, os sentimentos de posse e pertencimento entre preso e companheira, mantidos pela natureza patriarcal que enviesa essa relação, estabelece os laços familiares e de convivência no ambiente carcerário.

Uma análise mais aprofundada dessa realidade compreende o papel desempenhado por essas mulheres como “mulheres presas” que acompanham a execução de homens apenados, que existe uma dependência por parte delas e submissão a um controle exercido por seus maridos, de forma explícita ou implícita a subjulgam a um sistema de dominação/exploração de classe e de gênero, que são sobrecarregadas por desempenharem diversas funções, inclusive suporte financeiro, entretanto, são elas que se organizam nas filas, corredores, em redes de parentescos e de vizinhança, exercem pressão na gestão prisional na luta pela igualdade de direitos e nos espaços de denúncias contra as violações da dignidade dos apenados (Pimentel, 2016; Guimarães et al, 2006).

Nessa linha, um dos pilares do Núcleo Ressocializador é o fortalecimento dos vínculos familiares. A Portaria nº 174/SGAP/2011, que aprova o Regimento Interno do Estabelecimento Prisional "Rubens Braga Quintella Cavalcanti" - Eprbqc - Núcleo Ressocializador da Capital, insere em seu art. 2º, incisos IV e V o objetivo de cumprir com as decisões judiciais privativas de liberdade, sendo sua competência prestar assistência social aos familiares dos internos, quando necessário, bem como executar outras atividades correlatas ao processo de reintegração social.

Tal vínculo social é buscado de igual forma na PORTARIA/SERIS Nº 1046/2022, que trata sobre o Processo seletivo de apenados para integrar as vagas remanescentes do Núcleo Ressocializador da Capital, que estabelece em seu art. 3º, inc. IV ao profissional de serviço social que integra a Comissão Técnica de Seleção/classificação do Projeto Núcleo Ressocializador da Capital a análise dos seguintes critérios: “fará avaliação mediante entrevista social, buscando informações quanto à estrutura familiar, relações interpessoais, formação escolar e profissional, situação documental, aspectos carcerários, interesse do candidato pelo projeto,

perspectivas futuras de vida, capacidade cognitiva e laboral” (Alagoas, 2022, p. 15).

Os vínculos familiares e afetivos fragilizados dificultam o processo de reinserção social do apenado, bem como o desenvolvimento de diversas atividades no âmbito da execução penal que necessita da intermediação do familiar, quando esses laços são cortados, as redes de vizinhança ou parentesco são acionadas, muitos internos que não têm visitas estabelecem vínculos afetivos com familiares de outros apenados, para auxiliarem no cumprimento da pena.

Enfatiza-se, uma vez mais, que os laços familiares é um dos pilares do Programa NRC. Segundo *Relatório Anual da Gerência do Núcleo Ressocializador da Capital*, datado de dezembro de 2011, entre os objetivos estratégicos traçados naquele período, foi incluída a temática da relação familiar com os apenados: reduzir os efeitos da prisionização no apenado, nos servidores e nas famílias envolvidas no processo de reintegração; viabilizar melhores condições econômicas às famílias dos custodiados através do trabalho remunerado destes; propiciar um atendimento mais humanizado à família do encarcerado nos dias de visitação, em face das condições mais dignas no interior da unidade penal.

Analisando o relatório Sisdepen em seu 15º ciclo de coletas de dados, o NRC possui um local reservado para os apenados receberem seus familiares, bem como espaço específico para visitação íntima, fator que o diferencia de outras unidades prisionais convencionais¹³, nas quais os presos recebem suas visitas dentro de suas celas e a visita íntima é realizada em ambientes impróprios, revezam a própria cela, ou em barracas improvisadas nos pátios.

Por certo, manter um local reservado às visitas, primordialmente no que se refere à visitação íntima, é garantia da proteção aos direitos humanos, ao direito à intimidade e à vida familiar, manutenção de relações saudáveis, condizente à dignidade humana e sexual dos apenados e seus visitantes, além de auxiliar na diminuição das tensões e a promover o bem-estar e a reinserção social dos apenados.

Concernente a essa temática, merece destaque o enfoque do acompanhamento da execução penal realizado pelos familiares dos apenados do NRC. Segundo o Relatório Sisdepen referente ao último semestre de 2023, 81% da população carcerária do Núcleo Ressocializador possuía cadastro de visitantes, um universo de 113 apenados, e o registro de visitantes de familiares no período de julho a dezembro de

¹³ O Estado de Alagoas conta com 09 unidades prisionais, as mais novas têm uma arquitetura diferenciada, são presídios padronizados de natureza de segurança máxima, cuja administração é feita pela cogestão. Entretanto, as unidades mais antigas e convencionais, possuem uma estrutura precária, na qual não existe previsão para um acolhimento adequado de visitas.

2023 foi de 839 familiares, a cada mês, a média de visitação era de aproximadamente 140 visitas mensais.

Acerca das ações para fortalecimento dos vínculos e relações sociais dos apenados do NRC e seus familiares, de acordo com a gestora da Unidade, foi instalada uma sala de videoconferência para viabilizar o contato do apenado com o familiar que mora no interior ou fora do estado. O procedimento é vinculado ao setor de telepresença da Seris, que faz a intermediação com a família e fornece o *link* para a conexão.

Outra ação desenvolvida pelo setor psicossocial do NRC é a promoção do envolvimento familiar com os apenados em alguns eventos comemorativos, a exemplo do dia da mulher, quando foi organizada uma comemoração com banda de música formada pelos custodiados, com palestras psicossociais abordando a temática dos direitos alusivos às mulheres e a questão de gênero, as festas natalinas, com autorização para participação familiar e a entrada de comidas típicas, além de apresentação de auto de natal organizada e apresentada pelos reeducandos.

O objetivo nosso, o foco, é trabalhar o reeducando para que ele tenha mais vínculo familiar e começa a respeitar o familiar. [...] Mas é isso, o foco é reeducando e, por exemplo, como o dia da mulher, a gente teve o dia da mulher, valorizou a mulher, mas o foco era o reeducando, para que ele despertasse. Então isso, fortalecer os vínculos dessa forma. É, mas isso aqui é uma coisa que não... Parece que você está mentindo, né? (Gestora do NRC).

A narrativa da Gestora apresenta um esforço da unidade em fortalecer os vínculos familiares dos reeducandos, bem como a promoção do respeito entre os familiares. Tais ações se estabelecem como políticas públicas essenciais para a gestão prisional e os objetivos ressocializadores da pena.

Em se tratando da temática da visita na perspectiva dos apenados, tanto o trato dispensado aos familiares, quanto um ambiente adequado e acolhedor para essas pessoas podem ser considerados como diferenciais na gestão prisional. O entrevistado “A”, egresso do sistema prisional e custodiado que foi do Núcleo Ressocializador da Capital, acredita que o maior lazer de um apenado é o tempo que este passa na prisão com sua visita, considerada sagrada, em sua opinião, um local como o NRC não é bom para as visitas, que demoram no processo de registro e entrada à unidade. Quando questionado se acha que em outros lugares as visitas entram mais rápido que no NRC, o entrevistado respondeu:

Sim, os outros lugares que eu falo, em exceção, né? Os módulos Trabalhadores, a visita logo cedinho já estão tudo dentro. Eu acho que 10 horas da manhã já estão tudo dentro. Por presídio que é né? Então o diretor valoriza bem o trabalhador, a diferença lá é que não ganha dinheiro, mas a remição sim (Entrevistado “A”).

Para o entrevistado “J”, outro egresso que cumpriu pena no NRC, o diferencial do Núcleo em relação às demais unidades convencionais do estado é a sistemática das visitas, que dispensa um tratamento melhor para os familiares e a lotação nas atividades laborais. Entretanto, o entrevistado ressaltava insatisfação com as mudanças efetivadas com relação ao calendário de visitas, que antes da pandemia eram 08 dias de visitas mensais, distribuídos alternadamente entre os módulos e o tipo de visita, sempre social e íntima. Atualmente os presos recebem 04 visitas mensais, que são distribuídas por módulos, ficando apenas 02 visitas, uma íntima e outra social, além de restringirem o número de visitantes por apenado, e eles não conseguem entender tais medidas restritivas. “Aí alegaram que foi a pandemia. O que é que tem a ver? Já passou, é preguiça mesmo. É vontade também” (Entrevistado “J”).

Tenha-se em conta que a manutenção dos laços sociais e familiares externo à prisão durante a execução da pena é um fator crucial para uma melhor adaptação do apenado ao meio social, de acordo com Novais et al (2010) a ausência de interação familiar e amigos pode ocasionar um isolamento com relação à estrutura social e aos padrões e valores vivenciados pela sociedade.

4.4 AS PRÁTICAS CULTURAIS E DE LAZER COMO PARTE DO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DO APENADO

Considerando as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Recluso*, sua regra nº 04 reafirma os objetivos da pena privativa de liberdade como: a proteção social frente à criminalidade e a redução da reincidência. Para se atingir tais objetivos, devem ser assegurados durante a reclusão, de forma individual e analítica, a sistemática da reintegração social dos apenados, por meio da promoção da educação, formação profissional e trabalho, bem como da oferta das assistências reparadoras, morais, espirituais, sociais, desportivas e de saúde (ONU, 2015).

Consubstanciando tais assistências, a Regra 105 integra a temática da educação e lazer e afirma que “devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde mental e física dos reclusos” (ONU, 2015, p. 33). E a LEP corrobora com esse entendimento ao incluir no rol de direitos das pessoas

privadas de liberdade as atividades de lazer, recreação e esportes, fatores cruciais para a saúde física, mental e a sociabilização de pessoas, devendo haver espaços e serviços para tais práticas (art. 83 da LEP).

A questão do lazer e do esporte enquanto recreação é tratada pela Constituição Federal em seu art. 217 como um dever do Estado e o fomento a práticas desportivas formais e não-formais como um direito de todo cidadão, devendo ser incentivado o lazer como manifestação de promoção social. O desporto inclui prática individual ou coletiva de atividade recreativa, lúdica ou esportiva, que contribui para desenvolvimento físico e melhoria da saúde. (Brasil, 2023d).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos em março de 2008, na sua 131ª Sessão Ordinária adotou os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, e o seu Princípio XIII afirma que é direito das pessoas privadas de liberdade participar de atividades culturais, esportivas e sociais, além de entretenimento sadio e construtivo. De forma que, os Estados devem promover a participação da família, comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, para fins de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação dos apenados (Cidh, 2008).

Essas políticas públicas envolvem diretamente a temática da educação prisional, cujo contexto aliado à privação de liberdade é bem mais amplo que apenas o ensino formal, mas abarca a noção de valores da convivência humana, as práticas sociais, o trabalho, os valores comunitários, além do exercício da cidadania, uma vez que o apenado tem garantido o acesso às atividades culturais, desportivas e sociais, ações que devem ser intermediadas não apenas pelo Estado, mas seus familiares, a comunidade e a sociedade civil organizada (Brasil, 2023d).

De modo que, tais atividades estão correlacionadas ao instituto de remição da pena, abatimento de parte do tempo de pena a cumprir. A LEP regulamenta a remição pela chamada “Práticas sociais educativas escolares”, que são as atividades organizadas de modo formal, as quais integram os sistemas oficiais de ensino, entretanto, para além dessas ações formais, a Resolução CNJ nº 391/2021 regulamenta a remição através das chamadas práticas sociais educativas-não escolares, que são atividades de socialização e educação não-escolar, de autoaprendizagem ou aprendizagem coletiva, que extrapõem as disciplinas escolares, atinentes às atividades culturais, esportivas, de capacitação profissional, de saúde e outras (Brasil, 2023d).

Essas práticas sociais educativas não-escolares funcionam da seguinte forma: assim como as atividades escolares, será remido 01 dia de pena para cada 12 horas de

atividade, que serão divididas no mínimo em 03 dias da semana; para a carga horária, é considerada a frequência efetiva do apenado na atividade; com relação à remição pela leitura, a cada livro lido, 04 dias de pena remidos, sendo aplicado o cálculo máximo de 48 dias de remição por leitura/ano (Brasil, 2023d).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça fez um levantamento por meio do *Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional* e foi pontuado que o acesso à leitura nas prisões brasileiras ainda é restrito. Das 1.347 unidades prisionais brasileiras, 30,4% não possuem bibliotecas ou espaços de leitura, outras 26,3% sequer possuem atividades educacionais em andamento. (Brasil, 2023d).

Outras restrições foram identificadas, como a limitação de acesso às bibliotecas para as pessoas privadas de liberdade não alfabetizadas, embora a média nacional de acesso bibliográfico seja de 2,4 livros por pessoa presa, cerca de 40% restringem o acesso às obras, adotando critérios para uso dos livros, como bom comportamento, ou participação em outros projetos da unidade (Brasil, 2023d).

Considerando que tradicionalmente a leitura estava associada às atividades escolares formalizadas e, portanto, o instituto da remição não caberia para os casos de leituras como prática social não-escolarizada, ainda aparece no levantamento do CNJ presídios que não reconhecem, ou observam as inovações normativas acerca da remição por leitura e as práticas sociais educativas, incluindo atividades não escolar, de socialização, autoaprendizagem ou aprendizagem coletiva e práticas de leitura, conforme estabelece a figura 21:

Figura 21 – Direito à remição da pena pela leitura

Estabelecimentos por gênero	Não garante	Garante	Total de estabelecimento respondentes	% no total respondente
Feminino	17 (20%)	68 (80%)	85	12%
Masculino	114 (20%)	465 (80%)	579	79%
Misto (homens e mulheres)	20 (27%)	53 (73%)	73	11%
Total	151 (20%)	586 (80%)	737	100%

Fonte: Brasil (2023d).

Assim posto, os dados da Figura 21 apontam a falta de uma política penal penitenciária que padronize a oferta das práticas sociais e projetos de leitura nas unidades prisionais no Brasil, primordialmente no que se refere à remição da pena, direito subjetivo das pessoas privadas de liberdade, o que demanda planejamento e execução de ações no sentido de conscientização da importância tanto das práticas,

quanto da remição por leitura (Brasil, 2023d).

Diga-se, que se faz necessário o reconhecimento e a promoção das variadas formas de práticas e projetos de leitura, bem como o direito à remição da pena, ressaltando “que a difusão e a generalização das atividades de leitura nos espaços de privação de liberdade exigem a superação dos rigorismos formais e acadêmicos e o afastamento de todas as restrições de acesso ao livro e à leitura” (Brasil, 2023d, p. 148).

Embora se tenha essas inovações no campo das sistemáticas da remição por essas práticas sociais, sua discussão não é recente, o CNJ publicou a Recomendação nº 44, de novembro de 2013 com disposição acerca das atividades educacionais complementares, abrangendo modalidades esportiva, cultural, profissionalizante, de saúde e educacional, dentre outras, fossem consideradas para fins de remição de pena em interpretação análoga à Lei 12.433/2011.

Entretanto, embora se ressalte a importância e o avanço dessas novas discussões orientadas pelo CNJ na referida Recomendação nº 44, um longo caminho se interpôs acerca da efetivação nacional dessas questões, dado que tal normativa não incidiu de forma igualitária, mas irregular e não padronizada nos variados entes federativos, cabendo a emissão da Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ, cujo teor foi a proposta de uma padronização das atividades de remição de pena por meio da leitura e resenhas de livros para todo o Brasil, com mapeamento dos muitos projetos de remição pela leitura em desenvolvimento naquele momento.

Foi então constatado que ocorria em todo o território nacional um processo de consolidação da política de remição pela leitura, entretanto, demandava-se um nível maior de “uniformidade nas orientações quanto à metodologia, às possibilidades de convênios e parcerias, aos objetivos, aos prazos e cronogramas de execução e à racionalização do processo avaliativo das resenhas produzidas, conforme exigências da Recomendação CNJ nº 44/2013” (Brasil, 2023d, p. 21).

Com o avanço das discussões, o Depen (Departamento Penitenciário Nacional) em 2019 organizou o 1º Encontro Nacional de Remição pela Leitura, voltado aos órgãos estaduais e federais envolvidos com a temática, articulando com profissionais acadêmicos e diversas instituições que atuam na execução penal e na temática da educação prisional. E durante o evento foram identificadas diversas lacunas na Recomendação nº 44, a saber: faltam profissionais e parcerias com secretarias de educação, universidades, institutos federais e outras para expandir a oferta dos programas de remição pela leitura; dificuldades em manter os trabalhos dos professores, alunos e demais voluntários envolvidos na organização e avaliação das atividades de

remição; acervo literário insuficiente; espaços físicos insuficientes e inadequados para execução das atividades; falta de servidores para acompanhamento e suporte nas atividades; ausência de bolsas de extensão universitária para os custos dos alunos envolvidos nos projetos de remição pela leitura (Brasil, 2023d).

De outra forma, nesse 1º Encontro Nacional foram pontuados impactos positivos com relação à execução dos programas de remição pela leitura, “a adesão às iniciativas de leitura funciona como indutores para a participação em processos educativos (educação formal) e nos exames de certificação de escolaridade”, a exemplo do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) e Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para inclusão em cursos de nível superior (Brasil, 2023d, p. 21).

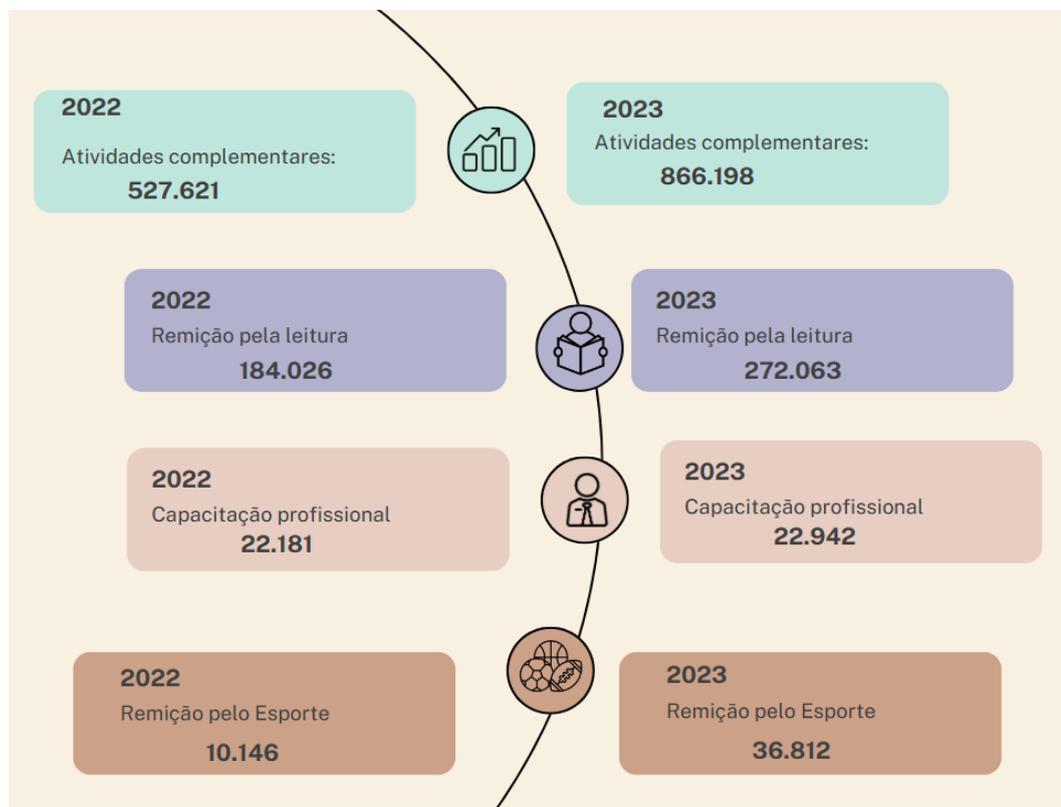
E, por fim, em fevereiro de 2020 o CNJ apoia a realização da I Jornada de Leitura no Cárcere, organizada pelo Observatório da Leitura de forma 100% on-line, cujas discussões apontaram diversas restrições para a execução dos programas de remições por leituras exclusivamente para pessoas alfabetizadas, vinculando à realização de resenhas pelos leitores, que tinham natureza avaliativa e assumia aspectos de privilégios para acessar os acervos de obras, além da exigência de projetos formalizados para efetivação dos programas de leitura e necessária adaptação da Recomendação CNJ nº 44/2013 à Política Nacional de Leitura e Escrita (Lei nº 13.696/2018), sendo, portanto, a referida recomendação revogada com a publicação da Resolução nº 391 em maio de 2021 (Brasil, 2023d).

Sabe-se que os esforços para a regulação da remição por leitura implicam diversos benefícios aos apenados: remição da pena, que na prática tem a seu favor a diminuição do tempo de reclusão; acesso às ofertas educacionais, que é limitada pelos desafios e entraves da educação formal; e os efeitos da ressocialização, que proporciona aprimoramento intelectual, cultural e todo o incremento do acesso à leitura e conhecimentos. Fatores associados ao processo de ressocialização dos apenados e o acesso às políticas de reinserção social por meio de ferramentas que possibilitam desenvolvimento pessoal e educacional dos apenados.

Dessa forma, de acordo com o Sisdepen (2024), no final de dezembro de 2023 têm-se mais de um milhão de registros de atividades de educação não-escolar, incluindo atividades complementares, remição pela leitura, remição pelo esporte e capacitação profissional. Esses números referentes às atividades de educação não-escolares nas unidades prisionais brasileiras, de acordo com o Sisdepen (2024), cresceram de forma significativa, considerando o período de regulamentação dessas práticas sociais entre os

anos de 2022 e 2023 o crescimento foi de 67,25%, com destaque para as atividades de remição pela leitura, que obteve um aumento de 61%, em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme figura 22 abaixo:

Figura 22 – Atividades de educação não-escolar



Fonte: O autor, com base nos dados do Sisdepen (2024).

Em Alagoas, os incrementos das atividades educacionais cresceram de forma exponencial com a regulamentação da Resolução nº 391. Anteriormente, o quantitativo de apenados envolvidos com a remição pela leitura em 2022 foi de 169 apenados e em 2023 o número de pessoas privadas de liberdade saltou para 3.200 nas penitenciárias alagoanas. Tendência que se refletiu no número de pessoas que participaram do Encejea PPL, atividade complementar com 682 apenados inscritos em 2022 e 1.057 em 2023, quase dobrou o quantitativo (Alagoas, 2024).

Com relação ao programa de remição da pena através da leitura no NRC, no primeiro semestre de 2023 a média mensal de apenados envolvidos era de 93 apenados e 103 pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte, no último semestre de 2023 o quantitativo de apenados envolvidos com remição pela leitura subiu para 108 e com relação aos programas de remição pelo esporte permaneceu sem alteração, segundo o Sisdepen, 2023 (Brasil, 2024).

Com efeito, segundo a gestora da unidade prisional, parte dos programas de lazer e cultura do NRC acontece em parceria com a Gerência de Educação e Cultura da Seris, que coordenam e validam a remição de algumas atividades, como o “Projeto Cine Cultural Ressocializador e Saúde Mental”, atividade cultural que envolve mostra de filmes, com temáticas a serem discutidas com os apenados, tendo a participação do setor de psicologia da unidade para discutir e validar a participação dos apenados, revertendo em remição de 01 dia de pena a cada ciclo de 02 filmes assistidos. Outras atividades de natureza cultural são as datas comemorativas, muitas são festejadas envolvendo a família e podem compor o calendário pedagógico da Escola Estadual Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues.

Para a gestora entrevistada:

Lazer tem o esporte de futebol, que também faz parte do projeto. Tem o xadrez e tem a música. A música a gente trabalha também. (Nós: Não tem remissão também pela música?) Tem remissão pela música e xadrez. E a música, além de aprender os instrumentos, a gente trabalha muito, tem o projeto de músicas regionais. Projeto em músicas alagonas, com cantores alagonas. O projeto que a gente vem trabalhando, xadrez, esporte e música, não é só o projeto pelo projeto. Por exemplo, a música, ele está ali aprendendo o instrumento, está aprendendo as partituras, o xadrez, ele está aprendendo o xadrez, o esporte, ele está ali treinando, não é só remi por remi estar num projeto, ou entra a época que quer, sai a hora que quer, a gente está querendo manter, porque o que estava acontecendo: tinha 49 presos escritos no xadrez, quando eu vinha à noite tinha vinte, então hoje a gente está colocando só quem está. E está mudando em dois em dois meses. (Nós: É bom manter esse trabalho). E mantém a disciplina e a ordem, porque eles estão aqui para aprenderem que na sociedade tudo tem um limite, tem regras, então já começa aqui (Gestora do NRC).

A fala da gestora aponta um entendimento abrangente acerca das práticas sociais no NRC, primordialmente no que concerne à ressocialização e à remição de pena. Ações que promovem a cultura e identidade local, instrumentos que lançam mão da oferta de aperfeiçoamento, habilidades, disciplina e senso de responsabilidade entre os apenados. E no contexto do sistema prisional alagoano, que muitos apenados estão excluídos das atividades formais, sem acesso às salas de aulas, atividades educacionais como essas, que promovem a inclusão educacional, mesmo que não formalizadas, têm o condão de contribuir para a formação cidadã e a ressocialização desse público.

Saviani (2013) aponta que o processo de educação vai além de simplesmente ajustá-lo aos padrões capitalistas, mas, sim, contribuir para o caráter humanizador, problematizador e emancipador do sujeito.

5. A EFETIVIDADE DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL

Não obstante a Carta Magna apresentar os moldes de execução das penas, que devem ser embadados no respeito às garantias constitucionais, no regime democrático de direito e refletir as garantias no Direito Processual, Penal e a efetividade dos princípios e regras que norteiam a persecução penal, sendo máxima a observância às normativas internacionais de direitos humanos e as garantias fundamentais de dignidade da pessoa humana, proibição de tortura e tratamento desumano, degradante ou cruel, proibição à aplicação de penas cruéis e outros, na prática, o sistema prisional brasileiro continua em sentido oposto a essa determinação constitucional.

Prova disso é o chamado “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema carcerário brasileiro, termo usado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que descreve a condição caótica de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, considerando todos os problemas estruturais e a ineficiência do poder público em solucionar as problemáticas carcerárias, não se pode falar em eficiência, eficácia, nem tampouco, efetividade da gestão prisional.

A matéria dessa problemática foi julgada pelo STF, conforme pontuado anteriormente neste estudo pela ADPF 347, que trata de ação constitucional proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol) que denuncia o cenário e mazelas e a situação caótica do sistema carcerário e solicita a determinação judicial de medidas administrativas e políticas públicas que possam diminuir a superlotação carcerária e a melhoria das condições de encarceramento, que apresenta: falta de água, de materias de higiene básicos, proliferação de doenças, condições degradantes para as mulheres, agressões, estupros, além da falta de oportunidades de trabalho e estudo (STF, 2023).

Como resultado do julgamento, o STF reconheceu o estado de coisas inconstitucional e a incapacidade do sistema prisional brasileiro de cumprir a garantia da segurança pública e da ressocialização dos presos, bem como, determinou uma série de medidas para mitigar tal situação: prazo para que a União, os Estados e o Distrito Federal elaborem (no máximo em 06 meses) e executem (em até 03 anos) planos para resolver a situação prisional em seus respectivos âmbitos.

Os planos de que tratam a ADPF nº 347 versam sobre três eixos: vagas insuficientes e de péssimas qualidades; uso desnecessário da prisão preventiva, quando se pode optar por medidas cautelares (entrada excessiva de presos); maior cumprimento de pena que a condenação recebida (saída atrasada de presos). Esses

planos deverão ser submetidos ao STF e após sua aprovação, a execução deve ser monitorada pelo CNJ. E outras medidas determinadas são: audiência de custódia em até 24h da efetuação da prisão, preferencialmente com o preso sendo levado diante de um juiz para avaliar a necessidade e legalidade da detenção; separação clara entre presos condenados e aqueles que ainda não possuem condenação; realização de estudos pelo CNJ para criação de varas criminais e proporção à população carcerária de cada unidade federativa (STF, 2023).

Grande parte dessa problemática apresentada é decorrente de falhas significativas na gestão prisional, que enfrenta desafios relacionados à superlotação, à violência institucional, à reincidência criminal, bem como à efetividade das normativas penitenciárias, tendo em vista a norma programática constitucional de reinserção social do apenado, seu não cumprimento resulta em diversos problemas sociais, especialmente no tocante à segurança pública e à falta de controle da criminalidade, favorecendo o processo de despersonalização do apenado e perpetuando o “estado de coisas inconstitucional”.

O contexto do sistema carcerário alagoano é totalmente *sui generis* com relação ao seu gerenciamento. Tem as unidades prisionais administradas por empresas privadas, que funcionam sob a cogestão e tem a junção de colaboradores celetistas vinculados à iniciativa privada com servidores penitenciários, que são estatutários civis. A arquitetura prisional é melhor que as unidades convencionais, pois tem inovação em relação ao layout das celas, pátios, toda a estrutura é planejada para a segurança e a garantia da integridade dos apenados e dos servidores penitenciários.

Por outro lado, as unidades prisionais convencionais estão sujeitas à gestão estatal, são mais velhas e a estrutura arquitetônica, elétrica e hidráulica estão em péssimas condições, o que implica em falhas na segurança prisional e dificulta os procedimentos de rotina e a execução de atividades ressocializadoras no cárcere.

Nessas unidades convencionais, o contato com o detento é direto, ao contrário das unidades privadas, que têm a arquitetura prisional de segurança máxima, que é mecanizado e na perspectiva da disciplina e segurança a atuação do policial penal acontece de forma mais estável e segura, por meio do manuseio de eclusas nos procedimentos de entradas e saídas do apenado. De outra forma, a realidade da arquitetura prisional de segurança máxima possui seu foco quase que exclusivo na manutenção do controle e na manutenção da ordem e disciplina dentro das prisões e pode dificultar o processo de reinserção social.

E tem o Núcleo Ressocializador da Capital, unidade prisional modelo, mesmo

com gestão pública, pode-se operacionalizar diversas ações de inovação. Entretanto, a maior mudança que o NRC apresenta é a inovação conceitual, na qual se tem uma quebra total de paradigmas, uma unidade prisional na qual se estabelece um pacto entre a gestão e o apenado, ele é totalmente voluntário para ser integrante do programa, com assinatura de contrato formal, após seleção ele pode se desligar a qualquer momento, sem implicar ônus, ou qualquer sanção em seu desfavor.

Todos os apenados do NRC compulsoriamente precisam trabalhar e estudar, exceto aqueles que concluíram o ensino médio. As condições de higiene são as melhores, paredes sem pichação, ambiente limpo e asseado, o preso come de garfo e faca, com pratos de vidro, coisas simples, mas que resgatam a dignidade humana do sujeito e comparada à gestão prisional de qualquer sistema prisional do Brasil, isso é inovação.

No Núcleo não se tem superlotação, o número de apenados é inferior ao quantitativo de vagas. Os procedimentos de visitas são executados de forma digna, em local adequado, sem revista vexatória, política aplicada antes da aquisição de equipamentos eletrônicos de segurança, como o *bodyscan*. A visitação íntima acontece em alojamentos específicos, sem o constrangimento de ser na cela do apenado, no convívio geral. Tais inovações são operadas no campo da gestão, não se tem aparato tecnológico diferenciado das demais unidades prisionais para as rotinas e procedimentos da unidade.

Com relação à inovação dos processos administrativos, que envolve novas ferramentas de gestão, formas de trabalho e práticas gerenciais, os apenados do NRC têm a sua disposição uma equipe de corpo técnico que é especializada nas nuances da unidade e responsável pelo Programa Individual da Pena (PIP): “que é o plano individual da pena, onde a assistente social, psicóloga e enfermagem atendem eles” (Gestora do NRC).

E atinente às inovações de governança, que implicam novas formas de relacionamento entre os atores, as organizações e os processos de tomada de decisão, o NRC tem uma prática de gestão consolidada, com parceria estabelecida com diversas organizações, a maior delas são as empresas do Núcleo Bernardo Oiticica, que estão localizadas no entorno do sistema prisional e contratam a mão de obra carcerária, recebendo o preso do regime fechado, que sai para as empresas no começo do dia e retorna no final do expediente com apenas o monitoramento eletrônico, sem a necessidade de uma fiscalização física, o policial penal deixa os custodiados nas

empresas e busca ao final do dia.

Dada a relevância de seu papel no desempenho e sucesso da gestão prisional, a efetividade é crucial para identificação das áreas de sucesso e oportunidades de melhorias na administração prisional, uma vez que está atrelada ao alcance dos resultados esperados para a organização. Entretanto, os aspectos relacionados à efetividade superam a singularidade de se atingir os objetivos (que é papel avaliativo da eficácia), nem tampouco de se conseguir executar as ações utilizando os recursos disponíveis para operacionalização da gestão (papel da eficiência), mas o conceito de efetividade, relacionado aos efeitos e impactos sociais desses resultados (Sano e Montenegro Filho, 2013).

Mediante o contexto dos sistemas e normas universais de Direitos Humanos e suas implicações para a Constituição Federal vigente no Brasil e a Lei de Execuções Penais, no que concerne às boas práticas na gestão prisional e à execução da pena no Brasil, notadamente no que diz respeito às Políticas criminais e penitenciárias, bem como a efetividade e o alcance da gestão prisional, cabe mensurar quais as implicações dessa gestão e seus efeitos na vida das pessoas em situação de encarceramento e na sociedade em geral.

O Modelo de Gestão da Política Prisional do CNJ, produto de pesquisa aplicada do antigo Depen e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud Brasil) entre 2015 e 2016 traça diretrizes condizentes com uma adequada política prisional, embasada no aperfeiçoamento da gestão pública prisional e na garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, de seus familiares, servidores do sistema penitenciária e toda a sociedade, apontando alternativas para superação da superpopulação prisional. Tal modelo reflete as “possibilidades de gerir os sistemas e unidades prisionais com uma perspectiva de responsabilização adequada, compreendendo a garantia de direitos como tarefa fundamental e da qual o Estado brasileiro não pode se eximir” (Brasil, 2020, p. 12).

No presente estudo, o modelo de módulos de respeito é classificado como uma prática inovadora de gestão aplicada à execução penal, ou ainda, instrumento que possibilite a implantação ou disseminação de capacidades técnicas, conceituais e operativas, que promovam a melhoria das políticas de execução penal e gestão da informação no campo da execução penal, embuído no conceito de fortalecimento da gestão do sistema prisional (Brasil, 2024).

Acerca do conceito de inovação, a Lei nº 10.973, de 2004 afirma em seu art. 2º, inc. IV, que inovação pode ser classificada como processo que introduz uma novidade

ou melhoria significativa no contexto produtivo ou social, para fins de criação de novos produtos, serviços, ou métodos. Podendo ser adicionada novas funcionalidades ou atributos inovadores, sejam itens, métodos, ou avanços substanciais, que resultem no aumento da qualidade ou eficiência.

Desse modo, que inovações adotadas pelo NRC foram evidenciadas no presente estudo? Quais as perspectivas dos sujeitos que atuam no NRC acerca dessas inovações? Quais os resultados práticos dessas gestões diferenciadas?

Em face dessa caracterização, cabe à presente seção, com base nos indicadores de desempenho, avaliar o grau de efetividade das práticas de gestão do NRC, considerando todos os aspectos que possam medir o nível de desempenho de sua gestão: os quesitos de segurança e ordem, relacionados às fugas, rebeliões e violência envolvendo os apenados; os fatores de reinserção social e reabilitação do apenado, incluindo programas adotados de trabalho, educação, assistência material, à saúde, jurídica e suporte psicossocial; qualidade de vida, que versa sobre as condições dignas de execução da pena, o acesso à alimentação adequada, assistência médica, higiene pessoal, espaço adequado para lazer, esporte e os alojamentos; o respeito aos direitos humanos e todas as garantias legais e constitucionais dos apenados; a gestão de recursos, com relação à eficiência no uso dos recursos públicos para o funcionamento da unidade prisional; a participação da comunidade e da sociedade civil organizada no processo de gestão prisional e na reinserção social dos apenados; e a prevenção à reincidência criminal, com uso de programas que previnam a recidiva penal, com o adequado planejamento da reintegração social do apenado e o acompanhamento no processo de egressão prisional.

Sobre um fato que lhe impactou bastante, o Cel. Luna, gestor que idealizou e concretizou a criação do NRC, declarou em sua entrevista:

Eu acho que a inauguração, a inauguração do núcleo foi um negócio muito impactante, porque era como se a gente tivesse... A inauguração, que eu digo, a partir da entrada dos presos, porque, né? A partir dali, a gente teve a certeza que aconteceu. Eu me lembro que depois da inauguração eu parei assim e olhei as imagens que eu tinha do Jadilson, do Petrucio, nos escombros e comparei com as imagens dos quartos arrumados, recebendo as pessoas, as famílias chegando, a interação dos agentes da época com a equipe técnica multidisciplinar, as coisas acontecendo, as oficinas do SENAI, eu parei e pensei, caramba, aconteceu, isso assim me impactou muito, ver os presos saindo para trabalhar no núcleo das empresas lá, essas coisas impactaram muito (Cel. PM Luna).

A análise da narrativa do gestor, à época, bem como o fato de sua estupefação com a inauguração do NRC aponta para o impacto da excepcionalidade que

representou o nascimento de uma nova era na gestão prisional alagoana, diante de um sistema prisional tradicional. E essa inovação pode ser constatada na próxima seção, que apresenta, além dos conceitos básicos de efetividade e inovação no quadro da gestão prisional, o enquadramento do NRC e a filosofia de módulos de respeito no contexto dos diversos tipos de inovação no âmbito da gestão pública.

5.1 AVALIANDO OS IMPACTOS DA GESTÃO DE MÓDULOS DE RESPEITO NO NRC

A efetividade da gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital deve ser considerada a partir da problemática do presente estudo, qual seja: Como se desenvolve a administração prisional do Núcleo Ressocializador da Capital? Qual é a realidade prática dessa gestão? Quais são os impactos dessa gestão nas vidas dos indivíduos encarcerados? Quais são as contribuições desse núcleo para o processo de reintegração social? Quais são os possíveis efeitos dessa gestão nas taxas de reincidência prisional? Qual é a eficácia das leis que regulam a execução penal e estabelecem os princípios e diretrizes para um modelo de administração prisional? Quais políticas públicas estão disponíveis para lidar com esses indivíduos? E, finalmente, quais são as opiniões dos próprios indivíduos encarcerados sobre a eficácia e a política de administração prisional do NRC?

Essas perguntas foram respondidas a partir de dados coletados e tratados com base nas metodologias eleitas para a pesquisa, de acordo com as demandas do próprio objeto de estudo, os dados e informações disponíveis e os sujeitos que participaram da pesquisa.

5.1.1 Sobre a metodologia de pesquisa

O protocolo para o estudo de caso sobre a gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital sugerido por Yin (2016) aborda a necessidade de se estabelecer os procedimentos do método escolhido, que possa incluir além das características gerais e passo a passo da pesquisa de campo, a escolha das pessoas que serão entrevistadas, bem como outras fontes de informação.

O processo de escolha das amostras intencionais no estudo de caso é direcionado para o fornecimento de informações ricas, detalhadas e acerca do fenômeno estudado, de modo a garantir o sucesso da pesquisa, com profundidade e relevância dos dados

coletados (YIN, 2026). Primeiramente, foram determinados fatores de inclusão e exclusão relacionados a cada categoria de participantes, selecionados obedecendo ao critério de relação direta com o objeto estudado, o NRC.

De forma que os critérios de seleção no presente estudo foram estipulados conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 2: Critério de seleção de entrevistados

Critério de Seleção de entrevistados		
Categoria Participante	Critérios de Inclusão	Critério de Exclusão
Entrevistados	Gestores	- Não consentimento para participar da pesquisa; - ex-gestores (não envolvidos em gestão há mais de 02 anos); - Não ocupa cargo de gestão.
	Apenados	- Não consentimento para participar da pesquisa; - não está cumprindo pena no NRC; - responder por crimes sexuais ¹⁴ .
	Policiais Penais	- Não consentimento para participar da pesquisa; - não trabalha como policial penal no NRC; - menos de 2 anos de experiência.
	Egressos	- Não consentimento para participar da pesquisa. - não é egresso do NRC; - egresso há mais de 05 anos.

Fonte: O autor (2024)

Para fins de compreensão dos dados coletados a partir das narrativas das pessoas entrevistadas, tendo em vista se tratar de uma pesquisa com abordagem qualitativa, foi usada a técnica de análise de conteúdo com base em Bardin (2009), ferramenta que fará análise do que foi dito nas entrevistas, classificando os diversos temas, ou categorias para facilitar a compreensão dos discursos, de forma que se possa ressaltar o conteúdo social neste tipo de análise, produzindo informações acerca de um texto para o seu contexto social, de modo objetivo (Bauer; Gaskell, 2017).

Bardin (2009, p. 31) afirma que o conceito de análise de conteúdo pode ser descrito como um “conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de

¹⁴ O critério de exclusão de entrevistados que respondem a crimes sexuais se baseia no conceito de Michel Foucault (1987) em sua obra *Vigiar e Punir*, que discute o processo pelo qual os corpos são treinados e moldados para se tornarem obedientes e úteis dentro da estrutura de poder. Esse processo pode enviesar a pesquisa, considerando que apenados que sofreram muita coação psicológica, estigmatização e humilhação no ambiente prisional tendem a responder melhor ao processo de docilização dos corpos e a assumir um nível maior de conformidade com o sistema de regras. Presos que cometeram crimes sexuais, em particular no Núcleo Ressocializador da Capital, podem se adaptar mais facilmente, devido ao medo de serem excluídos e retornarem a outras prisões. Esse fator pode levar a uma conformidade maior, mesmo que não represente subjetivamente uma mudança genuína.

um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações”.

Dessa forma, a presente pesquisa seguiu as etapas da análise de conteúdo consolidada nas ideias de Bardin (2009), que ficou definida no seguinte esquema:

Figura 25 – Etapas da análise de conteúdo



Fonte: O autor, com base em Bardin (2009).

Prosseguindo com a análise dos dados, para se chegar ao problema do estudo e aos seus objetivos propostos, qual seja, a efetividade da gestão do NRC, foi realizado o agrupamento dos dados coletados com as entrevistas, consistindo em categorias analogicamente dispostas, identificadas a partir da pré-análise dos dados. Apresenta-se como uma das mais viáveis opções de estudos de valores, opiniões, atitudes e crenças, traço das pesquisas sociais de natureza qualitativa.

O processo de categorização foi estabelecido levando-se em conta os entrevistados participantes da pesquisa. A primeira categoria de análise são os gestores do Núcleo Ressocializador da Capital. Como se trata de um estudo voltado às práticas de gestão prisional, a demarcação da perspectiva daqueles que administram a unidade prisional se mostra um fator analítico preponderante para se entender os caminhos e direcionamentos para a gestão eficaz de módulos de respeito.

A segunda categoria é o próprio apenado, que é basilar para o presente estudo, sobretudo por estar intrinsecamente ligada à ideia de efetividade, o apenado é o medidor maior do sucesso do NRC, seu público-alvo e objeto de atuação, sua perspectiva lança luzes sobre os resultados do trabalho operacional da execução da pena, bem como dos programas de reinserção social aplicados na gestão prisional.

A terceira categoria é o policial penal, elemento crucial para a execução do programa NRC, que assume dupla função na gestão das penas na unidade: uma voltada à custódia tradicional, sem descuidar dos permonores relativos à segurança e disciplina, o cumprimento das regras e todas as rotinas que se tem numa unidade prisional convencional; e outra relativa ao programa NRC, o módulo de respeito, quer seja no trato diferenciado com respeito e dignidade, na avaliação contínua dos custodiados, ou na composição de comissões técnicas e outras atividades exclusivas do Núcleo. Sua visão nos permite uma compreensão melhor das práticas institucionais e dinâmicas do contexto da gestão e da ideia dos módulos de respeito.

E, por fim, a quarta categoria, a dos egressos. Diferentemente da segunda, o egresso não tem mais elo institucional com o Núcleo, ele está inserido em outro regime de pena, mas o Núcleo ainda tem implicância no seu processo de egressão e sua análise permite uma ideia sobre o plano da efetividade, dos impactos lançados pelo processo de execução penal diferenciado. Conforme distribuição do Quadro 3, abaixo:

Quadro 3: Categorias de análise

Categorias de análise: sujeitos implicados pelo NRC				
	Gestores	Apenados	Policiais Penais	Egressos
Eixos temáticos	Perfil do gestor	Visão do NRC	Perfil do policial penal	Perfil do egresso
	Ofertas laborais e educacionais	Disciplina e adaptação	Visão sobre o NRC	Visão sobre o NRC
	Acompanhamento e Assistências	Acompanhamento e Assistências	Disciplina e adaptação	Disciplina e adaptação
	Programas, atividades de lazer e cultura	Ofertas laborais e educacionais	Atuação dos policiais Penais	Atuação dos policiais Penais
	Disciplina e adaptação	Programas, atividades de lazer e cultura	Acompanhamento e Assistências	Direitos e garantias
	Motins/fuga/rebelião	Atuação dos policiais Penais	Ofertas laborais e educacionais	Ofertas laborais e educacionais
	Possibilidade de reinserção social	Possibilidade de reinserção social	Diferencial entre o NRC e as demais unidades	Diferencial entre o NRC e as demais unidades
	Visão sobre o NRC	-	Possibilidade de reinserção social	Perfil dos apenados do NRC
	Gestão do NRC	-	Gestão do NRC	Possibilidade de reinserção social
	-	-	-	Gestão do NRC

Fonte: O autor (2024)

Para essas categorias analíticas foram criados os seguintes eixos temáticos: visão sobre o NRC; disciplina e adaptação; perfil do policial penal; gestão do NRC; ofertas laborais e educacionais; acesso aos direitos e garantias da LEP; programas, atividades de lazer e cultura; motins/fuga/rebelião; acompanhamento e assistências; e possibilidade de reinserção social.

Esses eixos temáticos serão mais bem discutidos nas próximas sessões, que fará um tratamento individualizado das categorias com os respectivos indicativos descritos, conforme descreve Bardin (2009), eles se apresentam como ferramenta metodológica e tem a função de auxiliar a organização e análise sistemática de dados qualitativos, promovendo um controle e fundamentação adequados para interpretação das entrevistas.

5.1.2 A Perspectiva da Gestão

Os indicativos abaixo descritos são referentes à categoria analítica de gestor, cujos eixos temáticos foram extraídos dos dados coletados por meio da análise documental, e primordialmente da entrevista semiestruturada com a gestora atual do NRC, portanto, fazem parte do trabalho de leitura e catalogação, tratamento dos dados coletados conforme metodologia proposta. O primeiro quadro trata sobre o perfil da gestora entrevistada.

Quadro 4: Categoria Gestor: perfil do gestor

EIXO TEMÁTICO	
Perfil do gestor	Descrição
Idade	Faixa etária de 30 a 40 anos
Gênero	Feminino
Escolaridade	Pós-Graduada
Formação	Gestão em Recursos Humanos
Estado civil	Divorciada
Tempo de sistema prisional	17 anos. Gestora integrou a 2ª turma de concursados, efetivada em 2007.

Fonte: O autor (2024)

Neste quadro foi apontada como primeiro indicativo do perfil a questão da idade, que tem relação ao indicativo condizente com o descritor de “Tempo de sistema prisional”. Os cargos de chefia das unidades prisionais alagoanas são integralmente ocupados por policiais penais efetivos do primeiro concurso para a área no Estado, o que implica basicamente duas décadas de serviço. A gestora em questão ocupou diversos cargos em sua carreira: função operacional, chamado “bate grade”, diretora de saúde, administrativo do Grupamento de Escolta, Remoção e Intervenção Tática (Gerit) e outras.

Merece destaque a relação de gênero estabelecida nesse eixo temático, uma vez que se aponta por tendência da gestão estratégica do órgão gestor do sistema prisional

de selecionar mulheres para gestão do presídio NRC. A chefia atual é ocupada pela 4ª mulher à frente da unidade prisional. Entretanto, percebe-se certo padrão nessas escolhas, relacionando o gênero feminino aos setores vinculados diretamente com programas de ressocialização/reinserção social. As unidades prisionais masculinas e outras funções mais operacionais são mais lideradas por homens.

Concernente ao descritor “escolaridade” merece destaque a Lei nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018, que reestrutura a carreira de agente penitenciário do estado de Alagoas e estabelece um plano de cargos e carreiras, que estipula as progressões funcionais em classes e níveis, a primeira com relação ao tempo e a segunda relaciona-se aos títulos, habilitação e qualificação profissional. De modo que, os servidores penitenciários efetivados, em sua maioria, se enquadram nos níveis maiores da carreira, considerando a progressão vertical.

Com relação à formação da entrevistada, embora se trate de especialização adequada para a gestão de uma organização, com relação ao cargo de direção de unidade prisional, os requisitos legais contidos na LEP determinam formação superior em: direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviços sociais.

Em decorrência da disposição integral do gestor prisional ao seu cargo, a vida pessoal sempre é abalada, bem como os efeitos da prisionização também afetam o cotidiano fora da prisão dos servidores penitenciários e sua vida e vivência privada, o que acaba interferindo nos relacionamentos afetivos, consoante as ideias de Donald Clemmer (1958), que fala sobre o processo de assimilação da cultura da prisão, o modo de vida, estilo, costumes e tradições.

Processo natural de embrutecimento do policial penal, dado que tal fenômeno o faz perder seu trato humanizado com relação aos apenados, podendo gerar alguns distúrbios psicológicos, que influenciam diretamente em sua relação familiar, ou o deixa suscetível ao uso de drogas lícitas e ilícitas, além de outros males físicos, denominados psicossomáticos, a exemplo da diabetes, hipertensão, problemas cardíacos e outros (Pimentel, 2013).

No campo das ofertas educacionais, a não obrigatoriedade de participação nos cursos de capacitação profissional reflete uma política de respeito à vontade do apenado e às suas habilidades e competência, uma vez que são observadas as suas aptidões e capacidade, características auferidas pelos setores psicossociais e de enfermagem, fator que pode aumentar a motivação e o engajamento do apenado. Essa seleção aponta para um tratamento individualizado da pena, que inclui uma avaliação multidisciplinar das necessidades específicas de cada detento.

O ensino formal acontece por meio de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, conforme dispõe a LEP como direito do apenado e dever do poder público, entretanto, foi apontado um desafio operacional para se efetivar as matrículas dos novos alunos, a dificuldade de comprovação de escolaridade dos apenados, um entrave para aqueles que desejam iniciar ou continuar sua educação formal e condição basilar para integrar o NRC.

O quadro 3 expõe os indicativos relativos às ofertas laborais e educacionais, a partir do olhar da gestora do NRC:

Quadro 4: Categoria Gestor: ofertas laborais e educacionais

EIXO TEMÁTICO	
Ofertas laborais e educacionais	Descrição
Programa educacional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Capacitação profissional vinculada ao setor de educação Seris; 2. Seleção de apenados para as atividades por meio do Plano Individual da Pena (PIP) e realizada pelos profissionais psicossociais e de enfermagem; 3. Voluntariado para participação dos cursos, sem obrigatoriedade; 4. Educação formal, parceria com a SEDUC (Secretária de Estado de Educação); 5. Dificuldade de matrícula de novos alunos (formalização mediante comprovação de escolaridade).
Programa laboral	Parceria com empresas privadas (Núcleo Bernardo Oiticica) <ol style="list-style-type: none"> 1. Preparação e absorção de mão-de-obra após a egressão prisional; 2. Capacitação e manuseio de maquinário específico; 3. Postos internos com oficina de aprendizagem profissional (padaria); 4. Oficina de artesanato, parceria com sindicato dos artesãos para capacitação e registro.

Fonte: O autor (2024)

De forma que, na visão da gestora, a educação e a capacitação profissional se apresentam como ferramentas cruciais para a reinserção social do apenado, ao mesmo tempo reconhece os desafios práticos para se programar essas iniciativas no Núcleo Ressocializador.

Também estão presentes como elementos integrantes das ofertas laborais aos apenados do NRC, as oportunidades de trabalho ofertadas pelo Estado e a iniciativa privada, abordagem multifacetada para a reintegração de detentos através de parcerias e treinamento profissional.

Isso representa uma amostra de uma iniciativa inovadora entre o setor público e o setor privado com a absorção da mão de obra carcerária do regime fechado para atuação em postos de trabalho externo, apresentando vantagens da disponibilização de

trabalho remunerado, a preparação para o processo de egressão prisional, um esforço para a reabilitação do preso, sua reinserção social, qualificação e absorção de mão de obra prisional, que reverbera em diminuição da criminalidade e prevenção à reincidência criminal.

Destaque-se a importância das empresas privadas e do Núcleo Industrial Bernardo Oiticica na contribuição da iniciativa privada como esforço e investimento na capacitação de apenados para manuseio de maquinários e equipamentos, oferecendo oportunidades de desenvolvimento de habilidades técnicas e especializadas para se aumentar a empregabilidade dos apenados para atuação industrial.

Os postos internos implicam oportunidades de aprendizagem profissional aos apenados por meio de custeio do próprio sistema prisional, com treinamento prático e a possibilidade de formação profissional, com promoção ao empreendedorismo pessoal, a exemplo das oficinas de padaria e artesanato, com parcerias significativas, que proporcionam capacitação e registro profissional.

As questões de assistências e atendimentos multiprofissionais dos apenados do NRC apresentadas no quadro seguinte apontam uma preocupação significativa quanto ao acompanhamento oferecido aos apenados e à organização interna dos serviços disponibilizados pela unidade.

Quadro 5: Categoria Gestor: Assistências

EIXO TEMÁTICO	
Acompanhamento e Assistências	Descrição
Atendimentos	<p>Assistência integral aos apenados, com triagem de atendimento baseada nos postos, externos e internos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalhadores externos terão por prioridade atendimentos noturnos e aos domingos, para não prejudicar as empresas e suas produções e serão exclusivamente de saúde, com consultas médicas, odontológicas e de enfermagem, 2. Não existe acompanhamento psicossocial efetivo (por inadequações de horários). 3. A jornada de trabalho é extensa, de segunda a sábado, prejudicando não apenas o lazer, mas precarização dos diversos programas, sobretudo a oferta dos estudos formais, que acontecem à noite, quando o apenado está exausto do dia trabalhado, a depender do posto de trabalho.

Fonte: O autor (2024)

Os atendimentos são classificados por postos de trabalhos internos e externos, os apenados que trabalham para as empresas privadas terão por prioridades atendimentos

noturnos e aos domingos, medida tomada para minimizar choques de horários com relação à jornada de trabalho, sem conflito com as horas de produção, porém tal situação limita o acesso destes apenados a serviços essenciais da unidade, uma vez que a falta de atendimento psicossocial decorre uma lacuna quanto ao suporte emocional e psicológico desse apenado, prejudicando o processo de reabilitação e reintegração social, o que aponta para uma necessidade de revisão e adaptação dos serviços assistenciais integrais atinentes à execução penal.

Nesse indicativo, pode-se ponderar ainda sobre a extensa jornada de trabalho dos apenados do NRC, de segunda a sábado, que traz implicações negativas quanto à vivência e aprendizagem de outros programas de reabilitações sociais, para tempo de qualidade de vida, lazer e descanso e ainda prejudicar o desempenho dos apenados nos estudos formais, o que é contraproducente com relação aos objetivos da reinserção social. O que demanda um maior cuidado com a inclusão dos apenados do NRC nos serviços prestados, devendo haver equilíbrio entre as demandas de trabalho, principalmente relacionadas às empresas privadas, e às necessidades de saúde e bem-estar psicossocial, sem incorrer em insuficiência estrutural para a promoção efetiva da reinserção social dos detentos.

Os indicativos descritos acerca dos programas de tratamentos no NRC apontam uma delicada fragilidade da unidade, uma vez que a ausência de tratamentos terapêuticos formais para dependência química é preocupante, agravado pela ausência de médico psiquiatra para prescrição medicamentosa e pela proibição de fumar, desafio adicional para os dependentes de nicotina, que deveriam ser submetidos a estratégias de redução de danos, ou enfrentamento à drogadição, embora esses efeitos sejam mitigados pelo acompanhamento pedagógico e psicológico.

Essas políticas penitenciárias adstritas à gestão penal estão inseridas no art. 83 da LEP, que diz: "[O] estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva". (Brasil, 1984).

No que concerne ao indicativo de cultura e lazer, medida positiva é apresentada com a execução do projeto cine cultural e as apresentações de cinema, que promovem a cultura aliada à remição de pena, o esporte é posto como atividade benéfica à saúde e bem-estar dos apenados e oferece remição de pena com a prática do futebol, do halterofilismo e do xadrez.

Características pontuadas no quadro abaixo, o qual apresenta os programas de tratamento e ações de reabilitação, elementos fundamentais para as práticas de

ressocialização de apenados:

Quadro 5: Categoria Gestor: Programas, atividades de lazer de lazer e cultura

EIXO TEMÁTICO	
Programas, atividades de lazer e cultura	Descrição
Programas de Tratamento	<p>Não existe nenhum programa formal de tratamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de redução de danos para dependência química por falta de profissionais capacitados e atendimento psiquiátrico; 2. Proibição de fumar na Unidade, aspecto negativo e que pode pesar, para os casos dos que são dependentes em nicotina; 3. Solução: criação do acompanhamento pedagógico e psicológico de planejamento de vida, informando, capacitando e conscientizando sobre o uso de drogas ilícitas; 4. Uso do programa justiça restaurativa, com equipe externa.
Cultura	Cine cultural realizado em parceria com a Gerência de Educação e Cidadania, 01 vez ao mês e com direito à remição da pena (06 horas por mês).
Lazer	<ol style="list-style-type: none"> 1. Esporte na modalidade futebol (embora se enquadre como prática social não-escolarizada, ainda não foi regulamentada a remição da pena); 2. Prática de halterofilismo, levantamento de peso na academia rudimentar montada na unidade (avaliação de autorização para doação de equipamentos pela família dos apenados); 3. Jogo de xadrez, aprendizagem de regras, disciplina e ordem (prática social não-escolarizada com remição da pena); 4. Música, projeto com ensino de músicas regionais, com aprendizagem de instrumentos musicais e partituras.

Fonte: O autor (2024)

Na visão da gestora entrevistada, o indicativo de disciplina e adaptação são apresentados como premissa maior como desafio para os novos integrantes, público que mais tem dificuldade com as regras e rotinas do NRC.

Quadro 6: Categoria Gestor: Disciplina e adaptação

EIXO TEMÁTICO	
Disciplina e adaptação	Descrição
Novos integrantes do NRC	<p>Dificuldade de adaptação dos novos apenados ao NRC:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Idealização de um desencarceramento na unidade (não deixa de ser unidade prisional); 2. Processo de absorção das regras (corte de cabelo, barba feita, quantidades limitadas de itens e produtos nas celas, quantidade de visitas limitadas no mês).

Fonte: O autor (2024)

A unidade tem dois desafios relevantes, considerando a adaptação dos novos

apenados que passam a fazer parte do NRC: o primeiro deles é a idealização de um processo de desencarceramento na unidade, levando o apenado a criar expectativas sobre integrar uma instituição de reabilitação ao invés de uma penitenciária do regime fechado, quando na verdade ainda existem restrições severas e a operacionalidade da unidade sob as normas do sistema prisional; e o segundo desafio é acerca das dificuldades de absorção dessas regras restritivas do NRC, como a aparência regulamentada no corte de cabelo e a barba feita, os itens limitados nos alojamentos, as restrições quantitativas de visitas e a ordem e segurança regrada.

Nesse ponto, fundamental se apresenta o trabalho psicossocial para orientação e apoio psicológico, com vistas a uma transição gradual para os hábitos e cultura no NRC. Destaca-se o papel dos demais apenados, que formam as comissões do Programa para auxiliar seus pares nesse processo de adaptação e mudanças.

A análise da adaptação e disciplina tem relação com o eixo temático dos motins, fugas e rebelião e sugere que o processo de ajuste e adaptação às regras da unidade está sendo desenvolvido de forma adequada, em decorrência de ausência de eventos de fuga, rebelião, morte ou motin no Núcleo Ressocializador. Resultado de uma boa gestão prisional, com um ambiente prisional controlado, boas condições da custódia e operacionalização da ordem, segurança e disciplina de modo eficaz.

Quadro 7: Categoria Gestor: Motins/fuga/rebelião

EIXO TEMÁTICO	
Motins/fuga/rebelião	Descrição
Evento indisciplinar	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhum registro de rebelião, fuga, motim ou morte dentro da unidade prisional; 2. Registro de 01 morte, 02 fugas e 01 tentativa de fuga nos postos de trabalho, incluindo empresas privadas.

Fonte: O autor (2024)

Por outro lado, os registros de morte e fugas nos postos de trabalho externo ainda envolvem os custodiados do NRC e necessariamente implicam diretamente as questões de gestão e disciplina da unidade, e apontam falhas na segurança e supervisão dos presos trabalhadores na execução de seus serviços. O agravante nesses casos é que a situação envolve também as empresas privadas, o que levanta questões referentes à responsabilidade compartilhada entre o sistema prisional e as empresas parceiras na garantia, inclusive da segurança dos apenados.

O evento de morte está relacionado a dois integrantes do NRC, trata-se de um homicídio cometido dentro da empresa privada Bonsono, um detento foi assassinado

por outro a golpes de barra de ferro em fevereiro de 2021 em decorrência de um desentendimento nas dependências da fábrica onde trabalhavam (TNH1, 2022).

Tenha-se em evidência a necessidade de se estipular o emprego adequado da vigilância contínua e da confecção do plano de segurança para o trabalho externo desses apenados, que inclua procedimentos de segurança robustos para o ambiente interno do NRC, quanto dos seus postos de trabalhos, prevenindo indisciplinas e garantindo a segurança de todos os sujeitos envolvidos no processo.

Essas questões envolvem o indicativo do quadro 8 abaixo, sobre possibilidade de reinserção social por meio do trabalho externo, que se apresenta como uma excelente oportunidade de gerar experiência prática e profissional para a integração do apenado ao mercado de trabalho e ao meio social, entretanto tal iniciativa deve ser munida de cuidados técnicos e operacionais.

A ausência de fiscalização efetiva do policial penal e a dependência exclusiva de monitoramento eletrônico nos postos de trabalho externo apontam para um controle geográfico do apenado, medida restritiva espacial, o que revela fragilidade quanto à segurança e disciplina. A empresa não pode arcar com essa lacuna, pois sua fiscalização é unicamente da execução do trabalho, não da pena.

Quadro 8: Categoria Gestor: Possibilidade de reinserção social

EIXO TEMÁTICO	
Possibilidade de Reinserção Social	Descrição
O trabalho externo	<ol style="list-style-type: none"> 1. O trabalho externo junto às empresas privadas como fator de reinserção gradual do apenado ao meio social; 2. O preso fica o dia todo sem fiscalização do policial penal (monitoração eletrônica); 3. Visitas de rotinas às empresas para fiscalização dos apenados.
Vínculos e relações sociais e familiares	<ol style="list-style-type: none"> 1. Visita assistida; 2. Visita virtual (setor de telepresença para familiares do interior e fora do estado); 3. Ações psicossociais envolvendo os familiares: comemoração do dia da mulher (intervenção terapêutica ao apenado sobre os direitos das mulheres); comemoração natalina envolvendo a família.
Plano de saída individual	<p>Ação de acompanhamento com relação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Situação de trabalho; 2. Local de moradia; 3. Companhias domésticas; 4. Apresentação do Escritório Social; 5. Encaminhamento para o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Fonte: O autor (2024)

O que demanda um sistema de monitoramento específico, eficiente e confiável

para garantir que os apenados permaneçam dentro dos parâmetros estabelecidos. Não existe sistema de videomonitoramento e os apenados estão em contato direto com outros funcionários, apenados egressos do sistema prisional, acesso às diversas tecnologias de informação e podendo estabelecer contatos informais com o meio externo.

Porém, a iniciativa das visitas periódicas aos locais de trabalho é um esforço para amenizar a vulnerabilidade na segurança da execução do trabalho externo dos apenados, pois concretiza um acompanhamento melhor, sendo necessário estabelecer operações regulares de varreduras e revista nas empresas, para prevenção e fiscalização dos apenados.

Considerando o eixo temático da reinserção social, vale mencionar a contribuição relevante das relações sociais e familiares. Segundo a gestora entrevistada, a unidade tem investido bastante na reconstrução desses vínculos afetivos e no apoio emocional e psicológico na execução penal de seus apenados.

A gestão prisional tem lançado mão da tecnologia e inovando com estratégias de aproximação familiar, como é o caso das visitas assistidas e visitas virtuais, facilitando o contato entre as famílias e superando as barreiras geográficas, bem como as ações psicossociais envolvendo familiares, com intervenções terapêuticas e eventos temáticos para fortalecer os vínculos afetivos entre familiares e apenados, medidas essenciais para o processo de ressocialização, reinserção social e redução da criminalidade e reincidência.

Nessa narrativa, algo que chama atenção são as medidas estratégicas de preparação do apenado para o processo de egressão por meio do Plano de Saída Individual, que são políticas de acompanhamento estruturado e direcionamento institucional ao apenado próximo de progredir de regime de pena, atentando-se ao contexto familiar, social e de trabalho, áreas fundamentais para o enriquecimento de ações de reinserção social e reabilitação do apenado. Entretanto, tal estratégia está em processo de consolidação e tem suporte da Gerência de Saúde da Seris, que vem estudando uma forma de fortalecer as políticas públicas voltadas à reinserção social.

Considerando a perspectiva de eficácia da gestão do Núcleo, partindo da visão da entrevistada, a eficácia da gestão do Núcleo parte da iniciativa do próprio custodeado, a motivação pessoal é parte essencial do processo de reintegração e reabilitação do apenado, mesmo que a unidade prisional ofereça estruturas, assistências, acompanhamento e outros diversos incentivos para sua reintegração, o processo de mudança é acima de tudo subjetivo, pois são escolhas pessoais, devendo haver um equilíbrio entre a autoiniciativa do apenado e o suporte entregue pela unidade prisional

para uma adequada gestão prisional, conforme aponta o indicativo do quadro 9 abaixo aborda a importância da iniciativa individual dos apenados e o papel dos incentivos oferecidos pela unidade prisional:

Quadro 9: Categoria Gestor: Visão sobre o NRC

EIXO TEMÁTICO	
Visão sobre o NRC	Descrição
EFICÁCIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. 60% de iniciativa dos apenados; 2. 40% de incentivos da unidade prisional; 3. Sempre dependerá mais da vontade do apenado.
OPORTUNIDADES OFERTADAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estudo/aprendizagem; 2. Escrita; 3. Leitura; 4. Curso superior; 5. Cursos Técnicos; 6. Regras sociais; 7. Planejamento de vida; 8. Sociabilização

Fonte: O autor (2024)

E, por fim, o último indicativo da categoria de gestor aponta para uma análise comparativa entre a cogestão e a gestão pública do NRC:

Quadro 10: Categoria Gestor: Gestão do NRC

EIXO TEMÁTICO	
Gestão do NRC	Descrição
NRC VERSUS COGESTÃO	<p>Assim como a cogestão, o NRC possui metas e números a alcançar, entretanto é limitado pelos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entraves da gestão pública, primordialmente no que se refere às aquisições de equipamentos, produtos e serviços; 2. Enfrentamento dos problemas estruturais da unidade. <p>A cogestão alavancaria a Unidade.</p>

Fonte: O autor (2024)

O indicativo do quadro 10 acima aponta que os maiores desafios da gestão do Núcleo são os entraves burocráticos, próprios da Administração Pública, que podem retardar ou limitar a obtenção de recursos necessários para um funcionamento eficaz da unidade prisional, além dos problemas estruturais da unidade, que implica infraestrutura defasada, falta de pessoal qualificado para manutenção preventiva e corretiva, ou sistemas de gestão inoperantes. Nesse ponto, a iniciativa privada poderia impulsionar a unidade para um maior desempenho e desenvolvimento da gestão prisional.

5.1.3 O Que Dizem os Encarcerados

A segunda categoria analítica traz a perspectiva dos apenados que estão lotados no Núcleo Ressocializador da Capital, representados pelo entrevistado “R”, codinome de um apenado de 37 anos, alagoano da região agreste e zona rural do estado, casado, agricultor, com um filho e de cor branca. Deu entrada no sistema prisional em janeiro de 2012 no antigo Presídio Desembargador Luiz de Oliveira Souza (Pdlos) para cumprimento de uma condenação penal de 46 anos e 03 meses de pena pelos crimes de homicídio qualificado e latrocínio.

O primeiro quadro trata sobre a visão do apenado acerca do Núcleo Ressocializador da Capital e seu tempo de custódia na unidade. Sabe-se que a legislação penal definiu como tempo limite o período máximo de 40 anos, instituído pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como pacote anticrime, ou seja, ficou estabelecido que o tempo de cumprimento máximo da pena de reclusão no Brasil, que antes era de 30 anos, passa a ser de 40 anos. De acordo com os autos processuais, o entrevistado cumpriu 34% de sua pena, tendo uma previsão de progressão de regime de pena para o semiaberto em janeiro de 2027.

Quadro 11: Categoria Apenados: Visão do NRC

EIXO TEMÁTICO	
Visão do NRC	Descrição
Tempo de custódia no NRC	09 anos e 05 meses no Núcleo e 12 anos de cumprimento de pena.
Benefícios do NRC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Vantagens e benefícios na convivência diária; 2. Educação e respeito entre o apenado e os policiais penais (inexistente em outras unidades convencionais); 3. Reconhecimento da dignidade humana (preso pode ser visto e reconhecido como um ser humano).
Desvantagens do NRC	Estrutura física prejudicada. Prédio antigo com mais de 60 anos com necessidades de ajustes: <ol style="list-style-type: none"> 1. Manutenção elétrica, em decorrência de problemas com fiação antiga e curto-circuitos elétricos; 2. Manutenção hidráulica: vazamentos e infiltração.

Fonte: O autor (2024)

Segundo a perspectiva do entrevistado, as maiores vantagens e benefícios do NRC estão atrelados ao ambiente harmonioso, que inclui melhores condições de estadia, atividades que promovem interação social e programas de bem-estar aos apenados. Entretanto, o indicativo mais impactante é sobre a interação entre o custodiado e o policial penal, que é embasada na educação e respeito mútuo, o que aponta para uma cultura organizacional que evidencia a valorização da dignidade humana e o princípio da humanidade, contrastando com outras unidades convencionais, onde tal relação é

conflituosa.

Acerca do reconhecimento da dignidade humana do apenado permeando as práticas do NRC, o apenado entrevistado entende que é visto como um ser humano, elemento essencial para a ressocialização e reinserção social, um reflexo de uma gestão prisional inovadora e progressista.

O apenado aponta para alguns desafios significativos para a gestão do NRC quanto à sua infraestrutura física, por apresentar problemas hidráulicos e elétricos. As instalações elétricas em decorrência de fiações antigas e curtos-circuitos constantes prejudicam o desenvolvimento das atividades de rotinas da unidade, bem como as constantes infiltrações e problemas hidráulicos nos banheiros dos alojamentos. Isso aponta a necessidade de se investir em manutenção e atualização das instalações prediais do NRC, de modo a assegurar um ambiente seguro, adequado e que possibilite o desenvolvimento das diversas ações de capacitação e reabilitação dos apenados.

O indicativo seguinte aborda a perspectiva do entrevistado acerca das questões de disciplina e regras do NRC.

Quadro 12: Categoria Apenados: Disciplina e adaptação

EIXO TEMÁTICO	
Disciplina e adaptação	Descrição
Sistema de regramentos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não acha ruim, não se incomoda com as regras; 2. Adaptou-se às adversidades na prisão; 3. Reconhece que algumas medidas da chefia e policiais penais são intimidadoras, ultrapassam o ensino das regras e a avaliação dos apenados.

Fonte: O autor (2024)

Analisando o sistema de regramentos do NRC o entrevistado acredita que suas normas são perfeitamente aceitáveis e se enquadra como um integrante adaptado ao programa, o que se apresenta de forma positiva para seu convívio e a disciplina na unidade prisional, tal característica é crucial para sobreviver e superar os obstáculos do contexto carcerário.

Entretanto, algumas medidas da chefia e policiais penais não são bem recebidas e podem ser percebidas como excessivas ou intimidadoras, podendo interferir negativamente na relação entre detentos e gestão prisional, devendo haver um equilíbrio entre aplicação das regras e o respeito à dignidade e aos direitos dos apenados.

No que concerne ao eixo temático das assistências contido na análise do quadro 13 aponta que com relação às assistências existem preocupações quanto ao

atendimento do advogado dativo vinculado ao NRC, que mesmo que não seja o defensor público atuando, o mesmo é contratado para dar suporte jurídico, como qualquer advogado, realizando a análise processual e fornecendo orientação e defesa adequada, o não cumprimento dessas funções indica negligência ou falta de recursos.

Outro indicativo importante é a situação das remições, que segundo o entrevistado ou não recebe ou é menor do que a esperada, tanto pelas práticas sociais não escolarizadas, quanto pelas atividades educacionais formais, a conclusão do ensino médio, que enseja remição, conforme o parágrafo 5º do art. 126 da LEP determina que se tenha o acréscimo de 1/3 da pena no caso de conclusão da etapa do ensino médio, conforme demonstra a diagramação no Quadro 13:

Quadro 13: Categoria Apenados: Acompanhamento e assistências

EIXO TEMÁTICO	
Acompanhamento e assistências	Descrição
Atendimento jurídico	Advogado dativo: <ol style="list-style-type: none"> 1. Não analisa o processo; 2. Apenas solicita a emissão de Relatório de Vida Carcerária.
Remições de pena	<ol style="list-style-type: none"> 1. A remição recebida sempre é menor que a esperada; 2. Diz participar de atividades de práticas sociais não escolarizadas, mas não recebeu remição: xadrez e remição por leitura incompleta; 3. Concluiu o ensino médio na unidade e não recebeu a remição; 4. Os problemas com remição são característicos do setor de educação, família foi na 16ª VEP, atualizou o pedido e não foi entregue pelo sistema penitenciário, apenas as certidões de trabalho.

Fonte: O autor (2024)

Desse modo, todos os direitos e garantias dos apenados devem ser observados e caso o sistema prisional não resolva as pendências quanto ao atendimento jurídico adequado ou as emissões das certificações corretas das remições a que tenha direito o apenado, deve-se buscar o suporte da Justiça, o Ministério Público, instâncias superiores e até mesmo o controle externo do Judiciário, como o Conselho Nacional de Justiça.

No campo das ofertas laborais e educacional, a narrativa do apenado entrevistado pode ser sintetizada da seguinte forma:

Quadro 14: Categoria Apenados: Ofertas laborais e educacionais

EIXO TEMÁTICO	
Ofertas laborais e educacionais	Descrição
Programa educacional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Começou a estudar no sistema prisional no 5º ano do EJA, 1º segmento; 2. Concluiu o ensino médio na Unidade; 3. Não estuda mais, tem interesse em ingressar no ensino superior no curso de <i>marketing</i> digital, mas por questões financeiras, adiou os planos.
Programa laboral	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalha para a empresa privada Poliplas; 2. Recebe salário e remição; 3. Entretanto a jornada semanal de trabalho é de segunda a sábado.

Fonte: O autor (2024)

Aponta-se que o entrevistado “R” tem uma jornada educacional significativa dentro do sistema prisional, isso demonstra comprometimento com a educação e a busca de conhecimento como forma de reabilitação pessoal, entretanto, mesmo que tenha interesse em ingressar no ensino superior, esbarra nas questões financeiras, embora a educação seja um direito fundamental, não se tem políticas públicas com investimentos em educação superior nas prisões.

Em Alagoas a iniciativa de acesso ao ensino superior foi regulamentada pela Portaria Nº 03/2023 da 16ª Vara Criminal de Alagoas-Execuções Penais, que estabelece diretrizes e procedimentos acerca da autorização para o estado na modalidade de Ensino a Distância aos reeducandos em cumprimento de pena em regime fechado, entretanto não fomenta qualquer política pública de financiar os estudos, tendo entraves como: custeio dos estudos pelos próprios apenados, acesso a maquinário para assistir às aulas, a maioria das unidades prisionais possuem laboratório de informática para as aulas remotas, mas em virtude do universo de apenados, as vagas são ínfimas.

Dessa forma, devem ser traçadas ações e esforços para se criar uma política de acesso gratuito e de qualidade ao ensino superior, com bolsas ou programas estatais de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e especializações para o público privado de liberdade.

No que atine aos programas laborais, o apenado tem acesso à experiência profissional, a geração de habilidades, contato com o mercado de trabalho, remição da pena e à pecúnia. Embora a jornada de trabalho seja intensa, tal programa se insere como base para uma ressocialização efetiva.

O indicativo sobre atividades de cultura de lazer apontam que o apenado entrevistado não dispõe de tempo para seu lazer, que é bastante restrito ou inexistente:

Quadro 15: Categoria Apenados: Atividades de lazer e cultura

EIXO TEMÁTICO	
Programas, atividades de lazer e cultura	Descrição
Lazer	<ol style="list-style-type: none"> 1. O apenado afirma não ter tempo para o lazer; 2. Em seu tempo livre precisa arrumar as coisas ou descansar; 3. O seu lazer é o descanso.
Cultura	<ol style="list-style-type: none"> 1. Joga xadrez à noite, como atividade não escolarizada, que dá direito à remição da pena; 2. Aos domingos quando não recebe visita e tem vaga, participa do projeto de “cine ressocializador”, que tem amostra de filmes e dá direito à remição da pena.

Fonte: O autor (2024)

A afirmação de que não tem tempo para o lazer aponta uma realidade preocupante, o apenado afirma ter uma jornada de trabalho extensa, que acaba diminuindo consideravelmente seu tempo de descanso e lazer. O lazer é essencial para garantia de bem-estar, relaxamento, redução do estresse e desenvolvimento pessoal dos apenados (Gomes, 2020).

Quando o apenado não tem disponibilidade de lazer, ou entretenimento, além dos entraves estruturais e materiais para as práticas de lazer e esporte, não ter tempo disponível, ao ponto de ser necessário usar seu restrito tempo livre para “arrumar suas coisas e descansar”, indica uma sobrecarga enorme para seu cotidiano e a inclusão de atividades recreativas em sua rotina implica em melhoria da qualidade de vida.

O descanso não pode ser considerado a única forma de lazer, a falta de variedade das atividades recreativas afeta negativamente o bem-estar emocional e o mental do apenado, pois “o lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para se divertir, recrear e entreter”. (Dumazedier, 1993, p.34).

De outra forma, a participação em atividades culturais, além de contribuir para o crescimento pessoal do apenado, promove seu desenvolvimento intelectual e a sua interação social, gerando remição da pena, fortalecimento dos vínculos sociais, entretenimento e descontração.

No quadro 16 estão dispostos os indicativos de atuação dos policiais penais no NRC, confirmando a fala anterior sobre o diferencial da unidade, que é o respeito aos apenados e o entendimento da dignidade e humanidade desse público.

Quadro 16: Categoria Apenados: Atuação dos policiais penais

EIXO TEMÁTICO	
Atuação dos policiais penais	Descrição
Tratamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Tratamento com respeito e educação; 2. Sem queixas sobre os atendimentos, a unidade ou os policiais penais; 3. Sempre foi bem tratado, como um ser humano, nunca teve desavenças.

Fonte: O autor (2024)

A narrativa acima mostra que o NRC operacionaliza no contexto da execução penal a abordagem humanizada da pena, calcada na Constituição Federal, que prescreve as condições da pena com base no resgate e manutenção da dignidade humana e nos direitos humanos dos apenados. O trato respeitoso e educado do policial penal está harmonizado com os princípios básicos de tratamento das pessoas privadas de liberdade e observa os princípios constitucionais de execução penal, especificamente no art. 5º da CF, em seus incisos: III, que veda a tortura e qualquer tratamento desumano ou degradante; XLVI, que prescreve a personalização da pena; e XLVII, que proíbe penas de morte, cruéis ou de caráter perpétuo.

Os indicativos abaixo se referem à perspectiva do entrevistado acerca do processo de sua reinserção social e sua visão sobre o processo de adaptação às normas da instituição.

Quadro 17: Categoria Apenados: Possibilidade de reinserção social

EIXO TEMÁTICO	
Possibilidade de reinserção social	Descrição
Preparação para a egressão	<ol style="list-style-type: none"> 1. 80% preparado, perceptível por quem convive diariamente; 2. 09 anos de reclusão no NRC, respeitando as regras e sem indisciplina; 3. Boa convivência com os demais apenados, sem problemas de conflitos ou agressões.
Contribuição do NRC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Educação e estudos; 2. Educação para a vida, aprendizagem geral e entendimento da realidade; 3. Fora da prisão não sabia das dores do mundo, não sabia das perdas, ultrapassou os limites por não ter conhecimento da vida; 4. O Núcleo ensinou muito, ensinou sobre tudo.
Planos e metas no processo de egressão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Continuar trabalhando; 2. Abrir o próprio negócio, barbearia, aperfeiçoar e exercer o ofício aprendido no NRC; 3. Afastar-se da cidade natal, se estabelecer na capital, em decorrência de problemas familiares e repercussão do crime, para lutar pela vida

Fonte: O autor (2024)

Neste ponto, a análise deve considerar os conceitos da prisão como instituição total e seus efeitos dissocializadores sobre os sujeitos e o mundo em sua volta, segundo as ideias de Goffman (2001) que a descreve como instituição que tem uma tendência ao fechamento, simbolicamente possui uma barreira à relação social com o mundo externo, marcada pelas proibições às saídas, com portas fechadas, muros altos, fossos e outras obstruções, regradas às normas internas rígidas formais, hierarquia bem definida e atividades de rotinas supervisionadas por uma autoridade, a exemplo de manicômios, prisões e conventos.

De fato que, com base nessas características, Donald Clemmer (1958) aborda sobre a cultura prisional, cujas normas de condutas demarcam a convivência e sociabilidade entre os detentos e incluem seus familiares e os funcionários dos presídios, cultura própria que carrega valores, normas e princípios que se diferenciam do meio social externo, que diminui a capacidade de adaptação do sujeito à sociedade livre, os efeitos dissociadores da pena, ou o termo prisionização, que é o processo de adaptação à vida na prisão e a incapacidade para se viver em sociedade.

Nesse contexto, analisa-se a situação do detento “R”, que de certa forma está há 12 anos fora do meio social, 09 deles no NRC. Sua autoanálise sobre as potencialidades de reinserção social pode estar enfiada tendo em vista os efeitos dissocializadores da pena, entretanto, os esforços empenhados pela gestão prisional com o processo gradual de inserção desse apenado ao meio social por meio das políticas de trabalho, que antecipa sua entrada no mercado de trabalho vinculado à iniciativa privada, ou pelos múltiplos programas de assistência e acompanhamento penitenciário, que o torna um candidato em potencial para a não reincidência criminal.

5.1.4 A Fala dos Servidores Penitenciários

A segunda categoria analítica aborda a perspectiva dos policiais penais, representados pela Entrevistada “G”, policial penal da primeira turma de agente penitenciários do serviço civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, em 2006. A entrevistada integrou a comissão administrativa da época da implantação do Núcleo Ressocializador, atualmente preside a comissão de apuração de infração disciplinar do Núcleo Ressocializador da Capital.

O quadro 18 abaixo traz o indicativo com o perfil da entrevistada:

Quadro 18: Categoria Policial Penal: perfil do gestor

EIXO TEMÁTICO	
Perfil do policial penal	Descrição
Idade	66 anos
Gênero	Feminino
Escolaridade	Pós-Graduada em gestão prisional
Formação	Pedagogia
Estado civil	Divorciada
Tempo de sistema prisional	17 anos. Ingressou na 1ª turma de concursados, efetivada em 2006.

Fonte: O autor (2024)

A análise do perfil da entrevistada “G” mostra uma policial penal com vasta experiência e formação em pedagogia e especialização em gestão prisional, profissional qualificada, com qualidades e habilidades funcionais que contribui positivamente para o desenvolvimento do NRC, tanto para a gestão, quanto aos aspectos educacionais da unidade prisional, promovendo subsídios significativos para a operação e humanização do programa.

Sua idade e tempo de atuação no sistema prisional comprovam o nível de experiência e as bagagens profissionais que carrega para atuação como policial penal. E seu gênero feminino oferece uma perspectiva única com relação à diversidade do ambiente prisional, caracterizado por ser um lugar de invisibilidade do papel da mulher na atuação da segurança pública e a presença de sexismo e misoginia no contexto carcerário.

Os indicativos relativos à visão do NR são descritos como um programa de impactos positivos na vida do apenado, inclusive com um índice baixo de reincidência criminal, embora se saiba dos desafios e resistências que enfrenta.

O Programa NRC é apresentado como um projeto de sucesso que está em funcionamento há um tempo razoável, mais de 11 anos, e tem uma trajetória consolidada e reconhecida, suas contribuições são pontuais para o processo de reabilitação e reintegração social, o baixo índice de retorno de seus egressos aponta que seus efeitos são duradouros para a mudança em suas vidas e embora se tenha algum ceticismo em relação a sua eficácia, quando se conhece sua dinâmica e funcionamento passam a acreditar no seu potencial, conforme dispõe o quadro 19:

Quadro 19: Categoria policial penal: Visão sobre o NRC

EIXO TEMÁTICO	
Visão sobre o NRC	Descrição
Características	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto brilhante e de sucesso em funcionamento há mais de 11 anos; 2. Contribui de forma direta para melhoria da vida do apenado; 3. Apresenta baixo índice de reincidências entre seus integrantes egressos; 4. Promove a cidadania do apenado com ofertas de ferramentas para a reabilitação dos custodiados; 5. Pessoas de fora desacreditam no Programa, quando passam a conhecer se admiram com o seu funcionamento efetivo.
Oásis	<p>O NRC é um oásis em meio às demais unidades prisionais:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 150 beneficiados em meio a uma população carcerária de 5 mil presos; 2. Passou do tempo de se replicar o modelo do Núcleo em todas as penitenciárias de Alagoas; 3. Por questões políticas e falta de vontade da gestão maior não se perpetua o modelo de gestão do NRC; 4. Tem o velho discurso de que presos não merecem boas políticas públicas, desacreditam na possibilidade de suas melhoras; 5. Claro que alguns presos jamais vão querer integrar o NRC, ou qualquer atividade ou iniciativa de melhoras, mas aqueles que integram o NRC vivenciam o programa.

Fonte: O autor (2024)

De outra forma, a comparação do NRC com um oásis em meio às demais unidades prisionais de Alagoas aponta que uma parcela significativa não recebe atenção especializada como a do Núcleo, que embora se tenha o reconhecimento de sua valia, não houve expansão de seu modelo para as demais unidades alagoanas, que a questão toma proporções políticas por falta de vontade e visão da gestão estratégica. Um desafio que merece melhores esforços, tendo em vista a necessidade da promoção de apoio contínuo de programas dessa natureza.

A narrativa usada no quadro 20 abaixo sugere que o NRC oferece uma abordagem mais humanizada e eficaz para a disciplina e adaptação de seus apenados e se diferencia das demais unidades prisionais convencionais, onde a disciplina e a ordem são impostas sem o reforço pedagógico de princípios e valores, processo que pode ser desumanizante e não contribuir para a reabilitação do apenado.

O Núcleo terá poucos impactos acerca do processo de adaptação e disciplina por fazer uma filtragem rigorosa de seus custodiados, para garantir que o perfil do apenado esteja alinhado com os objetivos do programa, além da natureza voluntária dessa participação, sobre a qual o apenado escolhe fazer parte ou não do programa, aumentando assim o seu comprometimento, embora existam algumas baixas, em virtude

da não adaptação ao NRC devido aos hábitos de drogas, fumo e dos interesses por atividades ilegais. O processo disciplinar do NRC é sistematizado e comparável às regras comuns para se viver em sociedade, essencial para os apenados se prepararem para o momento do pós-cárcere.

Quadro 20: Categoria policial penal: Disciplina e adaptação

EIXO TEMÁTICO	
Disciplina e adaptação	Descrição
Antes do NRC	<p>Nas unidades convencionais, o preso não tem inserção de princípios e valores, a disciplina é na base do comando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mão para trás; 2. Vira para a parede; 3. Baixa a cabeça; 4. Perante o policial penal, não se iguala enquanto ser humano, mas como subcategoria.
Processo seletivo	<ol style="list-style-type: none"> 1. O preso antes de integrar o NRC participa de um processo seletivo para avaliação de seu perfil; 2. O NRC é de participação voluntária, participa quem tem interesse, o que reduz o índice de desistência do programa; 3. Ainda existe uma pequena parcela que após integrar o programa não se adapta: por hábitos de drogas, pela dependência à nicotina; ou por ter interesse em hábitos e coisas ilegais.
Disciplina do NRC	<ol style="list-style-type: none"> 1. A disciplina na unidade é algo sistematizado, como em qualquer outro ambiente necessita de regras: regras domésticas; fila de banco ou ônibus; 2. Apenados têm que aprender a seguir regras para ser inseridos na sociedade; 3. Alguns não se adaptam e retornam às unidades de origem; 4. Mas muitos procuram se adaptar pelo bem-estar da família, dos filhos, o bom atendimento da unidade nos dias de visitaç�o, a revista respeitosa, ou a lista de alimentos específica da unidade.

Fonte: O autor (2024)

A abordagem acerca do indicativo da atuação do corpo operacional do Núcleo Ressocializador é de suma importância, uma vez que para cumprimento da sentença ou medida de segurança, o policial penal tem por dever a aplicação da justiça e a garantia dos direitos dos apenados, contribuindo para a manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança de todos os envolvidos no processo de execução da pena, seu desempenho é fundamental para manutenção de um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento dos apenados.

Quadro 21: Categoria policiais penais: Atuação dos policiais penais

EIXO TEMÁTICO	
Atuação dos policiais penais	Descrição
Parceria	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os policiais penais e todo o corpo técnico de saúde, psicossocial e professores acreditam e se engajam no Programa; 2. O papel do policial penal é indispensável, ele que vai garantir a ordem e a disciplina na Unidade; 3. Os policiais possuem perfil diferenciado, acreditam e vivenciam o NRC.

Fonte: O autor (2024)

A perspectiva da entrevistada “G” mostra que o policial penal do NRC atua em parceria e engajamento no programa, atitude compartilhada por todo o corpo técnico e operacional da unidade, contexto que cria um ambiente de apoio e colaboração, motivando o alcance dos objetivos institucionais e sua narrativa reforça o depoimento do apenado, o entrevistado “R”, que fala sobre o respeito e a educação dos policiais penais do NRC, profissionais que realmente possuem um diferencial em seus desempenhos.

Quadro 22: Categoria policial penal: Acompanhamentos e assistências

EIXO TEMÁTICO	
Acompanhamento e assistências	Descrição
Trabalho e educação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Os presos exercem atividade laboral; 2. Educação com ensino fundamental, ensino superior na modalidade EAD e cursos profissionalizantes.
Atendimento jurídico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Defensor público atende esporadicamente; 2. Advogado dativo atende semanalmente, com filtragem de atendimentos organizada por uma comissão de apenados.
Atendimentos de saúde e lazer	<ol style="list-style-type: none"> 1. Médicos consultam os reeducandos que trabalham no horário noturno e aos finais de semana; 2. Dentistas atendem à noite e realizam vários procedimentos odontológicos, antigamente era feito apenas a extração do dente. 3. Consulta com a enfermeira e com a técnica de enfermagem por livre demanda; 4. Setor de saúde, com área exclusiva para enfermos, limpa e higienizada; 5. Xadrez, jogos de mesa e futebol.
Atendimento familiar	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recepção acolhedora para receber os diversos usuários dos serviços da unidade, com respeito e educação, incluindo os familiares de presos; 2. Local adequado para visitação, diferente das celas dos apenados, com área de lazer para as crianças, livros disponíveis para leitura dos visitantes e acervo com conteúdo infantil.

Fonte: O autor (2024)

Considerando os acompanhamentos e assistências prestados pelo NRC, o quadro 22 acima mostra que o Núcleo possui um sistema bastante sofisticado de apoio aos apenados, que abrange as áreas laborais, educativas, os atendimentos jurídicos, de saúde e suporte aos familiares.

Merece destaque a atuação do defensor público na Unidade, que segundo a Entrevistada “G” acontece de forma esporádica, embora se saiba que a maioria da população carcerária é hipossuficiente, não possuindo recursos para demandar advogados privados e como um órgão que integra a Execução Penal, a LEP estabelece em seu Art. 16 que “As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais” (Brasil, 1984).

Ou seja, é papel da Defensoria Pública garantir a proteção dos direitos individuais efetuando assistência jurídica integral e gratuita, bem como garantir o cumprimento das regras do ordenamento jurídico e a proteção da dignidade humana (Lei nº. 12.313/2010, que altera a LEP).

Quadro 23: Categoria policial penal: Ofertas laborais e educacionais

EIXO TEMÁTICO	
Ofertas laborais e educacionais	Descrição
Programa educacional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Escola pública estadual Paulo Jorge voltada para o público privado de liberdade, que atende desde o fundamental ao ensino médio; 2. O grande entrave é o ensino superior, que não tem oferta estatal, o custeio é feito de forma particular pelos apenados; 3. Torna-se oneroso ao apenado custear sua educação superior, muitos não têm recursos financeiros, recebem 01 salário mínimo para sustentar suas famílias e precisam para não ficar ociosos e ter direito à remição da pena; 4. Falta de políticas públicas para convênios entre as universidades estaduais e federais, ofertando vagas para os privados de liberdade;
Programa laboral	A entrevistada não abordou esta temática, por ser pedagoga, o foco maior foram as atividades educacionais.

Fonte: O autor (2024)

A narrativa acerca das ofertas laborais e educacionais para os apenados do NRC mostra que existem desafios e oportunidades para a gestão prisional. Embora se tenha oferta gratuita e acessível dos apenados ao ensino formal regular do nível fundamental e médio, o ensino superior não é custeado pelo Estado, o que se torna oneroso para os detentos financiar sua graduação. Em síntese, tem-se a demanda de investimentos em políticas públicas que promovam a educação gratuita e acessível aos apenados que não tem condições financeiras de arcar com os custos da faculdade.

O Indicativo seguinte aborda as especificidades do NRC com relação às demais unidades prisionais. Para a Entrevistada “G” comparado às unidades convencionais do estado, pode ser considerada a constância com relação à oferta das assistências, que tem características de rotinas indissociáveis da unidade, decorrência da ênfase da gestão prisional, não que a segurança e disciplina sejam irrelevantes, mas são ferramentas para se alcançar a finalidade na execução penal, não o escopo do gestão prisional. A base é o desenvolvimento de programas e serviços que possibilitem a reinserção social do apenado.

Uma gestão prisional com foco em medidas de segurança e disciplina, embora sejam fatores essenciais para a execução da pena, favorece um ambiente de tensão e limitação dos acessos dos apenados a serviços e oportunidades de reabilitação social, devendo haver um equilíbrio entre a segurança e as medidas de assistências na gestão prisional.

Quadro 24: Categoria policial penal: Diferencial entre o NRC e demais unidades

EIXO TEMÁTICO	
Diferencial entre o NRC e as demais unidades	Descrição
Demais unidades prisionais	<ol style="list-style-type: none"> 1. A diferença encontra-se na dinâmica da unidade, as rotinas diárias; 2. As unidades convencionais ofertam as mesmas assistências que o NRC, o que muda é a prioridade, a segurança é proponderante, qualquer situação justifica o cancelamento das atividades; 3. A assistência à saúde não se compara aos atendimentos do NRC; 4. O atendimento a um público massivo de 1500, 900 ou 350 presos não se compara à população do NRC de 150 pessoas.
NRC	A assistência no NRC é contínua, faz parte da rotina da unidade.

Fonte: O autor (2024)

Em se tratando de Política Criminal e Penitenciária e no cumprimento do que estabelece a Lei de Execuções Penais brasileira, o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária pontua as seguintes diretrizes na execução penal: a “Espiral da Criminalidade”, onde se perpetua um trato penitenciário que evidencia um recrudescimento penal, com aumento de ocupações nas penitenciárias, ratificação do mito das superprisões, desvalorização da aplicação dos direitos humanos e privatização das instituições correccionais. E a chamada “Espiral da Cidadania e da Responsabilidade”, com a redução das taxas de encarceramento, busca da justiça social em detrimento da justiça criminal, fomento à justiça restaurativa e às penas alternativas, fortalecendo o controle social do estado e implementando melhorias no sistema de administração penitenciária, e a aplicação de políticas voltadas à gestão das prisões. (Brasil, 2011).

Com relação à análise da possibilidade de reinserção social dos apenados do Núcleo Ressocializador, a narrativa aponta que a unidade prisional contribui significativamente com seus serviços, programas e esforços institucionais para a reabilitação dos apenados, entretanto, esse compromisso com a reinserção social na execução penal depende inteiramente da iniciativa dos apenados, em aproveitar e se engajar nas oportunidades oferecidas, de modo que o prognóstico da mudança é incerto, tendo em vista a complexidade do processo de ressocialização.

Muitos apenados absorvem os maus hábitos de outras unidades, nunca se submeteram a uma disciplina e normativa organizacional, outros não têm interesse genuíno em atividades educacionais, muitos têm déficit de aprendizagem e tais barreiras precisam ser superadas e, embora se saiba da subjetividade do processo de reinserção social, é crucial que os apenados sejam incentivados e apoiados, com as ferramentas e políticas públicas adequadas para uma transição segura do cárcere para a sociedade e que essa etapa não se torne um círculo vicioso com a reincidência criminal, conforme mostra o Quadro 25:

Quadro 25: Categoria policial penal: Possibilidade de reinserção social

EIXO TEMÁTICO	
Possibilidade de reinserção social	Descrição
Contribuição para reinserção	<ol style="list-style-type: none"> 1. O NRC contribui significativaente com seus serviços, programas, esforço e doação humana; 2. O NRC “briga” até o final pelo apenado; 3. Entretanto, outra parte depende da iniciativa dos apenados;
Desafios	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alguns apenados dão mais trabalho que outros para se adaptar; 2. Por mais que se tenha esforço da Unidade, não se sabe o prognóstico dessa mudança; 3. Muitos apenados têm dificuldade de se adaptar ao NRC: pelos maus hábitos das demais unidades, nunca se submeteram a uma disciplina, não tem interesse em estudar; 4. Muitos presos adultos e ainda jovens não sabem assinar o nome;

Fonte: O autor (2024)

Por fim, o último indicativo sobre a visão da entrevistada com relação à gestão do NRC aponta três perspectivas: a primeira sobre as mudanças de gestão e seus impactos sobre o desenvolvimento do programa; a segunda sobre as mudanças na gestão prisional e seus aspectos negativos; e, por fim, as mudanças na gestão e seus aspectos positivos.

Considerando o contexto das mudanças de gestão, no sistema prisional alagoano

sempre acontecem mudanças dos gestores que ocupam os diversos cargos de liderança dos setores ligados ao órgão gestor penitenciário, entretanto, algumas gestões têm natureza mais técnica que outras e, algumas vezes as mudanças repentinas acabaram prejudicando o andamento de projetos e políticas organizacionais que carecem de continuidade administrativa.

Desde a sua inauguração, em 2011, o Núcleo Ressocializador da Capital está em sua 6ª gestão, cada líder tem suas especificidades e quando não se tem memoriais descritivos e manuais que auxiliem no desenvolvimento das atividades, alguns aspectos iniciais do programa podem desaparecer. E esse fenômeno acontece de forma natural, não se pode atribuir necessariamente à gestão, mas, sim, à dinâmica do sistema prisional, entretanto, conforme narrativa da Entrevistada “G”, tais mudanças impactam o desenvolvimento do programa, alterando procedimentos e políticas.

De acordo com Nogueira (2006) os fatores que auxiliam a continuidade administrativa são: fatores políticos, que estão atrelados a uma campanha ou plataforma específica; fatores técnicos, que envolvem o suporte administrativo, a competência técnica e resultados da equipe; as parcerias com outras organizações; o impacto positivo do programa; e a pressão de grupos locais.

Por outro lado, muitas das mudanças administrativas podem ser negativas para a gestão, caso não seja bem planejado o processo de transição, não se tenha uma comunicação transparente e fidedigna, a administração não tenha documentos com a descrição dos procedimentos operacionais, as políticas e diretrizes, bem como um monitoramento dessa transição.

Para a entrevistada, algumas dessas características negativas nas mudanças de gestão do NRC são: exclusão abrupta de apenados, em processo de desligamento, sem seguir as etapas adequadas para a expulsão do apenado; desligamentos por predileções, para atender às preferências pessoais ou a falta de afinidade com o corpo técnico; falta de acompanhamento pessoal; e má gestão da oficina de artesanato, com autorização de doação de produtos acabados para negociação própria dos apenados por meio de seus familiares.

São questões cruciais que implicam em fragilização do programa e falhas no processo de promoção da reintegração social e prejudicam a função humanitária da gestão prisional, evidenciando: falta de acompanhamento individualizado adequado e má gestão dos programas de ressocialização de apenados.

Quadro 26: Categoria policial penal: Gestão do NRC

EIXO TEMÁTICO	
Gestão do NRC	Descrição
Mudanças de gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Muita coisa do início do Programa do NRC não teve continuação, foi se perdendo; 2. Não é culpa da gestão, mas da própria dinâmica do sistema prisional; 3. Mudanças repentinas de gestão afetam o desenvolvimento do programa, sempre muda alguma coisa;
Mudanças negativas na gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Uma mudança negativa na gestão é a exclusão abrupta de apenados do programa, sem observar as etapas do processo de desligamento; 2. Geralmente, nesses casos os desligamentos são para atender predileções, ou falta de afinidade do corpo técnico ou operacional com determinado apenado; 3. De outra forma, a base do NRC deve ser o acompanhamento individual do apenado, similar à educação do filho, cuja responsabilidade se estende até a maioridade, não se deve lançar fora o filho, por conta de um erro que pode ser corrigido; 4. Determinada gestão liberou a entrega dos produtos artesanais fabricados pelos apenados do NRC às famílias, que comercializavam. Mas era feito com insumos do sistema prisional, o certo deveria ser esta produção (quadro, cadeiras, mesas) encaminhada ao setor de artesanato do sistema prisional e não privatizar para os familiares; 5. Saída do preso da unidade por cometimento de falta grave é algo muito frustrante, a exclusão se equivale a uma sanção administrativa; 6. Mas muitos dos que são desligados ou desistem voluntariamente se arrependem e solicitam retorno à unidade.
Mudanças positivas na gestão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Setor de música da unidade está em evidência, o subchefe é musicista; 2. Novas aquisições de eletrodomésticos para o coletivo de apenados; 3. O setor de telepresença, que evita o deslocamento dos apenados para audiências judiciais, com riscos de emboscada e morte; 4. Maior celeridade do judiciário, com maior número de emissão de alvarás de soltura; 5. Maior reconhecimento do papel do policial penal; 6. Investimentos na melhoria das condições de trabalho, alojamentos e manutenção dos condicionadores de ar;

Fonte: O autor (2024)

No que concerne às mudanças positivas na gestão do NRC, a entrevistada afirma que: o setor de musicoterapia tem se fortalecido com o apoio dos novos gestores; aquisição de novos eletrodomésticos para uso coletivo; organização de audiências judiciais virtuais; maior celeridade do Poder Judiciário; reconhecimento do papel essencial do policial penal na condução do programa; e melhoria das condições de trabalho.

5.1.5 As Histórias dos Egressos do Núcleo Ressocializador

Nesta sessão serão abordadas as perspectivas dos apenados egressos do NRC acerca da unidade prisional. A seleção dos entrevistados foi feita com base nos critérios de melhor acesso e disponibilidade entre aqueles que cumpriram pena no Núcleo Ressocializador. Entre os apenados egressos, foram escolhidos dois, os critérios de inclusão foi ter sido desligado do programa e para o outro candidato ter progredido para o regime semiaberto integrando o programa.

O Entrevistado “A” antes de sua progressão de regime solicitou desligamento do NRC, retornando para sua unidade de origem, o Presídio Masculino Baldomero Cavalcante de Oliveira, progredindo de regime alguns meses depois, em agosto de 2022. Embora nunca tenha respondido a Processo Administrativo Disciplinar, sempre teve um perfil mais explosivo, temperamento forte e não se dobrava facilmente à hierarquia ou linhas de comando da unidade, mas nunca ultrapassou o limite do respeito, ou fez uso de violência física ou verbal durante sua estadia no NRC, mesmo ficando contrariado com as normas e algumas medidas disciplinares.

O Entrevistado “A” foi condenado a uma pena de 23 anos de reclusão pelos crimes de porte ilegal de arma e latrocínio. Atualmente se encontra em liberdade cumprindo prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, no regime de pena semiaberto.

Na condição de custodiado do regime semiaberto, o apenado foi selecionado para exercer atividade laboral na empresa Bonsono, onde trabalhou por 02 meses, quando foi lotado no convênio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano (Setrand), após 08 meses foi selecionado para o convênio da cavalaria, o Regimento de Policiamento Montado (Rpmom), ficando lotado naquele setor por 02 meses e meio. Após desligamento dos convênios da Gerência do Trabalho, Renda e Assistência Social da Seris, o apenado está sob liberação judicial para trabalhar como motociclista junto à plataforma de entregas de alimentos, entretanto, informou que tem interesse em se estabelecer como microempreendedor individual e montar seu negócio como técnico em refrigeração.

A trajetória laboral do egresso “A” indica que o mesmo tem empenhado esforços para efetivar sua inserção no meio social e no mercado de trabalho, procurando diversos tipos de ocupação, entretanto, merece destaque seu interesse em estabelecer seu trabalho autônomo. A habilidade em refrigeração e o movimento em direção ao

empreendedorismo são passos positivos que podem ajudar na sua reinserção social e econômica. É importante que ele receba o suporte necessário para regularizar e estabelecer sua empresa, o que pode ser um fator chave para sua reintegração bem-sucedida na sociedade.

No que respeita ao Entrevistado “J”, sua progressão de regime aconteceu em setembro de 2021 no NRC. Sempre teve comportamento exemplar, nunca recebeu uma avaliação negativa e possui uma personalidade mais pacata, meio fechada e se comporta de forma introspectiva. Nunca se envolveu em brigas ou desavenças com apenados e policiais penais, embora acredite que muitos policiais mantinham restrições e o consideram de alto grau de periculosidade, em virtude de seu crime.

O Entrevistado “J” foi condenado a uma pena de prisão de 21 anos de reclusão, pelos crimes de corrupção de menores de 18 anos e pelo crime de latrocínio. Atualmente se encontra em liberdade cumprindo prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, no regime de pena semiaberto.

Em fevereiro de 2022 o Entrevistado “J” foi encaminhado para desenvolver atividades laborais no sistema prisional alagoano na função de auxiliar administrativo, estando lotado até o momento. Embora na perspectiva do entrevistado, muitos policiais o tenham como alguém de índole periculosa, o Entrevistado “J” tem empenhado esforço para se adaptar e progredir funcionalmente dentro do sistema prisional. Sua atual situação, conveniado com a Gerência do Trabalho, Renda e Assistência Social da Seris exercendo sua atividade laboral e cumprindo pena em regime semiaberto com monitoramento eletrônico reflete uma etapa necessária de transição que contribuirá efetivamente para sua reintegração social.

O primeiro indicativo traça o perfil dos egressos que foram integrantes do NRC:

Quadro 27: Categoria egressos: Perfil do egresso

EIXO TEMÁTICO		
Perfil do egresso	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Idade	31 anos	31 anos
Gênero	Masculino	Masculino
Escolaridade	1º ano do Ensino Médio	Ensino Superior
Formação	Técnico em refrigeração	Graduado em Marketing Digital
Estado civil	Casado	Divorciado
Entrada e saída do sistema prisional	Entrada: 24/03/2014; saída: 24/08/2022	Entrada: 21/11/2014; saída: 29/09/2021
Tempo no sistema prisional	08 anos e 05 meses (passou 03 anos e 11 meses no NRC)	06 anos e 10 meses (passou 04 anos e 06 meses no NRC)

Embora possuam a mesma idade, ambos bastante jovens, a análise dos perfis dos egressos aponta que existem diferenças significativas em termos de escolaridade, formação, estado civil e tempo no sistema prisional.

Quadro 28: Categoria egressos: Visão do NRC

EIXO TEMÁTICO		
Visão sobre o NRC	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Aspectos positivos	<ol style="list-style-type: none"> 1. É um programa bom para os detentos; 2. Contribui para o sustento financeiro da família. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. É um programa que está dando certo; 2. Sua essência é boa.
Aspectos negativos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deixa a desejar no quesito capacitação profissional; 2. Depende dos esforços pessoais dos apenados para aprender alguma profissão. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Mal administrado por alguns gestores; 2. Alguns direitos não são observados. Como exemplo, a visitação, que depois da pandemia se tornou mais restritiva.

Fonte: O autor (2024)

Aqui aparece a análise das perspectivas dos egressos com relação ao NRC. Considerando as narrativas acima dispostas, ambos os entrevistados reconhecem aspectos positivos da unidade prisional, mas apontam alguns desafios para os gestores do Núcleo, atinente à capacitação profissional, administração da unidade e direitos dos apenados, sendo essencial que se observe tais pontos para aprimoramento do programa.

No que concerne à adaptação dos apenados ao NRC, bem como à assimilação de sua doutrina, os entrevistados “A” e “J” possuem percepções distintas:

Quadro 29: Categoria egressos: Disciplina e adaptação

EIXO TEMÁTICO		
Disciplina e adaptação	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Comportamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Muitos simulam uma adaptação na frente dos demais, por trás agem diferente; 2. Os que são verdadeiros são os que mais sofrem; 3. Afirma ter sofrido e se sentiu prejudicado. 	<p>Alguns se adaptam, mas outros não conseguem, em decorrência:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Abstinência de drogas 2. Os vícios da prisão; 3. Não conseguem seguir a disciplina.

Fonte: O autor (2024)

O Entrevistado “A” aponta a existência de uma simulação de adaptação de alguns custodiados, aqueles que aparentam se adequar às normas da unidade, mas que na verdade agem de forma diferente quando não estão sendo observados. De outra forma, aqueles que genuinamente se adaptaram e são honestos em seu comportamento tendem a sofrer mais e relata ter sido prejudicado durante sua custódia no NRC.

O Entrevistado “J” aborda sobre as dificuldades de adaptação de alguns apenados, que enfrentam desafios como: abstinência de drogas, o que suscita a discussão de que a dependência química é uma questão de saúde pública e como foi dito pela gestora do Núcleo, a unidade não executa programas de saúde para sanar a dependência química; os vícios da prisão, que são maus hábitos adquiridos nas unidades convencionais; e a falta de habilidade de se lidar com a disciplina e a ordem.

Tais narrativas destacam a complexidade de adaptação ao ambiente prisional e mostram a necessidade de se estabelecer um trato individualizado aos apenados, trabalhar as especificidades de suas condutas, personalidades, destacando os pontos que devem ser atenuados, a simulação de adaptação e a dificuldade de se seguir regras.

O indicativo abaixo se relaciona à temática da atuação dos policiais penais no âmbito do Núcleo Ressocializador da Capital, entretanto, a análise das narrativas dos entrevistados “A” e “J” apontam divergências quanto a suas percepções sobre o comportamento e abordagem dos policiais penais no NRC.

Quadro 29: Categoria egressos: Atuação dos policiais penais

EIXO TEMÁTICO		
Atuação dos policiais penais	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Perfil	<ol style="list-style-type: none"> 1. 90% são gente boa, educada, trata o preso de forma diferente; 2. Muitos dão conselhos, conversam, poucos são os que querem o mal do preso; 3. Mas são cotrolados pela Chefia, às vezes os gestores os fazem agir diferente. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A maioria trabalha como se estivessem em uma unidade convencional; 2. Muitos não confiam nos presos e não passam confiança; 3. Muitos não enxergam o Nucleo como um programa de ressocialização, o vê como uma unidade convencional, com “aquela capa”; 4. Não é mais como antigamente, no início.

Fonte: O autor (2024)

O Entrevistado “A” possui uma concepção mais positiva acerca da atuação dos policiais penais, acredita que, em sua maioria, o corpo operacional do Núcleo oferece um trato diferenciado para os detentos, com educação, respeito e ainda aconselham,

escutam, apenas algumas vezes são podados pela chefia, que são obrigados a agir segundo as predileções da gestão.

De outra forma, o Entrevistado “J” acredita que a abordagem dos policiais muitas das vezes não condiz com a eficácia do programa, mas que agem como se estivessem em uma unidade convencional, que a cultura organizacional do NRC mudou, não tem mais a qualidade do início do programa.

Acerca dos direitos e garantias previstos na LEP, para os egressos do NRC entrevistados, a realidade assume perspectivas diferentes:

Quadro 30: Categoria egressos: Direitos e garantias

EIXO TEMÁTICO		
Direitos e garantias	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Ofertas integrais	<ol style="list-style-type: none"> 1. No NRC são aplicados todos os direitos na execução penal; 2. Entretanto, 99% dos apenados do NRC não têm ciência de todos os seus direitos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não se tem restrições de direitos no NRC; 2. A questão maior é a “maquiagem” das coisas. 3. O NRC é usado como vitrine para esconder as diversas mazelas do sistema prisional alagoano.

Fonte: O autor (2024)

Enquanto o Entrevistado “A” tem uma visão mais críticas dessas ofertas:

Quadro 30: Categoria egressos: Ofertas laborais e educacionais

EIXO TEMÁTICO		
Ofertas laborais e educacionais	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Ofertas de programas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de seleção adequada para trabalho, na área de atuação do apenado; 2. Não recebeu oportunidades para trabalhar com maquinário em sua formação; 3. Queixa-se que não foi capacitado na área de atuação, refrigeração; 4. Muitos postos de trabalhos são inúteis: exposição ao sol; cavar, capinar e limpar mato. 5. Embora tenha dado continuidade dos seus estudos, entrou no NRC no 4º ano do ensino fundamental e estudou até o 1º ano do ensino médio, afirma que a jornada de trabalho pesada prejudica os estudos à noite. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta fiscalização das condições de trabalho; 2. Quando recluso no NRC trabalhou em uma fábrica de reciclagem onde as condições de trabalho eram desumanas, insalubres, sem higienização, ambiente péssimo com exposição a substâncias tóxicas, além de não receber seu salário justo e integral.

Fonte: O autor (2024)

O entrevistado “A” acredita que todos os direitos são garantidos no NRC, que a problemática seria a falta de instrução acerca desses direitos para os apenados, que não têm conhecimento de suas garantias fundamentais, indicando que além de ofertar tais prerrogativas a unidade também tem o dever de comunicá-las aos apenados e agir com integridade e transparência, o Entrevistado “J” afirma que, embora o NRC oferte todas as garantias atinentes às pessoas privadas de liberdade, na realidade tudo é estratégia política, uma “maquiagem” para esconder outros problemas nefastos do sistema prisional, seria um portfólio para construir uma cortina de fumaça para as muitas violações de direitos fundamentais da população prisional nas demais unidades convencionais de Alagoas.

A análise comparativa das ofertas laborais e educacionais para os egressos do NRC entrevistados mostra que ambos têm uma visão negativa acerca da gestão laboral da unidade. Para o Entrevistado “A” a unidade necessita fazer ajustes quanto ao processo de seleção para o trabalho, considerar melhor o perfil do apenado e suas habilidades para ocupar as vagas laborais, bem como as capacitações ofertadas são insuficientes e inadequadas, que não se adequam às áreas de interesse dos apenados. Destaque para a natureza dos serviços, que para o egresso são postos de trabalhos que não os prepara para a reinserção social ou para o mercado de trabalho, além da jornada de trabalho ser extrema, prejudicando o desempenho dos apenados nas atividades educacionais noturnas.

O Entrevistado “J” acredita que não existe um acompanhamento efetivo da execução das atividades nos postos de trabalho, que existe negligência da unidade quanto à fiscalização das condições de trabalho, que em alguns locais não são dignas, são insalubres, sem higienização adequada e exposição a substâncias tóxicas, além de não se ter um pagamento salarial justo, adequado e integral.

Essas perspectivas apontam a necessidade de melhorias das condições de trabalho dos apenados do NRC nos postos de trabalho, primordialmente em se tratando de empresas privadas que recebem concessões e benefícios fiscais do Estado para contratação de mão de obra carcerária e tem o dever de dar uma contrapartida e oferecer oportunidades de trabalho significativas, que atendam às prerrogativas legais e fundamentais dos apenados, observando os princípios da dignidade humana e os valores de justiça, sob a base legal e ética no cumprimento da pena.

O Indicativo seguinte aborda as especificidades do NRC com relação às demais unidades prisionais:

Quadro 31: Categoria egressos: Diferencial entre o NRC e demais unidades

EIXO TEMÁTICO		
Diferencial entre o NRC e as demais unidades	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
NRC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Núcleo se assimila a uma empresa, tem as regras para cumprir, mas tem as vantagens; 2. O lazer mesmo é o recebimento das visitas e o recebimento de visita está prejudicado, com atrasos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. O diferencial maior é o tratamento com a família e o trabalho; 2. Mas ultimamente diminuíram os dias de visitas por conta da pandemia, mesmo com o fim do surto do Covid-19 não regularizam as visitas, continuam restritas; 3. Acredita que seja por “preguiça” e má vontade dos gestores.
Demais Unidades	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nas unidades convencionais, para os presos trabalhadores a entrada de visitantes é feita mais rápida; 2. Os diretores valorizam mais os presos trabalhadores; 3. Mas o trabalho não é remunerado, como no Núcleo, exclusivamente dá direito à remição. 	Não se manifestou.

Fonte: O autor (2024)

Acerca do diferencial entre o NRC e as demais unidades prisionais alagonas, os egressos acreditam que o melhor benefício que pode ser oferecido aos custodiados é a visita dos familiares, seu lazer maior é instrumento de manutenção dos vínculos afetivos. Entretanto, ambos acreditam que o procedimento de visitação do Núcleo não está adequado a um programa de execução penal de seu porte, que as demais unidades possuem um controle mais eficiente de entrada de visitantes, bem como os presos trabalhadores de outras unidades são bem mais valorizados pela gestão, mesmo que não recebam pecúlio, apenas remição.

Essas perspectivas destacam a importância de manter um equilíbrio entre disciplina e benefícios no NRC, além de garantir que os direitos dos apenados, como visitas familiares, sejam respeitados.

Quadro 32: Categoria egressos: Perfil dos apenados do NRC

EIXO TEMÁTICO		
Perfil dos apenados do NRC	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Perfil	<ol style="list-style-type: none"> 1. São diversificados, como o catálogo de livros de uma biblioteca; 2. Cada apenado é uma personalidade, muitos viram família, outros apenados você não suporta, mas tem que aprender a conviver; 3. Em outras unidades o preso respeita o espaço do outro, quando não se gosta, cada um fica no seu lugar; 4. No NRC o seu desafeto debocha, lhe calunia, lhe persegue. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Maioria dos apenados são pessoas que querem mudar de vida, trabalhar, estudar, sustentar a família e poupar dinheiro; 2. Uma pequena parcela dos apenados não tem interesse em mudar de vida; 3. Mas no NRC funcionam por conta da boa vontade dos apenados.

Fonte: O autor (2024)

A montagem do quadro 32 mostra a complexidade que se tem no ambiente carcerário, que a dinâmica social dentro das instituições prisionais é rica e multifacetada. As interações e individualidades criam um contexto rico que vai além do controle administrativo. Mas sugere que, mesmo em face das estruturas formais e das regras impostas pela gerência, as relações humanas e as personalidades individuais dos apenados desempenham um papel significativo na formação da cultura e do ambiente dentro das prisões.

A compreensão dessas descrições é essencial para se entender a operacionalização do programa de execução penal individualizado e possibilitar o desenho de políticas e práticas que promovam a reabilitação e a reintegração social dos apenados.

Considerando as duas opiniões acerca da preparação à reinserção social dos apenados do NRC, os egressos entrevistados apresentam dois pontos de vista bastante divergentes:

Quadro 33: Categoria egressos: Perfil dos apenados do NRC

EIXO TEMÁTICO		
Possibilidade de reinserção social	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Preparação para reinserção	<ol style="list-style-type: none"> 1. O NRC contribui diretamente para a reinserção social, principalmente com relação ao trabalho externo nas empresas privadas; 2. Contato direto com o pessoal livre, do meio social. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alguns apenados estão preparados para reinserção social; 2. Outros apenados não estão prontos para a sociedade; 3. Uma pequena parcela procura o NRC para: trabalhar, estudar para fins unicamente de remição da pena, quer ir para casa mais rápido.

Fonte: O autor (2024)

Para o Entrevistado “A”, o NRC tem um papel essencial como contributo direto para a reinserção social de seus apenados, primordialmente no que concerne à oferta do trabalho externo vinculado às empresas privadas, que proporciona um contato direto com pessoas livres do meio social. Uma visão mais otimista e direta do papel da unidade na reinserção social de pessoas privadas de liberdade.

De outra forma, o Entrevistado “J” tem uma visão mais crítica e um pouco mais realista, reconhece que alguns apenados estejam preparados para o processo de egressão prisional, entretanto, uma parcela de pessoas custodiadas no NRC não tem interesse em melhoria de vida, sair da criminalidade, seu interesse pela unidade é exclusivamente para reduzir a pena, essa perspectiva é mais matizada e possivelmente mais crítica.

Para o último indicativo da categoria “egresso”, foi abordada a temática da visão dos entrevistados “A” e “J” acerca da gestão do NRC e ambos, em suas subjetividades, apresentam suas perspectivas singulares.

Seguindo a ótica do Entrevistado “A”, a essencialidade da atuação da gestão recai sobre o papel dos gestores, que precisam de uma atuação mais ativa e um envolvimento mais direto com as rotinas da unidade prisional. Que esse contato mais de perto poderá fornecer um maior entendimento das necessidades e desafios enfrentados pelos apenados, possibilitando um processo de tomada de decisões mais embasado, com informações mais precisas e eficazes, bem como um melhor acompanhamento da atuação dos policiais penais, para maior responsabilidade e supervisão adequada do ambiente prisional.

Quadro 34: Categoria egressos: Gestão do NRC

EIXO TEMÁTICO		
Gestão do NRC	Descrição Entrevistado “A”	Descrição Entrevistado “J”
Visão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Diretores não têm uma visão das coisas, dependem das informações repassadas; 2. Gestores deveriam acompanhar mais as rotinas da unidade e os postos de serviços; 3. Passariam a conhecer as coisas diretamente, sem depender da visão de terceiros; 4. Os policiais penais, às vezes são omissos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A política do NRC precisa de ajustes; 2. Deveria se prezar mais pelo atendimento psicossocial; 3. Realizar um acompanhamento melhor do preso.

Fonte: O autor (2024)

Por sua vez, o Entrevistado “J” tem uma abordagem mais voltada à política do NRC, com foco no atendimento psicossocial, que tem implicação direta com as questões de segurança, de bem-estar físico, psicológico, necessidades psicológicas e sociais de um acompanhamento individualizado e contínuo como base para a reinserção social.

Nesse passo, mister se faz compartilhar a narrativa de um dos entrevistados acerca de uma situação trágica que aconteceu no ambiente de uma empresa privada que contrata a mão de obra dos apenados do NRC, na qual aconteceu um conflito entre dois custodiados e um assassinou o outro. Na opinião do entrevistado o conflito era do conhecimento da gestão, que não atuou de forma preventiva para se evitar as consequências letais do caso.

Seguindo a narrativa, pode-se chegar à seguinte análise: Conflito entre presos, o entrevistado afirma que existia uma desavença prévia e conhecida entre os apenados, que se iniciou internamente na unidade e foi expandida ao setor de trabalho; Houve falha do psicossocial, a narrativa critica o setor psicossocial, que em suas palavras “nunca resolveu nada”, indicando que o suporte no ambiente prisional é insuficiente ou ineficaz¹⁵; Abordagem punitiva: foi indicado que o foco exclusivo na punição se torna contraproducente, suscitando revolta e ódio¹⁶; Negligência da gestão, o entrevistado conclui sua fala afirmando que houve negligência da gestão na época, o que indica que o mesmo acredita que a situação poderia ter sido evitada com uma melhor supervisão ou

¹⁵ Situação abordada na análise de conteúdo da entrevista com a gestora acerca da dinâmica do setor de trabalho, que os apenados que prestam serviço nas empresas externas são privados de um acompanhamento direto com o psicossocial, em decorrência da jornada de trabalho e da necessidade de ficar na produção.

¹⁶ Conforme foi colocado pela Entrevistada “G”, quando falou sobre a falta de etapas do processo de exclusão, que não tratava o apenado, sem ouvir, sem fazer as intervenções necessárias para sua adequação.

intervenção da gestão.

Dos fatos narrados, pode-se dizer que o suporte psicossocial é inadequado e pode contribuir para situações graves. Sabe-se que a gestão prisional tem a responsabilidade com a garantia da integridade física e moral dos apenados, conforme dispõem as normas que direcionam a execução da pena e tais ordenações envolvem a necessidade de planejamento de políticas e práticas que priorizem a resolução de conflitos e a prevenção da violência, para promoção de um ambiente seguro e a prestação de suporte adequado aos presos. O que implica revisão e aprimoramento das políticas e práticas atinentes ao plano de segurança da unidade, estabelecendo estratégias para se evitar incidentes como esse no futuro.

5.2 O NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL E SUAS PRÁTICAS INOVADORAS: UM “CASE” DE SUCESSO NA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Enquanto a pena privativa de liberdade ainda se mostra um mal necessário, conforme entende Roig (2018), ela nada mais é do que um reflexo da incompetência e falha humana em dispor de maneira racional para lidar com o fenômeno criminal, tendo em vista as características repressivas, seletivas e estigmatizantes do sistema penal, ao menos devem ser traçadas estratégias para se diminuir os danos na execução penal, de modo a se apontar soluções para que a execução penal possa ser menos prejudicial.

Ao tratar sobre a temática da execução penal, Lima (2012) enfoca sua natureza na preservação do garantismo penal, conforme disposição constitucional, que, por certo, além de efetivar as disposições das sentenças criminais, sua prática deve observar o respeito irrestrito aos direitos fundamentais, bem como as questões de garantias invioláveis na persecução penal, protegendo a dignidade de todos e proporcionando uma harmônica integração social das pessoas privadas de liberdade, finalidade da pena (Roig, 2018).

O presente estudo, na discussão dos resultados apontados nesta seção, aborda aquela que é a maior questão e ponto nevrálgico desta pesquisa, a dicotomia entre a *praxis* da gestão prisional, enquanto ferramenta para o cumprimento da LEP, e a ressocialização de apenados. A academia discorre sobre o discurso falacioso de uma reinserção social e a integração harmônica do egresso prisional ao meio social, que prescinde uma sociedade homogênea, justa, que não apresente conflitos, lida como idealizada, inexistente por ser plural, seletiva, em diversos conflitos ideológicos e muitas perspectivas morais (Roig, 2018).

Tal visão, na fala de Roig (2018) é influenciada por Eugênio Zaffaroni e Nilo Batista, que afirmam ser a reinserção social do apenado uma função impossível, comprovada pelas ciências sociais, entretanto, tal abordagem deve ser feita com cautela, uma vez que, tal concepção não deve ser usada como justificativa para mitigar as garantias e direitos das pessoas privadas de liberdade, ou acentuar os fatores danosos e dissociativos da prisionização, nem tampouco deixar de ofertar os meios para que tais pessoas diminuam seu nível de vulnerabilidade social.

Entretanto, merecem destaque alguns pressupostos acerca dos processos de inovação na gestão levantados na análise das entrevistas, que aliados ao contexto da voluntariedade que embasa o Núcleo Ressocializador podem desmistificar a ideia de impossibilidade de reinserção social. Não que se possa excluir a parcela dos efeitos deletérios da prisão, que devem ser trabalhados como um desafio da unidade prisional no curso do processo de execução.

Nesse contexto, Roig (2018, p. 15) fala sobre a teoria redutora de danos na execução penal, que seria “a existência de um autêntico dever jurídico-constitucional de redução do sofrimento e da vulnerabilidade das pessoas encarceradas, sejam elas condenadas ou não”.

Sob essa perspectiva, analisando as práticas inovadoras de gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital, bem como seu impacto real na vida dos detentos e na redução da reincidência criminal por meio da visão e experiência das pessoas privadas de liberdade e dos demais integrantes da unidade prisional, serão pontuados os fatores inovadores da gestão prisional que contribuem diretamente para o sucesso do desempenho daquela unidade prisional, sob a égide da gestão pública.

Invariavelmente serão pontuados os fatores mais relevantes da gestão do Núcleo Ressocializador que pautem o alto desempenho de sua gestão sob a perspectiva dos entrevistados, seguindo as categorias definidas na seção anterior, a saber: os gestores, os apenados, os policiais penais e os egressos do NRC. Sobre o ambiente harmonioso e respeitoso do NRC, pode-se ponderar acerca de sua conformidade com os princípios e diretrizes que regulamentam a execução da pena no Brasil, além das normas internacionais de direitos humanos, incluindo as Regras de Mandela, que estabelecem o irrestrito respeito à dignidade humana, um tratamento digno, independentemente da situação legal e a garantia de condições mínimas e adequadas nos espaços prisionais, de forma a possibilitar a reintegração social dos apenados, conforme corrobora a LEP acerca da necessidade de uma aplicação justa da pena com fins de reintegração social do apenado.

Considerando a narrativa da gestão, os principais fatores indicativos de sucesso do Núcleo Ressocializador da Capital são:

Quadro 35: Fatores de sucesso do NRC: perspectiva de gestores

Perspectiva dos gestores			
	Descrição	Impacto na Gestão	
Fatores de Sucesso	Ambiente harmonioso e respeitoso	O Núcleo se destaca por seu ambiente harmonioso e respeitoso, que promove a interação social e o bem-estar dos apenados.	Oria um ambiente propício para a ressocialização e reabilitação dos apenados.
	Programas de Tratamento e ações de reabilitação	O Núcleo oferece diversos programas de tratamento e ações de reabilitação.	Fornecer os meios necessários para a ressocialização e reabilitação dos apenados.
	Iniciativa individual e incentivos	A eficácia da gestão do Núcleo parte da iniciativa do próprio custodiado.	Encoraja a participação ativa dos apenados no processo de ressocialização e reabilitação.
	Relações sociais e familiares	A Unidade tem investido bastante na reconstrução desses vínculos afetivos e no apoio emocional e psicológico na execução penal de seus apenados.	Fortalece os vínculos afetivos dos apenados, o que é essencial para a ressocialização e reabilitação.
	Preparação para a egressão	As medidas estratégicas de preparação do apenado para o processo de egressão por meio do Plano de Saída Individual são destacadas.	Prepara os apenados para a reintegração na sociedade após a conclusão de suas penas.
	Segurança e monitoramento	Apesar dos desafios, a iniciativa das visitas periódicas aos locais de trabalho é um esforço para amenizar a vulnerabilidade na segurança da execução do trabalho externo dos apenados.	Garante a segurança dos apenados durante o trabalho externo e minimiza o risco de incidentes.

Fonte: O autor (2024)

No tocante à oferta de programas de tratamento e de reabilitação do apenado, sabe-se que a ressocialização, ao menos em seus aspectos legais e normativos, integra a finalidade da pena e, portanto, as normativas internacionais e a LEP, que estabelecem a necessidade de implementação de programas de tratamento e ações de reinserção social para se atingir esses objetivos, diretrizes seguidas pela gestão do NRC.

As políticas de gestão do NRC têm por base essas normativas, primordialmente no que está disposto na regra nº. 4 das Regras de Mandela, que orienta às administrações prisionais investirem em programas, atividades e serviços planejados de acordo com as necessidades dos reclusos, que abrangem “educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde” (ONU, 2015).

Em se tratando da iniciativa individual e a temática dos incentivos pessoais aliados aos programas específicos de ressocialização de apenados no Núcleo, pode-se dizer que existe um processo complexo de estratégias mútuas entre custodiados e gestão prisional para o fomento da autonomia, motivação e engajamento desse público em atividades que impulsionem os detentos a uma melhoria significativa de vida e comportamento. Existe uma relação direta entre essa capacidade de envolvimento ativo do indivíduo preso em atividades que promovam sua melhoria de vida com a reintegração social, com base em incentivos pessoais como autoestima, família e vínculos afetivos, além da perspectiva de futuro dos apenados (Ottoboni, 2001).

Considerando os esforços da gestão do NRC concernentes às ações de fortalecimento dos vínculos sociais e familiares de seus apenados, cabe ressaltar suas conformidades com o que preza as normativas internacionais e a LEP, que garantem o direito das pessoas privadas de liberdade a melhores condições carcerárias, com tratamento digno e que proporcionem, além das assistências necessárias à execução penal, a reintegração à sociedade, sendo vedado qualquer tipo de tratamento desumano, cruel ou degradante, não importa a circunstância.

Ainda sobre a preparação dos apenados do NRC para seu processo de egressão, merece destaque a política de trabalho externo, que possui uma dinâmica diferenciada com base no monitoramento eletrônico dos trabalhadores, que exercem a autonomia e autogestão desses apenados, complementada pela fiscalização periódica das fábricas externas, de modo a integrar o chamado Plano de Saída Individual, que é preparar esses apenados para gradualmente obterem a liberdade estabelecendo assim uma relação de confiança e humanização do sistema prisional.

Com relação à segunda categoria, a dos apenados do NRC, os elementos de sucessos apontados na pesquisa podem ser classificados de acordo com as seguintes categorias: conformidade com regras e normas, que garante um ambiente disciplinado e seguro; o acesso à assistência jurídica, essencial para assegurar os direitos dos apenados e facilitar sua reintegração social; as ofertas laborais e educacionais, que proporcionam habilidades e conhecimentos necessários para a vida pós-encarceramento; o acesso ao ensino superior, que amplia as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos detentos; a valorização do lazer e das atividades recreativas, que contribuem para o bem-estar mental e físico dos apenados; e a cultura prisional e a sociabilidade entre detentos, que influenciam positivamente as relações interpessoais e a coesão social dentro da unidade prisional.

Quadro 36: Fatores de sucesso do NRC: perspectiva dos apenados

Perspectiva dos apenados			
	Descrição	Impacto na Gestão	
Fator de Sucesso	Conformidade com regras e normas	Os custodiados demonstram conformidade com as regras e normas do NRC, promovendo um ambiente de convívio e disciplina na unidade prisional.	Promove um ambiente de convívio e disciplina na unidade prisional, facilita a manutenção da segurança e da ordem dentro da instituição.
	Acesso a Assistência Jurídica	A existência de um advogado dativo vinculado ao NRC, apesar de preocupações sobre o atendimento, demonstra esforço para garantir que os detentos recebam suporte jurídico adequado.	Demonstra esforço para garantir que os detentos recebam suporte jurídico adequado e contribui para a resolução de questões legais e a proteção dos direitos dos apenados.
	Ofertas Laborais e Educacionais	A disponibilidade de programas laborais e educacionais dentro do NRC oferece oportunidades para os custodiados adquirirem experiência profissional, habilidades e facilita a reintegração social.	Oferece oportunidades para os custodiados adquirirem experiência profissional e habilidades. Facilita a reintegração social e reduz as taxas de reincidência.
	Acesso ao Ensino Superior	O acesso ao ensino superior à distância em Alagoas demonstra um esforço para fornecer oportunidades educacionais aos detentos, contribuindo para sua reabilitação e reinserção na sociedade.	Demonstra um esforço para fornecer oportunidades educacionais aos detentos. Contribui para a reabilitação e reinserção na sociedade.
	Valorização do Lazer e Atividades Recreativas	A preocupação com a oferta de atividades recreativas e culturais dentro do NRC pode contribuir para o bem-estar emocional e mental dos apenados, além de promover o desenvolvimento pessoal e a interação social.	Reduz o estresse e oferece entretenimento. Contribui para uma melhor adaptação ao ambiente prisional.
	Cultura Prisional e Sociabilidade entre Detentos	A análise da cultura prisional e das normas de conduta dentro do NRC destaca a importância da convivência e sociabilidade entre os detentos, bem como com os familiares e funcionários da prisão.	Destaca a importância da convivência e sociabilidade entre os detentos. Influencia a capacidade de adaptação dos detentos à sociedade livre após o cumprimento da pena.

Fonte: O autor (2024)

Sabe-se que, de acordo com os dados coletados, o Núcleo possui um ambiente controlado que permite o desenvolvimento de ações que promovem as políticas que possibilitam a reinserção social dos apenados. É crucial a contribuição individual dos apenados nesse processo, o que envolve autodescoberta, responsabilidade e participação ativa, além da busca por melhorias das condições pessoais, sociais e econômicas.

A LEP define que os presos devem seguir regras e normas no ambiente carcerário, bem como respeitar os demais apenados e a estrutura hierárquica representativa do Estado, conforme o art. 44 da LEP (Brasil, 1984). Pode-se ter a

mesma leitura, considerando as restrições, disciplina e sanções nas Regras de Mandela, Regra 36: “A ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária” (ONU, 2015).

Outro fator apontado como diretriz de sucesso do NRC são os programas laborais e educacionais oferecidos pela unidade, que na perspectiva dos apenados possibilitam oportunidades para os custodiados adquirirem experiência profissional, capacitação, habilidades e dão suporte ao processo de reintegração social, conforme figura 26 abaixo:

Figura 26 – Legislação dos programas laborais e educacionais



Fonte: O autor (2024)

Merece destaque os esforços empenhados para o acesso dos apenados à educacional superior no NRC, com a oferta de ensino a distância e a regulamentação dessas ações pelo juizado de execução penal de Alagoas. Nesse sentido, a Resolução nº. 03, de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) estabelece diretrizes nacionais para oferta de educação nos estabelecimentos penais e determina em seu art. 2º que "as ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino" (Brasil, 2009).

Nesse sentido, pode-se dizer que o estado de Alagoas é bastante progressista e possui regulamentação específica, a Resolução nº 02 de 2014, emitida pelo Conselho Estadual de Educação, que garante o acesso à educação básica e superior para pessoas privadas de liberdade, ofertada nos estabelecimentos prisionais alagoanos e que envolva parceria com instituições governamentais ou privadas, conforme estabelece o seu art. 8º, que diz: Art. 8º, “[p]ara a oferta do Ensino Superior aos jovens e adultos privados de liberdade, a instituição interessada deverá promover convênio com a administração penitenciária, respeitadas as normas vigentes, as características e as possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei Nº 7.210/84”. (Alagoas, 2014).

Considerando os programas de lazer e as atividades recreativas como elementos de sucesso da gestão do NRC, sabe-se que são aspectos primordiais para a promoção da reintegração social e bem-estar dos apenados, conforme dispõe a LEP em seu art. 41, Inciso V, que inclui no elenco dos direitos e garantias dos privados de liberdade à proporção e distribuição do tempo para trabalho, o descanso e a recreação, como ferramentas para a promoção da dignidade humana no cárcere e da reintegração social. Trata-se de matéria de concernência com a regra 105 do Tratado de Mandela, que aduz: “Devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde mental e física dos reclusos” (ONU, 2015).

Por fim, considerando as questões atinentes à sociabilidade e harmonia entre os detentos que integram o NRC, seus familiares e os servidores prisionais, pontua-se uma ferramenta crucial para o processo de reinserção social, uma vez que estão imbricados nesse processo: a questão do respeito mútuo entre os custodiados e os servidores prisionais, a valorização da dignidade do apenado e os aspectos inerentes aos direitos humanos no cárcere. Ações pontuais que mostram implemento na gestão do NRC necessários para adequada preparação do apenado para sua reinserção social.

A despeito da perspectiva dos policiais penais no tocante aos fatores de sucesso do NRC, embora se observe algumas mudanças na gestão do NRC, que podem comprometer o desenvolvimento do programa, não se teve um impacto negativo na eficiência e eficácia da unidade, uma vez que se tenha pautado na condução da gestão com base nas normativas internacionais e na LEP, que garantem a manutenção dos direitos e garantias dos apenados. Tais elementos são referenciados no quadro 37 abaixo:

Quadro 37: Fatores de sucesso do NRC: perspectiva dos policiais penais

Perspectiva dos policiais penais			
	Descrição	Impacto na Gestão	
	Trajatória consolidada e reconhecida do NRC	O Núcleo Ressocializador da Capital possui uma trajetória de mais de 11 anos, sendo reconhecido como um projeto de sucesso.	Contribui para a credibilidade da gestão prisional e a confiança dos stakeholders (partes interessadas, internas ou externas).
	Oferta de assistências contínuas e especializadas	O NRC oferece assistências especializadas aos detentos, como suporte jurídico, atenção à saúde, apoio educacional e programas de reinserção social.	Favorece a reintegração dos apenados à sociedade e contribui para a redução da reincidência criminal.
Fator de Sucesso	Ofertas Laborais e Educacionais	A disponibilidade de programas laborais e educacionais dentro do NRC oferece oportunidades para os custodiados adquirirem experiência profissional, habilidades e facilita a reintegração social.	Oferece oportunidades para os custodiados adquirirem experiência profissional e habilidades. Facilita a reintegração social e reduz as taxas de reincidência.
	Abordagem humanizada da pena no NRC	O Núcleo adota uma abordagem humanizada da execução penal, respeitando a dignidade e os direitos dos apenados, o que contribui para sua reabilitação e para a manutenção da ordem na unidade prisional.	Oria um ambiente de respeito mútuo entre apenados e funcionários, favorecendo a disciplina e o convívio harmonioso.
	Equilíbrio entre segurança e assistências	O NRC busca um equilíbrio entre medidas de segurança e a oferta de assistências para promover um ambiente propício à reabilitação dos detentos.	Favorece a reinserção social dos apenados, garantindo ao mesmo tempo a segurança na unidade prisional.
	Contribuição para a reinserção social dos apenados	O NRC contribui significativamente para a reinserção social dos detentos por meio de serviços, programas e esforços institucionais, embora o sucesso deste processo dependa da iniciativa e engajamento dos detentos nas oportunidades oferecidas.	Favorece a redução da reincidência criminal e promove a ressocialização dos apenados.

Fonte: O autor (2024)

A própria trajetória do Núcleo Ressocializador da Capital é o principal fator de consolidação e reconhecimento do sucesso do programa, cujas diretrizes vão ao encontro dos princípios constitucionais que embasam a defesa dos direitos humanos inerentes a todos os custodiados, tendo em vista suas garantias fundamentais e a dignidade da pessoa humana, sendo claro o reconhecimento da igualdade entre todos os atores que integram o sistema prisional e a ênfase na promoção dos direitos humanos, na justiça social e na vida, como diretrizes fundamentais da gestão prisional (CNJa, 2020).

Com efeito, essa abordagem humanizada da pena tem por desfecho um ambiente controlado, embasado no respeito mútuo entre apenados e funcionários, favorecendo assim a disciplina e o convívio harmonioso, que vai ao encontro dos princípios

internacionais de direitos humanos, como dispõe a regra nº 01, de Nelson Mandela, que prega a valorização de todas as pessoas encarceradas, as quais merecem igual dignidade e o contexto da execução penal deve “fortalecer os sentidos de humanização da justiça penal e de proteção aos direitos humanos, sentidos estes que devem estar presentes no dia a dia da administração da justiça e do enfrentamento à violência” (CNJa, 2020, p. 36).

Compreendendo a sistemática da gestão do NRC, merecem destaque os programas de assistências contínuas e especializadas ofertados aos seus apenados, que favorecem o processo de reintegração social desses detentos, com efeitos de diminuição da reincidência criminal e da taxa de criminalidade. Esses programas de assistência estão alinhados com os princípios da LEP, que preveem diversas garantias aos apenados, como: assistência material, incluindo vestuário, instalações higiênicas, alimentação adequada e de qualidade; assistência à saúde, para cuidados médicos, farmacêuticos, odontológicos e de enfermagem, com acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; assistência jurídica, de forma gratuita e integral; assistência laboral e educacional, para preparo e suporte do apenado no seu processo de ressocialização e reinserção social; assistência social, para suporte e promoção na reintegração social; e assistência religiosa, com vistas à preservação da liberdade de culto e crença dos custodiados.

Importa ressaltar que, a gestão do NRC tem empenhado esforços para traçar um equilíbrio entre a segurança interna da unidade e as assistências ofertadas aos apenados, que pode ser traduzido como o desempenho conceitual de segurança dinâmica na unidade prisional, com um trato mais humanizado ao preso, envolvendo um fluxo eficiente de interação e comunicação entre os servidores penitenciários e os presos, com vistas a estabelecer uma compreensão das rotinas diárias, das tensões e conflitos do ambiente carcerário, de modo que se obtenham informações relevantes acerca da dinâmica prisional e se garanta a participação dos internos nas atividades e políticas de reinserção social da unidade.

De certo, o emprego desses programas e as iniciativas de gestão prisional do NRC contribuem para a reinserção social dos apenados, entretanto o processo de reinserção social é complexo e para ser efetivado dependem da colaboração e iniciativa dos apenados, que precisam estar engajados nas oportunidades oferecidas.

No que respeita os fatores de sucesso apontados pelos egressos do NRC, pode-se destacar os seguintes fatores mais relevantes que indicam a boa gestão do Núcleo Ressocializador da Capital:

Quadro 38: Fatores de sucesso do NRC: perspectiva dos apenados egressos do NRC

Perspectiva dos apenados egressos do NRC			
	Descrição	Impacto na Gestão	
Fator de Sucesso	Adaptação Individualizada	O NRC oferece um tratamento individualizado aos apenados, reconhecendo as diferenças de perfis, condutas e necessidades.	Contribui para uma maior eficácia na ressocialização.
	Atuação dos Policiais Penais	A percepção positiva de alguns egressos em relação à abordagem dos policiais penais sugere um ambiente de respeito e apoio.	Oria um ambiente de respeito e apoio, aspectos essenciais para o sucesso do programa.
	Garantia de Direitos e Transparência	Alguns egressos acreditam que todos os direitos são garantidos no NRC, enquanto outros destacam a importância da comunicação transparente sobre esses direitos.	Evidencia a necessidade de integridade e transparência por parte da gestão.
	Ofertas Laborais e Educacionais	A existência de oportunidades de trabalho e educação no NRC é reconhecida, apesar de críticas em relação aos processos de seleção para o trabalho e às condições laborais.	Destaca a importância dessas ofertas para a reinserção social dos apenados.
	Equilíbrio entre Disciplina e Benefícios	Os egressos ressaltam a importância de manter um equilíbrio entre a disciplina e os benefícios oferecidos aos custodiados no NRC.	Destaca a necessidade de valorização e reconhecimento dos esforços dos apenados no NRC.
	Complexidade do Ambiente Carcerário	A compreensão da dinâmica social dentro das instituições prisionais é crucial para entender a operacionalização do programa de execução penal individualizado.	Destaca a importância de políticas e práticas que promovam a reabilitação e a reintegração social dos apenados.
	Visão Divergente sobre a Preparação à Reinserção Social	Os egressos apresentam perspectivas divergentes sobre a preparação à reinserção social dos apenados do NRC.	Sugerindo uma visão mais crítica e realista sobre o processo de reinserção.
	Atuação da Gestão e Supervisão do Ambiente Prisional	A atuação da gestão é considerada essencial para o bom funcionamento do NRC.	Proporciona um ambiente prisional mais seguro e propício à ressocialização.

Fonte: O autor (2024)

Em face do quadro acima disposto, entre os elementos apontados como essenciais para o sucesso do NRC está a chamada adaptação individualizada dos custodiados ao programa. De modo que, para fins de contribuir com o processo de reinserção social, o NRC pauta por um tratamento individualizado aos apenados, que possuem suas subjetividades, habilidades, comportamentos, capacidades pessoais, e tais características são alferidas pela equipe técnica para ofertar os melhores programas para uma execução penal mais eficiente.

A individualização da pena é um princípio da execução penal e está previsto na Constituição Federal (art. 5º, XLVI) e “deve significar, em primeiro lugar, que as

autoridades responsáveis pela execução penal possuem a obrigação de enxergar o preso como verdadeiro indivíduo, na acepção humana do termo, considerando suas reais necessidades como sujeito de direitos”. (Roig, 2015, p. 32).

As Regras de Mandela estabelecem de igual modo a necessidade de se individualizar o tratamento penal, com base nas necessidades de cada recluso, alertando sobre os limites quantitativos das unidades prisionais, com risco de prejuízo do tratamento individualizado pelo número demasiado de reclusos. (vide regras 89.3 e 92). (ONU, 2015).

No que concerne à perspectiva positiva dos egressos acerca da atuação dos policiais penais lotados no NRC, pode-se observar um ambiente controlado, com comunicação, diálogo respeitoso e apoio no processo de reinserção social, modelo de gestão que se alinha aos princípios e normas internacionais de direitos humanos, condizentes com a garantia constitucional de respeito à dignidade humana, ao tratamento humano dos apenados com base no princípio da humanidade, que traduz uma visão democrática da gestão das penas, compreendendo o detento como ser humano, sendo necessário todo o esforço para reduzir ao máximo os danos deletérios da prisão, por meio de uma política humanizante. (Roig, 2015).

Nesse sentido, a visão dos egressos do NRC é que a unidade atende a todos os direitos previstos para a execução das penas, o que inclui um tratamento penal diferenciado, que prioriza a oferta aos apenados de acesso educacional, oportunidades de trabalho, capacitação profissional, assistência jurídica, à saúde, conforme estabelece as legislações penitenciárias.

De modo que a gestão do NRC no quesito das assistências está alinhada não apenas com a LEP, mas com as normas e tratados de direitos humanos, as Regras de Mandela, além de orientar sobre um tratamento penal digno, que observe a vedação às punições degradantes, cruéis e desumanas, pauta pela promoção do bem-estar e desenvolvimento do apenado para sua reabilitação social, suscitando nos privados de liberdade aptidões e capacidades para na egressão prisional observar o cumprimento das leis e o autorespeito, entendendo tal política como um dos objetivos do cárcere.

Interessante frizar a convergência entre a perspectiva dos apenados egressos do NRC e dos policiais penais acerca do ambiente da unidade, que estabelece um equilíbrio entre a disciplina e os benefícios oferecidos aos apenados, o que pontua a essência do Programa, com aplicação adequada de um sistema de assistências diversificadas que não subvertem a ordem e a disciplina da unidade.

Acerca dessa convergência, Bardin (2009, p. 198) afirma que:

Enquanto que a frequência de aparição das unidades de significação ou de elementos formais assenta no princípio de que quanto maior for a frequência dos elementos, tanto maior será a sua importância, a co-ocorrência (ou a não co-ocorrência) de dois ou mais elementos revelaria a associação ou dissociação no espírito do locutor.

Tais padrões implicam em exposição de valores, crenças e experiências comuns entre os entrevistados, que compartilham da mesma vivência e experimentação, revelando a relevância do NRC em seu cotidiano, bem como suas verdades, enquanto cultura organizacional e gestão penal diferenciada.

A dinâmica do encarceramento é um tema deveras complexo, que envolve questões de seletividade penal, o espaço prisional, as relações com as temáticas da violência, criminalidade, das organizações policiais e de segurança pública, os sistemas de justiça criminal, sem mencionar o fenômeno do hiperencarceramento. De modo que, se pode pontuar "tensões oriundas de um antagonismo entre os princípios democráticos assentados na Constituição Federal de 1988, e os modos de gestão da vida, as disputas pela legitimidade dos significados da Lei e as diferentes formas de administração dos conflitos sociais". (Brasil, 2016, p. 22).

Assim, perceber a compreensão da narrativa de egressos, que participaram do NRC e estão imbuídos no próprio processo de reinserção social e entender de forma profunda a complexidade dessa temática marca a importância de políticas públicas de gestão, nas quais se possibilite a autoreflexão e a perspectiva de futuro dos apenados, que estes se lancem em gerenciar suas escolhas de vida, ponderando sobre seus efeitos e consequências.

De fato é o que aborda o elemento de sucesso sobre a perspectiva da preparação à reinserção social. Sabe-se a valoração da voz e a percepção crítica das coisas. O Núcleo Ressocializador, de certa forma, incentiva à visão crítica do mundo, da realidade que o cerca, incluindo a avaliação de si, do programa e dos demais apenados. Ferramentas caras, para um processo de reabilitação social e inserção na sociedade.

Considerando a realidade das prisões, que envolve os instrumentos de promoção da segurança, da justiça e do convívio social, sabe-se da dificuldade em se cumprir com as diretrizes da execução da pena, de forma que se faz necessário o entendimento das prisões por meio da:

perspectiva de profissionalização de seus quadros e de sua gestão, de enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos humanos, de promoção e acesso aos direitos e políticas públicas e sociais, é tarefa urgente e que se apresenta como objetivo principal de um Modelo Nacional de Gestão Prisional (Brasil, 2020, p. 24).

Dessa forma, o Núcleo Ressocializador, pautado por uma gestão de módulos de respeito, com inspiração na experiência de Leon, na Espanha, e que tanto se diferencia da realidade das prisões brasileiras e alagoanas, assume um importante papel de permear em suas práticas um tratamento prisional condizente com as orientações internacionais e nacionais sobre o trato digno e humanizado do apenado no cárcere, com fins de promoção das políticas de reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a gestão prisional do Núcleo Ressocializador da Capital em Alagoas, que se baseia na filosofia de Módulos de Respeito. O objetivo foi analisar as práticas de gestão prisional inovadora no NRC, com foco na preservação da vida e dignidade da população carcerária, garantia dos direitos humanos e justiça social, além de promover políticas de assistência penitenciária e reinserção social.

Utilizando uma metodologia qualitativa, o estudo envolveu análise documental, observação e entrevistas com a comunidade carcerária, equipe técnica e policiais penais. Os dados foram analisados com base na análise de conteúdo de Bardin (2009).

Em relação aos aspectos que tratam da prisão e do processo de encarceramento no Brasil, a pesquisa destacou a importância de políticas humanitárias no sistema prisional, baseadas em normas de Direitos Humanos e na Constituição Federal. Apesar das críticas feitas ao sistema carcerário, ainda persistem desafios como violações de direitos humanos, reincidência criminal e a criação de novas vagas prisionais, que estão atreladas à iniciativa privada. A realidade carcerária de Alagoas reflete a nacional, com hiperencarceramento. A população carcerária é majoritariamente jovem, preta ou parda, com baixa escolaridade, e frequentemente envolvida em crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Considerando a filosofia dos Módulos de Respeito, baseada em diálogo, transparência e honradez, foi possível pontuar a redução dos efeitos negativos da prisão por meio de políticas de reinserção social, como trabalho, educação e lazer, com participação voluntária dos presos. Essa abordagem foi observada ao longo da pesquisa empírica.

A criação do Programa Núcleo Ressocializador em Alagoas foi a oportunidade de se estruturar uma unidade prisional modelo, na qual se pudesse aplicar todas as diretrizes da Lei de Execução Penal, oferecendo condições dignas de trabalho e um ambiente acolhedor tanto para presos quanto para servidores. Modelo prisional que deveria ser expandido para outras unidades prisionais, mas que enfrenta desafios quanto à prevalência da cultura de controle e segurança no sistema prisional, com ênfase na parceria público-privada para a custódia de pessoas privadas de liberdade no estado.

De forma que, a implantação do NRC e seus programas tiveram como foco ações de fortalecimento dos laços familiares e as práticas culturais e de lazer, o trabalho e a educação como fatores que contribuem para a reinserção social dos apenados, por promover capacitação profissional, oportunidade de emprego dentro e fora do sistema

prisional e acesso à educação básica e profissionalizante. Entretanto, devem ser pontuados as práticas de trabalho interno voluntário sem remuneração, que prejudica o processo de reinserção social, precariza a mão de obra carcerária e contraria o que dispõe a LEP.

A pesquisa de campo focou nas perspectivas dos encarcerados, gestores, policiais penais e egressos do Núcleo Ressocializador da Capital (NRC). Os dados mostram que a gestão do NRC, predominantemente feminina, contrasta com a tradição de presídios masculinos comandados por homens, destacando-se por sua política voltada à reinserção social e segurança. Apesar de Alagoas ter alta participação da iniciativa privada na gestão prisional, o custo de manutenção por preso é maior na gestão privada em relação à pública.

Com relação às ofertas laborais e educacionais, o cerne do programa é a integração voluntária dos apenados nessas ações de reinserção social, de forma que, tais atividades acontecem de modo formal e colaborativo e contribuem significativamente para o processo de reinserção social, primordialmente as parcerias com postos de trabalho privados, que contratam a mão de obra egressa e favorecem a reinserção social, inserindo os apenados em postos de trabalho externos, além de parcerias significativas com instituições de formação e capacitação profissional.

Entretanto, as atividades laborais do Núcleo enfrentam o desafio da seleção adequada e justa, considerando o melhor perfil de apenados para as atividades direcionadas. E, de outra forma, faz-se necessário um esforço para uma promoção de ocupações e inserção no mercado de trabalho que seja compatível com a natureza educativa e de ressocialização da pena, que deve preparar de fato esses sujeitos para a vida fora da prisão. Alguns postos de trabalhos apenas exploram a mão de obra carcerária, com jornada de trabalho extensa, sem oportunizar o devido acompanhamento dos apenados nos postos laborais ou sua preparação para reinserção social e para o mercado de trabalho. Há um risco de uso abusivo da força de trabalho carcerário, sem a contrapartida das políticas de trabalhos relevantes para a ressocialização e a vida no pós-cárcere.

Na sala de aula, os esforços com relação à oferta educacional são significativos. O poder da educação transforma vidas: muitos concluem as etapas formais de ensino e se voltam para o ensino superior. Entretanto, o Estado e a gestão prisional precisam planejar políticas públicas de acesso amplo e gratuito a uma educação superior de qualidade voltada ao Público Privado de Liberdade, não apenas o Núcleo Ressocializador ou o estado de Alagoas, mas considerando o âmbito nacional,

promovida pela Secretaria Nacional de Políticas Penitenciárias e o Ministério de Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério de Educação e Cultura. Embora o entrave maior da educação prisional seja a questão do analfabetismo, não se pode excluir desse processo aqueles que necessitam ingressar na educação superior.

Acerca das ações de acompanhamento e assistências do Núcleo, o atendimento é integral, incluindo estratégias de acompanhamento jurídico, médico, odontológico e de enfermagem, com horários específicos para os que não podem interromper a jornada de trabalho. Entretanto, o NRC necessita fazer ajustes quanto ao acompanhamento psicossocial, que não é efetivo aos apenados vinculados aos postos de trabalhos externos, em decorrência da necessidade de garantia da produção laboral dos apenados, o que implica agravos quanto à saúde mental, com quadros de esgotamento, isolamento, ansiedade, depressão, como efeitos deletérios do cárcere, além da precarização das políticas de reinserção social e ressocialização dos apenados.

No campo da disciplina e adaptação ao programa, o desafio maior é a preparação dos integrantes novatos ao programa para assimilação das normas do NRC e o entendimento sobre a natureza encarceradora da unidade, que possui seus aspectos disciplinares e de instituição total, embora seus programas proporcionem uma abertura maior ao meio livre. Entretanto, esse apenado é resultado de um rigoroso processo seletivo, que filtra os diversos perfis e seleciona aqueles que melhor se adaptam ao programa. Aqueles que são selecionados são altamente impulsionados pelo voluntariado, e as normas são intrínsecas à cultura do NRC.

E, nesse meio, sabe-se que o processo de reinserção social não depende exclusivamente do suporte externo e das políticas públicas adotadas pela Unidade Prisional, mas tem natureza subjetiva, depende dos fatores intrínsecos aos privados de liberdade, o que perpassa pelas histórias de vida, as experiências pessoais, a motivação pessoal, e no NRC podem haver aqueles que estabelecem uma relação exclusiva de usufruto dos benefícios da unidade sem verdadeiramente optar por uma melhoria de vida. Ainda assim, esses são as minorias e é extremamente árdua a submissão ao processo seletivo da unidade e as suas muitas regras e normas.

Nesse processo adaptativo, um indicador positivo é a ausência de motins, fugas e rebeliões no NRC. Entretanto, as atividades externas à unidade demandam o maior tempo e ocupação dos apenados e pode-se ponderar que as possibilidades de conflitos, fugas e outras indisciplinas aconteçam fora do NRC nos postos de trabalho, local onde aconteceram fugas e assassinato. Assim, aponta-se uma necessidade de se estender um maior controle e supervisão para além da Unidade Prisional.

No contexto da custódia, destaca-se a atuação dos policiais penais, embasadas no respeito, na dignidade da pessoa humana e na abordagem humanizada da pena, que geram um ambiente controlado e harmonioso, decorrente do engajamento do corpo técnico e operacional do NRC, que não visam exclusivamente à disciplina e à ordem pública, mas vivenciam e acreditam no programa, embora alguns profissionais não estejam inseridos nessa cultura organizacional, cabendo à gestão encontrar o real equilíbrio entre a segurança e a disciplina e uma atuação que promova a reinserção social dos apenados.

Considerando a temática da gestão do NRC, os entraves maiores são relacionados à gestão pública, que esbarra na burocracia administrativa, de modo que a descontinuidade na gestão é algo frustrante para o progresso da unidade, pois acontece de forma repentina e sem a devida preparação para a mudança, resultando em processos decisórios confusos e má administração. Nesse aspecto, é relevante frisar que o Núcleo ainda não se identifica como uma política de Estado, embora possua regimento e estabilidade gerencial, não dispõe de um manual operativo que determine por força normativa, por portaria ou decreto estadual, os caminhos administrativos a serem seguidos para não interromper as políticas de gestão da unidade.

Em comparação às demais unidades, o diferencial do NRC são as rotinas estabilizadas na prática operacional do presídio. As assistências e programas de reinserção social são o escopo da unidade, que sempre acontecem e são prioridades. Além do trato com o familiar, que é algo sagrado para os apenados, o bom tratamento com as visitas e familiares garante um ambiente acolhedor para todos os sujeitos que atuam na unidade, contribuindo para potencializar os processos de reinserção social por meio do respeito entre servidor e apenados e o fortalecimento dos vínculos familiares destes últimos.

No que concerne aos fatores ligados ao NRC que podem impulsionar a possibilidade de reinserção de seus apenados, foi apurado no presente estudo que estão imbricados às políticas de trabalho, que antecipam o contato dos apenados com pessoas livres e com o mercado de trabalho por meio da relação laboral com empresas privadas, aos diversos programas de assistências e acompanhamento individualizado no cárcere. Também foram identificados o estímulo e fortalecimento dos laços familiares dos apenados por meio de ações e intervenções psicossociais na unidade e o direcionamento do pré-egresso ao Plano de Saída Individual, que auxilia ao apenado com ações de acompanhamentos e direcionamento às políticas de reinserção social no processo de egressão.

A perspectiva do NRC perpassa oportunidades ofertadas aos apenados: o estudo, a aprendizagem, a escrita, a leitura, o curso superior, os cursos técnicos, as regras sociais, o planejamento para a vida, a melhoria do processo de sociabilização, o respeito e a dignidade no trato, o reconhecimento do preso como um ser humano, a promoção da cidadania aos apenados, os baixos índices de reincidência, a geração de renda familiar e a relação harmoniosa entre policiais penais e apenados.

Entretanto, embora o NRC seja um programa promissor, com uma política consolidada e que funcione na prática, ele é uma exceção à regra. A custódia em Alagoas segue uma tendência tradicional, adotando um modelo custodial de execução penal, com ênfase na segurança e controle dos presos. O Núcleo, apesar de funcionar, continua sendo uma vitrine arrumada, para dispersar a situação caótica das demais unidades e, no geral, nos presídios alagoanos convencionais, o preso não consegue trabalho, estudo, não é atendido pelos profissionais que prestam assistência e acompanhamento.

É fundamental questionar a eficácia real em um plano macro, enquanto inovação para toda a gestão prisional alagoana. A humanização e tratamento penal reintegrador à sociedade não pode funcionar como mecanismo que privilegia exclusivamente aqueles que são inclinados para o bom comportamento, pois se trata de dinâmica de segregação interna entre a população carcerária, os que não se enquadram no perfil adequado são marginalizados e não recebem políticas de reinserção social, aumentando ainda mais o status de excluídos dentro do próprio sistema prisional. O NRC ao invés de promover uma mudança estrutural que beneficie os apenados e o sistema prisional, passa a atuar como barganha: a oferta de benefícios limitados em troca de um comportamento esperado, sem que exista de fato uma mudança genuína ou uma intervenção adequada.

Além disso, ao excluir o público não adequado, primordialmente os que estão mais envolvidos com a criminalidade e merecem tanto quanto a mesma atenção do Estado, o NRC pode ser visto como um placebo, uma solução paliativa frente aos problemas mais complexos e a diversidade das necessidades de toda a população carcerária alagoana.

Essas descobertas destacam a importância de entender que os presos beneficiados diretamente com a política do Núcleo são quantitativamente insignificantes, mediante o universo populacional carcerário em Alagoas, menos de 150 apenados em comparação a 5000 presos que integram o regime fechado de penas. E se retorna ao grande questionamento: o Núcleo possui efetividade? Em relação a sua gestão, ao seu público específico, suas metas e objetivos institucionais, sim. Sua

operacionalização é eficiente, mas, fazendo uma análise comparativa macro, integrando toda a gestão prisional alagoana, torna-se uma estratégia isolada, sem efeitos globais para o âmbito prisional no estado, que vivencia o grande encarceramento nas últimas três décadas, conforme indicam os dados oficiais sobre a população carcerária.

De outra forma, tal realidade não diminui os aspectos positivos de sua inovação gerencial, mas alimenta o questionamento sobre as motivações para a não expansão da política para outras unidades prisionais. O público feminino, cuja adoção ao modelo de módulos de respeito foi alvo de política pública para atenção à custódia de mulheres, em seu *Plano Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional*, não foi beneficiado, nunca foi consolidado.

Merecem destaque os resultados apontados acerca da gestão prisional do NRC. Tradicionalmente, as prisões apresentam uma realidade caótica, cujas práticas se encerram nas diversas violações dos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade. Na contramão, no Núcleo Ressocializador perpassam, em sua vivência, a dimensão constitucional, assegurando aos apenados os seus direitos e garantias firmados na Carta Magna, incluindo o direito à vida, à dignidade, à integridade física e à igualdade perante a lei.

Em sua dimensão democrática, merece destaque o esforço do NRC em estimular a vivência cidadã dos apenados, com participação ativa dos sujeitos privados de liberdade nos processos de tomada de decisão e como parte da gestão de execução de suas penas. Valores compartilhados pela equipe técnica do programa e a equipe operacional, os policiais penais, atores cruciais para o sucesso da gestão e da cultura participativa e de transparência da unidade.

E, por fim, a dimensão da justiça social, que promove a oferta de oportunidades e tratamento equitativo aos seus reclusos, sem qualquer tipo de discriminação de raça, cor, religião, classe social, mas imbuídos no intuito de contribuir para a reinserção social dos privados de liberdade e cumprimento das normas da execução penal. E considerando os seus resultados positivos, faz-se necessária a expansão desta abordagem para outros estabelecimentos penais em Alagoas, contribuindo, assim, para uma cultura ampla de gestão prisional voltada ao respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ABROMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do grande encarceramento**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2010.

ALAGIA, Alejandro. **Fazer Sofrer: imagens do homem e da sociedade no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

ALAGOAS. Conselho Estadual de Educação. **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014 – CEE/AL**, de 25 de março de 2014, que dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências correlatas.

Disponível em:

[https://www.cee.al.gov.br/index.php/legislacao/category/90-](https://www.cee.al.gov.br/index.php/legislacao/category/90-2014?download=124:resolucao-normativa-n-02-2014)

[2014?download=124:resolucao-normativa-n-02-2014](https://www.cee.al.gov.br/index.php/legislacao/category/90-2014?download=124:resolucao-normativa-n-02-2014). Acesso em: 24 mar. 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. Secretaria de Estado da Educação. (2021). **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional: Período 2020 a 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/al.pdf>. Acesso em: 02 de abr. 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Portaria nº 913/2017/SERIS**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos e a organização da oferta de trabalho para pessoas privadas de liberdade. Maceió: 2017.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Portaria/SERIS nº 1046/2022**, que dispõe sobre o Processo seletivo de apenados para integrar as vagas remanescentes do Núcleo Ressocializador da Capital. Maceió: 2022.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas. **Relatório Consolidado da Gerência de Educação e Cidadania: Ano/2011 a 2023**. Maceió: 2024.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Unidades do sistema prisional alagoano: Núcleo de Ressocializador da Capital**. (2023a). Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/unidades-do-sistema-prisional-alagoano>. Acesso em: 27 dez. 2023.

ALAGOAS. Sistema Eletrônico de Informação. Processo SEI nº. E:34000.0000034847/2023: Apresentação do Plano Diretor do Sistema Penitenciário Alagoano. (doc. SEI 24174004). Maceió: Assessoria Executiva do Gabinete, 2023b. Disponível em: <https://portal.sei.al.gov.br/inicio/>. Acesso em: 23 de mar. 2024.

ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas. **Portaria nº 174/SGAP/2011**. Aprova o Regimento Interno do Núcleo Ressocializador da Capital. Maceió: 2011a.

ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas. **Portaria nº 175/SGAP/2011**. Aprova o projeto Núcleo Ressocializador da Capital –

Processo de Seleção. Maceió: 2011b.

ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas. **Projeto Básico de Implantação do Núcleo Ressocializador da Capital.** Maceió: 2011c.

ALAGOAS. Superintendência Geral de Administração Penitenciária de Alagoas. **Relatório Anual da Gerência do Núcleo Ressocializador da Capital.** Maceió: 2011d.

ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

AMANCIO, Ana Katharine Pedrosa; SILVA, Maria da Conceição Valença da. Educação formal em espaços prisionais: dispositivos legais, nacionais e alagoanos. in.: **Educação em contexto de privação e restrição de liberdade:** abordagens e ações interdisciplinares. Conceição Valença, Elaine Pimentel, [organizadores]. – Maceió, AL: EDUFAL, 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal.** Revista de derecho Penal y Criminología, n. 5, p. 286-298, 2017.

ARANDA OCAÑA, Monica. **Prison conditions in Spain.** Rome: Antigone Edizioni Rome, 2013.

BARDIN, Laurenci. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2009.

BASTOS, Douglas de Assis. **Limites constitucionais e impactos político-criminais da privatização prisional:** uma análise da cogestão no presídio do agreste. 166f. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, p. Universidade federal de Alagoas. Maceió, 2018.

BATISTA, Analía Soria. **Estado e controle nas prisões.** Cad. CRH, Salvador, v. 22, n. 56, Aug. 2009.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. Editora Vozes Limitada, 2017.

BAUMAN, Zigmunt. **Globalização – As conseqüências humanas.** Trad. Marcus Pechel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e das Penas.** Tradução Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo, Rideel, 2003.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico.** Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão:** causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Coleção Tratado de direito penal.** Volume 1. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Emenda Constitucional nº 19**, de 4 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=237165. Acesso em: 10 de abr. 2024.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo nacional de práticas de leitura no sistema prisional** [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/censo-leitura-prisional.pdf>. Acesso em: 27 de abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Mutirão Carcerário do Estado de Alagoas: Relatório Geral de 06 de dezembro de 2013**. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/alagoas_2013.pdf. Acesso em: 31 de dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Aprovado na 372ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 26/04/2011. (2011). Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2011-2014.pdf. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº. 03**, de março de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN**. Junho de 2016. Org. Thandara Santos. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão da política prisional**. Caderno I: fundamentos conceituais e principiológicos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para a política prisional**. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/Semin%C3%A1rio_Internacional_de_Execu%C3%A7%C3%A3o_Penal_-_2018/V_-_MODELO_DE_GEST%C3%83O_PARA_A_POL%C3%8DTICA_PRISIONAL.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 7.210**, que institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984.

BRASIL. **Lei nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2004.

BRASIL. Procuradoria Federal dos Direitos Cidadão. **Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos**. Acesso em: 26 de jul. 2023. Disponível em: https://midia.mpf.mp.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao_direitos_humanos/interamerica.no.htm.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SENAPPEN e PNUD celebram contratos visando o Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-e-pnud-celebram-3-contratos-contratos-visando-o-fortalecimento-da-gestao-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 20 de mai. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sisdepen. Dados estatísticos do sistema penitenciário**: período de julho a dezembro de 2022. 13º Ciclo de coleta. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sisdepen. Dados estatísticos do sistema penitenciário**: período de julho a dezembro de 2023. 15º Ciclo de coleta. (2024). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 26 de fev. 2024.

BRASIL. Ministério Da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. 2016. Disponível em: https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento_final.pdf. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Senappen premia unidades prisionais do Brasil com excelência em serviços penais**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senappen-premia-unidades-prisionais-do-brasil-com-excelencia-em-servicos-penais>. Acesso em: 27 de mar. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais - 15º ciclo SISDEPEN, 2º semestre de 2023**. RELIPEN. BRASÍLIA: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

BRITTO, Alexis Couto de. **Execução Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRITTO, Lemos. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1924.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal, parte geral, tomo I**: introdução, norma penal, fato punível. Rio de Janeiro, Forense, 2005.

BURÓN, Javier Nistal. **El sistema penitenciario español "de un vistazo"**. Madrid: Criminología y justicia editorial, 2016.

CABRAL, Sandro. **"Além das Grades"**: uma análise comparada das modalidades de

gestão do sistema prisional. Tese (Doutorado em Administração) - Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia. Salvador, p. 293, 2006.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARRINGTON, Kerry; HOGG, Russel; SOZZO, Máximo. Criminologia do Sul (Southern criminology). **Revista Direito e Praxis**, v. 9, n. 3, p. 1932-1961, 2018.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; VIEIRA, Acácio de Castro. Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 2, p. 273-297, 2020.

CLEMMER, Donald. **The prison community**. Nova York: Rinehart & Company, 1958.

COELHO, Daniela Mello. Elementos essenciais ao conceito de administração gerencial. **Revista de informação legislativa**, v. 37, n. 147, p. 257-262, jul./set. 2000.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas**. Adotado na 131ª sessão ordinária, realizada de 3 a 14 de março de 2008. [2008]. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/principiosppl.asp>. Acesso em: 23 de abr. 2024.

CONNELL, Raewyn. **Southern theory: the global dynamics of knowledge in social science**. New York: Routledge, 2007.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: uma abordagem de Direitos humanos**. Reino Unido: International Centre for Prison Studies, 2009.

COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas - Teoria e Prática**. 2ª. ed. São Paulo: Edições Almedina, 2013.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro, Revan, 2006.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A política criminal na encruzilhada**. Trad. André Luíz Callegari. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e Cultura Popular**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1993.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **O feminicídio e os embates das trincheiras feministas**. Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, v. 20, n. 23/24, p. 95-106, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lúcia M. Ponde Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1986.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

FREIRE, Sílvia. **Em Alagoas, preso é decapitado em rebelião**. Folha de São Paulo [online], São Paulo, 17 nov. 2005. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1711200525.htm>. Acesso em: 20 nov. 2023.

GALVÃO, Claudia. **Intendência abre as portas do primeiro presídio de Alagoas**. Alagoas 24h. [on line], Alagoas, 17 set. 2007. Polícia. Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/812275/intendencia-abre-as-portas-do-primeiro-presidio-de-alagoas/#:~:text=Constru%C3%ADdo%20em%201964%2C%20o%20Pres%C3%ADdio,na%20parte%20alta%20da%20cidade>. Acesso em: 27 dez. 2023.

GARCÍA, Germán Silva; IRALA, Fabiana; PÉREZ-SALAZAR, Bernardo. Das distorções da criminologia do Norte global a uma nova cosmovisão na criminologia do Sul. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, p. 179-199, 2022.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Renavan, 2008.

GIRAUD, Olivier. A globalização vista do Norte e do Sul: Quais os seus mecanismos sociais?. **Caderno Crh**, v. 20, p. 389-399, 2007.

GOBIERNO DE ESPAÑA. Ministerio del Interior. **Anuario Estadístico**. Madrid: Administración General del Estado, 2023. Disponível em: https://www.interior.gob.es/opencms/pdf/archivos-y-documentacion/documentacion-y-publicaciones/anuarios-y-estadisticas/ultimo-anuario-estadistico/Anuario_estadistico_2022_126150729.pdf. Acesso em: 06 de novembro 2022.

GOBIERNO DE ESPAÑA. Ministerio del Interior. **BOE núm. 128**, de 29 mayo de 1999: ORDEN de 20 de mayo de 1999 por la que se crea el Centro Penitenciario de Leon, em Mansilla de las Mulas, y se clausura el ubicado em León. (1999). Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/1999/05/29/pdfs/A20517-20517.pdf>. Acesso em: 06 de novembro 2022.

GOBIERNO DE ESPAÑA. Ministerio del Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias. **Módulos de Respeto: Manual de Aplicación**. Madrid: Administración General del Estado, 2011.

GOBIERNO DE ESPAÑA. Ministerio del Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias. **Módulos de Respeto: Módulos penitenciários para la mejora de la convivencia**. Madrid: Administración General del Estado, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOMES, Andrey Viana. **Entrelaçamentos da vida no cárcere entre educação, saúde e lazer**. 2020. 111f. Dissertação (Mestrado em Ensino em Ciência e Saúde) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciência

e Saúde, Palmas, 2020.

GRANJA, Rafaela et al. Reclusão feminina e processos de reconfiguração familiar. In: **A vez e a voz da mulher: Relações e Migrações**. Simas, R. M. N. (Org.). Lisboa: Edições Colibri, p. 269-282, 2014.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, p. 48-54, 2006.

GUZMÁN, Luis Garrido. **Compendio de Ciencia Penitenciaria**. Valencia: Universidad de Valencia, 1976.

HASSEMER, Winfried. **Direito penal, defesa penal e Constituição**. Lusíada. Direito, n. 4/5, p. 517-526, 2007.

HOWARD, John. **El Estado de las prisiones en Inglaterra y Gales**. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM. **IBCCRIM assina carta contra a PEC que cria polícia penal**. [2019]. Acesso em: 02 de ago. 2023. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/noticia/14568-IBCCRIM-assina-carta-contra-PEC-que-cria-policia-penal><https://arquivo.ibccrim.org.br/noticia/14568-IBCCRIM-assina-carta-contra-PEC-que-cria-policia-penal>.

LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. **Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Alberto Jorge Correia de Barros; SILVA, Nathália Ribeiro Leite. Análise dogmática dos mandamentos constitucionais criminalizadores e dos princípios constitucionais penais. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 2, n. 1, p. 826-848, 2016.

LIMA JÚNIOR, Felix. **Maceió de outrora**.v.2.Org. e apresentação Rachel Rocha. Maceió: Edufal, 2001.

LLAMAS, Mercedes Gazillo. **El sistema penitenciario español**. Secretaría general de instituciones penitenciarias: Madrid, 2011.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILLÁN, Francisco Fernández; GÁRCIA, Purificación Pérez. La opinión de los profesionales de los centros penitenciarios de Andalucía sobre los módulos de respeto. Pedagogía Social. **Revista Interuniversitaria**. Nº31, 2018, 169-182.

MIR PUIG, Santiago. **Direito penal: fundamentos da teoria do delito**. São Paulo: RT, 2007. p. 36-7, 78, 98-107.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. A teoria dos Mandados de Criminalização e a Corrupção. **Revista Jurídica da Escola Superior do**

Ministério Público de São Paulo, v. 5, p.43-68, 2014.

MORALES, Paula Dora Aostri; DANDOLINI, Gertrudes Aparecida. Tipologia da inovação no setor público: uma revisão integrativa da literatura. in.: **Inovação no setor público: desafios e possibilidades**. Org. andrea de Bem Machado, Gertrudes Aparecida Dandolini, et al. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022.

NACIONES UNIDAS. Oficinas de las Naciones Unidas Contra la Droga y el Delito. **Manual de Seguridad Dinámica e Inteligencia Penitenciaria**. Series de Manuales de Justicia Penal. Nueva York: Naciones Unidas, 2015.

NOGUEIRA, Fernando do Amaral. **Continuidade e descontinuidade administrativa em governos locais: fatores que sustentam a ação pública ao longo dos anos**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

NOVAIS, Filipa Alexandra Grilo; FERREIRA, Joaquim Armando; DOS SANTOS, Eduardo Ribeiro. Transição e ajustamento de reclusos ao estabelecimento prisional. **Psychologica**, n. 52-II, p. 209-241, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Pena**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NÚCLEO RESSOCIALIZADOR É INAUGURADO EM MACEIÓ. Alagoas 24h, Maceió. 04 ago. 2011. Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/656814/nucleo-ressocializador-e-inaugurado-em-maceio/>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos: regras de mandela**. Resolução 70/175 da Assembleia-Geral. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 26 de abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. (1996). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 23 de abr. 2024.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: Método APAC**. São Paulo. Paulinas, 2001.

PEÑALVER, Cruz Mañas. Tratamiento de Rehabilitación psicosocial para internos con trastorno mental en el Centro Penitenciario de Córdoba (CDP): Diseño y ejecución de un Recurso Asistencial de Apoyo a la implementación del Programa PAIEM. **Revista de Estudios Penitenciarios**. Nº 256, 2012, 81-164.

PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, v. 2, n. 2, 2016.

PIMENTEL, Elaine Cristina. O grande encarceramento por uma perspectiva de gênero.

In: **Direito, sociedade e violência**. Maceió: Edufal, 2015.

PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, p. 157-190, 2016.

REEDUCANDO QUE MATOU OUTRO COM GOLPES DE BARRA DE FERRO É CONDENADO A 23 ANOS DE PRISÃO. **TNH1** [online], Alagoas, 29 nov. 2022. Justiça. Disponível em: <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/reeducando-que-matou-outro-com-golpes-de-barra-de-ferro-e-condenado-a-23-anos-de-prisao/>. Acesso em 20 mar. 2024.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. Trad. Luis Alberto Salton Peretti. Petrópolis, Vozes: 2007.

RODRÍGUEZ, Diana Restrepo. Prisión global: dicotomías del encierro en la actualidad. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 01, p. 472-496, 2021.

RIO DE JANEIRO. Poder Judiciário. **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário: histórico**. (2024). Disponível em: <https://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20in%C3%ADcio%20do%20sistema%20penitenci%C3%A1rio,6%20de%20julho%20de%201850>. Acesso em: 10 de mai. 2024.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: teoria crítica**. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SAVIANI, Demerval. **A Pedagogia no Brasil: história e teoria**. Campinas: Autores Associados, 2013.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de direito administrativo**, v. 173, p. 15-24, 1988.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal na sociedade pós-industrial**. Trad. Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

STF. **Informação à sociedade: ADPF 347, violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro**. (out. 2023). Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 02 de abr de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Portaria nº 14/2022**, que estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição da pena por meio de práticas sociais não-escolares e pelo exercício do trabalho como representante e vice-representante de módulo, monitor de esportes, monitor bibliotecário e monitor educador, nas Unidades Prisionais do Estado de Alagoas. Maceió: 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Portaria nº 04/2023**, que estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição da pena por meio

do trabalho voluntário nas Unidades Prisionais do Estado de Alagoas. Maceió: 2023.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

VILAR, Luis. **Reeducandos do Rubens Quintella são transferidos para o Baldomero Cavalcante**. Alagoas 24 horas. [on line], Alagoas, 15 set. 2007. Polícia. Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/812092/reeducandos-do-rubens-quintella-sao-transferidos-para-o-baldomero-cavalcante/>. Acesso em: 27 de dez. 2023.

YIN, Robert Kuo Zuir. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Trad. Daniel Bruno. Porto Alegre: Penso 2016.